



---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

### JUÍZO DA \_<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, brasileira, solteira, faxineira, portadora do RG nº 35.012.047-X, CPF/MF nº 173242828/06, inscrita no PIS nº 167.44703.10-3, data de nascimento: 04/05/1969, filiação: Enedina Jesus dos Santos, CTPS Digital nº 17324282806, residente na Rua Rio Navio, nº 03, União Vila Nova, São Paulo - SP, CEP: 03693-110, email: dejur@salgadojunior.com.br, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

#### **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

em face de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 20.938.292/0001-15, localizada na Rua João Ribeiro, 573, sala 01, Campestre, Santo André – SP, CEP.: 09070-250, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:




---

# SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Nos termos do art. 790, parágrafo 3º da CLT, a Parte autora declara para os devidos fins e sob pena da Lei, ser pobre e não ter condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem o prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, motivo este pelo qual requer os benefícios da justiça gratuita.

Merce ser concedido, de plano, o benefício da Justiça Gratuita, dispensando a mesma do recolhimento de custas, honorários periciais, honorários advocatícios à parte contrária, em caso de sucumbência, e emolumentos.

Ainda que assim não fosse, junta aos autos declaração do seu estado de hipossuficiência, requerendo-se a concessão das benesses da gratuidade judiciária prevista no art. 790, § 3º da CLT.

No mais em recente decisão do STF sobre a Lei 13.467/2017, ficou decidido que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República.

Neste sentido é a atual jurisprudência do TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA AO RECLAMANTE. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUSPENSÃO. Esta Corte Superior tem decidido que o art. 790, § 4º, da CLT deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas da própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil, notadamente com o art. 99, § 3º, do CPC, que confere presunção de veracidade à alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, não se podendo atribuir ao trabalhador que postula nesta Especializada condição menos favorável do que aqueles que litigam na Justiça comum, sob pena de ofensa ao art. 5º, XXXV, da CR. Precedentes. No que se refere à suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios, a decisão foi proferida em consonância com os artigos 791-A, § 4º, da CLT e 98, § 3º, do CPC. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

(TST - AIRR: 104523020195150012, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/12/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/12/2021)




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Deste modo, consoante disposto no artigo 790, §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei n.º 13.467/2017, o direito aos benefícios da justiça gratuita resulta da insuficiência econômica da parte - presumida nas hipóteses em que evidenciada a percepção de salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social, ou passível de demonstração pela comprovação da impossibilidade de custeio das despesas processuais.

Verifica-se, contudo, que a alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 13.467/2017 não fez incluir no texto consolidado a forma pela qual se deve dar a comprovação da insuficiência de recursos para fins da concessão do benefício. Assim, têm aplicação subsidiária e supletiva as disposições contidas na legislação processual civil.

Conforme se extrai dos artigos 99, § 3º, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei n.º 7.115/1983, a declaração de hipossuficiência econômica firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído revela-se suficiente para fins de comprovação da incapacidade de suportar o pagamento das custas do processo.

Conclui-se, portanto, que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei n.º 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I da Súmula n.º 463 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Não obstante tenha a declaração de hipossuficiência condições suficientes de atestar a condição financeira da parte autora, conforme entendimento exposto no art. 99, §3º do CPC, tem-se que o indeferimento da gratuidade é medida de exceção, cabendo seu indeferimento apenas quando constarem outros elementos que evidenciem a falta dos pressupostos.

Ainda assim, antes de indeferir a justiça gratuita, o magistrado tem por força do artigo 99, §2º do CPC, que requerer a parte documentos complementares afim de evidenciar sua hipossuficiência.

Neste sentido, requer a parte autora lhe seja concedida a benesse da gratuidade de justiça e, acaso não seja este o entendimento deste magistrado, que abra prazo para apresentação de documentação suplementar. Contudo, em saneamento, acaso não seja este o entendimento deste magistrado, que abra prazo para apresentação de documentação suplementar, conforme determinação legal, afim de prestigiar o contraditório e ampla defesa.



---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

### DO MÉRITO

#### **DO ÚLTIMO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

Esclarece a parte autora, que o local de prestação de serviços ocorreu no endereço: R. Lituânia, 260 - Alto da Mooca, São Paulo - SP, 03184-020.

Portanto, conforme a regra estipulada no artigo 651 da CLT, a competência territorial para julgar a lide será do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

### **CONTRATO DE TRABALHO**

A parte autora foi admitida aos préstimos da reclamada em 27/03/2019, sendo registrada na função de Faxineiro, tendo como informada a remuneração no valor de R\$ 1.481,59, conforme CTPS. O contrato foi rescindido em 14/08/2023.

### **JORNADA DE TRABALHO**

A parte autora cumpria a jornada de trabalho na reclamada na escala 12x36, das 06h00 às 18h00, gozando de 01 hora de refeição e descanso.

### **DISPENSA DISCRIMINATÓRIA POR DOENÇA**

A parte autora foi diagnosticada com leiomioma do útero, sendo submetida à cirurgia de hysterectomia total e anexectomia D em 03/02/2022, que consiste na retirada do útero e do colo do útero.

Após a realização da cirurgia, a obreira permaneceu sentindo fortes dores na região do abdômen, e ao realizar exames médicos, foi diagnosticada com CID K42 - que indica a presença de uma hérnia no umbigo causada pela projeção de uma parte do intestino pela musculatura abdominal. A parte autora realizou diversos exames e está na espera da cirurgia.

Acontece que, sem qualquer aviso ou conversa, ou sequer um telegrama convocando-a, a parte autora foi dispensada injustamente em 14/08/2023, descobrindo por acaso, ao verificar sua CTPS Digital.

Ao longo de todo o período de afastamento, a parte autora sempre comunicou a Reclamada, seja informando sobre afastamentos previdenciários, seja por meio de atestados médicos. Conforme documento em anexo, a obreira possui atestado no dia 07/07/2023, determinando o afastamento pelo período de 60 dias, ou seja, com projeção



## **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

para encerrar aproximadamente dia 07/09/2023, porém, vale lembrar, a dispensa ocorreu dia 14/08/2023.

De acordo com Súmula n. 443 do TST é presumidamente discriminatória a dispensa de trabalhador portador de doença grave ou que promova estigma ou preconceito. Transcreve abaixo a referida Súmula:

<b>SÚM-443.</b>	<b>DISPENSA</b>	<b>DISCRIMINATÓRIA.</b>
PRESUNÇÃO.	EMPREGADO PORTADOR DE	
DOENÇA GRAVE, ESTIGMA OU PRECONCEITO.		
DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Res. 185/2012, DEJT		
divulgado em 25, 26 e 27.09.2012		

Inquestionável que a doença que acometeu a parte autora induz a um estigma, tanto que gerou sua dispensa de forma imotivada, tamanho é o preconceito com seu estado de fragilidade.

Certo é que a reclamada dispensou a parte autora do trabalho em razão de suas patologias, o que é proibido de acordo com a Lei 9.029/95, que em seu art. 1º prescreve:

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

É necessário esclarecer que o rol descrito nesse artigo é meramente exemplificativo, não excluindo outros motivos de discriminação, como a ocorrida no caso em tela.

Ante o exposto, fica evidente o descaso e a má-fé da Reclamada para com a parte autora. Assim, requer que seja reconhecida a dispensa discriminatória.

### **DO DANO MORAL PELA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - DOENÇA**

A dispensa motivada por fatores preconceituosos gera ainda danos de ordem moral ao trabalhador.

Isto porque o poder diretivo do empregador possui limites impostos pelos princípios fundamentais contidos na Constituição Federal, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde do trabalhador.

A conduta reprovável da parte ré atenta também contra o princípio da função social da propriedade, estabelecido na Constituição



## **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Federal como informador da ordem econômica brasileira (art. 170, II e III da CF) que tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

A função social da propriedade deve ser entendida, portanto, como um instrumento norteador das mais diversas atividades que tenham por base a propriedade, de forma a coadunar tal atividade aos mais elevados objetivos constitucionalmente previstos, notadamente os relativos ao valor social do trabalho e solidariedade humana, desrespeitados pela conduta de dispensa imotivada de trabalhador acometido de doença grave.

Como se não bastasse a dor e aflição por estar acometida de doença grave, ver seu vínculo sendo encerrado sem qualquer aviso, ainda em afastamento médico, ficando totalmente desamparada socialmente, geram inequívocos abalos a moral e a psique.

E assim coaduna a jurisprudência:

Dispensa discriminatória. Dano moral. Evidenciada a ilicitude da dispensa discriminatória, torna-se também inequívoca a ofensa a direitos de personalidade garantidos pela Constituição e o abalo psíquico que a notícia do despedimento causou à empregada, já vulnerável diante de diagnóstico da doença gravíssima (câncer). O dano moral compreende toda a dimensão do ser humano, em suas mais variadas manifestações, inclusive espirituais. O sofrimento, a angústia, a dor, a tristeza, o sentimento de perda, a autoestima, tudo isso faz parte do patrimônio moral do ser humano e é protegido pelo direito. Recurso Ordinário da ré a que se nega provimento.

(TRT-2 10005165120215020433 SP, Relator: EDUARDO DE AZEVEDO SILVA, 11ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 25/04/2022)

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO DOENTE. DANOS MORAIS. Apesar de não configurada a existência de patologia de cunho ocupacional, a dispensa de empregado sabidamente doente, na ocasião em que ele mais precisava do emprego e também do plano de saúde, revela-se discriminatória e caracteriza ofensa à sua dignidade, e ainda viola os princípios fundamentais da valorização do trabalho e da função social da empresa, insculpidos nos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, inciso XLI, 6º, 7º, inciso I, 170, incisos III e VIII e 193, todos da Constituição Federal, o que autoriza a condenação da empregadora ao pagamento de indenização por danos morais.

(TRT-3 - RO: 00109505820195030078 MG 0010950-58.2019.5.03.0078, Relator: Vicente de Paula M.Junior, Data de Julgamento: 02/07/2020, Decima Turma, Data de Publicação: 03/07/2020. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 2532. Boletim: Não.)




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. DANOS MORAIS. AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DA SAÚDE. ATESTADO MÉDICO. DISPENSA DO EMPREGADO. Ante a possível violação ao art. 5º, X, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. DANOS MORAIS. AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DA SAÚDE. ATESTADO MÉDICO. DISPENSA DO EMPREGADO. Hipótese em que o Tribunal Regional reformou a sentença para excluir a indenização por danos morais sob o fundamento de que a demissão do autor durante o afastamento médico, por si só, não acarreta dano moral. No entanto, a jurisprudência desta Corte Superior entende que a dispensa de empregado durante o afastamento para tratamento de saúde enseja o pagamento da indenização por danos morais, uma vez que o ato viola os direitos da personalidade e ofende o patrimônio imaterial do funcionário que, necessitando de cuidados médicos, tem seu vínculo laboral interrompido . Precedentes . Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 12113520145120030, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 12/11/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2019)

Para fixar o valor da indenização, levou-se em conta a extensão do dano e a natureza pedagógica da reparação, assim como as circunstâncias de que a indenização seja proporcional ao grau da dor suportada pela vítima, à gravidade da conduta do ofensor, ao seu grau de culpa e situação econômica, considerando, ainda, que a indenização não pode ser meio de enriquecimento do ofendido.

Portanto, requer a condenação da reclamada em indenização no valor de 20 vezes o salário da parte autora em razão da dispensa discriminatória, à saber R\$29.631,80.

### **DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Conforme comprovantes em anexo, após a data do encerramento do vínculo, a parte autora recebeu transferências bancárias da Reclamada, sendo de dois valores distintos, devendo ser presumidos que foram realizados à título de verbas rescisórias. Referidos valores estão incorretos, conforme a seguir exposto.

### **DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

A Reclamada não efetuou o pagamento do aviso prévio conforme previsto na legislação trabalhista, devendo ser condenada a




---

## **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

---

fazê-lo na presente reclamatória proporcional ao tempo de serviço, com os devidos reflexos em férias com 1/3 constitucional, 13º salário e FGTS com 40%. Devendo ser considerado os valores já transferidos pela Reclamada.

### **DO 13º SALÁRIO**

Como acima exposto, a empregadora não procedeu com os pagamentos do décimo terceiro salário proporcional ao último ano trabalhado.

Conhecido como décimo terceiro salário, a gratificação de Natal foi instituída no Brasil pela Lei 4.090, de 13/07/1962, e garante que o trabalhador receba o correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado. Ou seja, consiste no pagamento de um salário extra ao trabalhador no final de cada ano, o que não foi pago a Reclamante.

Diante do exposto a autora faz jus ao décimo terceiro salário proporcional, com reflexos no FGTS, resguardando demais reflexos, conforme cálculos anexos.

### **DAS FÉRIAS**

Como relatado, a Reclamante faz jus ao pagamento de férias acrescidas do terço constitucional previsto em Lei, com demais reflexos legais.

Deste modo, pugna pela condenação da reclamada às verbas rescisórias e reflexos legais em férias com 1/3 constitucional, 13º salário e FGTS com 40%.

### **DA LIBERAÇÃO DO FGTS E MULTA DE 40%**

Deverá a Reclamada apresentar comprovante dos depósitos do FGTS em sua integralidade.

Tendo em vista o acima exposto, deverá a Reclamada, também tomar todas as providências necessárias para liberação das guias para saque do FGTS + a multa de 40%.

Neste sentido, faz jus e requer a Reclamante, a liberação do FGTS com a multa indenizatória de 40%, em valores atualizados, devendo a reclamada realizar o depósito das diferenças de imediato, sob pena de indenização substitutiva.

### **DA MULTA DOS ARTIGOS 467 DA CLT**



## **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

A Reclamada não efetuou o pagamento correto das verbas rescisórias, portanto a Reclamante requer a aplicação do artigo 467, do diploma consolidado, no que couber.

### **DA MULTA DO ART. 477 DA CLT**

A Reclamante foi dispensada pela reclamada em 14/08/2023, porém até a presente data, não recebeu a nenhuma das verbas do distrato, devendo ser compelida ao pagamento da multa prevista no §8º do mesmo diploma Legal.

### **HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ART. 791 – A**

A Lei nº 13.467, de 2017, prevê a fixação de honorários de sucumbência ao advogado conforme exposto abaixo:

Art. 791 - A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Assim, considerando o princípio do amplo acesso a jurisdição, estabelecido pela Constituição de 1988 (art. 5º, XXXV), requer-se a condenação da Reclamada aos honorários de sucumbência.

### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, visando à reparação da lesão dos seus direitos, com fulcro no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna e demais disposições celetistas e convencionais, vêm pugnar pelo pagamento das seguintes verbas, seus reflexos e extensões, pleiteado mês a mês, com atualização na forma legal:

**1. Declarar discriminatória a dispensa;**

**2. Condenação no pagamento por danos morais**  
pelo ato discriminatório a ser arbitrado no importe de 20 vezes a última remuneração da parte autora, ou outro valor a ser arbitrado por esse d.Juizo, não inferior a.....R\$ 29.631,80;

**3. Pagamento das verbas rescisórias referente**  
ao respectivo período:

-aviso prévio, subtraindo os valores já transferidos  
pela Reclamada.....R\$ 729,89;



## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

-13º salário proporcional .....R\$246,93;  
 -férias proporcionais + 1/3.....R\$328,41;  
 -liberação do FGTS.....R\$4.418,45;  
 -multa de 40% sobre FGTS.....R\$1.659,38;  
 -multa dos artigos 467 da clt.....R\$3.691,53;  
 -multa do art. 477 da clt .....R\$1.481,59.

**4. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, conforme art. 791-A da CLT. valor .....R\$ 6.328,19.**

**5. Seja decretada a inconstitucionalidade da correção monetária com base na TR – TAXA REFERENCIAL DE JUROS - por força da CF/88, artigos 5º, XII e XXXVI, artigo 7ª, VI, sendo os créditos trabalhistas ora reconhecidos na presente reclamatória, atualizados monetariamente pelos índices mensais do IPCA-E.**

### REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto, requer, a Vossa Excelência, seja notificada a reclamada para que compareça à audiência que for designada e, querendo, apresente defesa, sob as penas e efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Requer, outrossim, seja a presente Reclamação Trabalhista julgada **PROCEDENTE**, condenando a reclamada no pagamento as verbas descritas no pedido, acrescidas de juros, correção monetária e honorários advocatícios sucumbenciais.

**Inobstante, caso sejam apuradas e observadas pelo I. julgador quaisquer das práticas descritas nos arts. 79 e ss. do NCPC e artigo 793 A e B da CLT, que seja a reclamada intimada a pagar a multa pela litigância de má-fé, a indenizar a parte adversa pelos prejuízos sofridos, e arcar com honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado até efetivo pagamento.**

**Requer, ademais, sejam compensadas todas as verbas eventualmente já recebidas sob o mesmo título, desde que devidamente comprovadas.**

Requer, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que a parte autora não tem condições de arcar




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

com as despesas processuais e pagamento de honorários sem prejuízo próprio ou de sua família.

Provará os fatos ora articulados por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal da reclamada, oitivas de testemunhas, juntada de novos documentos e provas periciais com acompanhamento da parte autora quando. Impugna-se desde já todo e qualquer documento que venha ser juntado aos autos pela reclamada como meio de prova.

**Requer que as intimações** sejam realizadas em nome do titular do escritório **Dr. RICARDO AURÉLIO DE MORAES** **SALGADO JUNIOR, inscrito na OAB/SP nº: 138.058.**

### VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 42.187,98 (quarenta e dois mil e cento e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), para fins de custas e alçada, consignando que o valor, ora arbitrado, é realizado por mera estimativa não servindo, em nenhuma hipótese, como fundamento para limitação do valor *quantum debeatur*, o qual será fixado, oportunamente em regular execução de sentença.

Entretanto, caso não seja o entendimento desse juízo, requer a parte autora que antes de proferida a decisão de mérito, seja a mesma notificada a fim de que, se for o caso, adequar o valor da causa com uma estimativa mais próxima dos pedidos formulados, eis que após a juntada de defesa e documentos, terá a parte autora melhores condições para apurar por estimativa os pedidos formulados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de Setembro de 2023.

**RICARDO A. M. SALGADO JR.**  
**OAB /SP 138.058**

---

Rua da Consolação, nº 59, Centro – São Paulo–SP - CEP 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)





## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### PROCURAÇÃO

**Rosinalva Jesus dos Santos**, brasileira, solteira, faxineira, RG nº 35012047X/SSP - SP, CPF nº 173.242.828-06, residente na Rua Rio Navio, nº 3 , União Vila Nova, São Paulo, SP, CEP 03693110 , pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, **RICARDO AURÉLIO DE MORAES SALGADO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 18.356.579-4, CPF nº 105.382.688-59, OAB/SP 138.058; **MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 21.254.776, CPF nº 175.941.028-43, OAB/SP 252.669 e **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 11.830.537/0001-03, devidamente registrada na Seção da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, sob o nº 12.335, da qual são integrantes os advogados acima, todos com endereço na Rua da Consolação, 59, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia" e "et extra", para em qualquer juízo, instância, tribunal, autarquias ou repartições públicas, propor contra quem de direito as medidas e ações que se fizerem necessárias, defendendo nas contrárias, usando todos os recursos que forem disponíveis, podendo ainda acordar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, interpor recursos, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, em 12 de Setembro de 2023.

Rosinalva Jesus dos Santos

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Rua da Consolação, 59 - CEP 01301-000 – Centro – São Paulo – SP





**SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**Rosinalva Jesus dos Santos**, brasileira, solteira, faxineira, RG nº 35012047X/SSP - SP, CPF nº 173.242.828-06, residente na Rua Rio Navio, nº 3 , União Vila Nova, São Paulo, SP, CEP 03693110, declaro para os devidos fins de direitos que não tenho condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio ou de minha família, declaração que faço sob as penas da lei.

São Paulo, 12 de Setembro de 2023.

Rosinalva Jesus dos Santos  
**Rosinalva Jesus dos Santos**

Rua da Consolação, 59 – CEP 01301-000 – Centro – São Paulo – SP  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)






---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

### SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RICARDO AURÉLIO DE MORAES SALGADO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 138.058, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim outorgados aos advogados: **MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO**, brasileira, divorciada, advogada, RG 21.254.776, CPF 175.941.028-43, **OAB/SP 252.669**; **MARISA ALESSANDRA NOBREGA SCALICE RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 44.027.525-8, inscrita no CPF: 328.775.728-89, **OAB/SP 342.226**; **ALESSANDRA OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 11.232.415-7, inscrita no CPF: 052.033.547-31, **OAB/RJ 114.654**; **MARCELO TOSHIAKI TSUCAMOTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 28.309.488-6, regularmente inscrito no CPF 278.486.008-66, **OAB/SP 368.683**; **BEATRIZ DE SOUZA HIRATA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de RG nº 45.286.038-6, inscrita no CPF 442.019.788-93, **OAB/SP 408.946**; **DANIELE MARIA ROSSI SIPRIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG: 43.066.595-7 e inscrita no CPF: 340.273.728-08; **OAB/SP 418.299**; **EMERSON LAINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 448.998.53-1, inscrito no CPF 229.896.888-89, **OAB/SP 415.447**; **ANA PAULA ALVES CELESTE**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 30.277.988-7, regularmente inscrita no CPF 269.409.078-82, **OAB/SP 363.994**; **CAMILA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.454.181-0, inscrita no CPF 387.626.088-43, **OAB/SP 412.183**, **EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de RG nº 32.058.588-8, inscrito no CPF 293.543.328-97, **OAB/SP 249.969**, **CRISTIANO ISAO BABA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.117.170-5, inscrito no CPF 251.287.188-67, **OAB/SP 163.220**; **KATE MAZIN VACCARI**, brasileira, solteira, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 42.191.100-1, inscrito no CPF 216.381.358-43, **OAB/SP nº 338.432**, **SILAS JACOB DE BARROS LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 38.773.982-8, inscrito no CPF 484.743.588-50 **OAB/SP 444.761**; **JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO**, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG 297985917, inscrita no CPF 21607779862, **OAB/SP 325.863**; **KAMILA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG 523167209, inscrita no CPF 40440763835, **OAB/SP 476268**; **FERNANDA CRISTINA VITALINO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de RG nº 53.185.902-2, inscrita no CPF 457.364.178-55, **OAB/SP 459.120**; **REGIANE DOS REIS BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 35.585.226-3 e inscrita no CPF nº 368.407.788-78; **OAB/SP 488.286**; **CARLOS EUGÊNIO BITTANTE COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 39.236.152-8,




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

inscrito no CPF 380.178.268-93, **OAB/SP 485.867**; **KAWANE MEIRA DE JESUS, brasileira, solteira**, portadora da cédula de identidade RG nº 36.883.938-2, inscrita no CPF: 472.180.848-8,5 **OAB/SP 493-248**; **AMANDA PEDRAZZOLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.429.189-3, inscrita no CPF 330.696.018-71, **OAB/SP 330.638**; **GUILHERME PRADA DE MORAIS PINTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.401.892-2, inscrito no CPF 349.883.478-93, **OAB/SP 316.174**; **AMILTON NICOLETE JUNIOR** brasileiro, casado, advogado portador da cédula de identidade RG nº 28.942.405.7, inscrito no CPF 272.691.828-09, **OAB/SP 388.760**; **ROBERTO IZIDORO DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de RG nº 32.320.200-7, inscrito no CPF 277.377.398-58, **OAB/SP 359.276**; **ANA LÚCIA BITTENCOURT AMBROGI DE MOURA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.387.384-6, inscrita no CPF 069.156.858-80, **OAB/SP 211.995**; **THAÍS APARECIDA DA SILVA NARCHE**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 43.985.104-x, inscrita no CPF 322.306.468-00, **OAB/SP 374.556**; **KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.510.708-4, inscrita no CPF 264.864.208-04, **OAB/SP 194.022**; **KATIA LUCIANA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 21.913.300-1, inscrita no CPF 174.504.248-27, **OAB/SP 264.219**; **EVELYN ALESSANDRA VALERIANO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 47.493.217-5, regularmente inscrita no CPF/MF 401.431.268-22, **OAB-SP 451891**; **ARTHUR AKIRA CAVALCANTE SHIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador da cédula de identidade RG nº 37.998.000-9, inscrito no CPF 409.369.548-25, **OAB/SP-E 235356-E**, todos integrantes da **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ n. 11.830.537/00001-03, devidamente registrada na Seção da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, **sob o n.º 12.335** com sede na Rua da Consolação, 57, Sala 101, 10º andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01301-000 (tel.: 3155.5533).

São Paulo, 11 de julho de 2023

Assinado digitalmente por:  
**RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR**  
 CPF: \*\*\*.382.688-\*\*  
 Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
 Data: 11/07/2023 12:32:12 -03:00

Id signer

**RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR**

---

Rua da Consolação, 59 – CEP 01301-000 – Centro – São Paulo –

SP Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)



## Manifesto de assinatura

### CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

N2HHL-URCCW-ZZ9FS-3VPJW



Documento assinado digitalmente por:

- ✓ CPF \*\*\*.382.688-\*\* | RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO  
JUNIOR em 11/07/2023 12:32

Para verificar as assinaturas leia o **QR code** acima ou acesse

<https://app.idsigner.com.br/validate>



Assinado eletronicamente por: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - Juntado em: 02/10/2023 16:53:59 - f92e2d8  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2310021653226430000319670352?instancia=1>  
Número do documento: 2310021653226430000319670352





# Carteira de Trabalho Digital

## Dados Pessoais

Data de emissão: 27/10/2022

Nome Civil: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

CPF: **173.242.828-06**

Data de Nascimento: **04/05/1969**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **ENEDINA JESUS DOS SANTOS**

---

## Contratos de Trabalho

- 27/03/2019 - 14/08/2023

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **14/08/2023**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**

**CNPJ RAIZ: 20.938.292**

Endereço: **R JOAO RIBEIRO 573 SALA: 01;**

Ocupação inicial: **514320 - FAXINEIRO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Transferência de empresa do mesmo grupo econômico**

Salário contratual: **R\$ 1.481,59**

Remuneração inicial: **R\$ 1.360,28**

Última remuneração informada: **R\$ 0,06** (07/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

**Anotações:**

14/08/2023 - Rescisão Contratual

01/01/2023 - Salário alterado para R\$ 1.481,59

01/01/2022 - Salário alterado para R\$ 1.384,66

01/09/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 30/09/2021

01/01/2021 - Salário alterado para R\$ 1.253,08

01/08/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 30/08/2020

01/01/2020 - Salário alterado para R\$ 1.201,30

01/07/2019 - Salário alterado para R\$ 1.160,68

01/07/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

27/03/2019 - Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

**Observações:** -



# Carteira de Trabalho Digital

- 09/12/2017 - 03/01/2019

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **05/02/2019**

**CLINICA PREMIUM CARE SAUDE LTDA**

**CNPJ RAIZ: 9121329**

Endereço: **AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO**

Ocupação inicial: **514325 - TRABALHADOR DA MANUTENCAO DE EDIFICACOES**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.127,23**

Remuneração inicial: **R\$ 1.285,30**

Última remuneração informada: **R\$ 1.710,00** (01/2019)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

**Anotações:**

03/01/2019 - Rescisão Contratual

09/12/2017 - Admissão

**Observações:** -

- 27/07/2012 - 30/09/2015

**PRS CONSTRUTORA, ENGENHARIA E INCORPORADORA - EIRELI**

**CNPJ: 14.993.127/0001-63**

Endereço: **RUA OLIMPIADAS 205 ANDAR**

Ocupação inicial: **514205 - COLETOR DE LIXO DOMICILIAR**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 979,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.853,38** (09/2015)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

**Anotações:**

30/09/2015 - Rescisão Contratual

01/04/2013 - Ocupação alterada para COLETOR DE LIXO DOMICILIAR

27/07/2012 - Admissão

**Observações:** -



# Carteira de Trabalho Digital

- 11/01/2011 - Aberto

**LIDER PINTURAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 09.182.074/0001-60**

Endereço: **PC HEITOR LEVY 40 PARTE A**

Ocupação inicial: **514305 - LIMPADOR DE VIDROS**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 829,40**

Última remuneração informada: **R\$ 910,80** (10/2011)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

**Anotações:**

11/01/2011 - Admissão

**Observações:** -

- 01/09/2010 - Aberto

**CLEAN-ED COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

**CNPJ: 12.161.098/0001-48**

Endereço: **AVENIDA CELSO GARCIA**

Ocupação inicial: **514225 - TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 564,91**

Última remuneração informada: **R\$ 564,91** (09/2010)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

**Anotações:**

01/10/2010 - Ocupação alterada para TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE

01/09/2010 - Admissão

**Observações:** -



# Carteira de Trabalho Digital

● 01/06/2010 - 29/08/2010

**REVESTIMENTOS E PINTURAS SANTA FE LTDA.**

**CNPJ: 06.863.524/0001-92**

Endereço: **RUA HEITOR BARIANI 161 SALA**

Ocupação inicial: **514305 - LIMPADOR DE VIDROS**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.173,49**

Última remuneração informada: **R\$ 1.234,55** (08/2010)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

## Anotações:

29/08/2010 - Rescisão Contratual

01/06/2010 - Admissão

**Observações:** -





**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

Identificação do Filiado	
<b>NIT:</b>	167.447/03.10-3
<b>Data de nascimento:</b>	04/05/1969
<b>CPF:</b>	173.242.828-06
<b>Nome da mãe:</b>	ROGINALVA JESUS DOS SANTOS ENEDINA JESUS DOS SANTOS

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
2	137.82836.93-5	12.161.093/0001-48	CLEAN-ED COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		Empregado ou Agente Público	01/09/2010		09/2010
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
09/2010			564,91					

<b>Seq.</b>	<b>NIT</b>	<b>Código Emp.</b>	<b>Origem do Vínculo</b>	<b>Matrícula do Trabalhador</b>	<b>Tipo Filiado no Vínculo</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Últ. Remun.</b>
3	137.82836.93-5	09.182.074/0001-60	LIDER PINTURAS COMERCIO E SERVICOS LTDA		Empregado ou Agente Público	11/01/2011		10/2011

卷之三

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes desse extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O Segurado somente terá reconhecida, como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo salário consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 10/3/2019.

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 167.44703.10-3    **CPF:** 173.242.828-06    **Nome:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
**Data de nascimento:** 04/05/1969    **Nome da mãe:** ENEDINA JESUS DOS SANTOS

**Relações Previdenciárias**

Remunerações		Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2011	561,85	02/2011	829,40		03/2011	829,40				
04/2011	829,40	05/2011	910,80		06/2011	910,80				
07/2011	910,80	08/2011	910,80		09/2011	910,80				
10/2011	910,80									

Seq.	<b>NIT</b>	<b>Código Emp.</b>	PRS CONSTRUTORA, ENGENHARIA E INCORPORADORA - EIRELI	<b>Origem do Vínculo</b>		<b>Matrícula do Trabalhador</b>	<b>Tipo Filiado no Vínculo</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Últ. Remun.</b>
				<b>Público</b>	<b>Empregado ou Agente</b>						
4	137.82836.93-5	14.993.127/0001-63							27/07/2012	30/09/2015	09/2015

Remunerações		Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/2012	163,17	08/2012	979,00		09/2012	979,00				
10/2012	1.042,67	11/2012	979,00		12/2012	979,00				
01/2013	979,00	02/2013	979,00		03/2013	979,00				
04/2013	979,00	05/2013	1.281,49		06/2013	1.281,49				
07/2013	1.136,39	08/2013	1.067,00		09/2013	1.067,00				
10/2013	1.389,71	11/2013	1.131,54		12/2013	1.131,54				
01/2014	1.067,00	02/2014	1.067,00		03/2014	1.067,00				
04/2014	1.067,00	05/2014	1.145,10		06/2014	1.145,10				
07/2014	1.145,10	08/2014	1.145,10		09/2014	1.145,10				

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.  
 O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 167.44703.10-3      **CPF:** 173.242.828-06      **Nome:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
**Data de nascimento:** 04/05/1969      **Nome da mãe:** ENEDINA JESUS DOS SANTOS

Relações Previdenciárias	
10/2014	1.145,10
01/2015	1.184,71
04/2015	1.145,10
07/2015	1.240,60
11/2014	1.145,10
02/2015	1.145,10
05/2015	1.240,60
08/2015	1.240,60
12/2014	1.369,58
03/2015	1.145,10
06/2015	1.240,60
09/2015	2.853,38

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
Indicadores: IREM-INDPEND				Contribuinte Individual		01/06/2017	31/01/2019	
Remuneração				Forma Prestação Serviço	Remuneração	Indicadores		
5	137.82836.93-5		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS					
06/2017	05.590.035/0001-41	Contrat.	Estabelecimento	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	476,60		
07/2017	05.590.035/0001-41			69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	705,05		
08/2017	05.590.035/0001-41			69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	683,70		
09/2017	05.590.035/0001-41			69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	661,81		
10/2017	05.590.035/0001-41			69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	683,70		
11/2017	05.590.035/0001-41			69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	705,35		
12/2017	05.590.035/0001-41			69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	669,60		
01/2018	05.590.035/0001-41			69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	683,70		
02/2018	05.590.035/0001-41			69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	713,70		
03/2018	05.590.035/0001-41			69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho	671,75		

Digitized by srujanika@gmail.com

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes desse extrato, observados os arts. 19 e 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC/2013/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

Identificação do Filiado	
<b>NIT:</b>	167.447.03-10-3
<b>Data de nascimento:</b>	04/05/1969
<b>CPF:</b>	173.242.828-06
<b>Nome da mãe:</b>	ROGINALVA JESUS DOS SANTOS ENIDINA JESUS DOS SANTOS

Relações Previdenciárias				
04/2018	05.590.035/0001-41	05.590.035/0001-41	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho
05/2018	05.590.035/0001-41	05.590.035/0001-41	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho
06/2018	05.590.035/0001-41	05.590.035/0001-41	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho
07/2018	05.590.035/0001-41	05.590.035/0001-41	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho
08/2018	05.590.035/0001-41	05.590.035/0001-41	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho
09/2018	05.590.035/0001-41	05.590.035/0001-41	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho
10/2018	05.590.035/0001-41	05.590.035/0001-41	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho
11/2018	05.590.035/0001-41	05.590.035/0001-41	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho
12/2018	05.590.035/0001-41	05.590.035/0001-41	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho
01/2019	05.590.035/0001-41	05.590.035/0001-41	69.106.904/0001-00	Cooperado de Cooperativa de Produção ou Trabalho

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador		Data Fim	Últ. Remun.
				Vínculo	Indicadores		
6	167.44703.10-3	09.121.329	CLINICA PREMIUM CARE SAUDE LTDA	762	Empregado ou Agente Público	09/12/2017	03/01/2019
<b>Indicadores:</b> IVIN-JORN-DIFERENCIADA							
<b>Remunerações</b>		<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Remuneração</b>
Competência	Remuneração	Indicadores	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Indicadores
12/2017	990,03			02/2018	1.285,30	03/2018	1.285,30
01/2018	1.285,30			05/2018	1.285,30	06/2018	1.274,62
04/2018	1.285,30			08/2018	1.383,49	09/2018	1.318,03
07/2018	1.383,49						

卷之三

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente poderá reclamar a competência da Fazenda Pública Federal se sua retenção for superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou arremate, conforme o caso, de acordo com o art. 14 da Lei nº 10.955, de 2004.

**Identificação do Filiado**
**NIT:** 167.44703.10-3  
**Data de nascimento:** 04/05/1969

**CPF:** 173.242.828-06  
**Nome:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

**Nome da mãe:** ENEDINA JESUS DOS SANTOS
**Relações Previdenciárias**

10/2018	1.318,03	11/2018	1.313,91
01/2019	1.710,00		

Seq.	<b>NIT</b>	<b>Código Emp.</b>	<b>Origem do Vínculo</b>	<b>Matrícula do Trabalhador</b>	<b>Tipo Filiado no Vínculo</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Últ. Remun.</b>
7	167.44703.10-3	20.938.292	VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	0000000011852	SEVENMANENG000000000 Empregado ou Agente Público	27/03/2019	14/08/2023	07/2023

<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Indicadores</b>
03/2019	1.337,77		04/2019	1.360,28		05/2019	1.360,28	
06/2019	1.360,28		07/2019	1.423,54		08/2019	1.360,28	
09/2019	1.279,40		10/2019	1.479,21		11/2019	1.780,97	
12/2019	1.358,52							
01/2020	1.410,30		02/2020	1.493,17		03/2020	1.426,92	
04/2020	1.573,95		05/2020	1.385,00		06/2020	1.435,60	
07/2020	1.581,38		08/2020	1.416,72		09/2020	1.410,30	
10/2020	1.472,04		11/2020	1.882,54		12/2020	1.410,30	
01/2021	1.473,08		02/2021	1.469,57		03/2021	1.473,08	
04/2021	1.168,56		05/2021	1.473,08		06/2021	1.473,08	
07/2021	1.469,95		08/2021	1.744,60		09/2021	1.958,53	
10/2021			11/2021	1.471,75		12/2021	1.470,90	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

# INSS

## CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

### Extrato Previdenciário

#### Identificação do Filiado

**NIT:** 167.44703.10-3      **CPF:** 173.242.828-06      **Nome:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
**Data de nascimento:** 04/05/1969      **Nome da mãe:** ENEDINA JESUS DOS SANTOS

#### Relações Previdenciárias

Seq.	<b>NIT</b>	<b>NB</b>	<b>Origem do Vínculo</b>	<b>Especie</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Situação</b>
8	137.82836.93-5	6382463209	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	05/03/2022	15/04/2022	CESSADO
		777,49		1.347,65			

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/2022			03/2022			03/2022		

Seq.	<b>NIT</b>	<b>NB</b>	<b>Origem do Vínculo</b>	<b>Especie</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Situação</b>
9	137.82836.93-5	6407799205	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			INDEFERIDO

Seq.	<b>NIT</b>	<b>NB</b>	<b>Origem do Vínculo</b>	<b>Especie</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Situação</b>
10	137.82836.93-5	6422522073	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			INDEFERIDO

Seq.	<b>NIT</b>	<b>NB</b>	<b>Origem do Vínculo</b>	<b>Especie</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Situação</b>
11	137.82836.93-5	6415940248	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			INDEFERIDO

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o art. 195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

# INSS

## CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

### Extrato Previdenciário

#### Identificação do Filiado

**NIT:** 167.44703.10-3      **CPF:** 173.242.828-06      **Nome:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
**Data de nascimento:** 04/05/1969      **Nome da mãe:** ENEDINA JESUS DOS SANTOS

#### Relações Previdenciárias

Seq.	<b>NIT</b>	<b>NB</b>	<b>Origem do Vínculo</b>	<b>Especie</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Situação</b>
12	137.82836.93-5	6433115512	Beneficio	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			INDEFERIDO
13	137.82836.93-5	6392913649	Beneficio	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			INDEFERIDO

#### Valores Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019											1.780,97	1.358,52
2020	1.337,77	1.493,17	1.426,92	1.410,30	1.385,00	1.435,60	1.573,95	1.416,72	1.410,30	1.581,38	1.882,54	1.410,30
2021	1.472,04	1.469,57	1.473,08	1.473,08	1.473,08	1.473,08	1.168,56	1.744,60	1.958,53	1.469,95	1.471,75	1.470,90
2022	1.512,15	67,22			580,66	0,02						
2023												

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 167.44703.10-3      **CPF:** 173.242.828-06      **Nome:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
**Data de nascimento:** 04/05/1969      **Nome da mãe:** ENEDINA JESUS DOS SANTOS

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	IVIN-JORN-DIFERENCIADA	Vínculo possui regime de jornada diferenciada
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação	PREC-MENOR-MIN	Recolhimento abaixo do valor mínimo



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 230912DF2B002V4Y57SX04

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.



## Detalhe do Lancame...

# Liquido de vencimento

Cnpj 020938292000115

Valor

**R\$ 484,57**

Saldo em conta após este lançame...

**R\$ 484,67**

Identificação:

**010821**

Data

**21/08/2023**



Detalhe do Lancame...

# Liquido de vencimento

Cnpj 020938292000115

Valor

**R\$ 260,92**

Saldo em conta após este lançame...

**R\$ 267,03**

Identificação:

**010901**

Data

**01/09/2023**



UBS UNIÃO VILA NOVA  
Rua Catleias, 205 – 08072-180  
CNES- 2819856  
Tel: 4780-5050/229-4722

LAUDO MEDICO

DECLARO PARA OS SEGUINTE FINS QUE A PACIENTE ROSINALVA JESUS OS SANTOS DE 53ANOS, POSSUI ANTECEDENTES DE SEQUELAS MOTORAS DE CIRURGIA ANTERIOR, O QUAL A IMPOSSIBILITA DE DEAMBULAR DE FORMA CORRETA, TENDO DIFICULDADE E FRAQUEZA PARA DEAMBULAÇÃO EM AMBAS PERNAS. TORNANDO-SE INAPTA PARA REALIZAR TRABALHOS DE ESFORÇO FISICO DE MANEIRA PERMANENTE. NECESSITANDO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR 60 DIAS ATÉ RETORNO COM OS ESPECIALISTAS QUE A ACOMPANHAM

CID: K46,9 / Y88.1/ R52.1

Dra. Yesika N. H. Kairouz  
Médica  
CRM: 225477

YESSIKA NATHALY HURTADO KAIROUZ  
CRM – SP 225477

DATA: 19 DE ABRIL DE 2023

UBS UNIÃO VILA NOVA  
Rua Catleias, 205 – 08072-180  
CNES- 2819856  
Tel: 4780-5050/229-4722

### LAUDO MEDICO

DECLARO PARA OS SEGUINTE FINS QUE A PACIENTE ROSINALVA JESUS DOS SANTOS DE 53ANOS, POSSUI ANTECEDENTES DE SEQUELAS MOTORAS DE CIRURGIA ANTERIOR, O QUAL A IMPOSSIBILITA DE DEAMBULAR DE FORMA CORRETA, TENDO DIFICULDADE E FRQUEZA PARA DEAMBULAÇÃO EM AMBAS PERNAS. TORNANDO-SE INPATA PARA REALIZAR TRABALHO DE ESFORÇO FISICO DE MANEIRA PERMANENTE. NECESSITANDO DE AASTAMENTO DO SERVIÇO POR 60DIAS ATÉ O RETORNO COM ESPECIALISTAS QUE A ACOMPANHAM.

CID: K46.9/ Y88./ R52.1

Dra. Yessika N. H. Kairouz  
Médica  
CRM: 225477

YESSIKA NATHALY HURTADO KAIROUZ  
CRM – SP 225477

DATA: 07/07/2023

## ATESTADO

### Atestado Medico

Atesto, para os devidos fins, que Rosinalva Jesus dos Santos, CPF 173.242.828-06, recebeu atendimento na UBS Uniao de Vila Nova no dia 07/07/2023 às 10:53, com o diagnóstico segundo CID10 K469, Y881, R521. Em decorrência, deverá permanecer em afastamento de suas atividades laborativas por um período de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

São Paulo - SP, 07 de julho de 2023

Dra. Yessika N. H. Kairouz  
Médica  
CRM: 225477

**Yessika Nathaly Hurtado Kairouz - CRM - SP 225477**  
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
São Paulo - SP, 07 de julho de 2023

Eu, Rosinalva Jesus dos Santos, autorizo o(a) Dr.(a) Yessika Nathaly Hurtado Kairouz a registrar o diagnóstico codificado CID10 neste atestado.

### ASSINATURA DO CIDADÃO OU RESPONSÁVEL

## ATESTADO

### Atestado Medico

Atesto, para os devidos fins, que Rosinalva Jesus dos Santos, CPF 173.242.828-06, recebeu atendimento na UBS Uniao de Vila Nova no dia 07/07/2023 às 10:53, com o diagnóstico segundo CID10 K469, Y881, R521. Em decorrência, deverá permanecer em afastamento de suas atividades laborativas por um período de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

São Paulo - SP, 07 de julho de 2023

*Dra. Yessika N. H. Kairouz*  
 Médica  
 CRM: 225477

**Yessika Nathaly Hurtado Kairouz - CRM - SP 225477**  
**MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
 São Paulo - SP, 07 de julho de 2023

Eu, Rosinalva Jesus dos Santos, autorizo o(a) Dr.(a) Yessika Nathaly Hurtado Kairouz a registrar o diagnóstico codificado CID10 neste atestado.

### ASSINATURA DO CIDADÃO OU RESPONSÁVEL

## ATESTADO

**Atestado Medico**

Atesto, para os devidos fins, que Rosinalva Jesus dos Santos, CPF 173.242.828-06, recebeu atendimento na UBS Uniao de Vila Nova no dia 07/07/2023 às 10:53, com o diagnóstico segundo CID10 K469, Y881, R521. Em decorrência, deverá permanecer em afastamento de suas atividades laborativas por um período de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

São Paulo - SP, 07 de julho de 2023

Dra. Yessika N. H. Kairouz  
 Médica

CRM: 225477

**Yessika Nathaly Hurtado Kairouz - CRM - SP 225477**  
**MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
 São Paulo - SP, 07 de julho de 2023

Eu, Rosinalva Jesus dos Santos, autorizo o(a) Dr.(a) Yessika Nathaly Hurtado Kairouz a registrar o diagnóstico codificado CID10 neste atestado.

## ASSINATURA DO CIDADÃO OU RESPONSÁVEL



### FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b>		
<b>VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA</b>		
<b>DENOMINAÇÕES ANTERIORES:</b>		
VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35228644321	29/08/2014	22/09/2023 17:34:25
<b>INÍCIO DE ATIVIDADE</b>	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/08/2014	20.938.292/0001-15	
CAPITAL		
R\$ 90.700.000,00 (NOVENTA MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOAO RIBEIRO	NÚMERO: 573	
BAIRRO: CAMPESTRE	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09070-250	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
DALTON DANTEZ VERZANI BAPTISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 042.136.538-20, RG/RNE: 36184299, RESIDENTE À RUA JOAO RIBEIRO, 563, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-250, REPRESENTANTE DE HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A..	
FABIO BUSATO OSORIO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 162.962.248-69, RG/RNE: 236297806, RESIDENTE	

À RUA CANTIGA DO DESENCONTRO, 27, PQ RES DA LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05065-070, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA., (DIRETOR EXECUTIVO).

FABIO SANDRINI BAPTISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 140.110.848-24, RG/RNE: 167331693, RESIDENTE À RUA MARINA, 487, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-510, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A. E VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA..

FLAVIO SANDRINI BAPTISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 129.416.988-25, RG/RNE: 20509434X, RESIDENTE À RUA PORTO CARRERO, 740, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-240, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA..

HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A., NIRE 35300486722, SITUADA À RUA MARINA, 487, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.690.000,00.

JORGE AZER MALUF NETO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 309.662.578-63, RG/RNE: 266212532, RESIDENTE À RUA PROF ARTUR RAMOS, 178, APTO 151 S, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-904, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA., (DIRETOR EXECUTIVO).

RICARDO SIQUEIRA HUDSON, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.891.106-17, RG/RNE: M6061806, RESIDENTE À RUA MARINA, 487, CAMPESTR, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-510, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA., (DIRETOR EXECUTIVO).

VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, NIRE 35220949653, SITUADA À RUA JOAO RIBEIRO, 573, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-250, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

## 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 086.703/23-7 SESSÃO: 27/02/2023**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 15902038942, CNPJ 20.938.292/0011-97, SITUADA À: RUA PIQUIA, 47, QD 02 LT 01, PRIMAVERA, PARAUAPEBAS - PA, CEP 68515-000, COM OBJETO DESTACADO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/02/2023., DATADA DE: 30/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 145.162/23-0 SESSÃO: 13/04/2023**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906540584, CNPJ 20.938.292/0012-78, SITUADA À: RUA MARINA, 487, 2 ANDAR, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-510, COM OBJETO DESTACADO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/03/2023., DATADA DE: 23/03/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 170.692/23-1 SESSÃO: 03/05/2023**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 90.700.000,00 (NOVENTA MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS).

REMANESCENTE DALTON DANTEZ VERZANI BAPTISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 042.136.538-20, RG/RNE: 3618429-9, RESIDENTE À RUA JOAO RIBEIRO, 563, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-250, REPRESENTANDO HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A..

REDISTRIBUIUCAO DO CAPITAL DE HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A. , NIRE 35300486722, SITUADA À RUA MARINA, 487, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.690.000,00.

REMANESCENTE FABIO SANDRINI BAPTISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 140.110.848-24, RG/RNE: 16733169-3, RESIDENTE À RUA MARINA, 487, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-510, REPRESENTANDO HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A. E VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE FLAVIO SANDRINI BAPTISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 129.416.988-

25, RG/RNE: 20509434-X, RESIDENTE À RUA PORTO CARRERO, 740, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-240, REPRESENTANDO VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE RICARDO SIQUEIRA HUDSON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 000.891.106-17, RG/RNE: M6061806, RESIDENTE À RUA MARINA, 487, CAMPESTR, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-510, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR EXECUTIVO)

REMANESCENTE JORGE AZER MALUF NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 309.662.578-63, RG/RNE: 26621253-2, RESIDENTE À RUA PROF ARTUR RAMOS, 178, APTO 151 S, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-904, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR EXECUTIVO)

REMANESCENTE FABIO BUSATO OSORIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 162.962.248-69, RG/RNE: 23629780-6, RESIDENTE À RUA CANTIGA DO DESENCONTR0, 27, PQ RES DA LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05065-070, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR EXECUTIVO)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA , NIRE 35220949653, SITUADA À RUA JOAO RIBEIRO, 573, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-250, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DIANTE DA DELIBERACAO, A CLAUSULA V PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO: O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 90.700.000,00 (NOVENTA MILHOES E SETECENTOS MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 90.700.000 (NOVENTA MILHOES E SETECENTAS MIL) QUOTAS SOCIAIS, NO VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA, TODAS INTEGRALIZADAS NESTE ATO E EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, FICANDO ASSIM DISTRIBUIDO O CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III; ART. 1.055, CC/2002):

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 275.254/23-9 SESSÃO: 13/07/2023**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906663112, CNPJ 20.938.292/0013-59, SITUADA À: RUA SILVIA, 1900, OLIMPICO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09571-300. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/07/2023., DATADA DE: 06/07/2023.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DIANTE DA DELIBERACAO APROVADA NA ATA, A CLAUSULA I PASSA A VIGORAR COM A REDACAO ALTERADA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 340.806/23-0 SESSÃO: 23/08/2023**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 15/08/2023. DELIBERAR SOBRE, EMISSAO E NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

### OBSERVAÇÕES

**NUM.DOC: 859.291/18-2 SESSÃO: 19/01/2018**

JC - Nº 1038153/18 DE 18/01/2018.. MANDADO DE SEGURANCA N 5001017-67.2018.4 03.6100. TRAMITE: 24 VARA FEDERAL DE SAO PAULO. IMPETRANTE: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA., (NIRE35228644321), VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA. (NIRE 35220949653), VERZANI & SANDRINI ELETRONICA LTDA. (NIRE 35221134432), VERZANI & SANDRINI PARKING ESTACIONAMENTO LTDA. (NIRE 35227340883), VERZANI & SANDRINI LTDA. (NIRE 35202186589). IMPETRADA: JUCESP. MATERIA: DELIBERACAO N 02/2015. DESPACHO INICIAL: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE IMPOR AS IMPETRANTES O CUMPRIMENTO DA EXIGENCIA DETERMINADA NA DELIBERACAO JUCESP N. 2/2015, RELATIVA A PUBLICACAO DE SEUS BALANCOS E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS NO DIARIO OFICIAL E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, BEM COMO NAO IMPECA O REGISTRO DE SEUS DOCUMENTOS, ATOS SOCIETARIOS OU CONTABEIS POR FORCA DESTA MESMA EXIGENCIA, ATE O JULGAMENTO DA PRESENTE ACAO. SAO PAULO, 16 DE JANEIRO DE 2018.

**NUM.DOC: 857.643/19-8 SESSÃO: 15/03/2019**

JC - Nº 1028182/19 DE 13/03/2019.. "MANDADO DE SEGURANCA N 5001017 - 67.2018.4.03.6100. TRAMITE: 24 VARA FEDERAL DE SAO PAULO. IMPETRANTES: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA., (NIRE35228644321), VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA. (NIRE 35220949653), VERZANI & SANDRINI ELETRONICA LTDA. (NIRE 35221134432), VERZANI & SANDRINI PARKING ESTACIONAMENTO LTDA. (NIRE 35227340883), VERZANI & SANDRINI LTDA. (NIRE 35228644321). IMPETRADA: JUCESP. MATERIA: DELIBERACAO N 02/2015. SENTENCA: ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, O JULGO PROCEDENTE PEDIDO INICIAL E CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANCA, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUCAO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONFIRMAR OS TERMOS DA LIMINAR DETERMINANDO A AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE IMPOR A IMPETRANTE O CUMPRIMENTO DA EXIGENCIA DETERMINADA NA DELIBERACAO JUCESP N . 2 E NO ENUNCIADO N . 41, RELATIVA A PUBLICACAO DE SUAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS NO DIARIO OFICIAL E EM JORNAL DE

GRANDE CIRCULACAO, BEM COMO NAO IMPECA O REGISTRO DE SEUS DOCUMENTOS, ATOS SOCIETARIOS OU CONTABEIS POR FORCA DESTA MESMA EXIGENCIA. SAO PAULO, 28 DE FEVEREIRO DE 2019".

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIKE: 35228644321  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/09/2023



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 221019635, sexta-feira, 22 de setembro de 2023 às 17:34:25.



**SANTA CASA  
de São Paulo**

Pedido: 2813028  
Atend.: 7255227  
Paciente: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**  
Nome Social:  
Sexo: F - Idade: 53a 8m 29d  
Dr(a).: IZABELLA WISNIEWSKA DE MOURA  
Unidade:  
Dt. Realização: 24/01/2023  
Convênio: SUS - AMBULATORIO

**TC ABDOME SUPERIOR - HSC**

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME TOTAL (SUPERIOR E PELVE)**

**METODOLOGIA:**

Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos em série única sem contraste

**ANÁLISE:**

Fígado de dimensões normais, contornos regulares e bordos finos. Parênquima com coeficientes de atenuação preservados.

Ausência de dilatação das vias biliares intra ou extra-hepáticas.

Pâncreas de dimensões normais e coeficientes de atenuação homogêneos. Não há dilatação do ducto pancreático principal.

Fossa esplênica preservada.

Rins tópicos, de dimensões normais, contornos regulares e coeficientes de atenuação preservados

Não foram evidenciados cálculos densos nas vias urinárias.

Adrenais de dimensões e morfologia normais.

Aorta e artérias ilíacas com trajeto habitual, calibre preservado e paredes regulares.

Veia cava inferior dentro da normalidade.

Não foram visualizadas linfonodomegalias nos segmentos avaliados.

Ausência de líquido livre ou coleções na cavidade peritoneal.

Bexiga com morfologia habitual, paredes finas e conteúdo homogêneo.

Hérnia de parede abdominal pélvica paramediana esquerda medindo 80 mm contendo alças intestinais

**ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MEDICOS**  
24516372000133



**SANTA CASA  
de São Paulo**

Pedido: **2813028**  
Atend.: 7255227  
Paciente: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**  
Nome Social:  
Sexo: F - Idade: 53a 8m 29d  
Dr(a).: **IZABELLA WISNIEWSKA DE MOURA**  
Unidade:  
Dt. Realização: 24/01/2023  
Convênio: **SUS - AMBULATORIO**

**Pequena hérnia umbilical com colo de 10mm e conteúdo gorduroso**

**OPINIÃO:**

Hérnia de parede abdominal pélvica paramediana esquerda medindo 80 mm contendo alças intestinais  
**Pequena hérnia umbilical com colo de 10mm e conteúdo gorduroso**

**Observação: a ausência do uso de contraste reduz a acurácia do método**

**ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MEDICOS**  
24516372000133



**SANTA CASA  
de São Paulo**

Pedido: 2833797  
 Atend.: 7315437  
 Paciente: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**  
 Nome Social:  
 Sexo: F - Idade: 53a 10m 3d  
 Dr(a): LUCAS ANDRADE E SILVA ISAAC  
 Unidade:  
 Dt. Realização: 20/02/2023  
 Convênio: SUS - AMBULATORIO

**RM DE PELVE**

RESONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE

Técnica:

Realizadas sequências multiplanares ponderadas em T1 e T2, bem como aquisições volumétricas antes e após a injeção do meio de contraste paramagnético.

Relatório:

Útero não individualizada

Cistos ovarianos foliculares bilaterais medindo até 27 mm

Hérnia de parede abdominal para mediana à esquerda medindo cerca de 43 mm, contendo alças intestinais  
 Bexiga com boa repleção, paredes finas e conteúdo líquido com sinal homogêneo.

Canal vaginal de paredes regulares.

Canal anal e reto de configuração anatômica.

Ausência de líquido livre na cavidade.

Não há evidência de linfonodomegalias.

Estruturas ósseas e musculatura regional íntegras.

Opinião:

Útero não individualizada

Cistos ovarianos foliculares bilaterais

Hérnia de parede abdominal para mediana à esquerda contendo alças intestinais

Dr(a). ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MEDICOS  
 CRM: 24516372000133

Dr(a).  
 CRM:



Pedido: 2813028  
 Atend.: 7255227  
 Paciente: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 Nome Social:  
 Sexo: F - Idade: 53a 10m 3d  
 Dr(a).: IZABELLA WISNIEWSKA DE MOURA  
 Unidade:  
 Dt. Realização: 24/01/2023  
 Convênio: SUS - AMBULATORIO

### TC DE PELVE - HSC

#### TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME TOTAL (SUPERIOR E PELVE)

##### METODOLOGIA:

Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos em série única sem contraste

##### ANÁLISE:

Fígado de dimensões normais, contornos regulares e bordos finos. Parênquima com coeficientes de atenuação preservados.

Ausência de dilatação das vias biliares intra ou extra-hepáticas.

Pâncreas de dimensões normais e coeficientes de atenuação homogêneos. Não há dilatação do ducto pancreático principal.

Fossa esplênica preservada.

Rins tópicos, de dimensões normais, contornos regulares e coeficientes de atenuação preservados

Não foram evidenciados cálculos densos nas vias urinárias.

Adrenais de dimensões e morfologia normais.

Aorta e artérias ilíacas com trajeto habitual, calibre preservado e paredes regulares.

Veia cava inferior dentro da normalidade.

Não foram visualizadas linfonodomegalias nos segmentos avaliados.

Ausência de líquido livre ou coleções na cavidade peritoneal.

Bexiga com morfologia habitual, paredes finas e conteúdo homogêneo.

Hérnia de parede abdominal pélvica paramediana esquerda medindo 80 mm contendo alças intestinais

ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MEDICOS  
 24516372000133



Santo André, 31 de agosto de 2022

ATESTADO

Atesto para os devidos e legais fins que a Sra. Rosinalva Jesus dos Santos deverá permanecer afastada de suas atividades na empresa por quinze (15) dias partir desta data.

CID : R52 ( K 42 )

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM 43600

Ciente:

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM 43600

Rosinalva Jesus dos Santos

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



Santo André, 25 de Outubro de 2022

Ao Colega

Solicito relatório para a Sra. ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, com diagnóstico, prognóstico e tratamento para fins de acompanhamento do tratamento junto ao Ambulatório Médico da Verzani & Sandrini e encaminhamento do INSS em auxílio doença.

Att,

*[Handwritten signature of Dr. José de Souza Maia Filho]*  
Dr. José de Souza Maia Filho  
CRM 20343 MTb 3587  
MÉDICO DO TRABALHO  
  
Dr. José de Souza Maia Filho  
Médico do Trabalho  
CRM 20.343

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



Santo André, 25/10/2022

**AO INSS – Prezado perito**

Solicitamos avaliação pericial da Sra. ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, com quadro de HÉRNIA ABDMINAL NÃO ESPECIFICADA em tratamento no SUS, de acordo com relatório em anexo. De acordo com quadro clínico e sem condições laborativas, solicito concessão de benefício.

CID : K46

Grato,

Dr. José de Souza Maia Filho  
CRM 20343 MTb 3587  
MÉDICO DO TRABALHO

Dr. José de Souza Maia Filho

Médico do Trabalho

CRM 20.343

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



Santo André, 20 de julho de 2022

AO INSS

Solicitamos avaliação pericial da Sra. Rosinalva Jesus dos Santos ,  
submetida a histerectomia totao + anexectomia em fevereiro deste ano e que permanece com  
dores abdominais; realizará US para elucidação diagnóstica.

CID : D25 Z54

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho

CRM: 43.600

Dr. Tadeu Antunes Catini

Médico do Trabalho

CRM 43600

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



Ao INSS

Encaminho a senhora Rosinalva Jesus dos Santos que se submeteu a cirurgia em 03/02/2022 para tratamento de leiomioma do útero. Tem previsão inicial de afastamento de 40 (quarenta) dias.

Devido ao atual quadro clínico, não está em condição de realizar suas atividades laborais e por esse motivo solicito concessão de benefício.

Atenciosamente.

Santo André, 22 de fevereiro de 2022.

  
Dr. Mauro Tadeu Faxina  
CRM 56907 - COE 48360  
Clínica Médica  
Medicina do Trabalho

Rua João Ribeiro, 583 – B. Campestre – Sto André – S.P. – Tel.: (011) 4428-3038



## PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

954580321

Data de Entrada: 23/02/2022 16:13 - Aplicação Parceira

## COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente  
**ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

Serviço  
**SABI - PERÍCIA INICIAL**

O atendimento presencial será em



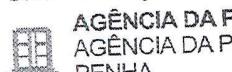
**15 MAR**  
2022  
TERÇA-FEIRA

Horário marcado

**09:10**

Antes de comparecer à agência na data e horário marcado, verifique se o atendimento presencial já foi restabelecido no INSS acessando <https://covid.inss.gov.br/> ou ligando para o número 135.

## Unidade Responsável



**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO PAULO -  
PENHA

R GUAPIARA 203, JARDIM JAU (ZONA LESTE)  
SAO PAULO/SP  
CEP: 03.703-005

## Dados do Requerente

CPF 173.242.828-06 NIT 137.82836.93-5  
Nascimento 04/05/1969  
Mãe ENEDINA JESUS DOS SANTOS  
E-Mail Não informado  
Telefone (11) 98019-7796  
Celular Não informado

Campos Adicionais  
**NB** 638.246.320-9

NR 213305710

## Informações Adicionais

- Favor comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado.
- É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto.
- Documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).
- Caso necessite que o atendimento seja domiciliar ou hospitalar, o representante legal do requerente deverá comparecer na unidade de atendimento selecionada, na data e hora do agendamento, munido da documentação probatória da incapacidade de locomoção do requerente e dos demais documentos de identificação.



Santo André, 27/12/2022

AO INSS

Solicitamos avaliação pericial da Sra. Rosinalva Jesus dos Santos , que apresenta Sd. de aprisionamento nervoso como sequela de cirurgia abdominal realizada em fevereiro de 2022. A paciente será reavaliada após realização de RM de abdomen agendada para 24/01/23. No momento apresenta dificuldade de locomoção devido a dor.

CID : Y88

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM. 43.606

Dr. Tadeu Antunes Catini

Médico do Trabalho

CRM 43600

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



Santo André, 10/11/2022

AO INSS

Solicitamos avaliação pericial da Sra. Rosinalva Jesus dos Santos ,  
submetida a histerectomia total + anexectomia D em fevereiro deste ano e que evoluiu com  
dores abdominais difusas intercaladas com crises de dor aguda que surgem com intervalos  
irregulares. Foi detectada h. umbilical em exames subsequentes mas seu quadro sugere ser de  
dor neuropática. A paciente aguarda a realização de TC de abdômen e será avaliada por Grupo  
de Dor Crônica. Não apresenta condições de trabalho.

CID : R52 ( K42 )

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM. 43.600

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM 43600

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



Santo André, 31 de agosto de 2022

ATESTADO

Atesto para os devidos e legais fins que a Sra. Rosinalva Jesus dos Santos deverá permanecer afastada de suas atividades na empresa por quinze (15) dias partir desta data.

CID : R52 ( K 42 )

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM. 43600

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM 43600

Ciente:

Rosinalva J. Santos  
Rosinalva Jesus dos Santos

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



Santo André, 20/04/2022

**AO INSS – Prezado perito**

Solicitamos avaliação pericial da Sra.ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, com quadro de HISTERECTOMIA TOTAL E ANENCECTOMIA em tratamento no SUS, deacordo com relatório em anexo. De acordo com quadro clínico e sem condições laborativas, solicito concessão de benefício.

CID : Z54+D25

Grato,

Dr. José de Souza Maia Filho  
CRM 20343 MTB 3587  
MÉDICO DO TRABALHO

Dr. José de Souza Maia Filho

Médico do Trabalho

CRM 20.343

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



Santo André, 31/08/2022

AO INSS

Solicitamos avaliação pericial da Sra. Rosinalva Jesus dos Santos , que apresenta dor abdominal difusa, mais intensa no hipogástrio, classificada como neuropática pelo serviço de Ginecologia da Sta. Casa de SP onde se submete a investigação clínica que já detectou h. umbilical ( US de 15/8/22 ) .

CID : R52 ( K42 )

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM. 43.600

Dr. Tadeu Antunes Catini

Médico do Trabalho

CRM 43600

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



Santo André, 27 de dezembro de 2022

ATESTADO

Atesto para os devidos e legais fins que a Sra. Rosinalva Jesus dos Santos deverá permanecer afastada de suas atividades na empresa por quinze (15) dias A partir desta data.

CID : Y88

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM. 43.600

Dr. Tadeu Antunes Catini

Médico do Trabalho

CRM 43600

Ciente :

Rosinalva Jesus dos Santos

Rosinalva Jesus dos Santos

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038

*Máe é praia luar na Praia  
esse mês*

[ X ] Verzani & Sandrini Ltda - CNPJ: 57.559.387/001-38  
Rua Marina, 487 – Bairro Campestre / Santo André – SP / Fone: (11) 4428-3000



### ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

( ) Admisional ( ) Periódico ( ) Mudança de Risco ( ) Demissional ( X ) Retorno ao Trabalho

ATESTO QUE O(A) SR.(A):

NOME: 311748 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

CPF: 17324282806

RG: 35.012.047

FUNÇÃO: AGENTE ASSEIO CONSERVACAO

DATA DE NASCIMENTO: 04/05/1969

SETOR: HOSPITAL VILA LOBOS

CENTRO DE CUSTO: 400105255

RISCOS OCUPACIONAIS:

- |   |   |
|---|---|
| ( ) Risco Físico:                           | Manuseio de produtos de limpeza previstos no PPRA |
| ( X ) Risco Químico:                        |   |
| ( X ) Risco Biológico:                      | Microorganismos                                   |
| ( ) Risco Ergonomico:                       |   |
| ( ) Risco Acidente:                         |   |
| ( ) Sem Risco Ocupacional Específico (SROE) |   |

PASSOU PELOS SEGUINTESES PROCEDIMENTOS:

EXAME CLINICO

31/08/2022

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

SENDO CONSIDERADO:

(X) INAPTO

( ) INAPTO

Data: 31/08/2022 Dr. Tadeu Antunes Catini

Médico do Trabalho

CRM 128.917

Carimbo do Médico Examinador

*x Rosinalva Jesus Santos*

Recebi 2ª via deste atestado

Médico Coordenador do PCMSO - Dr. Filipe Villalva Barbosa - CRM SP 128.917


**AMBULATORIO OBST. GINECOLOGIA**
**NOME PACIENTE:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

**MAINFRAME:** 2436627

**NOME SOCIAL:**
**ATENDIMENTO:** 7270253

**IDADE:** 53 Anos 8 Meses 27 Dias      **04/05/1969**
**PRONTUÁRIO:** 3141820

**MAE:** ENEDINA JESUS DOS SANTOS

**DT. ATENDIMENTO:** 31/01/2023 12:24

**SEXO:** FEMININO

**LEITO:**
**TIPO DE PACIENTE:** AMBULATORIO

**DATA DE IMPRESSÃO:** 31/01/2023 14:33

**MEMORANDO**

DE : GINECOLOGIA GERAL

PARA : FISIOTERAPIA

 PACIENTE COM DOR CRÔNICA NA COLUNA LOMBAR, QUADRIL ESQUERDO E JOELHO ESQUERDO. ENCAMINHO PACIENTE PARA  
 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

GRATO.

Solicito agendamento no setor de Coluna solo 1º  
 Quinta feira 9/2/23 às 13:40  
 Dr. Lincoln Matheus  
 Dr. Diego Golce

Dr. Lucas A.S. Isaac  
 Médico  
 CRM-SP 208.799

MEDICO(A):

LUCAS ANDRADE E SILVA ISAAC CRM: 208799

CRM

208799

**ASSINATURA E CARIMBO**

**Histórico**

Agendamento	Data	Status
27/11/2023 08:54:00	CIRURGIA PAREDE ABDOMINAL - HC	Aguardando
29/11/2023 12:39:00	CIRURGIA PLASTICA GERAL - HC	Aguardando





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
 RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 RECLAMADO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE  
 ATIVOS LTDA

### **DETERMINAÇÕES INICIAIS DO JUÍZO:**

#### **1. PARA AS PARTES:**

As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 455 do CPC/15, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Ressalta-se, ainda, que a ausência da testemunha arrolada não resultará em redesignação da audiência.

**Intimação de Testemunhas:** O modelo para intimação de testemunhas está disponível abaixo. Cabe às partes, caso queiram se utilizar deste recurso (Prov. GP/CR n 13/06, art. 305 - TRT-2<sup>a</sup> Região-SP), imprimir o documento, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas.

Atentem-se às partes ao procedimento correto para a juntada de documentos aos autos eletrônicos (Resolução 185/2017 - CSJT).<sup>1</sup> Os documentos devem ser juntados na posição vertical, para facilitação da leitura sem a necessidade de se ajustar a visualização, documento a documento. Sempre que houver descrição adequada para o tipo de documento no PJe, esta deverá ser utilizada e não a descrição genérica "Documento Diverso". Caso haja mais de uma reclamada, é de bom alvitre a nomeação da defesa como "Defesa da reclamada XXX", o que facilita o manuseio dos autos para todos, inclusive pela própria peticionária.

Destaca-se ainda que o Juízo pode indisponibilizar todas as petições e documentos juntados sem observância às normas da Resolução 185/2017 - CSJT (art. 15 da Resolução). No mesmo sentido, na aplicação do art. 791-A, § 2º, I e IV, da CLT, será observado o cumprimento das normas relativas à juntada das peças e documentos.

Considerando também a faculdade da(s) reclamada(s) de protocolar sua(s) defesa(s) com sigilo, bem como que a(s) defesa(s) somente são

recebidas após a primeira tentativa de conciliação e o deferimento da petição inicial, em audiência, o Juízo informa que as partes devem trazer os autos eletrônicos por seus próprios meios para consulta durante a audiência, até o recebimento da(s) defesa(s) - por exemplo, em um pendrive com um arquivo em formato "pdf" com as peças e documentos já visíveis para a parte ou impressos. Destaca-se que levariam muitos minutos para o download múltiplo dos autos, com a seleção de documentos e peças específicas para cada parte, com e sem sigilo, o que inviabilizaria uma pauta com audiências de 10 em 10 minutos, com o consequente alongamento do aprazamento das audiências.

### ORIENTAÇÕES QUANTO À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EXTRAPAUTA PARA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (INCLUSIVE EM PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJe)

O Juízo faz a apreciação de pedidos de homologação de acordo, com a realização de audiências extrapautas, após o término da pauta de audiências matutinas designadas para o dia (o que se dá por volta das 12h00).

Para facilitar e agilizar a realização de tais audiências há formulário de acordo para preenchimento ao lado do(a) magistrado(a), dentro da sala de audiências. No mesmo local há formulário para preenchimento de dados no caso de requerimentos de expedição de alvarás (que serão apreciados em mesa). As partes podem verificar na internet a pauta de audiências desta Vara (observar que há a pauta de processos físicos e a do PJe), para verificação do horário de término da pauta.

Ademais, considerando que o Juízo pode não homologar o acordo nos termos requeridos, a presença de todas as partes e seus patronos pode facilitar eventual repactuação dos termos do acordo. A ratificação pessoal do(s) autor(es) é sempre necessária.

### 2. PARA A(S) RECLAMADA(S):

Atente(m)-se o(a)s patrono(a)s da(s) reclamada(s) que o(s) próprio(s) advogado(s) faz(em) a habilitação nos autos eletrônicos, via PJe, operação necessária para o recebimento de publicações, no "menu processos, outras ações, opção solicitar habilitação". Através deste recurso não há limite para o número de advogados(as) que receberão publicações. Diante disto, a secretaria desta Vara não fará a habilitação de mais de um advogado(a) por parte para recebimento de publicações, conforme entendimento da Súmula 427/TST e do art. 263 do Provimento GP/CR 13/2006.

Além disto, o Juízo exorta o(a) patrono(a) que pedirá o recebimento das publicações em seu nome a fazer a própria habilitação nos autos eletrônicos, nos termos do art. 6º do CPC.

Havendo pedido(s) referente(s) a pagamento de horas extras, noturnas, intervalos suprimidos ou diferenças, a(s) empregadora(s) deverá(ão) juntar cartões de ponto com a defesa sob as penas do art. 400 do CPC.

Havendo pedidos de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, a(s) empregadora(s) deverão juntar cópias do PCMSO, LTCAT, PPRA e recibos de entrega de EPI's (item 6.6.1, alínea "h" da NR 6, do Ministério do Trabalho) com a defesa sob as penas do art. 400 do CPC.

Havendo requerimento de perícia médica, a(s) empregadora(s) deverá(ão) juntar os exames admissionais, periódicos e demissionais, além do PCMSO, LTCAT e PPRA com a defesa sob as penas do art. 400 do CPC.

### **3. SE FOR PARTE A FAZENDA PÚBLICA:**

A fazenda pública não está dispensada do comparecimento à audiência e sua ausência acarretará revelia e confissão (OJ 152 da SDI-1 do TST)2, sendo certo que seu preposto poderá ser ouvido em audiência. As Recomendações CR 47/2008 e CR 64/2014 que recomendavam a não marcação de audiência ou a dispensa de comparecimento de entes públicos foram revogadas pela Portaria CR 13/2017, de 25 /10/17. Assim, "a deliberação acerca da necessidade ou não de comparecimento das partes às audiências, independentemente da condição jurídica que ostentam, cabe exclusivamente ao magistrado vinculado ao processo".

Sendo a União parte, será obrigatório o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação. Na ausência do representante judicial da União, o preposto entregará a contestação subscrita pelo mesmo (artigo 5º da Lei nº 9.028/95)3. Registra-se ser vedada a acumulação simultânea das condições de preposto e advogado na mesma pessoa (artigos 35, I e 36, II da Lei nº 8.906/94 e 23 do Código de Ética e Disciplina da OAB).

Havendo pedido de responsabilização (solidária ou subsidiária) de ente da Administração Pública Direta ou Indireta deverá o mesmo juntar, com a defesa e sob as penas do art. 400 do CPC, os seguintes documentos e dados: (a) o representante da Administração especialmente designado (b) registro das informações,

ocorrências e determinações lançados pelo representante da Administração; (c) preposto que representou a Administração na execução do contrato; (d) contrato com a fornecedora dos serviços (artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/93).

**Subscrevo por ordem do MM. Juiz do Trabalho.**

1[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/102716/2017\\_res0185\\_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/102716/2017_res0185_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

2 152 - Revelia. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável. (art. 844 da CLT (Inserida em 27.11.1998). (Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005) - Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT.

3 Art. 5º Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União seja parte, será obrigatório o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação, o qual, na ausência do representante judicial da União, entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

### **MODELO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA**

Ao Sr(a). : \_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ - UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Ciente:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

Fica V. Sa. intimado a comparecer a esta 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo, Av. Marquês de São Vicente, 235, 13º andar - Bloco B - CEP 01139-001, na audiência que ocorrerá em 28/02/2024 09:10, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa, caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

*Subscrevo por ordem do MM. Juiz do Trabalho.*

SAO PAULO/SP, 03 de outubro de 2023.

TATIANA ABE MATUMOTO

Assessor



Assinado eletronicamente por: TATIANA ABE MATUMOTO - Juntado em: 03/10/2023 09:44:18 - 5fb617b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2310030944184080000319749769?instancia=1>  
Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
Número do documento: 2310030944184080000319749769



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

**Destinatário:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO - Processo PJe**

Designada audiência **Una (rito sumaríssimo)** para: **28/02/2024 09:**

**10.**

As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 455 do CPC/15, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Ressalta-se, ainda, que a ausência da testemunha arrolada não resultará em redesignação da audiência.

**Intimação de Testemunhas:** O modelo para intimação de testemunhas já está disponível na consulta processual, cabendo às partes, caso queiram se utilizar deste recurso (Prov. GP/CR n 13/06, art. 305 - TRT-2ª Região-SP), imprimir o documento, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas.

Atentem-se as partes ao procedimento correto para a juntada de documentos aos autos eletrônicos. Destaca-se que os documentos devem ser juntados na posição vertical, para facilitação da leitura sem a necessidade de se ficar ajustando a visualização documento a documento. Ademais, sempre que houver descrição adequada para o tipo de documento no PJe esta deverá ser utilizada e não a descrição genérica "Documento Diverso". Além disto, caso haja mais de uma reclamada, é de bom alvitre a ré nomear sua contestação como "Defesa da reclamada XXX", o que facilita sobremaneira o manuseio dos autos para todos, inclusive a própria peticionária. Neste sentido, na aplicação do art. 791-A, §2º, I, da CLT, o Juízo observará o cumprimento das normas relativas à juntada das peças e documentos.

Destaca-se ainda que o Juízo pode indisponibilizar todas as petições e documentos juntados sem observância às normas da Resolução 185/2017 - CSJT, nos termos do art. 15 desta mesma Resolução.

Considerando também a faculdade da(s) reclamada(s) de protocolar sua(s) defesa(s) com sigilo, bem como que a(s) defesa(s) somente são recebidas após a primeira tentativa de conciliação e o deferimento da petição inicial, em audiência, o Juízo informa que as partes devem trazer os autos eletrônicos por seus próprios meios para consulta durante a audiência, até o recebimento da(s) defesa(s) - por exemplo, em um pendrive com um arquivo em formato "pdf" com as peças e documentos já visíveis para a parte ou impressos. Destaca-se que levariam muitos minutos para o download múltiplo dos autos, com a seleção de documentos e peças específicas para cada parte, com e sem sigilo, o que inviabilizaria uma pauta com audiências de 10 em 10 minutos, com o consequente alongamento do aprazamento das audiências.

#### ORIENTAÇÕES QUANTO À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EXTRAPAUTA PARA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (INCLUSIVE EM PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJe)

O Juízo faz a apreciação de pedidos de homologação de acordo, com a realização de audiências extrapautas, após o término da pauta de audiências matutinas designadas para o dia (o que se dá por volta das 12h00).

Para facilitar e agilizar a realização de tais audiências há formulário de acordo para preenchimento ao lado do(a) magistrado(a), dentro da sala de audiências. No mesmo local há formulário para preenchimento de dados no caso de requerimentos de expedição de alvarás (que serão apreciados em mesa). As partes podem verificar na internet a pauta de audiências desta Vara (observar que há a pauta de processos físicos e a do PJe), para verificação do horário de término da pauta.

Ademais, considerando que o Juízo pode não homologar o acordo nos termos requeridos, a presença de todas as partes e seus patronos pode facilitar eventual repactuação dos termos do acordo. A ratificação pessoal do(s) autor(es) é sempre necessária.

SAO PAULO/SP, 03 de outubro de 2023.

TATIANA ABE MATUMOTO

Assessor



Assinado eletronicamente por: TATIANA ABE MATUMOTO - Juntado em: 03/10/2023 09:45:19 - 15a5414  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23100309451678000000319749982?instancia=1>  
Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
Número do documento: 23100309451678000000319749982



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

**DESTINATÁRIO:** VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

**ENDEREÇO:** RUA MARINA , 487, CAMPESTRE, SANTO ANDRE/SP - CEP: 09070-510

### **NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJe**

Fica V. Sa. **CITADO(A)** da presente ação e **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora abaixo indicados, à **audiência** UNA - rito sumaríssimo - para o processo supra identificado, na sala de audiências da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo.

**Audiência: Una (rito sumaríssimo)**

**Data e hora: 28/02/2024 09:10**

**O acompanhamento em tempo real da pauta de audiências poderá ser feito através do link <https://jte.csjt.jus.br/> ou do aplicativo JTe.**

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial e os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

**O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.**

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. **A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT.**

**ATENÇÃO:** Fica a parte ciente que fazem parte desta intimação todas as determinações contidas no documento "Certidão", nomeado como "Determinações do Juízo/modelo intimação testemunha", disponível nos autos do processo eletrônico.

**ATENÇÃO (2): As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 455 do CPC/15, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Ressalta-se, ainda, que a ausência da testemunha arrolada não resultará em redesignação da audiência.**

SAO PAULO/SP, 03 de outubro de 2023

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 03 de outubro de 2023.

TATIANA ABE MATUMOTO

Assessor






---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

JUÍZO FEDERAL DA 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO  
- SP

PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe que promove em face de VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS bem como notificação assinada:

Nome: Alessandra Cristina Pinto  
RG: 27 974 221 6  
CPF: 176.268.818-26  
Endereço: Rua Manuel da Luz Drumond, 870  
Vila Bela, São Paulo, CEP: 08340410.  
Tel.:

Nome: Patrícia Marques da Silva  
RG: 42177955X  
CPF: 315.263.398-03  
Endereço e-mail: patricia100\_eu@hotmail.com  
Tel.: (11) 998274042

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 10 de outubro de 2023

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058

1

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)





---

**SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

---

ID: 147544

**AVISO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL - TESTEMUNHAS**

Himo. (a) Sr. (a).

Alessandra Cristina

Nathania Silva

Patricia Marques

Vimos por meio da presente INTIMAÇÃO, notificar V. Sa. a comparecer como testemunha na audiência do processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075, testemunhado ROSINALVA JESUS DOS SANTOS.

Processo: Reclamação Trabalhista

Tipo: Contato cliente - audiência

Data: 02/02/2024

Horário: 09:20

Local: Audiência Virutal.

Pedimos que V.S.<sup>a</sup> compareça no endereço acima citado, portando documento de identidade (original) e com uma hora de antecedência para as devidas orientações do Advogado.

Caso ocorra qualquer intercorrência ou surjam dúvidas, por gentileza entrar em contato no número: 3155-5533.

São Paulo, 09 de Outubro de 2023.

---

Alessandra Cristina Pinto

---

Nathania Silva Moraes

Patricia marques da Silva

Patricia Marques da Silva



SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ID: 147544

AVISO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL - TESTEMUNHAS

Ilmo. (a) Sr. (a).  
Alessandra Cristina  
Nathania Silva  
Patricia Marques

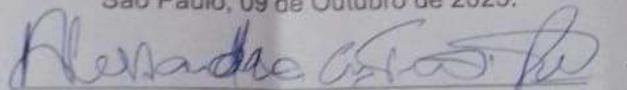
Vimos por meio da presente INTIMAÇÃO, notificar V. Sa. a comparecer como testemunha na audiência do processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075, testemunhado ROSINALVA JESUS DOS SANTOS.

Processo: Reclamação Trabalhista  
Tipo: Contato cliente - audiência  
Data: 02/02/2024  
Horário: 09:20  
Local: Audiência Virtual.

Pedimos que V.S.ª compareça no endereço acima citado, portando documento de identidade (original) e com uma hora de antecedência para as devidas orientações do Advogado.

Caso ocorra qualquer intercorrência ou surjam dúvidas, por gentileza entrar em contato no número: 3155-5533.

São Paulo, 09 de Outubro de 2023.



Alessandra Cristina Pinto

---

Nathania Silva Morais

---

Patricia Marques da Silva





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

**PROCESSO N.º 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Reclamatória Trabalhista promovida por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a sua **HABILITAÇÃO** nos presentes autos, bem como a juntada de seus documentos de representação processual, quais sejam: **PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO e CONTRATO SOCIAL**, para que produzam seus legais efeitos.

**DO JUIZO 100% DIGITAL**

**A Reclamada não se opõe às audiências na modalidade virtual ou semipresencial, pois possui total capacidade técnica para tanto.**

Entretanto indica sua total objeção quanto à tramitação do processo na modalidade “100% Digital”, prevista na Resolução CNJ nº 345/2020, principalmente e especificamente em relação à divulgação de atos e **intimações das partes por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, sob pena de absoluta nulidade.**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473

Outrossim, requer que todas as publicações, notificações e intimações, relativas ao presente feito, sejam realizadas em nome do **Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2.049, 7º andar, cjs. 71,73 e 75, Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP: 04045-003.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP 181.462**



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados:

**RICARDO SUSSUMO IWASHITA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 261.448 e no CPF sob o nº 301.331.718-33;

**ANTONIO PEDRO CABRERA MARQUEZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 391.858 e no CPF sob o nº 056.640.098-70

**ANTONIO SERGIO SOARES DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 37.150 e no CPF sob o nº 086.620.458-04;

**CARLA MARINHO MARQUES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF nº 69.436 e no CPF sob o nº 036.114.901-80;

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 484.442/SP e no CPF sob o nº 478.585.978-41;

**CRISTINA VALERIA SALLES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 228.003 e no CPF sob o nº 074.610.098-18;

**DANIELA PUPPIM VOIGT**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 468.011 e no CPF sob o nº 309.376.428-94;

**ÉRICA NORONHA MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 222.512 e no CPF sob nº 268.985.458-92;

**ERICKA MERILANE RAMPAZZO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 102.483 e no CPF sob o nº 418.260.437-72;

**FERNANDA MENDONÇA KEMOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 223.966 e no CPF sob o nº 167.752.638-64;

**FLÁVIO RICARDO DE ALMEIDA BRAGA**, brasileiro, casado, inscrita na OAB/SP nº 324.282 e no CPF sob o nº 213.922.788-30;

**GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS RAMOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 432.340.

**NATASHA PEREIRA BELINI DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 386.436 e no CPF sob o nº 384.167.988-93;

**PRISCILA DI SESSA TRITAPEPE RAMOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 273.181 e no CPF sob o nº 323.011.578-30;

**THAYS CONSTANCIO DE CARVALHO**, brasileira, casada inscrita na OAB/SP nº 484.307 e no CPF sob o nº 144.819.227-70;

**VALÉRIO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 343.904 e no CPF sob o nº 179.055.798-40;

**VICTOR HENRIQUE VITALE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 479.164 e no CPF sob o nº 224.879.358-80;

**WELLIDA XISTO DE MELO SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 216.118 e no CPF sob nº 254.149.958-26;

Todos com escritório na na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, cjs. 71.73 e 75, Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP: 04045-003, os poderes que me foram outorgados pela Procuração constante dos autos, por meio do respectivo mandato.

**São Paulo, 02 de agosto de 2023.**

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP nº 181.462**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003  
[contato@misadvogados.com.br](mailto: contato@misadvogados.com.br)  
Tel. (11) 2577-1473



Assinado eletronicamente por: CLEBER MAGNOLER - Juntado em: 23/10/2023 18:28:20 - 40dc347  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2310231826378770000322471834?instancia=1>  
Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
Número do documento: 2310231826378770000322471834

2018-08-29 08:18



JUCESP PROTOCOLO  
0.812.119/18-6



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA

CNPJ/MF 20.938.292/0001-15  
NIRE 35228644321

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os aqui qualificados e abaixo assinados:

**HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.**, sociedade por ações devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.300.486.722, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Marina, nº 487, 2º andar, sala 2, Bairro Campestre, CEP 09070-510, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.864.409/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **DALTON DANTES VERZANI BAPTISTA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.618.429 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 042.136.538-20, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua João Ribeiro, nº 563, Bairro Campestre, CEP 09070-250; e

**RENATO RINALDI**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº 3.724.077 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.136.367-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Raimundo Simão de Souza, 110, ap. 32, Morumbi.

Na condição de sócios titulares de quotas representando a totalidade do capital social da **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na rua João Ribeiro, nº 573, Sala 01, Campestre, CEP 09070-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.938.292/0001-15, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.228.644.321 em sessão de 29/08/2014 e última alteração contratual registrada sob o nº 166.709/18-9 em sessão de 09/04/2018 ("Sociedade"), decidem alterar o contrato social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições abaixo mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de sócios em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tal reunião, nos termos do disposto no §3º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

1. ABERTURA DE FILIAIS

1.1 Os sócios resolvem constituir a sua primeira filial, situada na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, à Estrada dos Bandeirantes, 01979 FTE SAL 101/2, Taquara, que destina-se a: Instalação, Manutenção e reparos elétricos em geral, Instalação Hidráulica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, Serviços de engenharia, Serviços de obras de engenharia civil, assim como benfeitorias em geral, Compra e venda de materiais elétricos, eletrônicos e suas peças.

JUICE 301  
20 00 10

ferragens e ferramentas, materiais de construção, hidráulicos e artigos de iluminação, peças e equipamentos para sistemas de refrigeração e ar condicionado, serviços de operações técnicas e comercias, incluindo manutenção preventiva e corretiva (inclusive atendimento emergencial), em Redes de Média e Baixa Tensão; Obras em Redes de Média e Baixa Tensão; poda Redes de Média e Baixa Tensão; Corte e Religação de clientes; Novas ligações de clientes; Construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**1.2** Os sócios resolvem constituir a sua segunda filial situada na Cidade de Angra dos Reis - Estado do Rio de Janeiro, à Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte – S/N, Nova Angra (Cunhambebe) – CEP 23933-000, a referida filial não terá movimentação financeira.

**1.3** Diante das deliberações acima, resolvem os sócios alterar a Cláusula I do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA I  
DENOMINAÇÃO SOCIAL**

*A sociedade limitada gira sob a denominação social de: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.*

**Parágrafo Único:** A sociedade possui as seguintes filiais:

**(PRIMEIRA)** Estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, à Estrada dos Bandeirantes, 01979 FTE SAL 101/2, Taquara, que destina- se a: Instalação, Manutenção e reparos elétricos em geral, Instalação Hidráulica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, Serviços de engenharia, Serviços de obras de engenharia civil, assim como benfeitorias em geral, Compra e venda de materiais elétricos, eletroeletrônicos e suas peças, ferragens e ferramentas, materiais de construção, hidráulicos e artigos de iluminação, peças e equipamentos para sistemas de refrigeração e ar condicionado, serviços de operações técnicas e comercias, incluindo manutenção preventiva e corretiva (inclusive atendimento emergencial), em Redes de Média e Baixa Tensão; Obras em Redes de Média e Baixa Tensão; poda Redes de Média e Baixa Tensão; Corte e Religação de clientes; Novas ligações de clientes; Construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**(SEGUNDA)** Estabelecida na Cidade de Angra dos Reis - Estado do Rio de Janeiro, à Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte – S/N, Nova Angra (Cunhambebe) – CEP 23933-000– S/N, a referida filial não terá movimentação financeira.

201830  
20 08 18

## 2. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**2.1** Os sócios decidem alterar a forma da administração da Sociedade de forma que a Sociedade possa ser administrada por um ou mais administradores, sócios ou não da Sociedade, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelos sócios representando a maioria do capital social.

**2.2** Retira-se da administração da sociedade o Sr. **DALTON DANTES VERZANI BAPTISTA**, brasileiro, empresário, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/10/1938, portador da cédula de identidade RG n.º 3.618.429 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 042.136.538-20, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro n.º 563, Bairro Campestre, CEP 09070-250, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

**2.3** Nomeia-se os Srs. **FÁBIO SANDRINI BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.733.169-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.110.848-24, residente e domiciliado na Rua Marina, nº 487, bairro Campestre, CEP 09070-510, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo e **FLÁVIO SANDRINI BAPTISTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.509.434-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.416.988-25, residente e domiciliado na Rua Porto Carrero, 740, bairro Campestre, CEP 09070-240, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, como administradores da Sociedade.

**2.4** Ratifica-se os mandatos dos Srs. **RENATO RINALDI**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/01/1957, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.724.077 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.136.367-68 e na Ordem de Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 42.685, residente e domiciliado à Rua Raimundo Simão de Souza, 100, ap. 32, Morumbi – São Paulo – SP, CEP 05709-040; **MÁRIO AMÉRICO BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.506.043-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.109.808/18, residente e domiciliado na Rua Firmino Barbosa, 341, CEP 08011-190, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como administradores da Sociedade.

**2.5** Os administradores da Sociedade declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, tampouco estarem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1011 da Lei nº 10.406.

**2.6** Diante das deliberações acima, resolvem os sócios alterar a Cláusula IX do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

JUDE BII  
36 00 10

**"CLÁUSULA IX  
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração, orientação e direção dos negócios sociais serão exercidas, independentemente de qualquer caução e por prazo indeterminado, por administradores, sócios ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, se quórum maior não for exigido por lei. Os administradores terão plenos poderes para agir em nome e representar a Sociedade, de acordo com as deliberações dos sócios e os termos e os limites constantes desse Contrato Social e da legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** nomeia-se para administrar a sociedade, os Srs.:

- a) **FÁBIO SANDRINI BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.733.169-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.110.848-24, residente e domiciliado na Rua Marina, nº 487, Bairro Campestre, CEP 09070-510, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo;
- b) **FLÁVIO SANDRINI BAPTISTA** brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.509.434-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.416.988-25, residente e domiciliado na Rua Porto Carrero, 740, Bairro Campestre, CEP 09070-240, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo;
- c) **RENATO RINALDI**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/01/1957, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.724.077 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.136.367-68 e na Ordem de Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 42.685, residente e domiciliado à Rua Raimundo Simão de Souza, 100, ap. 32, Morumbi – São Paulo – SP, CEP 05709-040; e
- d) **MÁRIO AMÉRICO BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.506.043-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.109.808/18, residente e domiciliado na Rua Firmino Barbosa, 341, CEP 08011-190, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Segundo:** Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Administradores ficam investidos com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive a nomeação de procuradores, observadas as disposições deste Contrato Social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

X E P  
R Z P  
R M

JUICE SP  
20 08 10

- a) representar sociedade em quaisquer estabelecimentos, bancários, instituições de crédito, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, administrativas, judiciais e extrajudiciais;
  - b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, assinar contratos bancários de qualquer espécie e valor, emitir e avalizar títulos de crédito em geral e outros, contratos em geral, contratos com fornecedores, clientes e respectivos aditivos, notificação, contra notificação, declaração, entre outros a serem firmados com seus clientes e fornecedores relacionados diretamente a operação, bem como assuntos, interesses e negócios comerciais, inclusive, alterações contratuais. Tratando de tudo o quanto for de interesse da sociedade, podendo requerer, assinar, alegar e promover o que convier;
  - c) a alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios decidem deliberar todas as questões oriundas da sociedade entre eles, optando por não eleger, desta forma, um conselho fiscal específico para esta sociedade.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações dos sócios relativas as matérias elencadas no Artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro, serão realizadas por meio de reuniões.

**Parágrafo Quinto:** De conformidade com o Artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro e dentro do prazo estipulado, os sócios realizarão 01 (uma) reunião ao ano, deliberando sobre as matérias elencadas no citado artigo e outras de interesse da sociedade.

*Parágrafo Sexto: A Sociedade será representada:*

- a) em conjunto pelos administradores Fábio Sandrini Baptista e Flávio Sandrini Baptista, em qualquer circunstância;
  - b) por um dos administradores Fábio Sandrini Baptista ou Flávio Sandrini Baptista em conjunto com outro administrador, ou, um ou mais procuradores, na assinatura de contratos com fornecedores, clientes e respectivos aditivos, notificação, contra notificação, declaração, entre outros a serem firmados com seus clientes e fornecedores relacionados diretamente a operação, interesses e negócios comerciais, representação em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, administrativas, judiciais e extrajudiciais, bem como, para representar a sociedade em quaisquer estabelecimentos, bancários, instituições de crédito, assinar contratos bancários de qualquer espécie e valor, emitir e avalizar títulos de crédito em geral, cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, contratos em geral, assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade;

**PJe** Assinado eletronicamente por: CLEBER MAGNOLER - Juntado em: 23/10/2023 18:28:20 - 47f9e44

JUÍZES  
28 08 18

- c) um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato.

**Parágrafo Sétimo:** Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela Sociedade, que serão sempre assinados em conjunto pelos administradores Fábio Sandrini Baptista e Flávio Sandrini Baptista, deverão especificar precisamente os poderes a serem outorgados e terão prazo de vigência determinado.

### 3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**3.1** Os sócios resolvem de comum acordo, em virtude das alterações acima, alterar, reformular e consolidar o Contrato Social, passando a sociedade a ser regida exclusivamente pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela Legislação específica que disciplina esta forma societária.

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

**TIPO JURÍDICO, DENOMINAÇÃO, FINS, PRAZOS E FILIAIS.**

**CLÁUSULA I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade limitada gira sob a denominação social de: **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

**Parágrafo Único:** A sociedade possui as seguintes filiais:

**(PRIMEIRA)** Estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, à Estrada dos Bandeirantes, 01979 FTE SAL 101/2, Taquara, que destina- se a: Instalação, Manutenção e reparos elétricos em geral, Instalação Hidráulica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, Serviços de engenharia, Serviços de obras de engenharia civil, assim como benfeitorias em geral, Compra e venda de materiais elétricos, eletroeletrônicos e suas peças, ferragens e ferramentas, materiais de construção, hidráulicos e artigos de iluminação, peças e equipamentos para sistemas de refrigeração e ar condicionado, serviços de operações técnicas e comerciais, incluindo manutenção preventiva e corretiva (inclusive atendimento emergencial), em Redes de Média e Baixa Tensão; Obras em Redes de Média e Baixa Tensão; poda Redes de Média e Baixa Tensão; Corte e Religação de clientes; Novas ligações de clientes; Construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalimes.

JUICE S/P  
26 08 18

**(SEGUNDA)** Estabelecida na Cidade de Angra dos Reis - Estado do Rio de Janeiro, à Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte – S/N, Nova Angra (Cunhambebe) – CEP 23933-000, a referida filial não terá movimentação financeira.

#### **CLÁUSULA II OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social, Instalação, Manutenção e reparos elétricos em geral, Instalação Hidráulica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, Serviços de engenharia, Serviços de obras de engenharia civil, assim como benfeitorias em geral, fornecimento de mão de obra especializada na área química, Compra e venda de materiais elétricos, eletroeletrônicos e suas peças, ferragens e ferramentas, materiais de construção, hidráulicos e artigos de iluminação, peças e equipamentos para sistemas de refrigeração e ar condicionado, fornecimento de mão de obra especializada na área química, serviços de operações técnicas e comerciais, incluindo manutenção preventiva e corretiva (inclusive atendimento emergencial), em Redes de Média e Baixa Tensão; Obras em Redes de Média e Baixa Tensão; poda Redes de Média e Baixa Tensão; Corte e Religação de clientes; Novas ligações de clientes; Construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

#### **CLÁUSULA III SEDE**

Sede social na Rua João Ribeiro, nº 573, Sala 01, Campestre, Santo André – SP, CEP 09070-250.

#### **CLÁUSULA IV PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de agosto de 2014 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35228644321, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

**Parágrafo único:** As alterações do contrato social, bem como o distrato para a extinção da sociedade, serão decididas por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA V FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá abrir, fechar, transferir temporariamente ou em caráter definitivo, em qualquer ponto do território nacional: filiais, sucursais ou escritório de representação.

JUCESP  
28 06 18

#### CLÁUSULA VI

Para administrar filiais a responsabilidade poderá recair em pessoa não pertencente ao quadro social.

#### CLÁUSULA VII CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, ficando assim distribuído o capital Social (art. 997, III; art. 1.055, CC/2002):

Quadro Societário	Nº de Quotas	Valor (R\$)	%
HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.	690.000	R\$ 690.000,00	98,57
RENATO RINALDI	10.000	R\$ 10.000,00	1,43
<b>TOTAL</b>	<b>700.000</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

#### CLÁUSULA VIII

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056; art. 1.057, CC/2002).

#### CLÁUSULA IX ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A administração, orientação e direção dos negócios sociais serão exercidas, independentemente de qualquer caução e por prazo indeterminado, por administradores, sócios ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, se quórum maior não for exigido por lei. Os administradores terão plenos poderes para agir em nome e representar a Sociedade, de acordo com as deliberações dos sócios e os termos e os limites constantes desse Contrato Social e da legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** nomeia-se para administrar a sociedade, os Srs:

JU DE SP  
28 06 18

- a) **FÁBIO SANDRINI BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.733.169-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.110.848-24, residente e domiciliado na Rua Marina, nº 487, Bairro Campestre, CEP 09070-510, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo;
- b) **FLÁVIO SANDRINI BAPTISTA** brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.509.434-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.416.988-25, residente e domiciliado na Rua Porto Carrero, 740, Bairro Campestre, CEP 09070-240, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo;
- c) **RENATO RINALDI**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/01/1957, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.724.077 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.136.367-68 e na Ordem de Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 42.685, residente e domiciliado à Rua Raimundo Simão de Souza, 100, ap. 32, Morumbi – São Paulo – SP, CEP 05709-040; e
- d) **MÁRIO AMÉRICO BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.506.043-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.109.808/18, residente e domiciliado na Rua Firmino Barbosa, 341, CEP 08011-190, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como administradores da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Administradores ficam investidos com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive a nomeação de procuradores, observadas as disposições deste Contrato Social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

- a) representar sociedade em quaisquer estabelecimentos, bancários, instituições de crédito, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, administrativas, judiciais e extrajudiciais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, assinar contratos bancários de qualquer espécie e valor, emitir e avalizar títulos de crédito em geral e outros, contratos em geral, contratos com fornecedores, clientes e respectivos aditivos, notificação, contra notificação, declaração, entre outros a serem firmados com seus clientes e fornecedores relacionados diretamente a operação, bem como assuntos, interesses e negócios comerciais, inclusive, alterações contratuais. Tratando de tudo o quanto for de interesse da sociedade, podendo requerer, assinar, alegar e promover o que convier:

JU CE 31  
28 08 18

- c) a alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios decidem deliberar todas as questões oriundas da sociedade entre eles, optando por não eleger, desta forma, um conselho fiscal específico para esta sociedade.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações dos sócios relativas as matérias elencadas no Artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro, serão realizadas por meio de reuniões.

**Parágrafo Quinto:** De conformidade com o Artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro e dentro do prazo estipulado, os sócios realizarão 01 (uma) reunião ao ano, deliberando sobre as matérias elencadas no citado artigo e outras de interesse da sociedade.

**Parágrafo Sexto:** A Sociedade será representada:

- a) em conjunto pelos administradores Fábio Sandrini Baptista e Flávio Sandrini Baptista, em qualquer circunstância;
- b) por um dos administradores Fábio Sandrini Baptista ou Flávio Sandrini Baptista em conjunto com outro administrador, ou, um ou mais procuradores, na assinatura de contratos com fornecedores, clientes e respectivos aditivos, notificação, contra notificação, declaração, entre outros a serem firmados com seus clientes e fornecedores relacionados diretamente a operação, interesses e negócios comerciais, representação em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, administrativas, judiciais e extrajudiciais, bem como, para representar a sociedade em quaisquer estabelecimentos, bancários, instituições de crédito, assinar contratos bancários de qualquer espécie e valor, emitir e avalizar títulos de crédito em geral, cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, contratos em geral, assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade;
- c) um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato.

**Parágrafo Sétimo:** Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela Sociedade, que serão sempre assinados em conjunto pelos administradores Fábio Sandrini Baptista e Flávio Sandrini Baptista, deverão especificar precisamente os poderes a serem outorgados e terão prazo de vigência determinado.

#### CLÁUSULA X

A responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela Sociedade ficará a cargo de **Mário Américo Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 7.506.043-7

30 CESSO  
28 06 10

SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.109.808-18, residente e domiciliado na Rua Firmino Barbosa, 341, CEP 08011-190, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA XI

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar os outros sócios, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Seus haveres serão pagos com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levado (art. 1.029; art. 1.031, CC/2002).

#### CLÁUSULA XII

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado (art. 1.028; art. 1.031 CC/2002).

#### CLÁUSULA XIII EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** No encerramento de cada exercício social, proceder-se a elaboração no Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço Econômico (art. 1.065, CC/2002).

**Parágrafo Segundo:** O administrador prestará contas justificadas de sua administração, cujo julgamento será realizado pelos sócios em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, e os documentos serão colocados à disposição em 30 (trinta) dias antes da reunião dos sócios (art. 1.071; art. 1.072, §2º; art. 1.078, CC/2002).

#### CLÁUSULA XIV

Os Lucros ou Prejuízos verificados serão distribuídos aos sócios, nas proporções de suas quotas de capital, podendo os sócios dispor que os lucros permaneçam em uma conta de reserva ou em lucros suspensos.

MÚCIA S.P.  
30.08.10

#### CLÁUSULA XV

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §, CC/2002).

#### CLÁUSULA XVI

Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, dentro dos limites estabelecidos pelas disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA XVII

O Foro Jurídico será o desta cidade de Santo André, por onde correrão todas as ações judiciais fundadas na existência da sociedade, quaisquer dúvidas oriundas do seu contrato ou administração.

#### CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições das Leis em vigor na época, especialmente Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento redigido em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, sendo 1 (uma) via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais e de direito.

Sócios:

  
**HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.**  
 DALTON DANTE VERZANI BAPTISTA  
 RG 3.618.429 SSP/SP

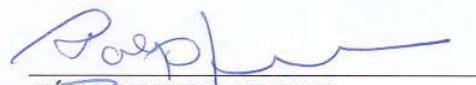
Santo André, 01 de agosto de 2018.

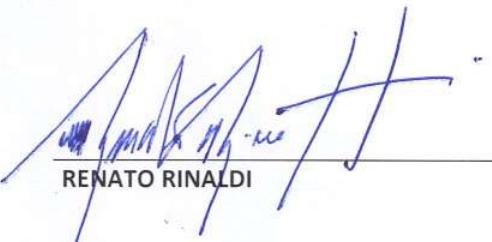
---

  
**RENATO RINALDI**  
 RG 3.724.077 /FP/RJ

JUDESP  
23 08 18

Administradores :

  
**FÁBIO SANDRINI BAPTISTA**  
  
**FLÁVIO SANDRINI BAPTISTA**

  
**RENATO RINALDI**

Administrador e responsável técnico:

  
**MÁRIO AMÉRICO BARBOSA**

Testemunhas:

  
**RICARDO FARIA COELHO**  
RG 15.909.889 SSP/SP

  
**RICARDO SIQUEIRA HUDSON**  
RG 6.061.806 SSP/MG

VISTO DO ADVOGADO



**DR. ARNALDO FRANÇOSO**  
OAB-SP nº 79.792

(Esta página é parte integrante da 7ª Alteração do Contrato Social da **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, datada de 01 de agosto de 2018).



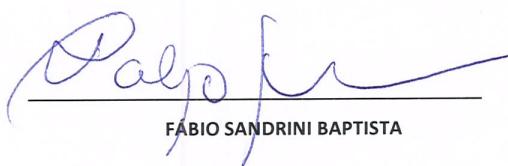
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES:** VERZANI & SANDRINI S/A e suas filiais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.559.387/0001-38, com sede na Rua Marina, nº 487, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP: 09070-510; VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e suas filiais, inscrita no CNPJ nº: 64.179.724/0001-27, situada na Rua Porto Carrero, nº 740, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP: 09070-510; VERZANI & SANDRINI PARKING ESTACIONAMENTO LTDA e suas filiais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.979.535/0001-68, com sede na Rua Marina, nº 487, sala 04, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP: 09070-510; VERZANI & SANDRINI ELETRÔNICA LTDA e suas filiais, inscrita no CNPJ nº: 08.634.282/0001-90, com sede na Rua Marina, nº 487, sala 02, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP: 09070-510; VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA e suas filiais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.347.366/0001-43, com sede na Rua João Ribeiro, nº 573, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP: 09070-250; V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA e suas filiais, inscrita no CNPJ nº: 11.092.610/0001-89, com sede na Rua Manoel de Almeida, nº 172, Bairro Graças, Recife/PE, CEP: 52011-140; VEMAN MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA e suas filiais, inscrita no CNPJ nº: 20.938.292/0001-15, com sede na Rua João Ribeiro, nº 573, sala 01, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP: 09070-250; VEPARK ESTACIONAMENTO LTDA e suas filiais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.434.904/0001-19, com sede na Rua João Ribeiro, nº 573, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP: 09070-250; VS2 PARKING ESTACIONAMENTO LTDA e suas filiais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.307.919/0001-41, com sede na Av. Presidente Carlos Luz, nº 3001, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 31250-010; JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA e suas filiais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.627.705/0001-73, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 4941, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30360-663; PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA e suas filiais, inscrita no CNPJ nº: 07.199.872/0001-70, com sede na Av. Pedro I, nº 6.201, Distrito Industrial São Gonçalo, Taubaté, SP, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos.

**OUTORGADOS:** EDUARDO COSTA BERTHOLDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 115.765 e no CPF sob nº 040.758.788-80; CAROLINA CERVENKA FERREIRA ISOBE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 206.610 e no CPF sob nº 276.736.628-17; CLEBER MAGNOLER, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 181.462 e no CPF nº 157.657.908-52 e THIAGO MARQUES DOMINGUES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 241.872 e no CPF sob o nº 281.465.758-54, todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1993, 12º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01452-909.

**PODERES:** Em conjunto ou isoladamente, independente de ordem ou nomeação, confere os poderes “ad judicia” para o foro em geral a fim de praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância e os especiais para representar as Outorgantes em procedimento judicial trabalhista, ações e procedimentos administrativos, perante os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive perante Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público, podendo os outorgados, para estes efeitos, transigir, inclusive por conciliação em audiência de instrução e julgamento, desistir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, realizar saque e/ou transferência de valores oriundos de alvarás expedidos pela Justiça do Trabalho à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, referendar transação, assinar termos e firmar compromissos por mais especiais que sejam, nomear preposto para representa-las em audiências, praticar todos os atos na defesa dos interesses das Outorgantes, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.

Santo André, 11 de maio de 2020



FÁBIO SANDRINI BAPTISTA



FLÁVIO SANDRINI BAPTISTA





---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

JUÍZO FEDERAL DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº: 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS , por seu advogado, infra-assinado, nos autos em epígrafe que promove em face do **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso instrumento de substabelecimento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 27 de Fevereiro de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB /SP 138.058

Rua da Consolação, nº 59 – Centro - São Paulo/SP - CEP: 01301-000  
Tel: (11) 3155-5533 - [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

### SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RICARDO AURÉLIO DE MORAES SALGADO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP 138.058**, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim outorgados aos advogados: **MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 21.254.776, CPF nº 175.941.028-43, **OAB/SP 252.669**; **MARISA ALESSANDRA NOBREGA SCALICE RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 44.027.525-8, CPF nº 328.775.728-89, **OAB/SP 342.226**; **DANIELE MARIA ROSSI SIPRIANO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 43.066.595-7, CPF nº 340.273.728-08, **OAB/SP 418.299**; **EMERSON LAINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 448.998.53-1, CPF nº 229.896.888-89, **OAB/SP 415.447**; **ANA PAULA ALVES CELESTE**, brasileira, casada, advogada, RG nº 30.277.988-7, CPF nº 269.409.078-82, **OAB/SP 363.994**; **CAMILA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 44.454.181-0, CPF nº 387.626.088-43, **OAB/SP 412.183**; **EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 32.058.588-8, CPF nº 293.543.328-97, **OAB/SP 249.969**; **CRISTIANO ISAO BABA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.117.170-5, CPF nº 251.287.188-67, **OAB/SP 163.220**; **SILAS JACOB DE BARROS LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 38.773.982-8, CPF nº 484.743.588-50, **OAB/SP 444.761**; **KAMILA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 52.316.720-9, CPF nº 404.407.638-35, **OAB/SP 476268**; **FERNANDA CRISTINA VITALINO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 53.185.902-2, CPF nº 457.364.178-55, **OAB/SP 459.120**; **REGIANE DOS REIS BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 35.585.226-3, CPF nº 368.407.788-78, **OAB/SP 488.286**; **CARLOS EUGÊNIO BITTANTE COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 39.236.152-8, CPF nº 380.178.268-93, **OAB/SP 485.867**; **KAWANE MEIRA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 36.883.938-2, CPF nº 472.180.848-85, **OAB/SP 493-248**; **BRUNO HENRIQUE GOMES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, RG nº 45.114.32-1, CPF nº 438.797.008-18, **OAB/SP 497.236**; **BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 37.193.824-7, CPF nº 371.583.058-13, **OAB/SP 476.694**; **AMANDA PEDRAZZOLI**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 34.429.189-3, CPF nº 330.696.018-71, **OAB/SP 330.638**; **AMILTON NICOLETE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 28.942.405-7, CPF nº 272.691.828-09, **OAB/SP 388.760**; **ROBERTO IZIDORO DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 32.320.200-7, CPF nº 277.377.398-58, **OAB/SP 359.276**; **ANA LÚCIA BITTENCOURT AMBROGI DE MOURA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 7.387.384-6, CPF nº 069.156.858-80, **OAB/SP 211.995**; **THAÍS APARECIDA DA SILVA NARCHE**, brasileira, casada, advogada, RG nº 43.985.104-x, CPF nº 322.306.468-00, **OAB/SP 374.556**; **EVELYN ALESSANDRA VALERIANO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 47.493.217-5, CPF/MF nº 401.431.268-22, **OAB-SP 451.891**; **ARTHUR AKIRA CAVALCANTE SHIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, RG



nº 37.998.000-9, CPF nº 409.369.548-25, OAB/SP-E 235.356, todos integrantes da **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 11.830.537/0001-03, devidamente registrada na Seção da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, sob o nº 12.335 com sede na Rua da Consolação, 59, Sala 101, 10º andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01301-000 - Tel.: 3155-5533.

15 de Janeiro de 2024

RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

Assinado digitalmente por:  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
CPF: \*\*\*.382.688-\*\*  
Certificado emitido por AC OAB G3  
Data: 15/01/2024 16:07:12 -03:00

 ID signer

**RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR**

Rua da Consolação, 59 – CEP 01301-000 – Centro – São Paulo – SP

Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D7WFE-W9599-B4QZH-TJG38

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (CPF \*\*\*.382.688-\*\*) em 15/01/2024 16:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.idsigner.com.br/validate/D7WFE-W9599-B4QZH-TJG38>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.idsigner.com.br/validate>





**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**PROCESSO N.<sup>º</sup> 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, empresa regularmente constituída na forma da lei, por seu advogado que esta subscreve, constituído na forma do instrumento de outorga anexo, nos autos da Reclamatória Trabalhista promovida por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, à presença desse MM. Juízo, apresentar sua

## **CONTESTAÇÃO**

aos termos da presente Reclamação Trabalhista, fazendo-a nos seguintes termos:

Inicialmente, requer-se que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome de Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, cjs 71,73 e 75, Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP: 04045-003.

**PRELIMINARMENTE**  
**DO JUIZO 100% DIGITAL**

**A Reclamada não se opõe às audiências na modalidade virtual ou semipresencial, pois possui total capacidade técnica para tanto.**

Entretanto indica sua total objeção quanto à tramitação do processo na modalidade “100% Digital”, prevista na Resolução CNJ nº 345/2020, principalmente e especificamente em relação à divulgação de atos e **intimações das partes por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, sob pena de absoluta nulidade.**

**DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS DA RECLAMANTE**

Inicialmente, a Reclamada **IMPUGNA TODOS OS PEDIDOS** da Reclamante contidos em sua exordial, visto que estes, não correspondem à realidade dos fatos ocorridos, no período da contratualidade da Autora.

Assim sendo, a Reclamada aduz que, os pedidos da Reclamante deverão ser julgados improcedentes, como ora se requer.

**NO MÉRITO**

Põe-se à Reclamada **VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, contestar a ação em sua matéria de mérito, notadamente, quanto às infundadas alegações constantes da vestibular.

**DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Reclamante foi admitida através de **CONTRATO DE TRABALHO**, em data de **27/03/2019** para exercer as funções de **AGENTE DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**.

**A Reclamante foi dispensada por JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO em 14/08/2023.**

A contratação havida se revestiu de completa legalidade, tendo sido quitadas todas as verbas a seu tempo e modo até a presente data, a Reclamante, o que se comprova pela farta documentação carreada, inexistindo, assim, qualquer pendência a ser declarada.

Ainda, respeitando o princípio da eventualidade, cabe esclarecer que a frequência mensal da Autora ocorre entre os dias **16 de um mês a 15 do mês seguinte**, o que pode ser facilmente verificado nos documentos anexados.

Assim, a Reclamada **impugna**, desde já, todas as alegações da Reclamante que contrariem os documentos referentes ao período do contrato de trabalho havido entre ela e a Reclamada nos termos abaixo aduzidos:

**DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Em face a pandemia que assolou o país, alguns postos de trabalho foram fechados neste período, ficando os empregados em sua residência, sem efetuar trabalho, em face a Suspensão do Contrato de Trabalho.

Assim sendo, a Reclamada requer que, em caso de condenação – o que se admite, somente para argumentar – deverá ser descontado esse período decorrente da Suspensão do Contrato, para todos os fins de direito.

**DA INEXISTÊNCIA DE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

**DA DEMISSÃO DA RECLAMANTE POR JUSTA CAUSA POR ABANDONO DO EMPREGO**

A reclamante alega que foi diagnosticada com leiomioma do útero, sendo submetida à cirurgia de histerectomia total e anexectomia D em **03/02/2022**, que consiste na retirada do útero e do colo do útero.

Que após a realização da cirurgia, a obreira permaneceu sentindo fortes dores na região do abdômen, e ao realizar exames médicos, foi diagnosticada com CID K42 - que indica a presença de uma hémia no umbigo causada pela projeção de uma parte do intestino pela musculatura abdominal. A parte autora realizou diversos exames e está na espera da cirurgia.

Que, sem qualquer aviso ou conversa, ou sequer um Telegrama convocando-a, a parte autora foi dispensada injustamente em **14/08/2023**, descobrindo por acaso, ao verificar sua CTPS Digital.

Alega, ainda, que possui atestado no dia **07/07/2023**, determinando o afastamento pelo período de 60 dias, ou seja, com projeção para encerrar aproximadamente dia **07/09/2023**, porém, vale lembrar, a dispensa ocorreu dia **14/08/2023**.

Assim, requer que seja reconhecida a dispensa discriminatória e, consequente pagamento das verbas rescisórias.

No entanto, sem razão a Reclamante.

A Reclamada **IMPUGNA** veementemente toda e qualquer alegação formulada pela reclamante em sua petição inicial, por não refletir a realidade dos fatos.

À princípio, a reclamante falta com a verdade, uma vez que não lhe foi apresentado qualquer atestado à época da dispensa. Em momento algum a Reclamante apresentou documentos médicos que a afastassem nesse sentido.

Além disso, como se pode observar, a Reclamante passou a faltar injustificadamente antes mesmo da data em que alega ter obtido o atestado (07/07/2023). E mais, instada a retornar às atividades e justificar suas ausências, a Reclamante quedou-se inerte.

**PORTANTO, A RECLAMANTE FOI DEMITIDA POR JUSTA CAUSA, POR ABANDONO DO EMPREGO EM, DATA DE 14/08/2023, O QUE MOTIVA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO AUTORAL**

**NO ENTANTO, OBSERVE-SE QUE A ALEGADA DOENÇA DA RECLAMANTE TERIA OCORRIDO EM DATA DE 03/02/2022, CONFORME INFORMADO NA EXORDIAL.**

**NESSE PASSO, OBSERVE-SE QUE, A RECLAMANTE SOMENTE FOI DEMITIDA POR JUSTA CAUSA POR ABANDONO DO EMPREGO, CERCA DE 01 ANO E 06 MESES, DEPOIS DA CITADA DOENÇA/CIRURGIA.**

Assim, verifica-se que não havia qualquer impedimento à dispensa ocorrida em **14/08/2023**, uma vez que a Autora não trouxe aos autos nem mesmo apresentou na ocasião da dispensa qualquer atestado médico que indicasse sua inaptidão ou incapacidade para o trabalho e, pertencendo a ela o ônus da prova, (vide art. 818 da CLT e art. 373 do CPC) do qual não se desincumbiu à contento, devem ser desconsideradas suas alegações nesse sentido.

Ora, reitere-se que, a Reclamante não estava afastada no momento da dispensa e, portanto, é forçoso concluir que não havia impeditivo legal nesse sentido, uma vez que o contrato de trabalho estava ativo, sem qualquer causa de suspensão.

Assim, para todos os efeitos, a reclamante encontrava-se apta ao exercício de suas funções, permanecendo válida – e não injusta, como quer fazer crer a reclamante – a rescisão do contrato de trabalho por **JUSTA CAUSA – POR ABANDONO DO EMPREGO**, realizada em **14/08/2023, em face as faltas cometidas, sem qualquer justificativa**.

E mesmo que assim não fosse, ainda que estivesse a autora em tratamento para hérnia umbilical, certo é que não se trata de doença considerada grave no sentido de suscitar estigma ou preconceito nos termos da Súmula nº 443 do C. TST, não havendo que se falar em presunção de dispensa discriminatória.

Assim sendo, não se pode presumir que a sua dispensa foi discriminatória, pelo que competia a trabalhadora comprovar o alegado abuso de direito, nos termos do art. 333, I do CPC c/c art. 818 da CLT.

Ante a ausência de provas de que a obreira tenha sido dispensada de forma discriminatória, indevidos são os pedidos de indenização por danos morais como aduzido na inicial.

Destarte, cumpre seja declarado improcedente os pedidos sob tela.

**Ademais, urge esclarecer que, o motivo objetivo da dispensa da Reclamante, QUE NÃO TEM QUALQUER CARÁTER DISCRIMINATÓRIO, ocorreu em decorrência da JUSTA CAUSA POR ABANDONO DO EMPREGO, em 14/08/2023, EM DECORRÊNCIA DAS FALTAS INJUSTIFICADAS,**

Portanto, não houve discriminação. Houve simples uso do poder diretivo do empregador inerente à função social da empresa. Função social que não pode ser avaliada individualmente considerando apenas um empregado, por mais particular que seja sua situação. Até porque ao não ser lícito juridicamente qualquer espécie de discriminação, será ilícito, também, qualquer espécie de favorecimento.

Ao tratar a Reclamante de forma isonômica com seus pares, não a discriminou a empresa. Muito pelo contrário, posto que o tratamento diferenciado poderia ser considerado discriminatório, se não para com ela para os demais empregados.

Sim, porque qualquer favorecimento ou privilégio à Reclamante implicaria em discriminação aos demais empregados. Colocada diante dessa situação, optou a empresa por tratar todos de maneira isonômica, avaliando a partir de critérios objetivos ligados à eficiência, aqueles que seriam desligados.

Portanto, analisando objetivamente toda a conjuntura econômica, suas necessidades operacionais, a eficiência de seus empregados nas respectivas funções, demitiu, com o pagamento de todos os direitos rescisórios, alguns empregados. Dentre eles, tratando de forma igualitária e sem discriminação, estava a Reclamante.

Desta forma, todos os pedidos relacionados a existência de discriminação devem ser julgados improcedentes mormente, porque as verbas rescisórias, FORMA DEVIDAMENTE QUITADAS A Reclamante, quando houve a sua Rescisão Contratual.

## DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A Reclamante não requer a nulidade da justa causa aplicada, contudo, pretende o pagamento de verbas rescisórias que acredita não terem sido adimplidas.

Não merece prosperar.

**Como se pode verificar, a Reclamante deixou de comparecer ao trabalho por vários dias.**

**Note-se que a Reclamada encaminhou telegramas para que a Autora retornasse ao trabalho, porém, sem resposta:**



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Santo André, 28 de julho de 2023.

Prezado Sr.(a) ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
Solicitamos o seu retorno as suas atividades , no prazo de 3 dias, justificando sua ausência, sob pena de ser caracterizado abandono de emprego.

Grupo Verzani & Sandrini>>

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Santo André, 02 de agosto de 2023.

Prezado Sr.(a) ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Solicitamos o seu retorno as suas atividades, no prazo de 3 dias, justificando sua ausência, sob pena de ser caracterizado abandono de emprego.>>



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Santo André, 08 de agosto de 2023.

Prezado Sr.(a) ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Solicitamos o seu retorno as suas atividades, no prazo de 3 dias, justificando sua ausência, sob pena de ser caracterizado abandono de emprego.

Grupo Verzani & Sandrini>>

**Assim sendo, resta evidente que, em face as faltas cometidas pela Reclamante foi lhe aplicada a JUSTA CAUSA POR ABANDONO DO EMPREGO.**

Nesse passo, é cabível mencionar que o abandono de emprego, hipótese que autoriza a dispensa do empregado por justa causa, consoante previsão contida no art. 482, alínea "i", do Texto Consolidado, configura-se com a presença de dois elementos: o objetivo, consistente no real afastamento injustificado do serviço por um extenso período; e o subjetivo, consistente na intenção de abandonar o emprego (*animus abandonandi*).

Sobre o período do afastamento, assim determina a Súmula 32 do C. TST:

**SUM-32 ABANDONO DE EMPREGO.** Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.

Quanto ao *animus abandonandi*, a Reclamante demonstrou claramente, provando o seu desinteresse em manter-se no emprego, deixando de cumprir sua principal obrigação, a de comparecer ao trabalho.

Ademais, é notório que a ausência da Autora ao trabalho, acarretaram a Reclamada diversos transtornos operacionais, resultando em prejuízos materiais, tendo a mesma que deslocar outros funcionários para cobrir a Reclamante, tumultuando o setor em que laborava o mesmo, prejudicando assim, a boa imagem da ora Contestante perante seus clientes.

Saliente-se também, neste sentido, que a falta reiterada ao serviço, por si só, é considerada falta grave, na medida em que o empregador não pode contar com o concurso de seu empregado, bem como, pelo exemplo negativo que proporciona aos demais obreiros.

Conforme documentos juntados, resta claro que a reclamada adotou todas as medidas necessárias, **visando à convocação da trabalhadora para que reassumisse suas funções, sob pena de ficar caracterizado o abandono de emprego.**

No entanto, a Reclamante quedou-se inerte perante a convocação, o que demonstra seu intuito de não mais retornar ao trabalho.

Com efeito, o artigo 482 da CLT enumera taxativamente os atos ilícitos, que violem alguma obrigação legal ou contratual, os quais, se praticados por empregados, permitem ao empregador a rescisão do contrato de trabalho por justa causa:

*"Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:*

...

**i) abandono de emprego.**

Por todo o acima explicitado, não restou alternativa a Reclamada se não proceder ao desligamento da Reclamante dos seus quadros funcionais, por justa causa, consubstanciada nos termos do artigo 482, letra "i" do Diploma Consolidado.

Assim é que, os fatos supra apresentados restarão suficientemente demonstrados no transcorrer da regular instrução processual, onde ficará evidenciada a prática da Reclamante, ensejadora da rescisão contratual com justa causa.

Logo, em tendo a Rescisão do "contrato de trabalho" da Reclamante se operado por JUSTA CAUSA (artigo 482, alíneas "i" da CLT), temos que nenhum valor há que ser deferido a título de férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, liberação do FGTS + 40%, bem como de seguro-desemprego, eis que manifestamente indevidos.

Pode-se considerar, deste modo, que a justa causa foi corretamente aplicada pela reclamada diante do claro abandono de emprego por parte da Reclamante.

É meritório apontar que, indiscutivelmente, se insere no poder potestativo do empregador a rescisão abrupta do contrato de trabalho quando este é maculado por um ato faltoso cometido pelo empregado, cuja gravidade, recorrência e inconveniência impedem a continuidade da relação de emprego.

E nem poderia deixar de ser, na medida em que o ato faltoso do empregado faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, tornando indesejável o prosseguimento da relação empregatícia.

A confiança recíproca e o princípio da boa-fé são os alicerces da relação de emprego. Uma vez maculadas tais premissas, não se pode obrigar a qualquer das partes a manutenção do contrato de trabalho, sob pena de ocasionar prejuízos irreversíveis ao lesado, além daqueles já causados pelo faltoso.

Assim, demonstrada a falta grave por abandono de emprego, não há que se falar em reversão da justa causa.

Verificada a gravidade da conduta da Reclamante, sua atualidade e a imediaticidade com a qual fora punida mediante dispensa por justa causa, denota-se a adequação da medida, pelo que não há que se falar em reversão, tampouco em pagamento de haveres rescisórios.

Assim, comprovada a falta grave capaz de sustentar a despedida por justa causa, não são devidas as parcelas rescisórias reivindicadas pela Reclamante.

Pela improcedência do pedido da Autora.

## **DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A Reclamada adimpliu com todas as verbas devidas à parte Autora quando de sua rescisão contratual.

Ocorre que, diante dos descontos legais realizados regularmente, as verbas rescisórias restaram diminutas.

Cabe ressaltar que a Reclamante não impugna a validade dos descontos efetuados, portanto, requer-se desde já que se digne este D. Juízo a declarar a validade das deduções efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

Assim, o pedido de verbas rescisórias ou diferença das mesmas, contidos na inicial, deverão ser julgados improcedentes.

### **DO AVISO PRÉVIO**

Pretende, a Reclamante, o pagamento de aviso prévio indenizado.

Ora, ao conceder o aviso prévio ao empregador, o empregado está comunicando que após 30 dias deixará de trabalhar para aquela empresa, sendo este período necessário para que um substituto possa ser contratado.

Portanto, considerando que a Reclamante não tinha obtido novo emprego, lhe resta devido o pagamento da referida verba – aviso prévio indenizado e, desse modo, também aqui, o pedido da Reclamante não procede.

**E isto porque, a Reclamante FOI DISPENSADA POR JUSTA CAUSA não fazendo jus, portanto, ao pagamento do aviso prévio na forma que pretende.**

Nesse passo, o pedido de pagamento do aviso prévio de forma indenizada não deverá prosperar, o que motiva o indeferimento do pedido da Autora.

Quanto a projeção do aviso prévio, deve ser ressaltado que este, é incidente para fins de apuração de verbas a serem pagas conforme legislação em vigor, tais como recolhimentos do FGTS, cálculos das férias proporcionais e indenizadas, 13º salário proporcional, dentre outras verbas devidas em decorrência da extinção do pacto laboral.

A projeção em questão não possui outro condão, haja vista que o pacto laboral se extingue com o término da contraprestação do empregado.

O contrato de trabalho é extinto com o comunicado de dispensa pelo empregador, ocasião em que o empregado não terá mais qualquer vínculo empregatício, obviamente na hipótese de aviso prévio indenizado. A partir deste momento, não há mais qualquer ligação entre empregado e empregador, somente ocorrendo a obrigação do último de proceder ao pagamento das verbas rescisórias devidas.

Mister destacarmos que, o contrato de trabalho possuí a natureza de um pacto SINALAGMÁTICO, de obrigações recíprocas, entre as principais, do empregado prestar serviços e o empregador efetuar o pagamento dos salários.

Com a dispensa mediante indenização do aviso prévio, deixa de existir o contrato de trabalho, pois o empregado não necessita mais cumprir a sua parte no ajuste, qual seja, laborar, enquanto ao empregador, caberá somente, indenizar o empregado.

Resta claro que não poderá ser projetado o aviso prévio, haja vista que a incidência viria a prorrogar o contrato de trabalho, sendo uma verdadeira aberração jurídica em vista da inexistência de qualquer pacto laboral, por não haver da parte contrária o cumprimento de sua obrigação jurídica.

A projeção sem contrato é impossível, pois como seria possível projetarmos alguma coisa que deixou de existir?

Portanto, improcede o pedido da Reclamante.

### DO SALDO DE SALÁRIO

Aqui também não merece prosperar o intento obreiro, uma vez que o saldo de salário devido à parte Autora constou expressamente do TRCT, senão vejamos:

#### **VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor
50 Saldo de 14/dias Salário (líquido de 00 /faltas e DSR)	691,41

Ocorre que, diante dos descontos legais realizados regularmente, as verbas rescisórias restaram diminutas.

Ante o exposto, meritória a improcedência.

### DO 13º SALÁRIO

A Lei 4.090 /62, em seu art. 3º, estabelece o pagamento do 13º salário na hipótese da rescisão sem justa causa do contrato de trabalho.

Assim, na ocorrência de demissão por justa causa, é indevido o pagamento do 13º salário proporcional, nos termos do referido dispositivo legal.

Ante o exposto, meritória a improcedência.

### **DAS FÉRIAS + 1/3**

Quanto às férias, também foram pagas:

66 Férias Venc. Per. Aquis. 27/03/2021 a 26/03/2022	1.481,59
--	----------

Ainda, há de se considerar que a teor do art. 130 da CLT , o empregado que falta ao serviço injustificadamente por mais de 32 dias, durante o período aquisitivo, perde o direito às férias e, por consequência, à respectiva remuneração.

Ainda, quanto às férias proporcionais, o TST, por meio da Súmula nº 171, firmou entendimento de que, "salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT)".

Assim, a condenação da reclamada, de pagamento de férias proporcionais como pretende a Reclamante, dispensado por justa causa, resta indevida. Meritória a improcedência.

### **DO FGTS + 40%**

Também neste particular, razão alguma assiste à Reclamante, tendo em vista a dispensa por justa causa.

Assim, não há possibilidade de levantamento do FGTS, a teor do art. 18, da Lei 8036/90 e art. 15, do Decreto nº 99.684/90, pelo que não faz jus, por conseguinte, à liberação das guias TRCT, e muito menos à multa de 40%.

Todos os valores de FGTS que fazia jus a Reclamante foram devidamente depositados em sua conta corrente.

Pela improcedência do pedido da Reclamante.

Ainda, cabe atestar que todos os valores de FGTS devidos foram depositados regularmente em sua conta fundiária.

Ademais, o ônus de demonstrar as diferenças de FGTS é do empregado, que, na condição de titular da conta vinculada, como já mencionado, pode contar facilmente como meio de prova o extrato analítico emitido pela Caixa Econômica Federal (agente operador do FGTS).

É o que predizem os artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC. E, no caso, sequer tendo juntado aos autos extrato de sua conta vinculada, documento ao qual tem livre acesso, improcede pedido genérico de diferenças de FGTS.

**DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. EXTRATO DA CONTA VINCULADA.** A despeito da redação da Súmula 461 do TST, é inabalável a conclusão de que era da Reclamante o ônus de provar que existiam diferenças em seu favor. É o que predizem os artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC. E, no caso, sequer tendo juntado aos autos extrato de sua conta vinculada, documento ao qual tem livre acesso, improcede pedido genérico de diferenças de FGTS.

(TRT-2 10017406020175020046 SP, Relator: SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL, 2<sup>a</sup> Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 29/06/2020)

**DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO. PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA.** O ônus de demonstrar as diferenças de FGTS é do empregado, que, na condição de titular da conta vinculada, pode contar facilmente como meio de prova o extrato analítico emitido pela Caixa Econômica Federal (agente operador do FGTS). Aplicação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e do princípio da aptidão da prova.

(TRT-2 - RO: 00009595220135020254 SP 00009595220135020254 A28, Relator: MAURO VIGNOTTO, Data de Julgamento: 20/08/2015, 9<sup>a</sup> TURMA, Data de Publicação: 01/09/2015)

Ante todo o exposto, meritória a improcedência.

No mais, por inexistentes verbas devidas a Reclamante, por certo que não há como se deferir reflexos fundiários. Todavia, na remota hipótese de deferimento de alguma verba de natureza salarial, eventuais incidência fundiárias deverão obedecer aos preceitos legais específicos.

Assim, as Reclamadas purgam pela improcedência do pedido, pois nada é devido à Reclamante a título de FGTS.

#### **DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

A Reclamante pleiteia o pagamento da multa do parágrafo 8º, pois considera que as verbas rescisórias não foram pagas.

Entretanto, não assiste qualquer razão à Autora

Ademais, como pode ser avistado no documento anexo, constou do TRCT da Reclamante, todos os descontos que foram efetivados, o que motivou então, um valor pequeno de verbas rescisórias, conforme comprovado no documento anexado.

Ressalta-se que todos os descontos efetuados pela reclamada foram legais.

Pela improcedência.

#### **DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT**

Não há que cogitar-se do pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, eis que conforme descrito na presente, todas as verbas discutidas são controvertidas, vez que foram devidamente quitadas à Reclamante.

Prescreve o citado artigo, invocado pelo Demandante que a Reclamada, quando da primeira vez que comparecer em juízo, deverá quitar as verbas incontroversas, sob pena de arcar com o pagamento em de multa de 50% sobre o último salário.

Pela simples leitura, da interpretação gramatical da norma, bem como da interpretação restritiva das normas que impõe sanções, verifica-se a absoluta improcedência do pedido da Demandante.

Primeiro por restar o embate somente de verbas controversas, nada havendo de pacífico sobre elas. Segundo porque, o artigo utilizado para o pedido, é de aplicabilidade somente quanto aos salários em sentido estrito, não sendo a imposição da pena, ampliada de modo a atingir outras verbas, inclusive as rescisórias.

Ante o exposto, não merecendo o pedido ora rebatido maiores considerações, haja vista a sua natureza impositiva, e seu indeferimento ex-ofício, impugna a Reclamada a pretensão, pedindo a improcedência do mesmo.

#### **DA NATUREZA SINALAGMÁTICA DO CONTRATO DE TRABALHO**

É de conhecimento público e notório que o contrato de trabalho, como o próprio nome diz, é um instituto jurídico sinalagmático. Ou seja, gera direito e obrigações para ambas as partes.

Assim, o empregado tem direito à remuneração pelo seu labor, enquanto o empregador é obrigado a pagar os salários. Por não assumir o trabalhador o risco do negócio, é direito do empregador, conforme suas necessidades, avaliar a manutenção ou não de cada um dos respectivos contratos de trabalho.

Avaliando que há necessidade de diminuição ou substituição de vagas e/ ou a funcionalidade do empregado em suas atividades, é direito potestativo do empregador rescindir o contrato de trabalho.

Assim sendo, para não deixar o empregado a mercê dessa discricionariedade inherente ao contrato de trabalho, pois o mesmo não é e não pode ser vitalício, por questões óbvias que aparentemente desconhece o patrono da Reclamante, a legislação outorga ao empregado direitos de natureza indenizatória, como, por exemplo, o aviso prévio e a multa de 40% de FGTS.

Portanto, a legislação confere expressamente meios de proteção a todos os empregados nos casos de dispensa sem culpa, como no caso dos autos.

A Reclamada apenas fez uso de seu poder potestativo de rescindir o contrato de trabalho, nos termos da legislação. A Reclamada não foi movida por qualquer instinto de represália ou discriminação, apenas por questões operacionais.

A banalização dos pedidos de dano moral tem gerado pedidos absurdos como este, que subvertem toda a legislação e os princípios que regem o Direito do Trabalho.

Com relação ao instituto da reparação do dano moral, alguns aspectos devem ser considerados.

A reparação por dano à personalidade, adotada na teoria do dano moral, pressupõe a reparação de um ato ilícito, culposo ou doloso, de natureza independente e que prescinda de qualquer cominação no ordenamento legal.

Assim, o dano à personalidade surge do ato, ou omissão, culposo ou doloso cuja penalidade não exista no ordenamento jurídico. Se houver previsão legal que restitua à situação ao ponto de equilíbrio, não existe dano à personalidade.

No caso dos autos, a Reclamante recebeu todas as verbas inerentes à rescisão do contrato de trabalho sem justa causa..

À pretensão de pagamento da suposta dispensa discriminatória, a legislação trabalhista, por intermédio do Poder Judiciário, se assim houver necessidade, imputa a obrigação da empresa efetuar o pagamento das mesmas, com os acréscimos legais. A legislação tem cominação expressa para esta situação. Não se argumente que tal fato favorece o “infrator”, posto é questão controvertida que demandará prova e considerações de ordem processual e material.

Desta feita, não é um direito líquido e certo da Reclamante, tanto que é imprescindível o contraditório.

*Ad argumentandum tantum*, se após o contraditório existir a conclusão de que a Reclamante teve, eventualmente, suprimido algum direito, a Reclamada será condenada ao pagamento com juros e correção, o que não se acredita que irá ocorrer no presente caso.

O direito de ação é recíproco, favorece tanto Autor como Réu, logo a Reclamada, no caso, não pode ser responsabilizada pelo exercício regular de um direito. Este é sempre amparado pelo ordenamento jurídico.

Assim, de plano, surge claro e cristalino que nenhuma ofensa à personalidade da Reclamante derivou de qualquer ação ou omissão cometido pela Reclamada.

A **VERZANI SANDRINI** não discriminou a Reclamante, assim como, não discriminou qualquer outro empregado. Para a empresa não discriminar não pode haver diferenciações, salvo aquelas previstas na lei. E não há qualquer norma que impeça o empregador de no âmbito de seu poder diretivo, pautado em critérios objetivos, sem discriminações, optar por rescindir o contrato de determinado empregado.

Diante do exposto, a Reclamada aduz e requer a improcedência do pedido de indenização por danos morais, requerido pela Reclamante.

#### **DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

Com fulcro na suposta dispensa discriminatória, pretende, a Autora, o pagamento de indenização por danos morais.

Porém, sem razão a Reclamante, restando impugnadas suas alegações.

A Reclamada nega as ocorrências mencionadas pela Autora, não tendo sido em momento algum dispensada de forma discriminatória.

Ora, para restar caracterizado o dano moral é imprescindível que reste indene de dúvidas o dano sofrido pelo empregado. A constatação de eventuais irregularidades relacionadas ao descumprimento de obrigações trabalhistas apenas configura mora no cumprimento de obrigações contratuais e legais, que autoriza o trabalhador a ingressar em juízo, mas não autoriza a compensação por danos morais.

Inegável que tal situação pode ter causado dissabores à parte autora, mas não o suficiente para albergar a pretendida compensação por dano moral pois, para a espécie, já existe sanção própria.

Destarte, não restou patente a suposta ação lesiva, sendo indevida a compensação pretendida.

Assim sendo, antes de adentrar à questão de mérito, vale a pena traçar um painel sobre a conduta ética exigida pela Reclamada.

O **GRUPO VERZANI & SANDRINI** valoriza a transparência nas relações que mantém com todos os seus públicos e, por isso, mantém um rigoroso Código de Ética e Conduta, distribuído a todos os colaboradores contratados pela Companhia.

**Da mesma forma, mantém um Canal de Comunicação - a Linha Confidencial - a partir da qual profissionais, clientes e parceiros podem denunciar casos de violação, isenção ou descumprimento do documento que norteia os valores do Grupo VERZANI & SANDRINI.**

Nesse passo, cabe mencionar que as alegações da Reclamante sob a alegação de ter a Reclamada lhe causado danos deve ser imediatamente rechaçada, pois inexiste qualquer motivo ou razão a amparar a o pedido de Indenização por danos morais.

**Ademais, a Reclamante jamais utilizou o CANAL DE COMUNICAÇÃO da empresa, a fim de fazer suas queixas, o que motiva o indeferimento do pedido autoral.**

Portanto, o pedido de indenização por danos morais não deve prevalecer.

Ademais, frisa-se que, durante a vigência do contrato de trabalho, inexistiram atos que pudessem gerar o dano moral, em especial por não restar concretizada qualquer atitude desrespeitosa, ou ainda, desídia da empresa.

Em relação à responsabilidade decorrente dos atos da Reclamada, é imprescindível a seguinte explanação:

Na origem da responsabilidade civil está a noção de *desvio de conduta*. Ou seja: a teoria da responsabilidade civil subjetiva foi edificada para alcançar as ações praticadas *em contrário ao direito*. Entende-se, pois, que os atos *ilícitos* devem submeter o lesante à satisfação do dano causado a outrem

Para que se fale em obrigação de indenizar, independentemente da corrente doutrinária ou jurisprudencial considerada, pelo menos três elementos devem estar *necessariamente* presentes:

- a existência do dano;
- a prática de um ato ilícito;
- o liame ou nexo de causalidade segundo o qual, o dano existente tenha sido decorrente do ato ilícito praticado.

Do mesmo modo, para que haja *ato ilícito*, necessário se faz a conjugação dos seguintes fatores:

- a existência de uma ação;
- a violação da ordem jurídica;
- a imputabilidade;
- a penetração na esfera de outrem.

Assim, deve haver um comportamento do agente, positivo ou negativo, que, desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem, pela ofensa ao bem ou direito deste.

O comportamento caracterizado pelos requisitos acima mencionados gera, para o seu autor, a responsabilidade civil. Em outras palavras, é o ilícito figurando como fonte geradora de responsabilidade. Equivale dizer que, em não havendo a ocorrência do ato ilícito na raiz do dano, não há como se imputar a responsabilidade a quem, em hipótese contrária, estaria obrigado a indenizar.

Este entendimento está amplamente plantado a doutrina internacional que guarda a responsabilidade civil. No Brasil, são princípios expressamente contemplados pelo ordenamento jurídico, tendo sido amplamente defendidos por autores como Carlos Alberto Bittar<sup>1</sup>, Rui Stocco<sup>2</sup>, Carlos Roberto Gonçalves<sup>3</sup> e muitos outros.

Uma pergunta de vital importância para o julgamento da causa permanece sem resposta: qual foi o ato ilícito praticado pela ré a justificar a sua obrigação de indenizar a Reclamante? E mais, onde está, nos presentes autos, a prova, por mínima que seja, do descumprimento de algum dever legal a que a reclamada está obrigada?

<sup>1</sup>Responsabilidade Civil, Teoria e Prática, 2<sup>a</sup> ed., pp. 7-12, Ed. Forense Universitária, 1990.

<sup>2</sup>Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, p. 41, Ed. RT, 1994.

<sup>3</sup>Responsabilidade Civil, 5<sup>a</sup> ed., pp. 25-28 e 371-376, Ed. Saraiva, 1994.

Ora, se não há ato ilícito, contrário ao ordenamento jurídico, que tenha sido praticado pela reclamada, torna-se impossível estabelecer-se o imprescindível *nexo causal* entre:

- o comportamento antijurídico da ré, e
- o dano alegado pela Reclamante.

Por via de consequência, não se pode falar na sua obrigação de indenizar, sob pena de se estar negando vigência ao art. 7º, XXVIII, da CF, ao Código Civil, à Súmula 229 do STF e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

Posto isso, vê-se que não há nexo causal, e inexistindo o nexo causal, inexiste o direito ao recebimento de indenização por dano moral, já que os fatos alegados – e não demonstrados pela Reclamante, ainda que existentes, não teriam o condão de gerar o direito à indenização por dano moral, por não configurar ato ilícito.

Não está demonstrado, e não há como se demonstrar, "in casu", o comportamento antijurídico da Reclamada que causou o dano moral alegado.

Assim sendo, não há que se falar em presunção de culpa do patrão, em matéria de ressarcimento, decorrente da responsabilidade civil do mesmo. Vejamos a jurisprudência pertinente:

*"Improcede ação de indenização fundada em responsabilidade por ato ilícito na falta de prova da culpa, que constitui um dos pressupostos do dever de indenizar" (TARJ, RT-565/214).*

*"A prova do nexo de causalidade é do reclamante" (TJRJ, RT-573/202).*

**Visto assim, o “onus probandi” da presente ação pertence exclusivamente a parte Autora que, até o presente momento, nada mais fez do que simplesmente alegar a culpa da reclamada, sem fazer qualquer prova.**

Não há, portanto, que se falar na existência de culpa da mesma e, por via de consequência, em obrigação de indenizar, seja a título de reparação por danos. Nem se pode falar que a Reclamante teve prejuízos materiais, pois, nem foi capaz de descrevê-los na petição inicial.

Desta forma, ante todo o exposto, e na forma das argumentações supra, há que se julgar improcedente o pedido da Reclamante.

Nesse diapasão, o entendimento jurisprudencial é no sentido que:

*"Há obrigação do empregador ao ressarcimento pelo dano moral somente quando o empregado demonstra os prejuízos causados pelo ato patronal ilícito Recurso não provido". (TRT 4ª Região RO 00209.015/96-9 – Ac. 6ª T., 12.11.98 – Red. Juiz Rober Lima Lange).*

*"Inexistindo culpa, não há lugar para qualquer indenização, consoante doutrina e reiterada jurisprudência". (STJ - 3ª T; Rec. Esp. nº 31.560-1/SP, rel. Min. Dias Trindade; j. 08/08/93; v.u.; DJU, 12/04/93, pág. 6070, Seção I, Ementa).*

É curial que o dano moral ocorre quando existe ato ilícito, praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando o direito subjetivo individual. Causar dano a outrem, cria o dever de reparar o prejuízo conforme dispõe o Código Civil, no art. 927, todavia, é indispensável à configuração do ilícito:

A) Fato lesivo voluntário, ou imputável, causado pelo agente por ação ou omissão voluntária (dolo), negligência, imprudência ou imperícia (culpa), que viole um direito subjetivo individual. É necessário, portanto, que o infrator tenha consciência da ilicitude de seu ato, agindo com dolo se intencionalmente procura prejudicar outrem, ou culpa, se consciente dos prejuízos que produzirá seu ato, assume o risco de provocar o dano sem qualquer deliberação de violar um dever;

B) Ocorrência de um dano, pois, para que haja pagamento de indenização, além da prova do dolo ou culpa do agente é necessário comprovar a ocorrência de um dano patrimonial ou moral (RT, 436:97, 433:88, 368:181, 458:20, 434:101; RTJ, 39:38, 41:844; RF, 221:200), fundados não na índole dos direitos subjetivos afetados, mas nos efeitos da lesão jurídica e no interesse que é pressuposto daqueles direitos. O dano patrimonial compreende o dano emergente e o lucro cessante, ou seja, a efetiva diminuição no patrimônio da vítima e o que ela deixou de ganhar (RT, 490:94, 507:201, 509:69). O dano é a lesão (diminuição ou destruição) que, devido a um certo evento, sofre uma pessoa, contra sua vontade em qualquer bem ou interesse jurídico, patrimonial ou não. Não haverá responsabilidade civil sem a existência de um dano a um bem jurídico, sendo necessária a prova real e concreta dessa lesão.

C) Nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente, visto que a responsabilidade civil não poderá existir sem relação de causalidade entre o dano e a conduta ilícita do agente (RT 224:155, 466:68, 477:247, 643:244).

D) Portanto, quando a responsabilidade é determinada sem culpa, o ato não pode ser considerado ilícito. Apesar dos progressos dessa teoria é indispensável a existência de culpa para existência de responsabilidade, vale dizer, é necessária culpa do agente, prova dos prejuízos sofridos e a existência da relação de causalidade entre o comportamento do agente e do dano causado.

No caso dos autos, não restam configurados os elementos caracterizadores para o reconhecimento do dano moral, não se vislumbrando como causa eficiente para autorizar a condenação ao pagamento de indenização.

Além disso, sem prova de culpa do empregador na causa do suposto dano e ausente nexo causal entre o evento e o dano, que decorreria da alegada conduta culposa, não há como vingar a pretensão indenizatória fundada no direito comum.

Acaso, realmente houver o alegado dano, este foi ocasionado por fatores diversos, não havendo qualquer nexo com as atividades desenvolvidas pela Reclamante na empresa.

Independentemente dos fatos expostos, impugna-se veementemente a pretensão da Reclamante, pois, o valor que a mesma pretende obter é desmesurado, destituído de qualquer relação de causa e efeito. Ainda que se admitisse razão à reclamante, o que se faz apenas para argumentar, certamente o valor de suas reparações não seria o que reclama nestes autos.

Portanto, não procede o pleito de **dano moral**, primeiro, porque realmente inexistiu o dano, segundo, porque não haveria que se falar em culpa ou prática de ato ilícito por parte da Reclamada.

### **DO VALOR DA INDENIZAÇÃO**

Na remota hipótese de a empresa ser condenada a título de dano moral, requer-se sejam adotados os **Princípios da Equidade, Razoabilidade e da Proporcionalidade**, este último estabelecido entre a relação de equivalência entre a gravidade da lesão à boa fama e o valor monetário da indenização a ser eventualmente imposta.

Rui Stocco, em sua obra, “Tratado de Responsabilidade Civil”, 5<sup>a</sup> edição, São Paulo, RT 2001, pg. 1078, preleciona:

*“É certo que a reparação por dano moral não se traduz em ‘indenização’, senão e apenas mera*

*compensação, considerando que nada se indeniza, pois a ofensa moral não é mensurável objetiva e matematicamente em dinheiro. Busca-se apenas dar um alento à vítima, compensando seu sofrimento, angústia, tristeza e outros males d'alma com uma importância mais ou menos aleatória.”*

Tomo V, 2<sup>a</sup> ed., ensina:

Serpa Lopes, em sua obra “Curso de Direito Civil”,

*“Cabe ao juiz, pois, em cada caso, valendo-se dos poderes que lhe confere o estatuto processual vigente, com base na teoria do desestímulo, bem como das regras da experiência, analisara as diversas circunstâncias do caso concreto e fixara indenização adequada aos valores em causa.*

A fixação do respectivo “quantum”, em que pese inexistirem critérios estabelecidos, quer na doutrina, quer na jurisprudência ou na lei, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- ✓ intensidade da dor, sofrimento ou angústia e demais sentimentos
- ✓ ocorrência ou não da repercussão
- ✓ perda ou não de rendimento com os danos sofridos conteúdo didático de modo a coibir reincidência do causador do dano sem enriquecer o reclamante
- ✓ não deve estar situado no “quantum”, mas em eventual reconhecimento de que foi reprimida a conduta da empresa
- ✓ não deve propiciar o enriquecimento ilícito do reclamante
- ✓ as condições em que se deu a causa e o prejuízo moral
- ✓ existência ou não de políticas internas de prevenção da empresa em relação aos fatos geradores
- ✓ grau de culpa ou dolo do ofensor
- ✓ caráter anti-social da conduta
- ✓ atitude posterior do ofensor no sentido de amenizar o dano
- ✓ análise do perfil da vítima e do ofensor
- ✓ intensidade da culpa
- ✓ intensidade do sofrimento ou humilhação
- ✓ retratação espontânea
- ✓ esforço para minimizar a ofensa ou lesão
- ✓ perdão tácito ou expresso
- ✓ custo de vida da região em que reside o ofendido
- ✓ impossibilidade de o dano moral ser valorado economicamente
- ✓ eventuais prejuízos futuros
- ✓ reflexo na relação empregatícia em face de futuros empregadores
- ✓ permanência temporal do dano

O arbitramento deve ser moderado, de maneira a desestimular o ofensor a repetir o ato.

O valor da indenização não se presta para apagar os efeitos de qualquer lesão, mas reparar os danos, sendo certo que não se deve cogitar de se mensurar o sofrimento ou a dor, posto que sentimentos intrínsecos do ser humano. Nesse diapasão, é que se deve aplicar o artigo 944 do Código Civil.

Nos autos do processo nº TRT-RO 00118-2003-063-03-00-3, da 3ª Região, 3ª Turma, da lavra da Juíza Relatora Maria Cristina D. Caixeta, valiosa a citação no voto, cujo acórdão foi publicado no DJMG de 24/04/04:

*"É preciosa a lição do Mestre Humberto Teodoro Júnior, quando afirma que: "se a vítima pudesse exigir a indenização que bem quisesse e se o juiz pudesse impor a condenação que lhe aprouvesse, sem condicionamento algum, cada caso que fosse ter à Justiça se transformaria num jogo lotérico, com soluções imprevisíveis e disparatadas". É certo que a cada caso dá-se à vítima "uma reparação de dano vitando, e não de lucro capiendo. Mais que nunca há de estar presente a preocupação de conter a reparação dentro do razoável, para que jamais se converta em fonte de enriquecimento, conforme arremata o eminentíssimo professor."*

O valor da indenização não pode e nem deve acarretar o enriquecimento sem causa a favor da Reclamante, como se fosse um modo de realizar sonhos e riquezas. Também não deve ser nem deve ser tarifado ou precificado, porquanto se trata de matéria subjetiva. Deve, sim, se for o caso, atender a teoria do desestímulo.

Pelo exposto, o valor deve ser arbitrado de forma a não resultar em conquistas judiciais à procura de uma sorte grande por fabulosas indenizações, como ocorre nos Estados Unidos da América

O arbitramento judicial deve ser moderado e com o objetivo de resultar em uma solução adequada, considerando o simples desestímulo do ofensor e o conforto da vítima. Não pode ter como finalidade propiciar a perspectiva do lucro fácil e generoso.

Na ausência de parâmetros legais para a tarifação da indenização, cabe ao MM Julgador valer-se do Princípio da Equidade, não devendo a indenização ser atrelada ao valor da remuneração, o cargo exercido pela Reclamante.

A indenização não deve ser fixada em valor que possa enriquecer a Reclamante. Deve cumprir um caráter pedagógico – em um momento estanque e não capaz de avançar no tempo como se ocorresse a cada mês até o final da vida da Reclamante.

Em relação ao valor do dano moral a ser arbitrado, incabível aplicar a **correção monetária e os juros de mora** desde o ajuizamento da ação, pois nessa ocasião, não existia valor sobre o qual possa incidir a atualização e tampouco lei expressa que determine a incidência a partir daquela época.

Quando o valor é fixado, seja por ocasião da sentença ou de acórdão, é nesse momento que se está considerando a importância pecuniária com as devidas atualizações, cabendo, portanto, a partir desse momento, incidir os juros de mora e a correção monetária. Diverso não é o entendimento jurisprudencial:

**DANO MORAL. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO.**

Depreende-se que, quando o Juiz fixa o valor da condenação relativa à indenização por dano moral, naquele momento está levando em consideração a importância pecuniária com as devidas atualizações. Assim, considerando que na época do ajuizamento da ação ainda não existia um valor sobre o qual poderia incidir a correção monetária, nem lei expressa

determinando incidência a partir daquele momento, o prazo inicial da atualização será o da publicação do acórdão que modificou a sentença de 1º grau, e não do trânsito em julgado. [Proc. nº 00040.2006.002.14.00-1 - 2ª Turma – TRT da 14ª Região – Relator (a) Shikou Sadahiro - DJ 10/08/07]

Por outro lado, à luz do artigo 6º, inciso IV, da Lei 7.713/88 e do artigo 39, inciso XVII, Decreto 3000/99, sobre a parcela “indenização por danos morais” – **não incide imposto de renda**, por ser indenizatória e, consequentemente, não há a respectiva contribuição previdenciária.

As verbas indenizatórias apenas recompõem o patrimônio do indenizado e não se sujeitam à incidência do imposto de renda, conforme artigo 43 do Código Tributário Nacional.

Requer-se, por derradeiro, em caso de condenação a título de dano moral, sejam observados os critérios expostos em relação aos **Princípios da Equidade, Razoabilidade e da Proporcionalidade**, bem como no que se refere aos juros de mora, correção monetária e contribuição previdenciária.

### **DO PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

Ainda, requer a Reclamante, a litigância de má fé, nos moldes dos arts. 793-A, da CLT, além da condenação da Reclamada, caso cometam qualquer das hipóteses previstas no art. 793-B, da CLT, em especial deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso e alterar a verdade dos fatos.

No entanto, também aqui, sem razão a Obreira.

E isto porque, a Reclamada está efetivando sua Defesa, de acordo com a lei e com os documentos anexado, que comprovam a sua idoneidade, o que motiva o indeferimento do pedido autoral.

### **APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA NA FASE PRÉ-JUDICIAL – ADC 58 – STF**

Não podem prosperar o pedido do Reclamante, no que tange aos juros de mora, durante o período da fase pré-judicial, visto ir de encontro à decisão do **STF ADC 58**.

No dia **26/12/2020**, o Ministro do STF, Gilmar Mendes, julgou a **Inconstitucionalidade da TR na Justiça do Trabalho**, bem como, determinou a adoção do IPCA, na fase pré-judicial e, a taxa Selic, a partir da citação da Reclamada. Ademais, vetou qualquer rediscussão sobre demandas já transitadas em julgadas e pagamentos já efetuados. Ainda, quanto aos processos em curso, com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, determinou a observância de tais novos parâmetros.

Recapitulando o voto em questão, vale ressaltar que a jurisprudência do STF reconhece a institucionalização da TR em duas hipóteses:

- em relação à Lei de desindexação da economia, nos casos em que a lei nova determinou sua aplicação retroativa;
- em relação à Fazenda Nacional, nos casos em que a aplicação da TR importava em violação ao princípio da isonomia.

A preocupação do Ministro, além de julgar eventual inconstitucionalidade da TR, foi tentar apontar qual índice substituiria as atualizações da Justiça do Trabalho. Para melhor lucidez deste pensamento, segue abaixo trecho do voto:

“Na seara da Justiça do Trabalho, a solução ao problema apresentado, ao meu ver, não pode ser buscada em uma reflexão puramente abstrata de dogmática jurídica. É dizer: de nada vale declararmos a TR constitucional ou inconstitucional sem que enfrentemos a discussão subsequente. Se a TR não é um índice adequado para a correção dos créditos trabalhistas, como essa lacuna deve ser colmatada pelo intérprete?

São diversos os índices de correção monetária (INPC, IPCA, IPC, IPCA-E, IPCA-15, IGMP, entre outros) cada cum com suas fórmulas e peculiaridades, podendo o legislador criar vários outros, com base em premissas econômicas. (...)"

Diante desta celeuma, é proposto o afastamento da utilização da TR, na Justiça Trabalhista, bem como a observância dos mesmos parâmetros de juros e correção monetária utilizado nas condenações cíveis em geral, em conformidade com o art. 406 do Código Civil, que assim dispõe: “quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional”.

Pois bem, a taxa moratória utilizada atualmente, para atualização dos tributos devidos à Fazenda Nacional, é a SELIC.

Ademais, o Ministro afastou qualquer aplicação de outros índices junto com a aplicação da SELIC:

“(...) a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial

de Liquidação e Custódia – SELIC\*, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (...)

A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa Selic não pode ser cumulada com aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (...)"

Para reforçar o seu posicionamento, nas fls. 54/55 apresenta um exemplo distinguindo as 3 formas de atualizações, sendo elas abaixo:

"A dívida trabalhista judicializada vem assumindo contornos extremamente vantajosos (bem superiores à média do mercado), se aplicado o entendimento do TST, na medida em que, realizando um cálculo simples, uma dívida de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de juros e correção monetária, em um intervalo de cinco anos (sessenta meses), de acordo com a "Calculadora do Cidadão" (disponibilizada pelo Banco Central do Brasil), ensejaria: (i) juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela TR: R\$ 1.862,24; (ii) juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E: R\$ 2.137,77; e (iii) juros e correção monetária pela Selic: R\$1.601,17." (Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>. Acesso em: 12.8.2020).

Por outro lado, ainda surgia uma obscuridade sobre a queda dos juros de mora de 1%, adotados na Justiça do Trabalho, com a adoção da Taxa Selic. Porém, este ponto foi sanado na folha 58 do voto, conforme transcrito abaixo:

"(...) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária) (...)"

De acordo com os exemplos citados pelo Ministro Gilmar Mendes, bem como o trecho da sua fundamentação da folha 58, ficou claro que, ao determinar a aplicação da taxa SELIC, esta já compreenderá a atualização monetária, quanto aos juros de mora.

Em suma, com o advento da SELIC, a taxa de juros de 1%, adotada pela Justiça do Trabalho, deixou de existir, em conformidade com o voto do Ministro Gilmar Mendes.

### **INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE A TAXA SELIC E APLICAÇÃO DE MULTA NO INSS - DEMANDA TRANSITADA EM JULGADO**

Verifica-se, nos cálculos previdenciários, a incidência de multa e juros, oriundos da taxa Selic, o que não pode prosperar.

De acordo com as decisões que transitaram em julgados nos presentes autos, não houve determinação para aplicação da Súmula 368 do TST, incisos IV e V.

Desta forma, deverão ser excluídos dos cálculos os valores de multa e juros da taxa Selic.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A parte Autora requer o pagamento de honorários de advogado. Ocorre que o pagamento de verba honorária ao advogado deve obedecer à legislação em vigor, ou seja, a Lei nº 5.584/70, que preconiza os requisitos ensejadores para a concessão de verbas honorárias: percepção do dobro do mínimo legal, ou comprovação de estado de miserabilidade, sendo imprescindível a assistência prestada pelo Sindicato da Categoria.

Acrescente-se que os honorários advocatícios se afiguram de todo indevido, na medida em que o artigo 133 da Constituição de 88, apenas tornou indispensável a figura do Advogado não tendo revogado ou derrogado a Lei nº 5584/70, que continua a ter inteira aplicabilidade no processo de trabalho, impedindo, assim, a incidência do disposto no artigo 20 do CPC, valores atinentes a estabelecer qualquer fixação honorária.

Ademais, não vigoram nesta Justiça Especializada os artigos 389 e 404 do Código Civil, diante das peculiaridades inerentes ao direito laboral e da legislação específica que prevê os casos de cabimento de pagamento de honorários advocatícios (Leis nºs 1.060 /50, 5.584 /70 e 7.715/83), não havendo possibilidade de condenação em honorários sob o argumento de indenização por perdas e danos, menos ainda no percentual pretendido pela parte autora, de 20%, que ora se impugna.

Por fim, cumpre esclarecer que ante a apreciação pelo STF da ADIn. nº 1.127-DF, intentada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, que em sede de liminare entendeu que o art. 1º, I, da Lei 8.906/94 não abrange os Juizados de Pequenas Causas, a **JUSTIÇA DO TRABALHO** e a Justiça de Paz, resta incólume o art. 791 da CLT. Indevidos, portanto, honorários advocatícios de sucumbência.

Por outra ótica, se for admitido o princípio da sucumbência, no que diz respeito à responsabilidade do vencido quanto a verba honorária, há de ocorrer por inteiro, uma vez que “todos são iguais perante à lei”, como preceitua o artigo 5º da Constituição Federal. Caberá, então, a condenação da Reclamante em honorários advocatícios em favor da ré, no caso da esperada **improcedência** da reclamatória.

Como o todo demonstrando desta peça defensória comprovam que nada é devido à Reclamante, não há o que se falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Todavia na hipótese de provimento de algum pleito, o que se admite por mera argumentação, requer a aplicação da Lei 13.467 de 13/07/2017, sejam os honorários definidos em seu patamar mínimo (5%), bem como seja limitado apenas ao valor que a Reclamada eventualmente for sucumbente.

### **DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

A nova legislação trabalhista traz em seus artigos algumas inovações que visam o equilíbrio entre as partes envolvidas no processo, dentre elas a possibilidade de honorários de sucumbência recíprocos.

Assim, como restará comprovado na instrução processual e já restou claro nesta peça defensória, a Reclamada nada deve a Reclamante e, portanto, deve esta ação ser julgada totalmente improcedente.

Sendo a ação ou qualquer pleito da Reclamante julgado improcedente, por medida de justiça e equidade, requer a Reclamada a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais.

### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Reclamada impugna o requerimento de **Justiça Gratuita**, eis que conforme demonstrado a Reclamante não preenche os requisitos legais encartados no artigo 14, da Lei 5.584/70.

Denota-se ainda, que a Reclamante deixa de comprovar sua condição de miserabilidade que deverá ser comprovada mediante atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho, conforme determinação da legislação acima citada.

Note-se ainda que a Reclamante se apresenta assistida por advogado particular, o que já basta para indeferir o benefício requerido na vestibular.

Desta feita, meritória a improcedência.

### **DOS ACESSÓRIOS**

Descabido o principal, sendo julgada improcedente a ação, descabem os acessórios pleiteados – “***accessorium sui principalis naturam sequitur***”, sendo certo que, o acessório seguirá a mesma sorte do principal.

Os pedidos de juros e correção monetária improcedem, pois, se trata de verbas acessórias e, portanto, também são descabidas.

### **DA COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO**

Meritíssima Vara Julgadora, sem prejuízo ou renúncia de todo o contestado, mas acautelatoriamente, a Reclamada requer seja aplicada em seu favor, as **compensações de direito** (art. 767, da CLT, Súmulas 18, 48, 85 do C. TST) e, deduções no tocante a todas as verbas comprovadamente pagas, bem como os dias não trabalhados, licenças, faltas e feriados.

### **DO ÔNUS DA PROVA**

A Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova de suas alegações, segundo o **artigo 818, da CLT c/c artigo 373, I, do CPC - allegare nihil et allegatum non probare pari sunt**. Logo, deve provar tais

alegações, sob pena de submeter-se às sanções do artigo 81, do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária.

O pedido obreiro resta derruído *in totum* por ausência de prova trazida aos autos pela Reclamante e por falta de arrimo jurídico que lhe dê sustentação. Portanto, conforme os termos acima defendidos, improcedem os pedidos requeridos pela Reclamante.

### **DOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL**

Impugna a Reclamada todos os valores pretendidos pela Reclamante na inicial, por serem aleatórios e desprovidos de fundamento fático e legal, associado ao fato de que não demonstrou a origem de suas conclusões aritméticas, não juntou documentos, nem sequer demonstrou a apuração dos cálculos, razão pela qual deverão ser desconsiderados pelo MM. Juízo.

**"Ad cautelam", a Reclamada ainda requer, eventual condenação, esta seja limitada aos valores indicados na exordial pela Reclamante, sob pena de incorrer em violação aos dispositivos legais (Art. 840 § 1º da CLT, Artigos 141 e 492 do CPC.**

### **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Na hipótese de eventual condenação, o que se admite apenas por argumentação, não poderá prevalecer a pretensão da Autora, haja vista que **deverá ser autorizada a retenção dos DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS** cabíveis, nos termos da legislação vigente, **essencialmente nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como da Súmula 368 do C. TST.**

**368 - Descontos previdenciários e fiscais.**  
**Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho,

quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001).

**AD ARGUMENTANDUM**, a Reclamada é mera responsável pela retenção e recolhimentos aos Cofres Públicos, obrigação esta que deverá ser cumprida na remota hipótese de condenação.

Se tal recolhimento importa em redução dos créditos da Reclamante, nada pode a Reclamada fazer. Aliás, há que se atentar que nenhum contribuinte acha justo a retenção do imposto de renda na própria fonte, nem por isso podem os responsáveis legais deixá-los de reter, uma vez que se trata de determinação legal. Se assim não fosse, certamente a sonegação seria ainda mais alarmante.

Por fim, não há que se falar em créditos oriundos de condenação judicial, eis que estes, não se beneficiam com a progressividade das alíquotas conforme as faixas salariais, pois, tal fato não ocorre em virtude do próprio litígio, cujo crédito caracteriza um fato novo que será satisfeito em uma única parcela, sendo este o fato gerador, devendo, portanto, ser aplicada a lei 8.541/92, que pelo entendimento da Reclamada, não abre exceções.

Assim, como as deduções a título de imposto de renda, o desconto previdenciário, também é compulsório e deve ser aplicado e fiscalizado pelo próprio Juízo Trabalhista.

Por todo o exposto deverá o Juízo deferir o desconto da cota parte da Reclamante no tocante aos recolhimentos previdenciários e fiscais conforme determina legislação em vigor.

### **DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Caso alguma verba venha a ser deferida, fato que aduzimos como mero argumento, deverá ser observado a **Súmula nº 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho**, sendo observado o critério de “mês subsequente”.

“O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.”

Ainda, quanto aos índices de correção monetária, é cediço que no dia 26/12/2020, o Ministro do STF, Gilmar Mendes, julgou a Inconstitucionalidade da TR na Justiça do Trabalho, bem como, determinou a adoção do IPCA, na fase pré-judicial e, a taxa Selic, a partir da citação da Reclamada. Quanto aos processos em curso, com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, determinou a observância de tais novos parâmetros.

Deste modo, a taxa moratória utilizada atualmente é a SELIC. Nesta toada, cabe ressaltar que o Ministro afastou qualquer aplicação de outros índices junto com a aplicação da SELIC:

“(...) a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC\*, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (...)”

A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa Selic não pode ser cumulada com aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (...)”

Por outro lado, ainda surgia uma obscuridade sobre a queda dos juros de mora de 1%, adotados na Justiça do Trabalho, com a adoção da Taxa Selic. Porém, este ponto foi sanado, conforme:

“(...) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária) (...)"

De acordo com os exemplos citados pelo Ministro Gilmar Mendes, bem como o trecho da sua fundamentação da folha 58, ficou claro que, ao determinar a aplicação da taxa SELIC, esta já compreenderá a atualização monetária, quanto aos juros de mora. Em suma, com o advento da SELIC, a taxa de juros de 1%, adotada pela Justiça do Trabalho, deixou de existir, em conformidade com o voto do Ministro Gilmar Mendes.

Ante todo o exposto, requer-se que, em eventual condenação, sejam utilizados os parâmetros fixados pelo STF, quais sejam, IPCA-E na fase pré-judicial e a taxa SELIC – que já engloba juros de mora – a partir da citação, sendo indevido o pedido da Autora em sentido contrário.

#### **DA ÉPOCA PRÓPRIA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Caso alguma verba venha a ser deferida, fato que aduzimos como mero argumento, deverá ser observado a **Súmula nº 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho**, sendo observado o critério de “mês subsequente”.

*“O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.”*

#### **DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA**

A Reclamada esclarece que procede à juntada dos documentos indispensáveis para a solução do litígio, não atendendo ao requerido pela Autora, pois não decorrente de determinação judicial, nos termos do artigo 396 do CPC.

Assim sendo, ficam desde já **IMPUGNADOS** a juntada dos documentos requerido pela Reclamante, visto que em sua grande maioria, não se prestam ao que se quer comprovar.

## **CONCLUSÕES**

Ante todo exposto impugna a Reclamada todos os termos e valores indicados na prefacial. Impugna, também, todos os documentos coligidos aos autos pela Reclamante que, porventura, não tenham observado as formalidades legais prescritas pelo artigo 830 da CLT.

Na remota hipótese do acolhimento de qualquer dos pleitos deduzidos na inicial - o que se cogita apenas para fins de argumentação - a Reclamada requer:

- (A) Sejam compensados os valores eventualmente deferidos em sentença com qualquer pagamento efetuado a maior a Reclamante, devidamente corrigidos para se evitar o locupletamento indevido da mesma;
- (B) Sejam autorizados em sentença e quantificados em liquidação, os descontos a serem feitos a título de imposto de renda na fonte, quota previdenciária, contribuição sindical e de qualquer natureza, e outros descontos, legais ou normativos, cuja responsabilidade exclusiva deva ser da Reclamante;
- (C) Seja computado tão somente, o período efetivamente trabalhado, excluindo-se os períodos de férias, faltas, atrasos, ponto de feriados, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, providenciando-se para que a compensação se faça utilizando-se os mesmos critérios de atualização monetária e juros, eventualmente deferidos em sentença;
- (D) Seja a apuração de toda e qualquer verba efetuada em regular liquidação de sentença;
- (E) Sejam desconsiderados todos os documentos juntados em desacordo com o preceituado no artigo 830 da CLT.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal da Reclamante, sob pena de confessar, juntada de documentos novos, oitiva de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias para o perfeito deslinde do feito.

Posto isto, impõe-se a improcedência da ação, quanto à **VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, protestando-se pelas provas de estilo, notadamente pelo depoimento pessoal da Reclamante

sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do C. TST, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e demais provas necessárias ao deslinde do feito, desde já requeridas, condenando-se, ainda a Reclamante nas custas processuais e demais cominações legais.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP 181.462**



Verzani &  
Sandrini  
f. aw

## SOLICITAÇÃO DE EMPREGO

CARGO: Atelier de Higiene REGIÃO: São Miguel Paulista

### DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:		<u>Rosinete Júes dos Santos</u>		IDADE:	<u>49</u>
DATA NASCIMENTO:		01/05/69	CIDADE DE NASC.:	Nova Piedade	
SEXO: MASC.	FEM.	ESTADO CIVIL:	<u>Solteira</u>	TEM FILHOS:	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> QUANTOS: <u>2</u>
NOME DO PAI: <u>Tiago Celestino dos Santos</u>					
NOME DA MÃE: <u>Emilia Júes dos Santos</u>					
NOME DO(A) ESPOSO(A):					
ENDERECO RESIDENCIAL: <u>Rua Rio Nôo - Antigo Nossa Senhora Ipiranga</u> Nº <u>03</u>					
COMPLEMENTO:		basa		BAIRRO:	<u>União Vila Nova</u>
CIDADE:		<u>São Paulo</u>		CEP:	<u>08072-073</u>
SE ESTRANGEIRO É NATURALIZADO BRASILEIRO?		SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	POSSUI CONTA CORRENTE: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO - QUAL BANCO: <u>Itaú</u>	
RG:	<u>35012-047-X</u>		ORGÃO EMISSOR:	CPF: <u>12324282806</u>	
POSSUI CNH:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	CATEGORIA:	POSSUI NÚMERO PIS ATIVO: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Nº: <u>13782836935</u>	
TELEFONE RESIDENCIAL:	<u>20330907</u>		TELEFONE CELULAR:	<u>980197796</u>	
TELEFONE DE RECADO:	<u>96551-3055 ou 96888358</u>		E-MAIL:		

### DADOS FÍSICOS

ALTURA:	<u>1,57</u>	PESO:	
TAMANHO DO UNIFORME: CALÇA/SAIA	<u>Tomone G</u>	CAMISA:	<u>G</u>
BLAZER:	<u>B</u>	SAPATO:	<u>38</u>

### ESCOLARIDADE

ENSINO FUNDAMENTAL (ATÉ 9ª SÉRIE): COMPLETO <input checked="" type="checkbox"/> INCOMPLETO <input type="checkbox"/> CURSOU ATÉ QUE SÉRIE:			
ENSINO MÉDIO (ATÉ 3ª SÉRIE COLEGIAL): COMPLETO <input checked="" type="checkbox"/> INCOMPLETO <input type="checkbox"/> CURSOU ATÉ QUE SÉRIE:			
ENSINO SUPERIOR: COMPLETO <input type="checkbox"/> INCOMPLETO <input type="checkbox"/> ATÉ QUE ANO:		QUAL CURSO:	
OUTROS:			

### CURSOS COMPLEMENTARES

INFORMÁTICA	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	ESPECIFIQUE:
POSSUI CNV	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	VALIDADE:
BOMBEIRO	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	DATA DE FORMAÇÃO:
VIGILANTE	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	DATA DE FORMAÇÃO:
DATA ÚLTIMA RECICLAGEM:			
OUTROS:			

OUTROS						
QUAL SUA DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS?	TOTAL	<input type="checkbox"/>	MANHÃ	<input type="checkbox"/>	TARDE	<input type="checkbox"/>
ATÉ:						HORAS
TEM A DISPONIBILIDADE EM TRAB. FINAIS DE SEMANA?	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	COMO ENTROU EM CONTATO COM A VS? <i>inabilitado da ex chefe Rute</i>	
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	QUAL TIPO?	<input type="checkbox"/> FÍSICO <input type="checkbox"/> AUDITIVO <input type="checkbox"/> VISUAL <input type="checkbox"/> INTELECTUAL <input type="checkbox"/> MÚLTIPLAS <input type="checkbox"/> REABILITADO
TEM PARENTES NA VS:	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	PARENTESCO:	QUAL SETOR:
JÁ PARTICIPOU DE PROCESSO SELETIVO NA VS?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	QUANDO?	CARGO:
PRETENSÃO SALARIAL:						

## HISTÓRICO PROFISSIONAL

JÁ TRABALHOU NA VERZANI & SANDRINI:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	FUNÇÃO:
SETOR:	SUPERVISOR:	MÊS E ANO DO DESLIGAMENTO:	

**ÚLTIMA EMPRESA EM QUE TRABALHOU:**

Premium core

## **FUNÇÃO:**

FUNÇÃO: Higiene	ADMISSÃO: 09/02/2017	DEMISSÃO: 03/03/19	SALÁRIO: 1.190
MOTIVO DA SAÍDA:	dinnero Sem festa levar		
PENULTIMA EMPRESA EM QUE TRABALHOU:	lugar Construtora		
FUNÇÃO: Asilios limpeza	ADMISSÃO: 22/07/2012	DEMISSÃO: 30/9/2015	SALÁRIO: 1.90
MOTIVO DA SAÍDA:			

## **RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES**

Servicio geriátrico Higiénico-salud Hospitalares  
Higiénicos Hospitalarios clínicos

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARO SER VERDADEIRA TODAS AS INFORMAÇÕES DESCRIPTAS NESTA SOLICITAÇÃO DE EMPREGO.**

março / 03 DE 2019 DE \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DE CANDIDATO**

**PARA USO DA VERZANI & SANDRINI**

## **CONSIDERAÇÕES**

## **SELECCIONADOR:**

#### **FONTE DE RECRUTAMENTO:**

 <b>SAVT ( SOLICITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALE TRANSPORTE)</b>				Informações e declarações para Aquisição de vale transporte (Lei nº 7418/85)		
<b>ATENÇÃO : A FALTA DE PREENCHIMENTO DE ALGUM CAMPO OCASIONARÁ NA DEVOLUÇÃO DO FORMULARIO</b>						
RE	NOME	CARGO	CCUSTO			
<i>Rosinalva Jesus dos Santos</i>		<i>Lig. Centro Com.</i>				
ENDERECO RESIDENCIAL		Nº	TELEFONE			
BAIRRO	CIDADE		UF	CEP		
LOCAL DE TRABALHO (CENTRO DE CUSTO / ENDEREÇO) <i>BP. Fidalho</i>		CIDADE <i>São Paulo</i>				
<input checked="" type="checkbox"/> SIM (preencher quadro abaixo)		<input type="checkbox"/> NÃO (Motivo)	<input type="checkbox"/> Não (Beneficiário - Bilhete Especial)			
<input checked="" type="checkbox"/> SOLICITAÇÃO		<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO			

EM CASO DE NÃO UTILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO JUSTIFICAR O MOTIVO:

TRAJETO RESIDÊNCIA – TRABALHO – RESIDÊNCIA				NOME DA EMPRESA DE	TIPO DE VALE			QUANTDE. POR DIA	VALOR UNITÁRIO
MEIO DE TRANSPORTE EX. ONIBUS, TREM, METRO	NOME DA LINHA	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL		CARTÃO (NOME)	CÓDIGO LINHA	CÓDIGO OPERADORA		
<i>Onibus</i>	<i>X</i>			<i>B Unito</i>				<i>2</i>	<i>4,37</i>

Caso possuir cartão da empresa solicitada informar o número: \_\_\_\_\_

ESCALA DE TRABALHO: *12x36*

#### DECLARAÇÕES

De acordo com a Legislação pertinente, Lei 7.619/87, firmo o compromisso de utilizar os Vales Transportes exclusivamente para o efetivo transporte de minha residência ao serviço e vice-versa.

Declaro que as informações por mim prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que constituirá "falta grave" o uso indevido deste benefício. Autorizo o desconto, de até 6% no meu salário mensal, relativamente aos vales-transporte por mim utilizados conforme informações acima. Outrossim, comprometo-me a informar qualquer alteração nas informações aqui consignadas.

PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

<b>APROVAÇÕES</b>		
		
INSPETOR DE SEGURANÇA (Carimbo e Assinatura) <i>_____</i>	IRDENADOR/GERENTE REGIONAL (Carimbo e Assinatura) <i>_____</i>	GERENTE OPERACIONAL (Carimbo e Assinatura) <i>_____</i>
<i>Rosinalva Jesus dos Santos</i> , <i>13</i> de <i>março</i> de <i>2019</i> <i>Rosinalva Jesus dos Santos</i> Responsável Legal (quando menor) Assinatura do funcionário		

Registro de Empregados

**Nome da Empresa:** VÉRZANIE SANDRINI LTDA  
**Endereço:** Marina, 487 - Campestre - 09.070-510  
**Município:** 35.47809 - Santo André - SP

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

VERZANI E SANDRINI LTDA

## Contrato de Trabalho - Experiência

Entre a empresa VERZANI E SANDRINI LTDA com sede à Marina, 487, na Cidade de Santo André inscrita no C.N.P.J/MF sob o número 57 559.387/0001-38, doravante designada EMPREGADORA, e o Sr (a) ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, Portador da CTPS No. 20150, Série 291 SP residente e domiciliado à RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 03, na Cidade de São Paulo doravante designado EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE TRABALHO, em que fica justo e contratado o seguinte:

1º- O EMPREGADO exercerá as funções de AGENTE ASSEIO CONSERVAÇÃO, mediante o salário de R\$ 1.160,68, dentro das dependências da EMPREGADORA ou nas dependências de seus clientes, sempre de acordo com as necessidades operacionais da EMPREGADORA.

2º- O presente contrato de trabalho é a título experimental: pelo prazo determinado de 45 ( QUARENTA E CINCO ) dias, nos termos do artigo 443 parágrafo 2º e artigo 445 parágrafo único da C.L.T., iniciando-se nesta data e podendo ser prorrogado ou não , nos termos da próxima cláusula

3º- Caso não seja denunciado até seu término , estará este contrato automaticamente prorrogado, ainda a título de experiência, por mais 45 (QUARENTA E CINCO ) dias, e não sendo denunciado até o final desta prorrogação, passará a vigorar por prazo indeterminado.

4º- O EMPREGADO obriga-se a prestar serviços a EMPREGADORA, em qualquer das localidades em que a mesma mantenha ou venha a manter serviços, aceitando como condição do seu contrato de trabalho, as transferências que lhe forem determinadas, a critério da empregadora, que nesse caso, ficará desobrigada de qualquer ônus, salvo as despesas com o transporte pessoal do empregado para o novo local de trabalho, ficando claro, que o presente contrato é feito sob a cláusula de transferibilidade, nos termos do parágrafo 1º do artigo 469 da C.L.T;

5º- A jornada de trabalho do EMPREGADO será inicialmente das 12 x 36 - 06:00 as 18:00 - 1:00 Intervalo Intervalo, podendo a critério da Empregadora ser alterado através de aviso e mediante necessidade de serviço, inclusive passando a ser noturna.

6º- Nos termos dos artigos 59, 61, 372 e 376 da CLT, e mediante o adicional em vigor na época da prestação de serviços, o empregado concorda em prorrogar a jornada diária de trabalho se necessário, afim de atender as necessidades da atividade desenvolvida, inclusive jornadas noturnas.

7º- Nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 e artigo 7º , inciso XIII, da Constituição Federal o adicional de horas extras não será devido se o excesso de horas trabalhadas em um dia ou semana for compensado pela correspondente redução do número de horas trabalhadas em outro dia e/ou semana

8º- Aceita o EMPREGADO expressamente a condição de prestar serviços aos Domingos com uma folga semanal, em outro dia da semana bem como está ciente que em razão da necessidade operacional não necessariamente haverá a concessão da mesma aos sábados

9º- O EMPREGADO compromete-se a respeitar o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, sendo a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação, dependerá da gravidade da mesma, podendo culminar com a rescisão de contrato bem como, desempenhar, outras funções que por necessidades de serviço lhe forem determinadas, desde que compatíveis com suas habilidades profissionais.

10º- O EMPREGADO declara, no ato da assinatura deste contrato que não está recebendo nenhum benefício do Seguro Desemprego, instituído pela Lei 7.998/90

11º- O EMPREGADO reconhece que a EMPREGADORA é instituição sujeita a rigorosas normas relativas a confidencialidade e sigilo, comprometendo-se a manter o mais absoluto sigilo, sob pena de responder em âmbito trabalhista, civil e criminal

12º- O EMPREGADO declara estar ciente das normas da EMPREGADORA em matéria de segurança e medicina do trabalho, que regulam suas atividades comprometendo-se a seguir as orientações e a utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva que lhe forem fornecidos

13º- Na ocorrência de qualquer prática contrária ao disposto nas cláusulas 9º à 12º acima, é da ciência do EMPREGADO que tal fato poderá implicar na configuração de falta grave e de acordo com as hipóteses elencadas no art 482 da CLT

14º- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo o qual fará com o fundamento no parágrafo 1º do art.462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista neste contrato, bem como a efetuar outros descontos previstos em acordo e/ou convenção coletiva

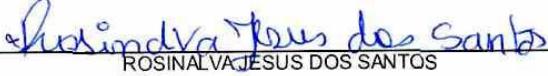
15º- Qualquer liberalidade extra-contratual praticada pela EMPREGADORA, porém, por seu exclusivo critério, não ocasiona adendo contratual, tácito, podendo ser suspenso a qualquer tempo.

16º- Caso o empregado venha a ocupar cargo/função de confiança ou a exercer atividade externa, nos termos da redação do art 62 da CLT, estará isento automaticamente do controle de frequência

17º Pelo presente expresso meu consentimento, nos termos do parágrafo único do art. 464 CLT, para que meu pagamento salarial mensal e demais recebimentos decorrentes do pacto laboral como meu empregador sejam creditados em conta bancária específica Banco 237 - BRADESCO, Agencia 6030 - 5, Conta Salário 8783 Dig 1

18º De acordo com a legislação pertinente, Lei 7.619/87 firmo o compromisso de utilizar o vales-transportes exclusivamente para o efetivo transporte de minha residência ao serviço e vice-versa, declaro que as informações por mim prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que constituirá "Falta grave" o uso indevido deste benefício, outros sim, comprometo-me a informar qualquer alteração nas informações de cadastro

Santo André, 27 de Março de 2019.

  
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

  
VERZANI E SANDRINI LTDA

RECIBO DE ENTREGA DE CARTEIRA DE TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ANOTAÇÃO

**2º E PARÁGRAFO 2º E 3º DA CLT, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.855 DE 24**

CTPS: 000020150291

Emissão CTPS: 16/01/2019

Nome do Empregado: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Recebi a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima, para as anotações necessárias e que será devolvida dentro de 48 horas, de acordo com a Lei em vigor

Santo Andre, 21 de Março de 2019.



CNPJ: 57.559.387/0001-38  
VERZANI E SANDRINI LTDA

---

**COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

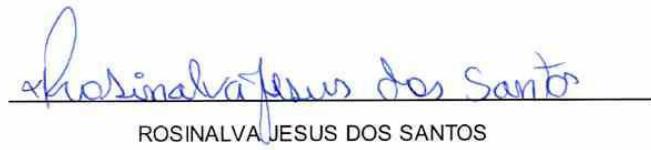
CTPS: 000020150- 291

Emissão CTPS: 16/01/2019

Nome do Empregado: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Recebi a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima, com as respectivas anotações.

Santo Andre, 21 de Março de 2019.



rosinalvajesus dos Santos  
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO ART. 462 DA CLT

Eu ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, Portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social No 20150 e série 291 doravante designado EMPREGADO, autorizo a VERZANI E SANDRINI LTDA, doravante designado EMPREGADORA, efetuar o desconto em minha folha de pagamento, nas seguintes hipóteses:

1ª - O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a efetuar a título de adiantamento salarial o desconto em seus vencimentos, referente ao Seguro de Vida em Grupo e/ou de acidentes Pessoais Coletivo, estendendo-se esta autorização aos reajustes dos prêmios decorrentes das atualizações dos valores segurados, efetuados de acordo com as condições da(s) apólice(s), respeitando o estipulado em norma coletiva da categoria.

2ª - O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a efetuar o desconto proporcional em seus vencimentos decorrentes da assistência Médica e de seus dependentes designados, em havendo previsão legal de fornecer tal benefício, a título de adiantamento salarial, da mesma forma quando da aquisição de produtos - remédios em farmácias convenidas.

3ª - O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA, a efetuar outros descontos em seus vencimentos, desde que sejam decorrentes de benefícios em favor do mesmo, e constantes do acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigentes à época, bem como de contribuições sindicais normativas (assistencial, retributiva, confederativa , etc), salvo envio de notificação, por escrito, em contrário até 10(dez) dias antes do efetivo desconto, devendo, tal notificação ser entregue anteriormente ao sindicato de sua classe.

4ª - Fica autorizado o desconto do valor atual referente ao uniforme na hipótese de não entrega do mesmo quando da sua reposição e do desligamento.

5ª - Caso o EMPREGADO venha a dirigir veículos e/ou motos da EMPREGADORA ou de terceiros sub-rogado, seja por condições inerentes às suas funções, quer por necessidade de trabalho, quer por concessão da EMPREGADORA assume inteira responsabilidade por dano ao veículo ou terceiros, ou, ainda, a patrimônio de terceiros, inclusive multas de trânsito, desde que o dano decorra de culpa, dolo ou negligéncia do EMPREGADO ao dirigir o veículo ficando a EMPREGADORA autorizada a descontar de seus salários ou consectários os valores decorrentes de tais danos.

6ª - Em sendo destinado aparelho telefônico e/ou rádio ao EMPREGADO, fica o mesmo responsável pelo aparelho bem como das contas oriundas do mesmo, sendo que em acontecendo dano ou perda do aparelho, bem como uso indevido fica autorizado o desconto proporcional.

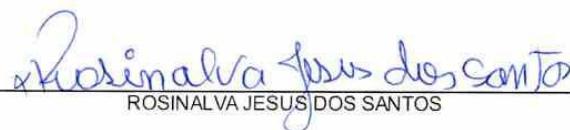
7ª - O uso de veículo - moto e de aparelho telefônico - rádio ficam restritos a utilização em serviço.

8ª - Autorizo o desconto de valor equivalente para a expedição de 2ª via do crachá funcional, cartão refeição e alimentação, salvo por motivo de furto ou roubo.

9ª Solicto ser beneficiado pela concessão de vale transporte, sendo que desde já autorizo a efetuar o desconto legal de 6% de meus vencimentos

Santo Andre, 27 de Março de 2019.

**EMPREGADO:**

  
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

**EMPREGADOR:**

  
VERZANI E SANDRINI LTDA

**TESTEMUNHAS:**

## Acordo de Compensação e Prorrogação de Horas de Trabalho

Entre a empresa VERZANI E SANDRINI LTDA, com sede à Marina, 487, na Cidade de Santo André: inscrita no C.N.P.JMF sob o número 57.559.387/0001-38, doravante designada EMPREGADORA, e o Sr.(a) ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, Portador da CTPS No. 20150, Série 291 SP doravante designado EMPREGADO, é celebrado o presente acordo , em que fica justo e contratado o seguinte, tudo nos termos do art. 59 da CLT , art 7, inciso XII, da Carta Magna e da norma coletiva da categoria, expressamente acordam que :

1. O adicional de horas extras não será devido se o excesso de horas trabalhadas em um dia e/ou semana for compensado pela correspondente redução do número de horas trabalhadas em outro dia a/ou semana, sendo que eventuais folgas excedentes superiores às normais 04 e/ou 05 mensais, face ao sistema de trabalho serão passíveis de compensação, e na hipótese, em qualquer das escalas, haver a superação da jornada normal, as mesmas serão pagas com o devido acréscimo normativo, ficando garantido sempre, o mínimo legal previsto na Constituição Federal em seu art. 7, inciso XVI.

Jornada Contratual: 12x36 06:00 as 18:00 1:00

---



---



---



---



---

Jornada Compensada:

---



---



---



---



---

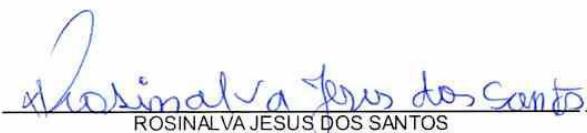
2. Serve, ainda, o presente instrumento para expressar a concordância em prorrogar a jornada diária a/ou semanal de trabalho, a fim de atender as necessidades da atividade desenvolvida pelo contratante, se necessário, bem como nos termos do art. 385 e 386 da CLT aceita o empregado a condição de laborar aos domingos, desde que gozando folga semanal em outro dia da semana.

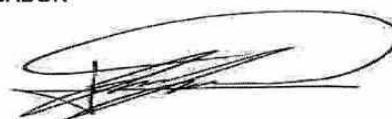
3. Nestes termos por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com vigência por tempo indeterminado.

Santo Andre, 27 de Março de 2019.

**EMPREGADO**

**EMPREGADOR**

  
\_\_\_\_\_  
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
VERZANI E SANDRINI LTDA



## Comunicado sobre Atestado Médico

A partir desta data, 28/08/2014, estamos reforçando as regras para abono de faltas as quais são aceitas se forem obedecidas as regras estabelecidas a seguir.

### Faltas Justificadas

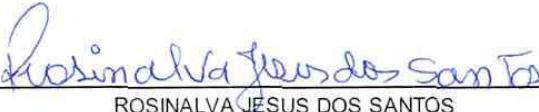
A legislação trabalhista entende como faltas justificadas aquelas que tenham a apresentação dos respectivos documentos e relacionadas abaixo:

- 1. Ausência por doação de sangue** - atestado ou documento que ateste o comparecimento do empregado (01 dia a cada 12 meses de trabalho pelo artigo 473 da CLT);
- 2. Ausência por nascimento de filho** - atestado de nascimento (05 dias para o pai, no decorrer da primeira semana pelo artigo 473 da CLT);
- 3. Ausência por comparecimento a Juízo** - atestado de comparecimento, ata de audiência, ou intimação para este efeito, ou prestação de depoimento, etc.
- 4. Ausência para realização de provas vestibulares** - documento da entidade que comprove;
- 5. Ausência por problemas de saúde** - mediante a atestado médico que assim o registre, devidamente amparado pelo CID.

Mesmo que o motivo de falta tenha sido informado, a empresa tem o direito de exigir a apresentação de documentos comprovando a ausência e motivo, como forma de proteção da empresa e do próprio empregado, e também do risco que representa a ausência do Colaborador num posto de trabalho.

Por intermédio deste comunicado, todos Colaboradores do Grupo Verzani e Sandrini, ficam cientes de que havendo qualquer dúvida no atestado médico apresentado, a empresa se valerá do seu direito em verifica-lo.

**EMPREGADO**

  
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

**EMPREGADOR**

  
VERZANI E SANDRINI LTDA

A - QUALIFICAÇÃO DO COLABORADOR

NOME COMPLETO: Rosinalva Jesus  
FUNÇÃO:  
MATRÍCULA: 31179

B DECLARAÇÃO DO COLABORADOR

Declaro, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que:

- A) Recebi** nesta data o Código de Ética e Conduta das empresas do Grupo Verzani & Sandrini;
- B) Estou ciente** e de acordo com os princípios éticos, bem como com as normas e regras de conduta estabelecidas no referido Código;
- C) Poderei ser responsabilizado**, na forma da lei, pelo descumprimento das normas nele estabelecidas, inclusive com a pena de demissão por justa causa na hipótese de conduta que configure falta grave, nos termos do art. 482 da CLT;
- D) Comprometo-me a comunicar** ao superior hierárquico imediato ou à Diretoria da empresa, por dever de lealdade, sempre que tiver conhecimento ou presenciar condutas que estejam em desrespeito ao Código de Ética e Conduta das empresas do Grupo Verzani & Sandrini, e estou ciente de que minha omissão será considerada quebra de confiança e falta grave.

Santo André, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Rosinalva Jesus, Santo André  
Assinatura do colaborador

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

10/10/2023  
12:22

Ficha.: 22798

311748 - ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

**Empregador****Razão Social:** VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS I**Filial:** 1 - VEMAN ENGENHARIA**CNPJ:** 20.938.292/0001.15**Cód. CNAE Fiscal:** 4321500**Endereço:** João Ribeiro, 573**Bairro:** Campestre**Município:** 35.47809 - Santo Andre - SP**CEP:** 09.070-250**Colaborador****Data Nascimento:** 04/05/1969**Naturalidade:** Andarai - BA**Nacionalidade:** 010 - Brasileiro**Filiação****Pai:** TIAGO CELESTINO DOS SANTOS**Mãe:** ENEDINA JESUS DOS SANTOS**Documentos****CTPS/Série/UF:** 20150 - 291 - 1 - SP**PIS/PASEP:** 137.82836.93.5**Estrangeiro****Ano Chegada:****Condição:****Nr. Carteira RNE:****Validade:****Nr/Serie Ct. Trab.:****Expedição:****histórico Contratual****Data Inclusão:** 21/03/2019**Hora Inclusão:** 17:22**Nr. Ficha Registro:** 000022798**Data Admissão:** 27/03/2019**Cargo:** 636 AGENTE ASSEIO CONSERVACAO**Salário/Cpl. Sal.** 1.160,680 0,0000**Período Pagto:** M - Mensal**% Insalubridade:** 20,00**% Periculosidade:** 0,00**Jornada Trabalho:** 06:00 12:00-13:00às18:00**DSR:** Quinta-feira**Data Desligamento:** 14/08/2023**Data Final do Aviso:** 14/08/2023**Escala:** 0441 - 12x36 06:00 as 18:00 1h interv**Local:** 01-400105255-01 - REDE D'OR SAO LUIZ S.A - HOSPITAL VILLA-I-20%**Alterações****Filiais**

<b>Alteração</b>	<b>Empresa</b>	<b>Filial</b>	<b>Nome Filial</b>	<b>Novo Cadastro</b>	<b>Ficha nº</b>
01/07/2023	0004	0001	VEMAN ENGENHARIA	311748	22798

**Férias**

<b>Início Período</b>	<b>Fim Período</b>	<b>Saldo</b>	<b>Dias Direito</b>	<b>Dias Afastamento</b>	<b>Situação</b>
27/03/2019	26/03/2020	0,00	30,00	0,00	1 Quitado Normal
		<b>Início Férias</b>	<b>Fim Férias</b>	<b>Dias Férias</b>	<b>Dias Abono</b> <b>Tipo das Férias</b>
		01/08/2020	30/08/2020	30,00	0,00 N Normais
27/03/2020	26/03/2021	0,00	30,00	0,00	1 Quitado Normal
		<b>Início Férias</b>	<b>Fim Férias</b>	<b>Dias Férias</b>	<b>Dias Abono</b> <b>Tipo das Férias</b>
		01/09/2021	30/09/2021	30,00	0,00 N Normais
27/03/2021	26/03/2022	30,00	30,00	37,00	2 Quitado Rescisão
27/03/2022	26/12/2022	0,00	0,00	260,00	4 Quitado p/ Afastamento
27/12/2022	14/08/2023	8,00	8,00	151,00	2 Quitado Rescisão

**Cargos**

<b>Alteração</b>	<b>Estrutura</b>	<b>Cargo</b>	<b>Descrição</b>	<b>CBO2</b>	<b>CBO</b>	<b>Motivo</b>
27/03/2019	0001 Verzani	636	AGENTE ASSEIO CONSERVACA	514320	001	Admissão
01/07/2023	0001 Verzani	636	AGENTE ASSEIO CONSERVACA	514320	012	Transferência de

**Locais****Alteração :** 27/03/2019**Novo Local :** 01-400105255-01 - REDE D'OR SAO LUIZ S.A - HOSPITAL VILLA-I-20%**Alteração :** 01/04/2019**Novo Local :** 01-400106295-02 - REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA-I-20%**Alteração :** 01/06/2021**Novo Local :** 01-400105255-01 - REDE D'OR SAO LUIZ S.A - HOSPITAL VILLA-I-20%**Alteração :** 18/02/2022**Novo Local :** 01-80100026-03 - FUNCIONÁRIOS AFASTADOS-I-20%

**Registro de Empregados**

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

10/10/2023  
12:22

Ficha.: 22798

**311748 - ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

Alteração : 21/03/2023

Novo Local :01-400105255-01 - REDE D'OR SAO LUIZ S.A - HOSPITAL VILLA-I-20%

Alteração : 01/04/2023

Novo Local :GERAL - GERAL

Alteração : 01/06/2023

Novo Local :01-400105255-01 - REDE D'OR SAO LUIZ S.A - HOSPITAL VILLA-I-20%

Alteração : 01/07/2023

Novo Local :04-400400915-02 - HOSPITAL LEFORTE S.A-GLORIA - I20%

Alteração : 12/07/2023

Novo Local :04-80400001 - FUNC EMPROCDEDEMI

**Escala Horária**

Alteração	Escala/Horário Bas	Hor. Semanais	Hor. DSR
27/03/2019	0441 12x36 06:00 as 18:00 1h interv	44:00	07:20
03/05/2021	0247 12x36 06:30 as 18:30 - 1:0	44:00	07:20
16/06/2021	0221 12x36 06:00 as 18:00 - 1:0	44:00	07:20

**Salários**

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumen
27/03/2019	1.160,6800	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissão	000	0,00000
01/01/2020	1.201,3038	0,0000	0,00	1 Mensalista	002	Acordo Coletivo	000	3,50000
01/01/2021	1.253,0800	0,0000	0,00	1 Mensalista	002	Acordo Coletivo	000	4,31000
01/01/2022	1.384,6600	0,0000	0,00	1 Mensalista	002	Acordo Coletivo	000	10,50053
01/01/2023	1.481,5900	0,0000	0,00	1 Mensalista	002	Acordo Coletivo	000	7,00027
01/07/2023	1.481,5900	0,0000	0,00	1 Mensalista	012	Transferência de Empresa	000	0,00000

**Afastamentos**

Início	Final	Situação	Descrição
01/08/2020	30/08/2020	02	Férias
01/09/2021	30/09/2021	02	Férias
18/02/2022	30/08/2022	03	Auxílio Doença
15/09/2022	26/12/2022	03	Auxílio Doença
11/01/2023	20/03/2023	03	Auxílio Doença
08/04/2023	28/06/2023	03	Auxílio Doença

**Contribuições Sindicais**

Sindicato	Nome	Competência	Contribuiçāc
0004	04-SIND DOS EMPREGADOS EM EMP D	03/2019	38,69

**Anotações Gerais**

Data	Tipo	Descriçāc	Empresa	Tipo	Cadastro	Responsável
01/07/2023	038	Transferência Empresa/Filial	0000	0	0	Transferido da Empresa '1', Tipo '1', Cadastro '311748' e Filial '1' - VS SERVIÇOS MATRIZ na data de 01/07/2023.

**Adicionais**

Início	Final	% Insalubridade	% Periculosidade	Serviço	Fator	Tempo	Aposentadoria Especial
01/06/2022	11/07/2022	20,00	0,00	0,00	0	- Não possui aposentadoria especial	
27/03/2012	31/03/2022	20,00	0,00	0,00	0	- Não possui aposentadoria especial	



Período: 01/2022 a 12/2022

# Relação Ficha Financeira

**Colaborador:** 1 - 311748 - ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

**Cargo:** AGENTE ASSEIO CONSERVACAO

**CTPS:** 000020150 - 291SP **Identidade:** 35012047

**Admissão:** 27/03/2019

**Tipo Contrato:** 001-Empregado

**Tipo Salário:** 001 -Mensalista

**Salário Base:** 1.384,66

**PIS:** 137.82836.93.5 **CPF:** 173.242.828-06

**Situação:** 014 -Atestado Dia

**Demissão:**
**Causa:**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	<b>TOTAL</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>Proventos</b>													
<b>Evento: 001 Dias/Horas Trabalhados</b>													
Val.:	1.384,66	184,62										1.569,28	130,77
Ref.:	220,00	29,33	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	249,33	20,77
<b>Evento: 056 Hrs Atestado até 15 dias</b>													
Val.:		692,33							646,17			1.338,50	111,54
Ref.:	00,00	110,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	102,67	00,00	00,00	212,67	17,72
<b>Evento: 593 Adic.Insalubridade</b>													
Val.:	232,34	20,20										252,54	21,05
Ref.:	220,00	139,33	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	359,33	29,93
<b>TOTAL Proventos</b>													
1.617,00	897,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646,17	0,00	0,00	3.160,32	263,36

**Vantagens**
**Evento: 256 Cobertura Saldo Devedor**

Val.:	0,00	37,30	73,60	109,90	146,20	182,50	170,38		36,30	72,60	36,30	865,08	72,09
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TOTAL Vantagens**

0,00	0,00	37,30	73,60	109,90	146,20	182,50	170,38	0,00	36,30	72,60	36,30	865,08	72,09
------	------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	------	-------	-------	-------	--------	-------

**Descontos**
**Evento: 022 Perda DSR**

Val.:	46,13	46,13										92,26	7,69
Ref.:	07,33	07,33	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	14,67	01,22

**Evento: 280 Mensalidade Sindical**

Val.:	25,00	0,00										25,00	2,08
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 290 Desconto VT 6%**

Val.:	83,08	41,54										124,62	10,39
Ref.:	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	7,50

**Evento: 302 INSS**

Val.:	117,91	5,04										122,95	10,25
Ref.:	9,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,50	1,38

**Evento: 402 Faltas**

Val.:	57,46	69,23										126,69	10,56
-------	-------	-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------	-------

## Relação Ficha Financeira

Período: 01/2022 a 12/2022

Ref.:	09,13	11,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	20,13	01,67	
<b>Evento: 830 Atrasos/Saida Antecipada</b>																
Val.:	1,26	22,24													23,50	1,96
Ref.:	00,20	03,53	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	03,73	00,30	
<b>Evento: 837 Contribuicao Negocial</b>																
Val.:	13,85	0,00													13,85	1,15
Ref.:	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,08	
<b>Evento: 913 Desconto Ticket Refeicao</b>																
Val.:	13,32	11,10	1,00												25,42	2,12
Ref.:	12,00	10,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,00	3,08	
<b>Evento: 994 Saldo Devor Mês Anterior</b>																
Val.:		0,00		37,30	73,60	109,90	146,20	134,08	170,38			36,30		707,76	58,98	
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Evento: 1365 A. Odonto BRADESCO (TIT)</b>																
Val.:	12,10	12,10	12,10	12,10	12,10	12,10	12,10	12,10	12,10	12,10	12,10	12,10	12,10	145,20	12,10	
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Evento: 1366 A. Odonto BRADESCO (DEP)</b>																
Val.:	24,20	24,20	24,20	24,20	24,20	24,20	24,20	24,20	24,20	24,20	24,20	24,20	24,20	290,40	24,20	
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Evento: 1368 Emprestimo SANTANDER (1)</b>																
Val.:	354,59	354,59													709,18	59,10
Ref.:	17,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	2,92	
<b>TOTAL Descontos</b>																
	748,90	586,17	37,30	73,60	109,90	146,20	182,50	170,38	206,68	36,30	72,60	36,30	2.406,83	200,57		
<b>Outros</b>																
<b>Evento: 028 Horas Auxilio Doença</b>																
Val.:		507,71	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	738,49	1.384,66	1.384,66	1.384,66	13.708,14	1.142,35	
Ref.:	00,00	80,67	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	117,33	220,00	220,00	220,00	2178,00	181,50	
<b>Evento: 300 FGTS 8%</b>																
Val.:	120,97	60,76									51,69				233,42	19,45
Ref.:	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	24,00	2,00	
<b>Evento: 2000 Líquido</b>																
Val.:	868,10	310,98									439,49				1.618,57	134,88
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Evento: 2078 VT Custo Empresa</b>																
Val.:	351,62	248,26	434,70												1.034,58	86,22
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Período: 01/2022 a 12/2022

**Relação Ficha Financeira****Evento: 2080 Ben.Nat.Patronal**

Val.:	3,93	0,00												3,93	0,33
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 2084 Taxa Assistencial Patrona**

Val.:	5,54	0,00												5,54	0,46
Ref.:	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40	0,03

**Evento: 2260 Assistencial Patronal**

Val.:	6,92	0,00												6,92	0,58
Ref.:	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,04

**Evento: 2265 Assi.Social Familiar Patr**

Val.:	9,74	0,00												9,74	0,81
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 2268 GPS - INSS EMPRESA 20%**

Val.:	302,43	13,44												315,87	26,32
Ref.:	20,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	3,33

**Evento: 2271 GPS - RAT/FAP**

Val.:	63,28	2,81												66,09	5,51
Ref.:	4,19	4,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,38	0,70

**Evento: 2272 GPS - TERCEIROS**

Val.:	87,70	3,90												91,60	7,63
Ref.:	5,80	5,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,60	0,97

**Evento: 2421 SESMT - Custo - Rede D'or**

Val.:		0,00												0,93	0,08
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 2500 Ticket Refeicao Empresa**

Val.:	186,00	171,24	266,71											623,95	52,00
Ref.:	12,00	10,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,00	3,08

**Evento: 2501 Cesta Básica Empresa**

Val.:	115,72	115,72	123,82											355,26	29,61
Ref.:	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,25

**Evento: 3000 Base INSS - Mensal**

Val.:	1.512,15	67,22												1.579,37	131,61
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 3002 Base FGTS-Mensal (SEFIP)**

Val.:	1.512,15	759,55												2.917,87	243,16
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 3003 Base FGTS-13° (SEFIP)**

Val.:		0,00												115,39	118,90	234,29	19,52
-------	--	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------	--------	--------	-------

Período: 01/2022 a 12/2022

## Relação Ficha Financeira

Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Evento: 4000 Vale Transporte Compra</b>																
Val.:	434,70	289,80	434,70												1.159,20	96,60
Ref.:	90,00	60,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	20,00
<b>Evento: 5063 Adic.Insalubridade -Base</b>																
Val.:	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	2.908,80	242,40	
Ref.:	220,00	139,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,67	0,00	0,00	0,00	0,00	462,00	38,50	
<b>TOTAL Outros</b>																
	5.823,35	2.793,79	2.886,99	1.627,06	1.627,06	1.627,06	1.627,06	1.627,06	2.119,17	1.627,06	1.742,45	1.745,96	26.874,07	2.239,51		
<b>SALÁRIO BASE</b>																
	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	1.384,66	16.615,92	1.384,66	
<b>LÍQUIDO</b>																
	868,10	310,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.618,57	134,88	



Período: 01/2023 a 12/2023

## Relação Ficha Financeira

<b>Colaborador:</b> 1 - 311748 - ROSINALVA JESUS DOS SANTOS					<b>Admissão:</b> 27/03/2019		<b>Tipo Salário:</b> 001 - Mensalista				<b>Salário Base:</b>		1.481,59
<b>Cargo:</b> AGENTE ASSEIO CONSERVACAO					<b>Tipo Contrato:</b> 001-Empregado		<b>Situação:</b> 007 - Demitido						
<b>CTPS:</b> 000020150 - 291SP <b>Identidade:</b> 35012047			<b>PIS:</b> 137.82836.93.5 <b>CPF:</b> 173.242.828-06		<b>Demissão:</b> 14/08/2023		<b>Causa:</b> 11						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	<b>TOTAL</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>Proventos</b>													
<b>Evento:</b> 001 Dias/Horas Trabalhados													
Val.:	0,00	493,86	1.481,59		1.481,59							3.457,04	288,09
Ref.:	00,00	00,00	73,33	220,00	00,00	00,00	220,00	00,00	00,00	00,00	00,00	513,33	42,77
<b>Evento:</b> 056 Hrs Atestado até 15 dias													
Val.:	493,86	0,00										493,86	41,16
Ref.:	73,33	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	73,33	06,10
<b>Evento:</b> 126 Saldo de Salário													
Val.:	0,00							691,41				691,41	57,62
Ref.:	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	102,67	00,00	00,00	00,00	00,00	102,67	08,55
<b>Evento:</b> 170 Ferias Venc. Indenizadas													
Val.:	0,00							1.481,59				1.481,59	123,47
Ref.:	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	220,00	00,00	00,00	00,00	00,00	220,00	18,33
<b>Evento:</b> 178 Insalubridade Férias Resc													
Val.:	0,00							183,30				183,30	15,28
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Evento:</b> 184 1/3 Ferias Prop Indenizad													
Val.:	0,00							554,96				554,96	46,25
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Evento:</b> 270 Dif. Salário													
Val.:	0,00			0,02			0,02					0,04	0,00
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
<b>Evento:</b> 593 Adic. Insalubridade													
Val.:	0,00	86,80										86,80	7,23
Ref.:	00,00	00,00	73,33	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	73,33	06,10
<b>TOTAL Proventos</b>	493,86	0,00	580,66	1.481,61	0,00	0,00	1.481,61	2.911,26	0,00	0,00	0,00	6.949,00	579,08
<b>Vantagens</b>													
<b>Evento:</b> 256 Cobertura Saldo Devedor													
Val.:	36,30		76,10	113,66	151,22	214,83						592,11	49,34
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL Vantagens</b>	0,00	36,30	0,00	76,10	113,66	151,22	214,83	0,00	0,00	0,00	0,00	592,11	49,34

Período: 01/2023 a 12/2023

## Relação Ficha Financeira

**Descontos****Evento: 022 Perda DSR**

Val.:	0,00	197,52	888,95	296,32	1.382,79	115,23
Ref.:	00,00	00,00	00,00	132,00	44,00	00,00

**Evento: 264 Líquido Rescisão**

Val.:	0,00	484,57	484,57	40,38
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 280 Mensalidade Sindical**

Val.:	0,00	25,00	25,00	0,00	50,00	4,17
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 282 Contribuição Assistencial**

Val.:	0,00	14,82	14,82	0,00	29,64	2,47
Ref.:	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00	0,17

**Evento: 293 Desconto VT Integral**

Val.:	0,00	405,72	405,72	33,81	
Ref.:	0,00	0,00	84,00	84,00	7,00

**Evento: 302 INSS**

Val.:	0,00	43,54	43,54	3,63	
Ref.:	0,00	7,50	0,00	7,50	0,63

**Evento: 402 Faltas**

Val.:	0,00	1.284,07	592,64	1.185,27	3.061,98	255,17
Ref.:	00,00	00,00	00,00	88,00	176,00	454,67

**Evento: 795 A.Odontologia (Sind)**

Val.:	0,00	11,25	11,25	0,00	22,50	1,88
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 837 Contribuicao Negocial**

Val.:	0,00	14,82	14,82	0,00	29,64	2,47
Ref.:	0,00	1,00	1,00	0,00	2,00	0,17

**Evento: 994 Saldo Devor Mês Anterior**

Val.:	36,30	0,00	36,30	76,10	113,66	151,22	214,83	628,41	52,37
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 1365 A. Odonto BRADESCO (TIT)**

Val.:	12,10	12,10	12,10	12,10	12,52	12,52	12,52	98,48	8,21
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 1366 A. Odonto BRADESCO (DEP)**

Val.:	24,20	24,20	24,20	24,20	25,04	25,04	25,04	196,96	16,41
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Período: 01/2023 a 12/2023

**Relação Ficha Financeira****Evento: 1368 Emprestimo SANTANDER (1)**

Val.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,92	0,00	0,00	0,00	260,92	21,74
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TOTAL Descontos**

72,60	36,30	155,96	1.557,71	113,66	151,22	1.696,44	2.911,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.695,15	557,93
-------	-------	--------	----------	--------	--------	----------	----------	------	------	------	------	----------	--------

**Outros****Evento: 028 Horas Auxílio Doença**

Val.:	987,73	1.481,59	987,73	0,00	1.481,59	1.481,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.420,23	535,02
Ref.:	146,67	220,00	146,67	0,00	220,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	953,33	79,43

**Evento: 300 FGTS 8%**

Val.:	39,50	0,00	46,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,95	7,16
Ref.:	8,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,00	1,33

**Evento: 2000 Líquido**

Val.:	421,26	0,00	424,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845,96	70,50
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 2079 A.Odontológica (Patronal)**

Val.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,50	14,50	0,00	0,00	0,00	29,00	2,42
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 2080 Ben.Nat.Patronal**

Val.:	0,00	3,93	3,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,86	0,66
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 2084 Taxa Assistencial Patrona**

Val.:	0,00	5,93	5,93	0,40	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,86	0,99
Ref.:	0,00	0,00	0,40	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,80	0,07

**Evento: 2260 Assistencial Patronal**

Val.:	0,00	7,41	7,41	0,50	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,82	1,24
Ref.:	0,00	0,00	0,50	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,08

**Evento: 2265 Assi.Social Familiar Patr**

Val.:	0,00	9,74	9,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,48	1,62
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Evento: 2268 GPS - INSS EMPRESA 20%**

Val.:	0,00	116,13	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,13	9,68
Ref.:	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	1,67

**Evento: 2271 GPS - RAT/FAP**

Val.:	0,00	25,05	0,00	4,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,05	2,09
Ref.:	0,00	0,00	4,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,31	0,36

**Evento: 2272 GPS - TERCEIROS**

Val.:	0,00	33,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,68	2,81
-------	------	-------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	------

Período: 01/2023 a 12/2023

## Relação Ficha Financeira

Ref.:	0,00	0,00	5,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,80	0,48
<b>Evento: 3000 Base INSS - Mensal</b>																
Val.:	0,00	580,66	0,02			0,02									580,70	48,39
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Evento: 3002 Base FGTS-Mensal (SEFIP)</b>																
Val.:	493,86	0,00	580,66	0,02		0,02									1.074,56	89,55
Ref.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Evento: 5063 Adic. Insalubridade -Base</b>																
Val.:	260,40	260,40	260,40			264,00									1.045,20	87,10
Ref.:	73,33	0,00	73,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146,66	12,22
<b>TOTAL Outros</b>																
	2.202,75	1.741,99	3.082,47	27,05	1.481,59	1.745,59	14,54	14,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.310,48	859,21
<b>SALÁRIO BASE</b>																
	1.481,59	1.481,59	1.481,59	1.481,59	1.481,59	1.481,59	1.481,59	1.481,59	1.481,59	1.481,59	1.481,59	1.481,59	1.481,59	17.779,08	1.481,59	
<b>LÍQUIDO</b>																
	421,26	0,00	424,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845,96	70,50



Assinado eletronicamente por: CLEBER MAGNOLER - Juntado em: 27/02/2024 17:04:34 - e7b46af  
<https://pjje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2402271704232560000336491108?instancia=1>  
 Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
 Número do documento: 2402271704232560000336491108





Autenticação Mecânica

**237 BANCO BRADESCO**

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		04/2019	07/05/2019
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO 237	AGÊNCIA 6030	CONTA 08783
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.160,68		
593	Adic.Insalubridade	220,00	199,60		
1129	Vale Refeição(ADM)Diaria	1,00	76,95		
1131	Dif.Vale Transp. Diaria	1,00	43,00		
290	Desconto VT 6%	30,00		69,64	
302	INSS	8,00		108,82	
755	A. Odonto Lis Dental Dep			24,00	
756	A. Odonto Lis Dental Tit			12,00	
837	Contribuicao Negocial	1,00		11,61	
913	Desconto Ticket Refeicao	1,95		1,95	
1064	Desc.Adto.VR / VA- Diaria	1,00		76,95	
1065	Desc.Adto. VT - Diaria	1,00		43,00	
			Total de Vencimentos 1.480,23	Total de Descontos 347,97	
			Valor Líquido:	1.132,26	
Salário Base 1.160,68	Sal. Cont. INSS 1.360,28	Base Calc. FGTS 1.360,28	FGTS do Mês 108,82	Base Cal. IRRF 1.251,46	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>					
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 237	Agência/DV 6030	↓º conta do favorecido/DV 87831	Data do Crédito 07/05/2019	Valor 1.132,26
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, cento e trinta e dois reais e vinte e seis centavos ***** *****		
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV		
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15		
Finalidade					
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

**237 BANCO BRADESCO**

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO 05/2019	Data Pagamento 06/06/2019
REGISTRO	0071748	NOME ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	CENTRO DE CUSTO		
AGENCIAS	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	CPF/CNPJ 4320	BANCO 237	AGÊNCIA 6030	CONTA 08783
				BÔGITO	
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001		Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.160,68	
593		Adic.Insalubridade	220,00	199,60	
290		Desconto VT 6%	32,00		69,64
302		INSS	8,00		108,82
755		A. Odonto Lis Dental Dep			24,00
756		A. Odonto Lis Dental Tit			12,00
837		Contribuicao Negocial	1,00		11,61
913		Desconto Ticket Refeicao	2,08		2,08
Total de Vencimentos 1.360,28 Total de Descontos 228,15 Valor Líquido: 1.132,13					
Salário Base 1.160,68	Sal. Cont. INSS 1.360,28	Base Calc. FGTS 1.360,28	FGTS do Mês 108,82	Base Cal. IRRF 1.251,46	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data					
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 237	Agência/DV 6030	1º conta do favorecido/DV 87831	Data do Crédito 06/06/2019	Valor 1.132,13
Banco destinatário		Valor por extenso: um mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos ***** *****			
Agência/Endereço					
Favorecido/Endereço		Código agência remetente		nº conta remetente/DV	
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06		Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA			
Finalidade					
Conta Salário		20.938.292/0001-15			



Autenticação Mecânica

**237 BANCO BRADESCO**

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		06/2019	05/07/2019
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO 237	AGÊNCIA 6030	08783
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.160,68		
593	Adic.Insalubridade	220,00	199,60		
1128	VT EXTRA - Diaria	1,00	8,60		
290	Desconto VT 6%	30,00		69,64	
302	INSS	8,00		108,82	
755	A. Odonto Lis Dental Dep			24,00	
756	A. Odonto Lis Dental Tit			12,00	
837	Contribuicao Negocial	1,00		11,61	
1065	Desc.Adto. VT - Diaria	1,00		8,60	
				Total de Vencimentos 1.368,88	Total de Descontos 234,67
				Valor Líquido:	1.134,21
Salário Base 1.160,68	Sal. Cont. INSS 1.360,28	Base Calc. FGTS 1.360,28	FGTS do Mês 108,82	Base Cal. IRRF 1.251,46	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>					
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 237	Agência/DV 6030	↓º conta do favorecido/DV 87831	Data do Crédito 05/07/2019	Valor 1.134,21
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos ***** *****		
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV		
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15		
Finalidade					
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

**237 BANCO BRADESCO**

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

RECEBO DE PAGAMENTO						Fls.	
EMPRESA						MÊS/ANO	Data Pagamento
REGISTRO NOME 311948 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS			CENTRO DE CUSTO			07/2019	06/08/2019
AGENDA ASSEIO CONSERVACAO		5P4320	BANCO 237	AGÊNCIA 6030	08783	P	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTOS		DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados		220,00	1.160,68			
593	Adic.Insalubridade		220,00	199,60			
1096	DSR s/HE - Diaria		1,00	10,54			
1112	Hora Extra 100% - Diaria		1,00	52,72			
280	Mensalidade Sindical					20,00	
290	Desconto VT 6%		24,00			69,64	
302	INSS		8,00			113,88	
755	A. Odonto Lis Dental Dep					24,00	
756	A. Odonto Lis Dental Tit					12,00	
837	Contribuicao Negocial		1,00			11,61	
913	Desconto Ticket Refeicao		1,69			1,69	
1063	Desc.Apto.Salário- Diaria		2,00			63,26	
						Total de Vencimentos 1.423,54	Total de Descontos 316,08
						Valor Líquido:	1.107,46
Salário Base 1.160,68	Sal. Cont. INSS 1.423,54	Base Calc. FGTS 1.423,54	FGTS do Mês 113,88	Base Cal. IRRF 1.309,66	Faixa IRRF 0,0C		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo							
_____ Assinatura do Funcionário				_____ / _____ Data			
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>							
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>							
Nº do DOC	Banco 237	Agência/DV 6030	Jº conta do favorecido/DV 87831	Data do Crédito 06/08/2019		Valor 1.107,46	
Banco destinatário				Valor por extenso: um mil, cento e sete reais e quarenta e seis centavos ***** *****			
Agência/Endereço							
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA			
Finalidade							
Conta Salário				20.938.292/0001-15			



Autenticação Mecânica

**237 BANCO BRADESCO**

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO						Fls.:	
EMPRESA						MÊS/ANO	
						08/2019	
REGISTRO NOME			CENTRO DE CUSTO				
311948 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS							
ÁREA AGENTE ASSEIO CONSERVACAO			CPF 4320	BANCO 237	AGÊNCIA 6030	CONTA 08783	DÍGITO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTOS		DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados		220,00	1.160,68			
593	Adic.Insalubridade		220,00	199,60			
280	Mensalidade Sindical				20,00		
290	Desconto VT 6%		32,00		69,64		
302	INSS		8,00		108,82		
755	A. Odonto Lis Dental Dep				24,00		
756	A. Odonto Lis Dental Tit				12,00		
837	Contribuição Negocial		1,00		11,61		
913	Desconto Ticket Refeicao		2,08		2,08		
						Total de Vencimentos 1.360,28	Total de Descontos 248,15
						Valor Líquido: 1.112,13	
Salário Base 1.160,68	Sal. Cont. INSS 1.360,28	Base Calc. FGTS 1.360,28	FGTS do Mês 108,82	Base Cal. IRRF 1.251,46	Faixa IRRF 0,0C		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo							
_____ Assinatura do Funcionário				_____ / _____ Data			
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>							
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>							
Nº do DOC	Banco 237	Agência/DV 6030	1º conta do favorecido/DV 87831	Data do Crédito 06/09/2019	Valor 1.112,13		
Banco destinatário				Valor por extenso: um mil, cento e doze reais e treze centavos ***** *****			
Agência/Endereço							
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA			
Finalidade							
Conta Salário				20.938.292/0001-15			



Autenticação Mecânica

**237 BANCO BRADESCO**

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO						Fls.:
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento	
		0		09/2019	04/10/2019	
REGISTRO NOME		CENTRO DE CUSTO				
311948 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS						
AGENDA ASSEIO CONSERVACAO		594320	BANCO 237	AGÊNCIA 6030	CONTA 08783	DÍGITO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados		220,00	1.160,68		
593	Adic.Insalubridade		220,00	199,60		
022	Perda DSR		7,33		38,67	
280	Mensalidade Sindical				20,00	
290	Desconto VT 6%		30,00		69,64	
302	INSS		8,00		102,35	
755	A. Odonto Lis Dental Dep				24,00	
756	A. Odonto Lis Dental Tit				12,00	
830	Atrasos/Saida Antecipada		8,00		42,21	
837	Contribuição Negocial		1,00		11,61	
913	Desconto Ticket Refeicao		1,95		1,95	
Total de Vencimentos 1.360,28						Total de Descontos 322,43
Valor Líquido:						1.037,85
Salário Base 1.160,68	Sal. Cont. INSS 1.279,40	Base Calc. FGTS 1.279,40	FGTS do Mês 102,35	Base Cal. IRRF 1.177,05	Faixa IRRF 0,0C	
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo						
_____ Assinatura do Funcionário				_____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>						
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>						
Nº do DOC	Banco 237	Agência/DV 6030	1º conta do favorecido/DV 87831	Data do Crédito 04/10/2019	Valor 1.037,85	
Banco destinatário				Valor por extenso: um mil e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos ***** *****		
Agência/Endereço						
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV	
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
Finalidade						
Conta Salário				20.938.292/0001-15		



Autenticação Mecânica

**237 BANCO BRADESCO**

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		10/2019	06/11/2019
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO 237	AGÊNCIA 6030	CONTA 08783
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.160,68		
034	Hora Extra 50%	1,00	9,27		
036	Hora Extra 100%	7,32	90,48		
065	DSR s/ H.Extras	0,19	19,18		
593	Adic.Insalubridade	220,00	199,60		
280	Mensalidade Sindical			20,00	
290	Desconto VT 6%	32,00		69,64	
302	INSS	8,00		118,33	
755	A. Odonto Lis Dental Dep			24,00	
756	A. Odonto Lis Dental Tit			12,00	
837	Contribuicao Negocial	1,00		11,61	
913	Desconto Ticket Refeicao	2,08		2,08	
			Total de Vencimentos 1.479,21	Total de Descontos 257,66	
			Valor Líquido:	1.221,55	
Salário Base 1.160,68	Sal. Cont. INSS 1.479,21	Base Calc. FGTS 1.479,21	FGTS do Mês 118,33	Base Cal. IRRF 1.360,88	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>					
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 237	Agência/DV 6030	º conta do favorecido/DV 87831	Data do Crédito 06/11/2019	Valor 1.221,55
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos ***** *****		
Agência/Endereço					
Favorecido/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
Finalidade			20.938.292/0001-15		
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

**237 BANCO BRADESCO**

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		12/2019	06/12/2019
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO 237	AGÊNCIA 6030	CONTA 08783
				BÔGITO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.160,68		
036	Hora Extra 100%	21,98	271,85		
065	DSR s/ H.Extras	0,25	67,96		
593	Adic.Insalubridade	220,00	199,60		
1097	Dev. Perda DSR - Diaria	1,00	38,67		
1128	VT EXTRA - Diaria	1,00	8,60		
1136	Dev. Atrasos - Diario	1,00	42,21		
280	Mensalidade Sindical			20,00	
290	Desconto VT 6%	26,00		69,64	
302	INSS	9,00		160,28	
755	A. Odonto Lis Dental Dep			24,00	
756	A. Odonto Lis Dental Tit			12,00	
837	Contribuicao Negocial	1,00		11,61	
913	Desconto Ticket Refeicao	1,69		1,69	
1063	Desc.Adto.Salário- Diaria	2,00		80,88	
1065	Desc.Adto. VT - Diaria	1,00		8,60	
				Total de Vencimentos 1.789,57	Total de Descontos 388,70
				Valor Líquido:	1.400,87
Salário Base 1.160,68	Sal. Cont. INSS 1.780,97	Base Calc. FGTS 1.780,97	FGTS do Mês 142,47	Base Cal. IRRF 1.620,69	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>					
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 237	Agência/DV 6030	º conta do favorecido/DV 87831	Data do Crédito 06/12/2019	Valor 1.400,87
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, quatrocentos reais e oitenta e sete centavos ***** *****		
Agência/Endereço					
Favorecido/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
Finalidade			20.938.292/0001-15		
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

**237 BANCO BRADESCO**

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		12/2019	07/01/2020
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BNCO	SP4320	BANCO	1013058
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.160,68		
220	Diferença 13o Salário		14,84		
593	Adic.Insalubridade	220,00	199,60		
1128	VT EXTRA - Diaria	1,00	9,14		
280	Mensalidade Sindical			20,00	
290	Desconto VT 6%	30,00		69,64	
302	INSS	8,00		108,68	
303	INSS 13 Salario	8,00		1,19	
830	Atrasos/Saida Antecipada	0,33		1,76	
837	Contribuicao Negocial	1,00		11,61	
913	Desconto Ticket Refeicao	2,08		2,08	
1065	Desc.Apto. VT - Diaria	1,00		9,14	
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10	
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
				Total de Vencimentos 1.384,26	Total de Descontos 260,40
				Valor Líquido:	1.123,86
Salário Base 1.160,68	Sal. Cont. INSS 1.358,52	Base Calc. FGTS 1.373,36	FGTS do Mês 109,87	Base Cal. IRRF 1.249,84	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>					
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 07/01/2020	Valor 1.123,86
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos ***** *****		
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV		
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15		
Finalidade					
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO						Fls.:
EMPRESA			MÊS/ANO	Data Pagamento		
		0	01/2020	06/02/2020		
REGISTRO NOME		CENTRO DE CUSTO				
311948 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS						
ÁREA AGENTE ASSEIO CONSERVACAO		CPF 4320	BANCO 033	AGÊNCIA 0107	10130581	DIGITO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30			
593	Adic.Insalubridade	220,00	207,80			
1125	Dif.Saldo Salário-Diaria	1,00	0,01			
022	Perda DSR	7,33		40,03		
280	Mensalidade Sindical			20,00		
290	Desconto VT 6%	32,00		72,08		
302	INSS	8,00		107,02		
830	Atrasos/Saida Antecipada	5,73		31,31		
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01		
913	Desconto Ticket Refeicao	17,76		17,76		
1063	Desc.Apto.Salário- Diaria	1,00		0,01		
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		
						Total de Vencimentos 1.409,11
						Total de Descontos 336,52
						Valor Líquido: 1.072,59
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.337,77	Base Calc. FGTS 1.337,77	FGTS do Mês 107,02	Base Cal. IRRF 1.230,75	Faixa IRRF 0,0C	
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo						
_____ Assinatura do Funcionário				_____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>						
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>						
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	1º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/02/2020	Valor 1.072,59	
Banco destinatário				Valor por extenso: um mil e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos ***** *****		
Agência/Endereço				Código agência remetente		
Favorecido/Endereço				nº conta remetente/DV		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
Finalidade						
Conta Salário				20.938.292/0001-15		



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																																															
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																																										
		0		02/2020	06/03/2020																																																																																										
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																																													
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																																										
				0107	1013058																																																																																										
					BI																																																																																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">CÓDIGO</th> <th style="width: 40%;">DESCRIÇÃO</th> <th style="width: 10%;">REFERÊNCIA</th> <th style="width: 20%;">VENCIMENTOS</th> <th colspan="2" style="width: 20%;">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.201,30</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>034</td><td>Hora Extra 50%</td><td>1,03</td><td>9,94</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>065</td><td>DSR s/ H.Extras</td><td>0,16</td><td>1,59</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>209,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>1097</td><td>Dev. Perda DSR - Diaria</td><td>1,00</td><td>40,03</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>1136</td><td>Dev. Atrasos - Diario</td><td>1,00</td><td>31,31</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td>28,00</td><td></td><td colspan="2">72,08</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>8,00</td><td></td><td colspan="2">119,45</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,01</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>16,65</td><td></td><td colspan="2">16,65</td></tr> <tr><td>1063</td><td>Desc.Adto.Salário- Diaria</td><td>2,00</td><td></td><td colspan="2">71,34</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30			034	Hora Extra 50%	1,03	9,94			065	DSR s/ H.Extras	0,16	1,59			593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00			1097	Dev. Perda DSR - Diaria	1,00	40,03			1136	Dev. Atrasos - Diario	1,00	31,31			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%	28,00		72,08		302	INSS	8,00		119,45		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01		913	Desconto Ticket Refeicao	16,65		16,65		1063	Desc.Adto.Salário- Diaria	2,00		71,34		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																																											
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30																																																																																												
034	Hora Extra 50%	1,03	9,94																																																																																												
065	DSR s/ H.Extras	0,16	1,59																																																																																												
593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00																																																																																												
1097	Dev. Perda DSR - Diaria	1,00	40,03																																																																																												
1136	Dev. Atrasos - Diario	1,00	31,31																																																																																												
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																																											
290	Desconto VT 6%	28,00		72,08																																																																																											
302	INSS	8,00		119,45																																																																																											
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01																																																																																											
913	Desconto Ticket Refeicao	16,65		16,65																																																																																											
1063	Desc.Adto.Salário- Diaria	2,00		71,34																																																																																											
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																																											
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																																											
Total de Vencimentos 1.493,17 Total de Descontos 347,83 Valor Líquido: 1.145,34																																																																																															
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.493,17	Base Calc. FGTS 1.493,17	FGTS do Mês 119,45	Base Cal. IRRF 1.373,72	Faixa IRRF 0,00																																																																																										
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																																																																															
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																																															
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/03/2020	Valor 1.145,34																																																																																										
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos ***** *****																																																																																												
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																																												
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																																												
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																																												
Finalidade																																																																																															
Conta Salário																																																																																															



033 BANCO SANTANDI

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		03/2020	06/04/2020
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA
				0107	1013058
					DIÁRIO
<b>CÓDIGO</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>DESCONTOS</b>
001		Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30	
034		Hora Extra 50%	1,45	13,94	
065		DSR s/ H.Extras	0,19	2,68	
593		Adic.Insalubridade	220,00	209,00	
280		Mensalidade Sindical			20,00
290		Desconto VT 6%	32,00		72,08
302		INSS	9,00		112,74
837		Contribuicao Negocial	1,00		12,01
1365		A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10
1366		A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20
Total de Vencimentos 1.426,92 Total de Descontos 253,13 Valor Líquido: 1.173,79					
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.426,92	Base Calc. FGTS 1.426,92	FGTS do Mês 114,15	Base Cal. IRRF 1.314,18	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data					
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/04/2020	Valor 1.173,79
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, cento e setenta e três reais e setenta e nove centavos ***** *****		
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV		
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15		
Finalidade					
Conta Salário					



033 BANCO SANTANDI

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																													
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																								
		0		04/2020	07/05/2020																																																																								
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																											
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																								
				0107	1013058																																																																								
					DIGITO																																																																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.201,30</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>314</td><td>VT - Diaria</td><td>2,00</td><td>67,62</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>209,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td>30,00</td><td></td><td colspan="2">72,08</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">111,24</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,01</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>16,65</td><td></td><td colspan="2">16,65</td></tr> <tr><td>1065</td><td>Desc.Adto. VT - Diaria</td><td>2,00</td><td></td><td colspan="2">67,62</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30			314	VT - Diaria	2,00	67,62			593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%	30,00		72,08		302	INSS	9,00		111,24		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01		913	Desconto Ticket Refeicao	16,65		16,65		1065	Desc.Adto. VT - Diaria	2,00		67,62		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																									
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30																																																																										
314	VT - Diaria	2,00	67,62																																																																										
593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00																																																																										
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																									
290	Desconto VT 6%	30,00		72,08																																																																									
302	INSS	9,00		111,24																																																																									
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01																																																																									
913	Desconto Ticket Refeicao	16,65		16,65																																																																									
1065	Desc.Adto. VT - Diaria	2,00		67,62																																																																									
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																									
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																									
Total de Vencimentos 1.477,92 Total de Descontos 335,90 Valor Líquido: 1.142,02																																																																													
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.410,30	Base Calc. FGTS 1.410,30	FGTS do Mês 112,82	Base Cal. IRRF 1.299,06	Faixa IRRF 0,00																																																																								
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																																																													
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																													
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 07/05/2020	Valor 1.142,02																																																																								
Banco destinatário				Valor por extenso: um mil, cento e quarenta e dois reais e dois centavos ***** *****																																																																									
Agência/Endereço				Código agência remetente																																																																									
Favorecido/Endereço				nº conta remetente/DV																																																																									
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																									
Finalidade				20.938.292/0001-15																																																																									
Conta Salário																																																																													



033 BANCO SANTANDER

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																																									
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																																				
		0		05/2020	05/06/2020																																																																																				
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																																							
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BBP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																																				
				0107	1013058																																																																																				
					DIÁRIO																																																																																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.201,30</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>314</td><td>VT - Diaria</td><td>1,00</td><td>9,14</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>209,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>1128</td><td>VT EXTRA - Diaria</td><td>1,00</td><td>15,30</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td>30,00</td><td></td><td colspan="2">72,08</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">108,97</td></tr> <tr><td>830</td><td>Atrasos/Saida Antecipada</td><td>4,63</td><td></td><td colspan="2">25,30</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,01</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>17,76</td><td></td><td colspan="2">17,76</td></tr> <tr><td>1065</td><td>Desc.Aduto. VT - Diaria</td><td>2,00</td><td></td><td colspan="2">24,44</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30			314	VT - Diaria	1,00	9,14			593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00			1128	VT EXTRA - Diaria	1,00	15,30			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%	30,00		72,08		302	INSS	9,00		108,97		830	Atrasos/Saida Antecipada	4,63		25,30		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01		913	Desconto Ticket Refeicao	17,76		17,76		1065	Desc.Aduto. VT - Diaria	2,00		24,44		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																																					
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30																																																																																						
314	VT - Diaria	1,00	9,14																																																																																						
593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00																																																																																						
1128	VT EXTRA - Diaria	1,00	15,30																																																																																						
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																																					
290	Desconto VT 6%	30,00		72,08																																																																																					
302	INSS	9,00		108,97																																																																																					
830	Atrasos/Saida Antecipada	4,63		25,30																																																																																					
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01																																																																																					
913	Desconto Ticket Refeicao	17,76		17,76																																																																																					
1065	Desc.Aduto. VT - Diaria	2,00		24,44																																																																																					
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																																					
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																																					
Total de Vencimentos 1.434,74 Total de Descontos 316,86 Valor Líquido: 1.117,88																																																																																									
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.385,00	Base Calc. FGTS 1.385,00	FGTS do Mês 110,80	Base Cal. IRRF 1.276,03	Faixa IRRF 0,00																																																																																				
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																																																																									
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>																																																																																									
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																																									
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	1º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 05/06/2020	Valor 1.117,88																																																																																				
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos *****																																																																																						
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																																						
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																																						
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																																						
Finalidade																																																																																									
Conta Salário																																																																																									



033 BANCO SANTANDI

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																													
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																								
		0		06/2020	06/07/2020																																																																								
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																											
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																								
				0107	1013058																																																																								
					DIGITO																																																																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.201,30</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>209,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>1136</td><td>Dev. Atrasos - Diario</td><td>1,00</td><td>25,30</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td>30,00</td><td></td><td colspan="2">72,08</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">113,52</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,01</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>16,65</td><td></td><td colspan="2">16,65</td></tr> <tr><td>1063</td><td>Desc.Adto.Salário- Diaria</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">25,30</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30			593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00			1136	Dev. Atrasos - Diario	1,00	25,30			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%	30,00		72,08		302	INSS	9,00		113,52		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01		913	Desconto Ticket Refeicao	16,65		16,65		1063	Desc.Adto.Salário- Diaria	1,00		25,30		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																									
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30																																																																										
593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00																																																																										
1136	Dev. Atrasos - Diario	1,00	25,30																																																																										
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																									
290	Desconto VT 6%	30,00		72,08																																																																									
302	INSS	9,00		113,52																																																																									
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01																																																																									
913	Desconto Ticket Refeicao	16,65		16,65																																																																									
1063	Desc.Adto.Salário- Diaria	1,00		25,30																																																																									
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																									
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																									
Total de Vencimentos 1.435,60 Total de Descontos 295,86 Valor Líquido: 1.139,74																																																																													
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.435,60	Base Calc. FGTS 1.435,60	FGTS do Mês 114,84	Base Cal. IRRF 1.322,08	Faixa IRRF 0,00																																																																								
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																																																													
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																													
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/07/2020	Valor 1.139,74																																																																								
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos ***** *****																																																																										
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																										
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																										
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																										
Finalidade																																																																													
Conta Salário																																																																													



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																							
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																		
		0		07/2020	06/08/2020																																																																		
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																					
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																		
				0107	1013058																																																																		
					DIÁRIO																																																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>Dias/Horas Trabalhados</td> <td>220,00</td> <td>1.201,30</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>036</td> <td>Hora Extra 100%</td> <td>11,12</td> <td>142,53</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>065</td> <td>DSR s/ H.Extras</td> <td>0,15</td> <td>21,12</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>593</td> <td>Adic.Insalubridade</td> <td>220,00</td> <td>209,00</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>280</td> <td>Mensalidade Sindical</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">20,00</td> </tr> <tr> <td>290</td> <td>Desconto VT 6%</td> <td>32,00</td> <td></td> <td colspan="2">72,08</td> </tr> <tr> <td>302</td> <td>INSS</td> <td>9,00</td> <td></td> <td colspan="2">125,97</td> </tr> <tr> <td>837</td> <td>Contribuicao Negocial</td> <td>1,00</td> <td></td> <td colspan="2">12,01</td> </tr> <tr> <td>1365</td> <td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">12,10</td> </tr> <tr> <td>1366</td> <td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">24,20</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30			036	Hora Extra 100%	11,12	142,53			065	DSR s/ H.Extras	0,15	21,12			593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%	32,00		72,08		302	INSS	9,00		125,97		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																			
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30																																																																				
036	Hora Extra 100%	11,12	142,53																																																																				
065	DSR s/ H.Extras	0,15	21,12																																																																				
593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00																																																																				
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																			
290	Desconto VT 6%	32,00		72,08																																																																			
302	INSS	9,00		125,97																																																																			
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01																																																																			
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																			
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																			
Total de Vencimentos 1.573,95 Total de Descontos 266,36 Valor Líquido: 1.307,59																																																																							
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.573,95	Base Calc. FGTS 1.573,95	FGTS do Mês 125,91	Base Cal. IRRF 1.447,98	Faixa IRRF 0,00																																																																		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																																																							
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																							
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/08/2020	Valor 1.307,59																																																																		
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, trezentos e sete reais e cinquenta e nove centavos ***** *****																																																																				
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																				
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																				
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																				
Finalidade																																																																							
Conta Salário																																																																							



033 BANCO SANTANDER

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		08/2020	04/09/2020
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA
				0107	1013058
					DIGITO
<b>CÓDIGO</b> <b>DESCRIÇÃO</b> <b>REFERÊNCIA</b> <b>VENCIMENTOS</b> <b>DESCONTOS</b>					
012	Férias	220,00	1.201,30		
066	Insalubridade Férias		187,12		
134	Média Horas Extras Férias	5,18	28,30		
140	1/3 s/ Férias		472,24		
1128	VT EXTRA - Diaria	1,00	8,80		
280	Mensalidade Sindical			20,00	
301	INSS Férias	9,00		111,82	
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01	
1065	Desc.Adto. VT - Diaria	1,00		8,80	
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10	
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
1412	1/3 s/ Férias Covid-19			472,24	
1900	Provisão Desc. Férias		68,31		
<b>Total de Vencimentos</b> <b>1.897,76</b> <b>Valor Líquido:</b>					
<b>Total de Descontos</b> <b>661,17</b> <b>1.236,59</b>					
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.416,72	Base Calc. FGTS 1.416,72	FGTS do Mês 113,33	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>					
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 04/09/2020	Valor 1.236,59
Banco destinatário			Valor por extenso: um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos ***** *****		
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV		
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15		
Finalidade					
Conta Salário					



033 BANCO SANTANDI

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		09/2020	06/10/2020
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BP4320	BANCO	033	AGÊNCIA
				0107	1013058
					DIÁRIO
<b>CÓDIGO</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>DESCONTOS</b>
001		Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30	
314		VT - Diaria	1,00	144,90	
593		Adic.Insalubridade	220,00	209,00	
280		Mensalidade Sindical			20,00
290		Desconto VT 6%	30,00		72,08
302		INSS	9,00		111,24
837		Contribuicao Negocial	1,00		12,01
1065		Desc.Apto. VT - Diaria	1,00		144,90
1365		A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10
1366		A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20
1368		Emprestimo SANTANDER (1)	1,00		354,59
Total de Vencimentos 1.555,20 Total de Descontos 751,12 Valor Líquido: 804,08					
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.410,30	Base Calc. FGTS 1.410,30	FGTS do Mês 112,82	Base Cal. IRRF 1.299,06	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data					
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/10/2020	Valor 804,08
Banco destinatário				Valor por extenso: oitocentos e quatro reais e oito centavos ***** *****	
Agência/Endereço					
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	
Finalidade				20.938.292/0001-15	
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																																									
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																																				
		0		10/2020	06/11/2020																																																																																				
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																																							
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																																				
				0107	1013058																																																																																				
					BI																																																																																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.201,30</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>036</td><td>Hora Extra 100%</td><td>11,23</td><td>144,02</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>065</td><td>DSR s/ H.Extras</td><td>0,19</td><td>27,70</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>209,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td>30,00</td><td></td><td colspan="2">72,08</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">126,64</td></tr> <tr><td>830</td><td>Atrasos/Saida Antecipada</td><td>0,12</td><td></td><td colspan="2">0,64</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,01</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>15,00</td><td></td><td colspan="2">16,65</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> <tr><td>1368</td><td>Emprestimo SANTANDER (1)</td><td>2,00</td><td></td><td colspan="2">354,59</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30			036	Hora Extra 100%	11,23	144,02			065	DSR s/ H.Extras	0,19	27,70			593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%	30,00		72,08		302	INSS	9,00		126,64		830	Atrasos/Saida Antecipada	0,12		0,64		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01		913	Desconto Ticket Refeicao	15,00		16,65		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		1368	Emprestimo SANTANDER (1)	2,00		354,59	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																																					
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30																																																																																						
036	Hora Extra 100%	11,23	144,02																																																																																						
065	DSR s/ H.Extras	0,19	27,70																																																																																						
593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00																																																																																						
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																																					
290	Desconto VT 6%	30,00		72,08																																																																																					
302	INSS	9,00		126,64																																																																																					
830	Atrasos/Saida Antecipada	0,12		0,64																																																																																					
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01																																																																																					
913	Desconto Ticket Refeicao	15,00		16,65																																																																																					
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																																					
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																																					
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	2,00		354,59																																																																																					
Total de Vencimentos 1.582,02 Total de Descontos 638,91 Valor Líquido: 943,11																																																																																									
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.581,38	Base Calc. FGTS 1.581,38	FGTS do Mês 126,51	Base Cal. IRRF 1.454,74	Faixa IRRF 0,00																																																																																				
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / Data _____																																																																																									
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>																																																																																									
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																																									
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/11/2020	Valor 943,11																																																																																				
Banco destinatário			Valor por extenso: novecentos e quarenta e três reais e onze centavos ***** *****																																																																																						
Agência/Endereço																																																																																									
Favorecido/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																																						
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																																						
Finalidade			20.938.292/0001-15																																																																																						
Conta Salário																																																																																									



033 BANCO SANTANDI

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		112020	04/12/2020
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA
				0107	1013058
					DIGITO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30		
593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00		
280	Mensalidade Sindical			20,00	
290	Desconto VT 6%	30,00		72,08	
302	INSS	9,00		153,74	
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01	
913	Desconto Ticket Refeicao	15,00		16,65	
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10	
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	3,00		354,59	
			Total de Vencimentos 1.410,30	Total de Descontos 665,37	
			Valor Líquido: 744,93		
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.410,30	Base Calc. FGTS 1.410,30	FGTS do Mês 150,60	Base Cal. IRRF 1.256,56	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>					
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 04/12/2020	Valor 744,93
Banco destinatário			Valor por extenso: setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos ***** *****		
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV		
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15		
Finalidade					
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																							
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																		
		0		12/2020	07/01/2021																																																																		
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																					
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																		
				0107	1013058																																																																		
					BIGITO																																																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.201,30</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>209,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td>30,00</td><td></td><td colspan="2">72,08</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">111,24</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,01</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>16,00</td><td></td><td colspan="2">17,76</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> <tr><td>1368</td><td>Emprestimo SANTANDER (1)</td><td>4,00</td><td></td><td colspan="2">354,59</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30			593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%	30,00		72,08		302	INSS	9,00		111,24		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01		913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		1368	Emprestimo SANTANDER (1)	4,00		354,59	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																			
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.201,30																																																																				
593	Adic.Insalubridade	220,00	209,00																																																																				
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																			
290	Desconto VT 6%	30,00		72,08																																																																			
302	INSS	9,00		111,24																																																																			
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,01																																																																			
913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76																																																																			
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																			
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																			
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	4,00		354,59																																																																			
Total de Vencimentos 1.410,30 Total de Descontos 623,98 Valor Líquido: 786,32																																																																							
Salário Base 1.201,30	Sal. Cont. INSS 1.410,30	Base Calc. FGTS 1.410,30	FGTS do Mês 112,82	Base Cal. IRRF 1.299,06	Faixa IRRF 0,00																																																																		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																																																							
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																							
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 07/01/2021	Valor 786,32																																																																		
Banco destinatário			Valor por extenso: setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos ***** *****																																																																				
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																				
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																				
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																				
Finalidade																																																																							
Conta Salário																																																																							



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																													
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																								
		0		01/2021	05/02/2021																																																																								
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																											
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																								
				0107	1013058																																																																								
					DIGITO																																																																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.253,08</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>220,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td></td><td></td><td colspan="2">75,18</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">115,98</td></tr> <tr><td>830</td><td>Atrasos/Saida Antecipada</td><td>0,18</td><td></td><td colspan="2">1,04</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,53</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>16,00</td><td></td><td colspan="2">17,76</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> <tr><td>1368</td><td>Emprestimo SANTANDER (1)</td><td></td><td></td><td colspan="2">354,59</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08			593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%			75,18		302	INSS	9,00		115,98		830	Atrasos/Saida Antecipada	0,18		1,04		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53		913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		1368	Emprestimo SANTANDER (1)			354,59	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																									
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08																																																																										
593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00																																																																										
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																									
290	Desconto VT 6%			75,18																																																																									
302	INSS	9,00		115,98																																																																									
830	Atrasos/Saida Antecipada	0,18		1,04																																																																									
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53																																																																									
913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76																																																																									
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																									
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																									
1368	Emprestimo SANTANDER (1)			354,59																																																																									
Total de Vencimentos 1.473,08 Total de Descontos 633,38 Valor Líquido: 839,70																																																																													
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.472,04	Base Calc. FGTS 1.472,04	FGTS do Mês 117,76	Base Cal. IRRF 1.356,06	Faixa IRRF 0,00																																																																								
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo																																																																													
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data																																																																										
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>																																																																													
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																													
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 05/02/2021	Valor 839,70																																																																								
Banco destinatário			Valor por extenso: oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos ***** *****																																																																										
Agência/Endereço																																																																													
Favorecido/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																										
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																										
Finalidade			20.938.292/0001-15																																																																										
Conta Salário																																																																													



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																													
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																								
		0		02/2021	05/03/2021																																																																								
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																											
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																								
				0107	1013058																																																																								
					DIÁRIO																																																																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.253,08</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>220,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td></td><td></td><td colspan="2">75,18</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">115,76</td></tr> <tr><td>830</td><td>Atrasos/Saida Antecipada</td><td>0,62</td><td></td><td colspan="2">3,51</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuiçao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,53</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>14,00</td><td></td><td colspan="2">15,54</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> <tr><td>1368</td><td>Emprestimo SANTANDER (1)</td><td>6,00</td><td></td><td colspan="2">354,59</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08			593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%			75,18		302	INSS	9,00		115,76		830	Atrasos/Saida Antecipada	0,62		3,51		837	Contribuiçao Negocial	1,00		12,53		913	Desconto Ticket Refeicao	14,00		15,54		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		1368	Emprestimo SANTANDER (1)	6,00		354,59	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																									
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08																																																																										
593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00																																																																										
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																									
290	Desconto VT 6%			75,18																																																																									
302	INSS	9,00		115,76																																																																									
830	Atrasos/Saida Antecipada	0,62		3,51																																																																									
837	Contribuiçao Negocial	1,00		12,53																																																																									
913	Desconto Ticket Refeicao	14,00		15,54																																																																									
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																									
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																									
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	6,00		354,59																																																																									
Total de Vencimentos 1.473,08 Total de Descontos 633,41 Valor Líquido: 839,67																																																																													
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.469,57	Base Calc. FGTS 1.469,57	FGTS do Mês 117,56	Base Cal. IRRF 1.353,81	Faixa IRRF 0,00																																																																								
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																																																													
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																													
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 05/03/2021	Valor 839,67																																																																								
Banco destinatário			Valor por extenso: oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos ***** *****																																																																										
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																										
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																										
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																										
Finalidade																																																																													
Conta Salário																																																																													



033 BANCO SANTANDER

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																							
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																		
		0		03/2021	07/04/2021																																																																		
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																					
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																		
				0107	1013058																																																																		
					DIÁRIO																																																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>Dias/Horas Trabalhados</td> <td>220,00</td> <td>1.253,08</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>593</td> <td>Adic.Insalubridade</td> <td>220,00</td> <td>220,00</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>280</td> <td>Mensalidade Sindical</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">20,00</td> </tr> <tr> <td>290</td> <td>Desconto VT 6%</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">75,18</td> </tr> <tr> <td>302</td> <td>INSS</td> <td>9,00</td> <td></td> <td colspan="2">116,07</td> </tr> <tr> <td>837</td> <td>Contribuicao Negocial</td> <td>1,00</td> <td></td> <td colspan="2">12,53</td> </tr> <tr> <td>913</td> <td>Desconto Ticket Refeicao</td> <td>16,00</td> <td></td> <td colspan="2">17,76</td> </tr> <tr> <td>1365</td> <td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">12,10</td> </tr> <tr> <td>1366</td> <td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">24,20</td> </tr> <tr> <td>1368</td> <td>Emprestimo SANTANDER (1)</td> <td>7,00</td> <td></td> <td colspan="2">354,59</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08			593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%			75,18		302	INSS	9,00		116,07		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53		913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		1368	Emprestimo SANTANDER (1)	7,00		354,59	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																			
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08																																																																				
593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00																																																																				
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																			
290	Desconto VT 6%			75,18																																																																			
302	INSS	9,00		116,07																																																																			
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53																																																																			
913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76																																																																			
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																			
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																			
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	7,00		354,59																																																																			
Total de Vencimentos 1.473,08 Total de Descontos 632,43 Valor Líquido: 840,65																																																																							
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.473,08	Base Calc. FGTS 1.473,08	FGTS do Mês 117,84	Base Cal. IRRF 1.357,01	Faixa IRRF 0,00																																																																		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																																																							
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																							
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 07/04/2021	Valor 840,65																																																																		
Banco destinatário			Valor por extenso: oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos ***** *****																																																																				
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																				
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																				
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																				
Finalidade																																																																							
Conta Salário																																																																							



033 BANCO SANTANDER

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																																			
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																														
		0		04/2021	07/05/2021																																																																														
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																																	
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																														
				0107	1013058																																																																														
					DIÁRIO																																																																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.253,08</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>220,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>1128</td><td>VT EXTRA - Diaria</td><td>1,00</td><td>19,32</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td></td><td></td><td colspan="2">75,18</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">116,07</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,53</td></tr> <tr><td>1065</td><td>Desc.Apto. VT - Diaria</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">19,32</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> <tr><td>1368</td><td>Emprestimo SANTANDER (1)</td><td>8,00</td><td></td><td colspan="2">354,59</td></tr> <tr><td>1518</td><td>Contrib.Sindical-Socio</td><td></td><td></td><td colspan="2">41,77</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08			593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00			1128	VT EXTRA - Diaria	1,00	19,32			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%			75,18		302	INSS	9,00		116,07		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53		1065	Desc.Apto. VT - Diaria	1,00		19,32		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		1368	Emprestimo SANTANDER (1)	8,00		354,59		1518	Contrib.Sindical-Socio			41,77	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																															
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08																																																																																
593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00																																																																																
1128	VT EXTRA - Diaria	1,00	19,32																																																																																
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																															
290	Desconto VT 6%			75,18																																																																															
302	INSS	9,00		116,07																																																																															
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53																																																																															
1065	Desc.Apto. VT - Diaria	1,00		19,32																																																																															
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																															
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																															
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	8,00		354,59																																																																															
1518	Contrib.Sindical-Socio			41,77																																																																															
Total de Vencimentos 1.492,40 Total de Descontos 675,76 Valor Líquido: 816,64																																																																																			
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.473,08	Base Calc. FGTS 1.473,08	FGTS do Mês 117,84	Base Cal. IRRF 1.357,01	Faixa IRRF 0,00																																																																														
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																																																																			
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																																			
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 07/05/2021	Valor 816,64																																																																														
Banco destinatário			Valor por extenso: oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos ***** *****																																																																																
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																																
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																																
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																																
Finalidade																																																																																			
Conta Salário																																																																																			



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																	
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																												
		0		05/2021	07/06/2021																																																												
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																															
AGENCO	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																												
				0107	1013058																																																												
					BIGITO																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>Dias/Horas Trabalhados</td> <td>220,00</td> <td>1.253,08</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>593</td> <td>Adic.Insalubridade</td> <td>220,00</td> <td>220,00</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>280</td> <td>Mensalidade Sindical</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">20,00</td> </tr> <tr> <td>290</td> <td>Desconto VT 6%</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">75,18</td> </tr> <tr> <td>302</td> <td>INSS</td> <td>9,00</td> <td></td> <td colspan="2">116,07</td> </tr> <tr> <td>837</td> <td>Contribuicao Negocial</td> <td>1,00</td> <td></td> <td colspan="2">12,53</td> </tr> <tr> <td>1365</td> <td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">12,10</td> </tr> <tr> <td>1366</td> <td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">24,20</td> </tr> <tr> <td>1368</td> <td>Emprestimo SANTANDER (1)</td> <td>9,00</td> <td></td> <td colspan="2">354,59</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08			593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%			75,18		302	INSS	9,00		116,07		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		1368	Emprestimo SANTANDER (1)	9,00		354,59	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																													
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08																																																														
593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00																																																														
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																													
290	Desconto VT 6%			75,18																																																													
302	INSS	9,00		116,07																																																													
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53																																																													
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																													
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																													
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	9,00		354,59																																																													
Total de Vencimentos 1.473,08 Total de Descontos 614,67 Valor Líquido: 858,41																																																																	
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.473,08	Base Calc. FGTS 1.473,08	FGTS do Mês 117,84	Base Cal. IRRF 1.357,01	Faixa IRRF 0,00																																																												
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo																																																																	
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data																																																														
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>																																																																	
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																	
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 07/06/2021	Valor 858,41																																																												
Banco destinatário			Valor por extenso: oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos ***** *****																																																														
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																														
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																														
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																														
Finalidade																																																																	
Conta Salário																																																																	



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

RECEBO DE PAGAMENTO						Fls.	
EMPRESA						MÊS/ANO	Data Pagamento
						06/2021	06/07/2021
REGISTRO NOME: 311948 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS			CENTRO DE CUSTO				
AGENDA ASSEIO CONSERVACAO			5P4320	BANCO 033	AGÊNCIA 0107	1013058	DIÍGITO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA		VENCIMENTOS		DESCONTOS
001	Dias/Horas Trabalhados		220,00		1.253,08		
314	VT - Diaria		1,00		57,96		
593	Adic.Insalubridade		220,00		220,00		
1094	Devol.VA - Diaria		1,00		99,66		
280	Mensalidade Sindical						20,00
290	Desconto VT 6%						75,18
302	INSS		9,00				116,07
837	Contribuicao Negocial		1,00				12,53
1064	Desc.Apto.VR / VA- Diaria		1,00				99,66
1065	Desc.Apto. VT - Diaria		1,00				57,96
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)						12,10
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)						24,20
1368	Emprestimo SANTANDER (1)		10,00				354,59
						Total de Vencimentos 1.630,70	Total de Descontos 772,29
						Valor Líquido: 858,41	
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.473,08	Base Calc. FGTS 1.473,08	FGTS do Mês 117,84	Base Cal. IRRF 1.357,01	Faixa IRRF 0,0C		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo							
_____ Assinatura do Funcionário				_____ / _____ Data			
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>							
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>							
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	Jº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/07/2021			Valor 858,41
Banco destinatário				Valor por extenso: oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos ***** *****			
Agência/Endereço							
Favorecido/Endereço				Código agência remetente		nº conta remetente/DV	
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA			
Finalidade							
Conta Salário				20.938.292/0001-15			



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																						
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																	
		0		07/2021	06/08/2021																																																																	
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																				
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																	
				0107	1013058																																																																	
					DIGITO																																																																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th>DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.253,08</td><td></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>187,00</td><td></td></tr> <tr><td>022</td><td>Perda DSR</td><td>14,67</td><td></td><td>83,56</td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td>20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td></td><td></td><td>75,18</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td>88,67</td></tr> <tr><td>402</td><td>Faltas</td><td>33,00</td><td></td><td>187,96</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td>12,53</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>16,00</td><td></td><td>17,76</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td>12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td>24,20</td></tr> <tr><td>1368</td><td>Emprestimo SANTANDER (1)</td><td>11,00</td><td></td><td>354,59</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08		593	Adic.Insalubridade	220,00	187,00		022	Perda DSR	14,67		83,56	280	Mensalidade Sindical			20,00	290	Desconto VT 6%			75,18	302	INSS	9,00		88,67	402	Faltas	33,00		187,96	837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53	913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76	1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10	1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	1368	Emprestimo SANTANDER (1)	11,00		354,59
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																		
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08																																																																			
593	Adic.Insalubridade	220,00	187,00																																																																			
022	Perda DSR	14,67		83,56																																																																		
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																		
290	Desconto VT 6%			75,18																																																																		
302	INSS	9,00		88,67																																																																		
402	Faltas	33,00		187,96																																																																		
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53																																																																		
913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76																																																																		
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																		
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																		
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	11,00		354,59																																																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Total de Vencimentos 1.440,08</td> <td style="width: 40%;">Total de Descontos 876,55</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Valor Líquido: 563,53</td> </tr> </table>						Total de Vencimentos 1.440,08	Total de Descontos 876,55	Valor Líquido: 563,53																																																														
Total de Vencimentos 1.440,08	Total de Descontos 876,55																																																																					
Valor Líquido: 563,53																																																																						
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.168,56	Base Calc. FGTS 1.168,56	FGTS do Mês 93,48	Base Cal. IRRF 1.079,89	Faixa IRRF 0,00																																																																	
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo <span style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <span style="border-bottom: 1px solid black; width: 30%; height: 1.2em; margin-bottom: 0.5em;"></span> <span style="margin-right: 20px;">/</span> <span style="border-bottom: 1px solid black; width: 30%; height: 1.2em; margin-bottom: 0.5em;"></span> <span style="margin-right: 20px;">/</span> <span>Data</span> </span>																																																																						
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>																																																																						
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																						
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/08/2021	Valor 563,53																																																																	
Banco destinatário			Valor por extenso: quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos ***** *****																																																																			
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																			
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																			
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																			
Finalidade																																																																						
Conta Salário																																																																						



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																																																					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																																																
		0		08/2021	06/09/2021																																																																																																
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																																																			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																																																
				0107	1013058																																																																																																
					BI																																																																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.253,08</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>314</td><td>VT - Diaria</td><td>1,00</td><td>749,70</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>220,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>1097</td><td>Dev. Perda DSR - Diaria</td><td>1,00</td><td>83,56</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>1099</td><td>Dev.Faltas Mês Ant-Diaria</td><td>1,00</td><td>187,96</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td></td><td></td><td colspan="2">75,18</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">140,51</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,53</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>16,00</td><td></td><td colspan="2">17,76</td></tr> <tr><td>1063</td><td>Desc.Adto.Salário- Diaria</td><td>2,00</td><td></td><td colspan="2">271,52</td></tr> <tr><td>1065</td><td>Desc.Adto. VT - Diaria</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">749,70</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> <tr><td>1368</td><td>Emprestimo SANTANDER (1)</td><td>12,00</td><td></td><td colspan="2">354,59</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08			314	VT - Diaria	1,00	749,70			593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00			1097	Dev. Perda DSR - Diaria	1,00	83,56			1099	Dev.Faltas Mês Ant-Diaria	1,00	187,96			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%			75,18		302	INSS	9,00		140,51		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53		913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76		1063	Desc.Adto.Salário- Diaria	2,00		271,52		1065	Desc.Adto. VT - Diaria	1,00		749,70		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		1368	Emprestimo SANTANDER (1)	12,00		354,59	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																																																	
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08																																																																																																		
314	VT - Diaria	1,00	749,70																																																																																																		
593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00																																																																																																		
1097	Dev. Perda DSR - Diaria	1,00	83,56																																																																																																		
1099	Dev.Faltas Mês Ant-Diaria	1,00	187,96																																																																																																		
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																																																	
290	Desconto VT 6%			75,18																																																																																																	
302	INSS	9,00		140,51																																																																																																	
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53																																																																																																	
913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76																																																																																																	
1063	Desc.Adto.Salário- Diaria	2,00		271,52																																																																																																	
1065	Desc.Adto. VT - Diaria	1,00		749,70																																																																																																	
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																																																	
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																																																	
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	12,00		354,59																																																																																																	
Total de Vencimentos 2.494,30 Total de Descontos 1.678,09 Valor Líquido: 816,21																																																																																																					
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.744,60	Base Calc. FGTS 1.744,60	FGTS do Mês 139,56	Base Cal. IRRF 1.604,09	Faixa IRRF 0,00																																																																																																
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																																																																																					
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																																																					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/09/2021	Valor 816,21																																																																																																
Banco destinatário			Valor por extenso: oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos ***** *****																																																																																																		
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																																																		
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																																																		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																																																		
Finalidade																																																																																																					
Conta Salário																																																																																																					



033 BANCO SANTANDI

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO						Fls.:
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento	
		0		09/2021	06/10/2021	
REGISTRO		NOME		CENTRO DE CUSTO		
311948		ROSINALVA JESUS DOS SANTOS				
CARGO		AGENTE ASSEIO CONSERVACAO		BANCO	AGÊNCIA	10130581
				033	0107	DIGITO
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
012		Férias		220,00	1.253,08	
066		Insalubridade Férias			193,42	
134		Média Horas Extras Férias		3,93	22,40	
140		1/3 s/ Férias			489,63	
256		Cobertura Saldo Devedor			354,59	
280		Mensalidade Sindical				20,00
281		Desconto Adto Férias				1.729,94
301		INSS Férias		9,00		159,76
837		Contribuição Negocial		1,00		12,53
1365		A. Odonto BRADESCO (TIT)				12,10
1366		A. Odonto BRADESCO (DEP)				24,20
1368		Emprestimo SANTANDER (1)		13,00		354,59
1900		Provisão Desc. Férias			137,14	
						Total de Vencimentos 2.313,12
						Valor Líquido: 0,00
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.958,53	Base Calc. FGTS 1.958,53	FGTS do Mês 156,68	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00	
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo						
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ Data			
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>						
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>						
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	1º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/10/2021	Valor 0,00	
Banco destinatário			Valor por extenso: ***** ***** *****			
Agência/Endereço						
Favorecido/Endereço			Código agência remetente n° conta remetente/DV			
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA			
Finalidade						
Conta Salário			20.938.292/0001-15			



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																																															
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																																										
		0		10/2021	05/11/2021																																																																																										
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																																													
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																																										
				0107	1013058																																																																																										
					BI																																																																																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.253,08</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>314</td><td>VT - Diaria</td><td>1,00</td><td>144,90</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>220,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">20,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td></td><td></td><td colspan="2">75,18</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">115,79</td></tr> <tr><td>830</td><td>Atrasos/Saida Antecipada</td><td>0,55</td><td></td><td colspan="2">3,13</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,53</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>16,00</td><td></td><td colspan="2">17,76</td></tr> <tr><td>994</td><td>Saldo Devor Mês Anterior</td><td></td><td></td><td colspan="2">354,59</td></tr> <tr><td>1065</td><td>Desc.Apto. VT - Diaria</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">144,90</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> <tr><td>1368</td><td>Emprestimo SANTANDER (1)</td><td>14,00</td><td></td><td colspan="2">354,59</td></tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08			314	VT - Diaria	1,00	144,90			593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00			280	Mensalidade Sindical			20,00		290	Desconto VT 6%			75,18		302	INSS	9,00		115,79		830	Atrasos/Saida Antecipada	0,55		3,13		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53		913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76		994	Saldo Devor Mês Anterior			354,59		1065	Desc.Apto. VT - Diaria	1,00		144,90		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		1368	Emprestimo SANTANDER (1)	14,00		354,59	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																																											
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08																																																																																												
314	VT - Diaria	1,00	144,90																																																																																												
593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00																																																																																												
280	Mensalidade Sindical			20,00																																																																																											
290	Desconto VT 6%			75,18																																																																																											
302	INSS	9,00		115,79																																																																																											
830	Atrasos/Saida Antecipada	0,55		3,13																																																																																											
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53																																																																																											
913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76																																																																																											
994	Saldo Devor Mês Anterior			354,59																																																																																											
1065	Desc.Apto. VT - Diaria	1,00		144,90																																																																																											
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																																											
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																																											
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	14,00		354,59																																																																																											
Total de Vencimentos 1.617,98 Total de Descontos 1.134,77 Valor Líquido: 483,21																																																																																															
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.469,95	Base Calc. FGTS 1.469,95	FGTS do Mês 117,59	Base Cal. IRRF 1.354,16	Faixa IRRF 0,00																																																																																										
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / Data _____																																																																																															
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																																															
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 05/11/2021	Valor 483,21																																																																																										
Banco destinatário			Valor por extenso: quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos ***** *****																																																																																												
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																																												
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																																												
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																																												
Finalidade																																																																																															
Conta Salário																																																																																															



033 BANCO SANTANDI

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

RECEBO DE PAGAMENTO						Fls.	
EMPRESA						MÊS/ANO	Data Pagamento
REGISTRO NOME 311948 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS			CENTRO DE CUSTO			012021	06/12/2021
AGENDA ASSEIO CONSERVACAO		5P4320	BANCO 033	AGÊNCIA 0107	1013058	DIÍGITO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS			DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08				
593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00				
1128	VT EXTRA - Diaria	1,00	144,90				
280	Mensalidade Sindical					25,00	
290	Desconto VT 6%					75,18	
302	INSS	9,00				115,95	
830	Atrasos/Saida Antecipada	0,23				1,33	
837	Contribuicao Negocial	1,00				12,53	
913	Desconto Ticket Refeicao	15,00				16,65	
1065	Desc.Ado. VT - Diaria	1,00				144,90	
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)					12,10	
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)					24,20	
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	15,00				354,59	
						Total de Vencimentos 1.617,98	Total de Descontos 782,43
						Valor Líquido: 835,55	
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.471,75	Base Calc. FGTS 1.471,75	FGTS do Mês 117,74	Base Cal. IRRF 1.355,80	Faixa IRRF 0,00		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo							
_____ Assinatura do Funcionário				_____ / _____ Data			
COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA							
FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240							
Nº do DOC	Bancd 033	Agência/DV 0107	Jº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/12/2021	Valor 835,55		
Banco destinatário				Valor por extenso: oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos ***** *****			
Agência/Endereço							
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA			
Finalidade							
Conta Salário				20.938.292/0001-15			



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																																																																																																																																																																							
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																																																																																																																																																																																		
		0		12/2021	07/01/2022																																																																																																																																																																																																																		
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																																																																																																																																																																																					
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																																																																																																																																																																																		
				0107	1013058																																																																																																																																																																																																																		
					BI																																																																																																																																																																																																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>001</td><td>Dias/Horas Trabalhados</td><td>220,00</td><td>1.253,08</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>220</td><td>Diferença 13o Salário</td><td></td><td>18,34</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>314</td><td>VT - Diaria</td><td>1,00</td><td>144,90</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>593</td><td>Adic.Insalubridade</td><td>220,00</td><td>220,00</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>280</td><td>Mensalidade Sindical</td><td></td><td></td><td colspan="2">25,00</td></tr> <tr><td>290</td><td>Desconto VT 6%</td><td></td><td></td><td colspan="2">75,18</td></tr> <tr><td>302</td><td>INSS</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">115,88</td></tr> <tr><td>303</td><td>INSS 13 Salario</td><td>9,00</td><td></td><td colspan="2">1,66</td></tr> <tr><td>830</td><td>Atrasos/Saida Antecipada</td><td>0,38</td><td></td><td colspan="2">2,18</td></tr> <tr><td>837</td><td>Contribuicao Negocial</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">12,53</td></tr> <tr><td>913</td><td>Desconto Ticket Refeicao</td><td>16,00</td><td></td><td colspan="2">17,76</td></tr> <tr><td>1065</td><td>Desc.Apto. VT - Diaria</td><td>1,00</td><td></td><td colspan="2">144,90</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td></td><td colspan="2">12,10</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td></td><td colspan="2">24,20</td></tr> <tr><td>1368</td><td>Emprestimo SANTANDER (1)</td><td>16,00</td><td></td><td colspan="2">354,59</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td colspan="2"></td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Total de Vencimentos 1.636,32</td> <td colspan="2">Total de Descontos 785,98</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Valor Líquido: 850,34</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Salário Base 1.253,08</td> <td>Sal. Cont. INSS 1.470,90</td> <td>Base Calc. FGTS 1.489,24</td> <td>FGTS do Mês 119,14</td> <td>Base Cal. IRRF 1.355,02</td> <td>Faixa IRRF 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">_____ Assinatura do Funcionário</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">_____ / _____ / _____ Data</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b></td> </tr> <tr> <td>Nº do DOC</td> <td>Banco 033</td> <td>Agência/DV 0107</td> <td>º conta do favorecido/DV 710130581</td> <td>Data do Crédito 07/01/2022</td> <td>Valor 850,34</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Banco destinatário</td> <td colspan="3">Valor por extenso: oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos ***** *****</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Agência/Endereço</td> <td colspan="3">Código agência remetente   nº conta remetente/DV</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Favorecido/Endereço</td> <td colspan="3">Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA</td> </tr> <tr> <td colspan="3">ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06</td> <td colspan="3">20.938.292/0001-15</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Finalidade</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Conta Salário</td> <td colspan="3"></td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08			220	Diferença 13o Salário		18,34			314	VT - Diaria	1,00	144,90			593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00			280	Mensalidade Sindical			25,00		290	Desconto VT 6%			75,18		302	INSS	9,00		115,88		303	INSS 13 Salario	9,00		1,66		830	Atrasos/Saida Antecipada	0,38		2,18		837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53		913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76		1065	Desc.Apto. VT - Diaria	1,00		144,90		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		1368	Emprestimo SANTANDER (1)	16,00		354,59																																			Total de Vencimentos 1.636,32	Total de Descontos 785,98					Valor Líquido: 850,34			Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.470,90	Base Calc. FGTS 1.489,24	FGTS do Mês 119,14	Base Cal. IRRF 1.355,02	Faixa IRRF 0,00	Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo						_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data			<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>						<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>						Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 07/01/2022	Valor 850,34	Banco destinatário			Valor por extenso: oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos ***** *****			Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV			Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA			ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15			Finalidade						Conta Salário					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																																																																																																																																																																																			
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.253,08																																																																																																																																																																																																																				
220	Diferença 13o Salário		18,34																																																																																																																																																																																																																				
314	VT - Diaria	1,00	144,90																																																																																																																																																																																																																				
593	Adic.Insalubridade	220,00	220,00																																																																																																																																																																																																																				
280	Mensalidade Sindical			25,00																																																																																																																																																																																																																			
290	Desconto VT 6%			75,18																																																																																																																																																																																																																			
302	INSS	9,00		115,88																																																																																																																																																																																																																			
303	INSS 13 Salario	9,00		1,66																																																																																																																																																																																																																			
830	Atrasos/Saida Antecipada	0,38		2,18																																																																																																																																																																																																																			
837	Contribuicao Negocial	1,00		12,53																																																																																																																																																																																																																			
913	Desconto Ticket Refeicao	16,00		17,76																																																																																																																																																																																																																			
1065	Desc.Apto. VT - Diaria	1,00		144,90																																																																																																																																																																																																																			
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																																																																																																																																																																																			
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																																																																																																																																																																																			
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	16,00		354,59																																																																																																																																																																																																																			
			Total de Vencimentos 1.636,32	Total de Descontos 785,98																																																																																																																																																																																																																			
			Valor Líquido: 850,34																																																																																																																																																																																																																				
Salário Base 1.253,08	Sal. Cont. INSS 1.470,90	Base Calc. FGTS 1.489,24	FGTS do Mês 119,14	Base Cal. IRRF 1.355,02	Faixa IRRF 0,00																																																																																																																																																																																																																		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo																																																																																																																																																																																																																							
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data																																																																																																																																																																																																																				
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>																																																																																																																																																																																																																							
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																																																																																																																																																																							
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 07/01/2022	Valor 850,34																																																																																																																																																																																																																		
Banco destinatário			Valor por extenso: oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos ***** *****																																																																																																																																																																																																																				
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																																																																																																																																																																				
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																																																																																																																																																																				
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																																																																																																																																																																																				
Finalidade																																																																																																																																																																																																																							
Conta Salário																																																																																																																																																																																																																							



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		01/2022	04/02/2022
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BNCO	SP4320	BANCO	1013058
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS		DESCONTOS
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.384,66		
593	Adic.Insalubridade	220,00	232,34		
022	Perda DSR	7,33			46,13
280	Mensalidade Sindical				25,00
290	Desconto VT 6%	90,00			83,08
302	INSS	9,00			117,91
402	Faltas	9,13			57,46
830	Atrasos/Saida Antecipada	0,20			1,26
837	Contribuicao Negocial	1,00			13,85
913	Desconto Ticket Refeicao	12,00			13,32
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)				12,10
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)				24,20
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	17,00			354,59
Total de Vencimentos 1.617,00 Total de Descontos 748,90 Valor Líquido: 868,10					
Salário Base 1.384,66	Sal. Cont. INSS 1.512,15	Base Calc. FGTS 1.512,15	FGTS do Mês 120,97	Base Cal. IRRF 1.394,24	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data					
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 04/02/2022	Valor 868,10
Banco destinatário			Valor por extenso: oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos ***** *****		
Agência/Endereço					
Favorecido/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
Finalidade			20.938.292/0001-15		
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		02/2022	04/03/2022
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BNCO	033	AGÊNCIA	1013058
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	Dias/Horas Trabalhados	29,33	184,62		
056	Hrs Atestado até 15 dias	110,00	692,33		
593	Adic.Insalubridade	139,33	20,20		
022	Perda DSR	7,33		46,13	
290	Desconto VT 6%			41,54	
302	INSS	7,50		5,04	
402	Faltas	11,00		69,23	
830	Atrasos/Saida Antecipada	3,53		22,24	
913	Desconto Ticket Refeicao	10,00		11,10	
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10	
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
1368	Emprestimo SANTANDER (1)	18,00		354,59	
				Total de Vencimentos 897,15	Total de Descontos 586,17
				Valor Líquido: 310,98	
Salário Base 1.384,66	Sal. Cont. INSS 67,22	Base Calc. FGTS 759,55	FGTS do Mês 60,76	Base Cal. IRRF 754,51	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>					
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 04/03/2022	Valor 310,98
Banco destinatário			Valor por extenso: trezentos e dez reais e noventa e oito centavos ***** *****		
Agência/Endereço					
Favorecido/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
Finalidade			20.938.292/0001-15		
Conta Salário					



033 BANCO SANTANDER

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>						Data Pagamento		
EMPRESA			MÊS/ANO	03/2022			06/04/2022	
REGISTRO	0	NOME	CENTRO DE CUSTO					
AGENTE ASSEIO CONSERVACAO			SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA	1013058	TIPO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA		VENCIMENTOS		DESCONTOS	
256	Cobertura Saldo Devedor				37,30			
913	Desconto Ticket Refeicao		15,00				1,00	
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)						12,10	
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)						24,20	
						Total de Vencimentos 37,30	Total de Descontos 37,30	
						Valor Líquido: 0,00		
Salário Base 1.384,66	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00			
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo								
_____ Assinatura do Funcionário					_____ / _____ / _____ Data			
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>								
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>								
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/04/2022	Valor 0,00			
Banco destinatário				Valor por extenso: ***** ***** *****				
Agência/Endereço								
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV			
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA				
Finalidade				20.938.292/0001-15				
Conta Salário								



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

## **RECIBO DE PAGAMENTO**

EMPRESA

**MÊS/ANO**

## Data Pagamento

REGISTRO 311748 NOME ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

CENTRO DE CUSTO

**CARGO AGENTE ASSEJO CONSERVACAO**

~~CBO~~ 594320

BANG  
033

AGÊNCIA

1013058

DIGITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
256	Cobertura Saldo Devedor		73,60	
994	Saldo Devor Mês Anterior			37,30
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20
			Total de Vencimentos 73,60	Total de Descontos 73,60
			Valor Líquido:	0,00

Salário Base 1.384,66 Sal. Cont. INSS 0,00 Base Calc. FGTS 0,00 FGTS do Mês 0,00 Base Cal. IRRF 0,00 Faixa IRRF 0,0C

Declaro ter recebido a imprensa

COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA

FOI HA DE PAGAMENTO | LAYOUT 240

Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	Nº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/05/2022	Valor 0,00
-----------	-----------	-----------------	-------------------------------------	----------------------------	------------

**Banco destinatário**

Välj en siffer för att visa den motsvarande räkningen:

**Agência/Endereço**

Código agência remetente || nº conta remetente/DV

**Favorecido/Endereço**

ROSINAI VA JESUS

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
CPF: 173.242.828-06

Table 1. Summary of the main characteristics of the four groups of patients.

1

### **Finalidade**

Remetente/Enderéço/CPF/RG/CNPJ  
VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS  
LTDA



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>						Data Pagamento
EMPRESA			MÊS/ANO	06/2022		
REGISTRO	0	NOME	CENTRO DE CUSTO			
AGENTE ASSEIO CONSERVACAO			SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA
				0107	1013058	DIÁRIO
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS		DESCONTOS
256		Cobertura Saldo Devedor		109,90		
994		Saldo Devor Mês Anterior				73,60
1365		A. Odonto BRADESCO (TIT)				12,10
1366		A. Odonto BRADESCO (DEP)				24,20
Total de Vencimentos 109,90 Valor Líquido: 0,00						Total de Descontos 109,90 0,00
Salário Base 1.384,66	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00	
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data						
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>						
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/06/2022	Valor 0,00	
Banco destinatário				Valor por extenso: ***** ***** *****		
Agência/Endereço						
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV	
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
Finalidade				20.938.292/0001-15		
Conta Salário						



033 BANCO SANTANDER

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA			MÊS/ANO	Data Pagamento	
		0	06/2022	06/07/2022	
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
00000	ST1948 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	00000	00000	00000	00000
PAGAMENTO		AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	00000	00000	00000
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
256	Cobertura Saldo Devedor		146,20		
994	Saldo Devor Mês Anterior			109,90	
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10	
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
Total de Vencimentos 146,20 Total de Descontos 146,20 Valor Líquido: 0,00					
Salário Base 1.384,66	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data					
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/07/2022	Valor 0,00
Banco destinatário				Valor por extenso: ***** ***** *****	
Agência/Endereço					
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	
Finalidade				20.938.292/0001-15	
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>						Data Pagamento 05/08/2022
EMPRESA						MÊS/ANO 07/2022
REGISTRO	0	CENTRO DE CUSTO				
AGENCIAS	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO 033	AGÊNCIA 0107	Nº CONTA 1013058	DIGITO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
256	Cobertura Saldo Devedor		182,50			
994	Saldo Devor Mês Anterior			146,20		
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		
				Total de Vencimentos 182,50	Total de Descontos 182,50	
				Valor Líquido: 0,00		
Salário Base 1.384,66	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00	
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo						
_____ Assinatura do Funcionário				_____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>						
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>						
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 05/08/2022	Valor 0,00	
Banco destinatário				Valor por extenso: ***** ***** *****		
Agência/Endereço						
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV	
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
Finalidade				20.938.292/0001-15		
Conta Salário						



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA			MÊS/ANO	Data Pagamento	
		0	08/2022	06/09/2022	
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
00000	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	033	0107	1013058
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
256	Cobertura Saldo Devedor		170,38		
994	Saldo Devor Mês Anterior			134,08	
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10	
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
			Total de Vencimentos 170,38	Total de Descontos 170,38	
			Valor Líquido: 0,00		
Salário Base 1.384,66	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>					
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/09/2022	Valor 0,00
Banco destinatário				Valor por extenso: ***** ***** *****	
Agência/Endereço					
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	
Finalidade				20.938.292/0001-15	
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>					
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento
		0		09/2022	06/10/2022
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO			
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	BBP4320	BANCO	033	AGÊNCIA
				0107	1013058
					BIGITO
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
056	Hrs Atestado até 15 dias	102,67	646,17		
994	Saldo Devor Mês Anterior			170,38	
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10	
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
				Total de Vencimentos 646,17	Total de Descontos 206,68
				Valor Líquido: 439,49	
Salário Base 1.384,66	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 646,17	FGTS do Mês 51,69	Base Cal. IRRF 646,17	Faixa IRRF 0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>					
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>					
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/10/2022	Valor 439,49
Banco destinatário			Valor por extenso: quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos ***** *****		
Agência/Endereço					
Favorecido/Endereço			Código agência remetente	nº conta remetente/DV	
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
Finalidade			20.938.292/0001-15		
Conta Salário					



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.





Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>						Data Pagamento	
EMPRESA			MÊS/ANO	05/2022			05/12/2022
REGISTRO	00000000000000000000000000000000	NOME	CENTRO DE CUSTO				
AGENCIAS	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA	0107	1013058
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	BÔGITO			
256	Cobertura Saldo Devedor		72,60				
994	Saldo Devor Mês Anterior			36,30			
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10			
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20			
						Total de Vencimentos 72,60	Total de Descontos 72,60
						Valor Líquido: 0,00	
Salário Base 1.384,66	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo							
_____ Assinatura do Funcionário				_____ / _____ / _____ Data			
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>							
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>							
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	1º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 05/12/2022	Valor 0,00		
Banco destinatário				Valor por extenso: ***** ***** *****			
Agência/Endereço							
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA			
Finalidade				20.938.292/0001-15			
Conta Salário							



033 BANCO SANTANDI

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>						Fls.: 244
EMPRESA			MÊS/ANO	Data Pagamento		
			0	12/2022 06/01/2023		
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO				
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	AGÊNCIA	1013058	TIPO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
256	Cobertura Saldo Devedor		36,30			
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20		
			Total de Vencimentos 36,30	Total de Descontos 36,30		
			Valor Líquido: 0,00			
Salário Base 1.384,66	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00	
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo						
_____ Assinatura do Funcionário				_____ Data		
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>						
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>						
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/01/2023	Valor 0,00	
Banco destinatário				Valor por extenso: ***** ***** *****		
Agência/Endereço						
Favorecido/Endereço				Código agência remetente	nº conta remetente/DV	
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
Finalidade				20.938.292/0001-15		
Conta Salário						



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																			
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																														
		0		01/2023	06/02/2023																														
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																	
00000	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO 033	AGÊNCIA 0107	1013058 PIGTO																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>056</td> <td>Hrs Atestado até 15 dias</td> <td>73,33</td> <td>493,86</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>994</td> <td>Saldo Devor Mês Anterior</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">36,30</td> </tr> <tr> <td>1365</td> <td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">12,10</td> </tr> <tr> <td>1366</td> <td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">24,20</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		056	Hrs Atestado até 15 dias	73,33	493,86			994	Saldo Devor Mês Anterior			36,30		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																															
056	Hrs Atestado até 15 dias	73,33	493,86																																
994	Saldo Devor Mês Anterior			36,30																															
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																															
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																															
Total de Vencimentos 493,86 Total de Descontos 72,60 Valor Líquido: 421,26																																			
Salário Base 1.481,59	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 493,86	FGTS do Mês 39,50	Base Cal. IRRF 493,86	Faixa IRRF 0,00																														
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo _____ / _____ / _____ Assinatura do Funcionário _____ / _____ / _____ Data																																			
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b> <b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																			
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/02/2023	Valor 421,26																														
Banco destinatário			Valor por extenso: quatrocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos ***** *****																																
Agência/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																
Finalidade																																			
Conta Salário																																			



033 BANCO SANTANDER

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>						Data Pagamento				
EMPRESA			MÊS/ANO	02/2023			06/03/2023			
REGISTRO	0	NOME	CENTRO DE CUSTO							
AGENCIAS	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	0004320	BANCO	033	AGÊNCIA	0107	CONTA	1013058	DIgnito	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS						
256	Cobertura Saldo Devedor		36,30							
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10						
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20						
						Total de Vencimentos 36,30	Total de Descontos 36,30			
						Valor Líquido: 0,00				
Salário Base 1.481,59	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00					
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo										
_____ Assinatura do Funcionário						_____ Data				
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>										
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>										
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/03/2023	Valor 0,00					
Banco destinatário				Valor por extenso: ***** ***** *****						
Agência/Endereço										
Favorecido/Endereço				Código agência remetente		nº conta remetente/DV				
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA						
Finalidade				20.938.292/0001-15						
Conta Salário										



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																											
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																						
		0		03/2023	06/04/2023																																																						
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																									
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																						
				0107	1013058																																																						
					DIGITO																																																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>Dias/Horas Trabalhados</td> <td>73,33</td> <td>493,86</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>593</td> <td>Adic.Insalubridade</td> <td>73,33</td> <td>86,80</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>280</td> <td>Mensalidade Sindical</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">25,00</td> </tr> <tr> <td>302</td> <td>INSS</td> <td>7,50</td> <td></td> <td colspan="2">43,54</td> </tr> <tr> <td>837</td> <td>Contribuicao Negocial</td> <td>1,00</td> <td></td> <td colspan="2">14,82</td> </tr> <tr> <td>994</td> <td>Saldo Devor Mês Anterior</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">36,30</td> </tr> <tr> <td>1365</td> <td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">12,10</td> </tr> <tr> <td>1366</td> <td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">24,20</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	73,33	493,86			593	Adic.Insalubridade	73,33	86,80			280	Mensalidade Sindical			25,00		302	INSS	7,50		43,54		837	Contribuicao Negocial	1,00		14,82		994	Saldo Devor Mês Anterior			36,30		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																							
001	Dias/Horas Trabalhados	73,33	493,86																																																								
593	Adic.Insalubridade	73,33	86,80																																																								
280	Mensalidade Sindical			25,00																																																							
302	INSS	7,50		43,54																																																							
837	Contribuicao Negocial	1,00		14,82																																																							
994	Saldo Devor Mês Anterior			36,30																																																							
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																							
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: right;">Total de Vencimentos 580,66</td> <td colspan="2">Total de Descontos 155,96</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: right;">Valor Líquido:</td> <td colspan="2" style="text-align: right;">424,70</td> </tr> </table>								Total de Vencimentos 580,66	Total de Descontos 155,96				Valor Líquido:	424,70																																													
		Total de Vencimentos 580,66	Total de Descontos 155,96																																																								
		Valor Líquido:	424,70																																																								
Salário Base 1.481,59	Sal. Cont. INSS 580,66	Base Calc. FGTS 580,66	FGTS do Mês 46,45	Base Cal. IRRF 537,12	Faixa IRRF 0,00																																																						
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo																																																											
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ Data																																																								
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>																																																											
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																											
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	ºº conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/04/2023	Valor 424,70																																																						
Banco destinatário			Valor por extenso: quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos ***** *****																																																								
Agência/Endereço			Código agência remetente      nº conta remetente/DV																																																								
Favorecido/Endereço			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																								
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			20.938.292/0001-15																																																								
Finalidade																																																											
Conta Salário																																																											



033 BANCO SANTANDI

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>																																																																	
EMPRESA				MÊS/ANO	Data Pagamento																																																												
		0		04/2023	05/05/2023																																																												
REGISTRO	NAME	CENTRO DE CUSTO																																																															
AGEN	AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA																																																												
				0107	1013058																																																												
					DIGITO																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th colspan="2">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>Dias/Horas Trabalhados</td> <td>220,00</td> <td>1.481,59</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>270</td> <td>Dif. Salário</td> <td>0,02</td> <td>0,02</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>256</td> <td>Cobertura Saldo Devedor</td> <td></td> <td>76,10</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>022</td> <td>Perda DSR</td> <td>29,33</td> <td></td> <td colspan="2">197,52</td> </tr> <tr> <td>280</td> <td>Mensalidade Sindical</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">25,00</td> </tr> <tr> <td>402</td> <td>Faltas</td> <td>190,67</td> <td></td> <td colspan="2">1.284,07</td> </tr> <tr> <td>837</td> <td>Contribuicao Negocial</td> <td>1,00</td> <td></td> <td colspan="2">14,82</td> </tr> <tr> <td>1365</td> <td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">12,10</td> </tr> <tr> <td>1366</td> <td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">24,20</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.481,59			270	Dif. Salário	0,02	0,02			256	Cobertura Saldo Devedor		76,10			022	Perda DSR	29,33		197,52		280	Mensalidade Sindical			25,00		402	Faltas	190,67		1.284,07		837	Contribuicao Negocial	1,00		14,82		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS																																																													
001	Dias/Horas Trabalhados	220,00	1.481,59																																																														
270	Dif. Salário	0,02	0,02																																																														
256	Cobertura Saldo Devedor		76,10																																																														
022	Perda DSR	29,33		197,52																																																													
280	Mensalidade Sindical			25,00																																																													
402	Faltas	190,67		1.284,07																																																													
837	Contribuicao Negocial	1,00		14,82																																																													
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)			12,10																																																													
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)			24,20																																																													
Total de Vencimentos 1.557,71 Valor Líquido: 0,00																																																																	
Salário Base 1.481,59	Sal. Cont. INSS 0,02	Base Calc. FGTS 0,02	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,02	Faixa IRRF 0,00																																																												
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo																																																																	
_____ Assinatura do Funcionário			_____ / _____ / _____ Data																																																														
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>																																																																	
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																	
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 05/05/2023	Valor 0,00																																																												
Banco destinatário			Valor por extenso: ***** ***** *****																																																														
Agência/Endereço																																																																	
Favorecido/Endereço			Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																														
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																														
Finalidade			20.938.292/0001-15																																																														
Conta Salário																																																																	



033 BANCO SANTANDER

Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>						Data Pagamento
EMPRESA			MÊS/ANO	06/2023		
REGISTRO	0	NOME	CENTRO DE CUSTO			
ST1948 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS						
PAGTO		AGENTE ASSEIO CONSERVACAO	SP4320	BANCO	033	AGÊNCIA
				0107	1013058	CONTABILIZADO
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS		DESCONTOS
256		Cobertura Saldo Devedor		113,66		
994		Saldo Devor Mês Anterior				76,10
1365		A. Odonto BRADESCO (TIT)				12,52
1366		A. Odonto BRADESCO (DEP)				25,04
						Total de Vencimentos 113,66
						Valor Líquido: 0,00
Salário Base 1.481,59	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00	
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo						
_____ Assinatura do Funcionário			_____ Data			
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>						
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>						
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/06/2023	Valor 0,00	
Banco destinatário			Valor por extenso: ***** ***** *****			
Agência/Endereço						
Favorecido/Endereço			Código agência remetente	nº conta remetente/DV		
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06			Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA			
Finalidade			20.938.292/0001-15			
Conta Salário						



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.





Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>						MÊS/ANO 07/2023	Data Pagamento 04/08/2023		
<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>								
VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE AT20.938.292/0001.15									
<b>REGISTRO</b>	<b>NOME</b>	<b>CENTRO DE CUSTO</b>							
ST1748	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	FUNC EMPROCDEDEMI							
<b>AGENDA</b>	<b>AGENTE ASSEIO CONSERVACAO</b>	<b>SP4320</b>	<b>BANCO</b>	<b>033</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>0107</b>	<b>CONTA</b>	<b>1013058</b>	<b>DIGITO</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>REFERÊNCIA</b>		<b>VENCIMENTOS</b>				<b>DESCONTOS</b>
001	Dias/Horas Trabalhados		220,00		1.481,59				
270	Dif. Salário		0,02		0,02				
256	Cobertura Saldo Devedor				214,83				
022	Perda DSR		132,00						888,95
282	Contribuição Assistencial		1,00						14,82
402	Faltas		88,00						592,64
795	A.Odontológico (Sind)								11,25
994	Saldo Devor Mês Anterior								151,22
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)								12,52
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)								25,04
						Total de Vencimentos 1.696,44	Total de Descontos 1.696,44		
						Valor Líquido: 0,00			
Salário Base 1.481,59	Sal. Cont. INSS 0,02	Base Calc. FGTS 0,02	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,02	Faixa IRRF 0,00				
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo									
_____ Assinatura do Funcionário					_____ / _____ / _____ Data				
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>									
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>									
<b>Nº do DOC</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência/DV</b>	<b>1º conta do favorecido/DV</b>	<b>Data do Crédito</b>	<b>Valor</b>				
	033	0107	710130581	04/08/2023	0,00				
Banco destinatário					Valor por extenso: ***** ***** *****				
Agência/Endereço									
Favorecido/Endereço					Código agência remetente   nº conta remetente/DV				
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06					Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA				
Finalidade					20.938.292/0001-15				
Conta Salário									



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha  
Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por  
parte do Banco destinatário dos mesmos.

<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>						MÊS/ANO 06/2023	Data Pagamento 06/09/2023																																																																																																																																																																																																																								
EMPRESA <b>VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS</b>		CNPJ 12.938.292/0001-15	REGISTRO ST1748	NOME ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	CENTRO DE CUSTO FUNC EMPROCDEDEMI																																																																																																																																																																																																																										
PAGAMENTO AGENTE ASSEIO CONSERVACAO		BANCO 033	AGÊNCIA 0107	CONTA 1013058	DIÁRIO																																																																																																																																																																																																																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">CÓDIGO</th> <th style="width: 40%;">DESCRIÇÃO</th> <th style="width: 10%;">REFERÊNCIA</th> <th colspan="2" style="width: 30%;">VENCIMENTOS</th> <th colspan="2" style="width: 20%;">DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>126</td><td>Saldo de Salário</td><td>102,67</td><td colspan="2">691,41</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>170</td><td>Férias Venc. Indenizadas</td><td>220,00</td><td colspan="2">1.481,59</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>178</td><td>Insalubridade Férias Resc</td><td></td><td colspan="2">183,30</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>184</td><td>1/3 Férias Prop Indenizad</td><td></td><td colspan="2">554,96</td><td colspan="2"></td></tr> <tr><td>022</td><td>Perda DSR</td><td>44,00</td><td colspan="2"></td><td colspan="2">296,32</td></tr> <tr><td>264</td><td>Líquido Rescisão</td><td></td><td colspan="2"></td><td colspan="2">484,57</td></tr> <tr><td>282</td><td>Contribuição Assistencial</td><td>1,00</td><td colspan="2"></td><td colspan="2">14,82</td></tr> <tr><td>293</td><td>Desconto VT Integral</td><td>84,00</td><td colspan="2"></td><td colspan="2">405,72</td></tr> <tr><td>402</td><td>Faltas</td><td>176,00</td><td colspan="2"></td><td colspan="2">1.185,27</td></tr> <tr><td>795</td><td>A.Odontologia (Sind)</td><td></td><td colspan="2"></td><td colspan="2">11,25</td></tr> <tr><td>994</td><td>Saldo Devor Mês Anterior</td><td></td><td colspan="2"></td><td colspan="2">214,83</td></tr> <tr><td>1365</td><td>A. Odonto BRADESCO (TIT)</td><td></td><td colspan="2"></td><td colspan="2">12,52</td></tr> <tr><td>1366</td><td>A. Odonto BRADESCO (DEP)</td><td></td><td colspan="2"></td><td colspan="2">25,04</td></tr> <tr><td>1368</td><td>Emprestimo SANTANDER (1)</td><td></td><td colspan="2"></td><td colspan="2">260,92</td></tr> <tr> <td colspan="6"></td> <td>Total de Vencimentos 2.911,26</td> <td>Total de Descontos 2.911,26</td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> <td>Valor Líquido: 0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Salário Base 1.481,59</td> <td>Sal. Cont. INSS 0,00</td> <td>Base Calc. FGTS 0,00</td> <td>FGTS do Mês 0,00</td> <td>Base Cal. IRRF 0,00</td> <td>Faixa IRRF 0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: center;">Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">_____ Assinatura do Funcionário</td> <td colspan="4" style="text-align: center;">_____ / _____ / _____ Data</td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: center;"><b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b></td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: center;"><b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b></td> </tr> <tr> <td>Nº do DOC</td> <td>Banco 033</td> <td>Agência/DV 0107</td> <td>↓º conta do favorecido/DV 710130581</td> <td>Data do Crédito 06/09/2023</td> <td colspan="3">Valor 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Banco destinatário</td> <td colspan="4">Valor por extenso: ***** ***** *****</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Agência/Endereço</td> <td colspan="4">Código agência remetente   nº conta remetente/DV</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Favorecido/Endereço</td> <td colspan="4">Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA</td> </tr> <tr> <td colspan="4">ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06</td> <td colspan="4">20.938.292/0001-15</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Finalidade</td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td colspan="4">Conta Salário</td> <td colspan="4"></td> </tr> </tbody> </table>								CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS		DESCONTOS		126	Saldo de Salário	102,67	691,41				170	Férias Venc. Indenizadas	220,00	1.481,59				178	Insalubridade Férias Resc		183,30				184	1/3 Férias Prop Indenizad		554,96				022	Perda DSR	44,00			296,32		264	Líquido Rescisão				484,57		282	Contribuição Assistencial	1,00			14,82		293	Desconto VT Integral	84,00			405,72		402	Faltas	176,00			1.185,27		795	A.Odontologia (Sind)				11,25		994	Saldo Devor Mês Anterior				214,83		1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)				12,52		1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)				25,04		1368	Emprestimo SANTANDER (1)				260,92								Total de Vencimentos 2.911,26	Total de Descontos 2.911,26							Valor Líquido: 0,00		Salário Base 1.481,59	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00		Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo								_____ Assinatura do Funcionário				_____ / _____ / _____ Data				<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>								<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>								Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/09/2023	Valor 0,00			Banco destinatário				Valor por extenso: ***** ***** *****				Agência/Endereço				Código agência remetente   nº conta remetente/DV				Favorecido/Endereço				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA				ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				20.938.292/0001-15				Finalidade								Conta Salário							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS		DESCONTOS																																																																																																																																																																																																																										
126	Saldo de Salário	102,67	691,41																																																																																																																																																																																																																												
170	Férias Venc. Indenizadas	220,00	1.481,59																																																																																																																																																																																																																												
178	Insalubridade Férias Resc		183,30																																																																																																																																																																																																																												
184	1/3 Férias Prop Indenizad		554,96																																																																																																																																																																																																																												
022	Perda DSR	44,00			296,32																																																																																																																																																																																																																										
264	Líquido Rescisão				484,57																																																																																																																																																																																																																										
282	Contribuição Assistencial	1,00			14,82																																																																																																																																																																																																																										
293	Desconto VT Integral	84,00			405,72																																																																																																																																																																																																																										
402	Faltas	176,00			1.185,27																																																																																																																																																																																																																										
795	A.Odontologia (Sind)				11,25																																																																																																																																																																																																																										
994	Saldo Devor Mês Anterior				214,83																																																																																																																																																																																																																										
1365	A. Odonto BRADESCO (TIT)				12,52																																																																																																																																																																																																																										
1366	A. Odonto BRADESCO (DEP)				25,04																																																																																																																																																																																																																										
1368	Emprestimo SANTANDER (1)				260,92																																																																																																																																																																																																																										
						Total de Vencimentos 2.911,26	Total de Descontos 2.911,26																																																																																																																																																																																																																								
						Valor Líquido: 0,00																																																																																																																																																																																																																									
Salário Base 1.481,59	Sal. Cont. INSS 0,00	Base Calc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cal. IRRF 0,00	Faixa IRRF 0,00																																																																																																																																																																																																																										
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo																																																																																																																																																																																																																															
_____ Assinatura do Funcionário				_____ / _____ / _____ Data																																																																																																																																																																																																																											
<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO CREC - CRÉDITO EM CONTA</b>																																																																																																																																																																																																																															
<b>FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT 240</b>																																																																																																																																																																																																																															
Nº do DOC	Banco 033	Agência/DV 0107	↓º conta do favorecido/DV 710130581	Data do Crédito 06/09/2023	Valor 0,00																																																																																																																																																																																																																										
Banco destinatário				Valor por extenso: ***** ***** *****																																																																																																																																																																																																																											
Agência/Endereço				Código agência remetente   nº conta remetente/DV																																																																																																																																																																																																																											
Favorecido/Endereço				Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																																																																																																																																																																																																																											
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06				20.938.292/0001-15																																																																																																																																																																																																																											
Finalidade																																																																																																																																																																																																																															
Conta Salário																																																																																																																																																																																																																															



Autenticação Mecânica

Fomos autorizados por VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA a efetuarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de PAGAMENTO ESCRITURAL a Fornecedores e Folha Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.



Gerado em 09/10/2023 12:44:26

**Registro de acesso**

<b>verzani &amp; sandini</b>	VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	Escala:	Cod. Escala:221-12x36 06:00 es 18:00 - 1:0 Cod.	CNPJ:	20.938.292/0001-15	PIS:	13782836935	Ref:
<b>Colaborador:</b>	ROSNALVA JESUS DOS SANTOS	Período:	01/07/2023 até 31/07/2023	Matrícula:	3111748	Cargo:	AGENTE ASSESSOR	
<b>Cliente:</b>	FUNC EMPROCIODEMI	Posto:	80400001-FUNC PROC DE DEMIS./AGENTE ASSESSOR	CPF:	173.242.828-06	Admissão:	27/03/2019	

Data	Horário	Marcções	Motivo	FALTA
01/07 - Sab	DSR			
02/07 - Dom		Faltas		11:00
03/07 - Seg	DSR			
04/07 - Ter		Faltas		11:00
05/07 - Qua	DSR			
06/07 - Qui		Faltas		11:00
07/07 - Sex	DSR			
08/07 - Sab		Faltas		11:00
09/07 - Dom	DSR		Feriado: Feriado Revolução Constitucionalista	
10/07 - Seg		Faltas		11:00
11/07 - Ter	DSR			
12/07 - Qua		Faltas		11:00
13/07 - Qui	DSR			
14/07 - Sex		Faltas		11:00
15/07 - Sab	DSR			
16/07 - Dom		Faltas		11:00
17/07 - Seg	DSR			
18/07 - Ter		Faltas		11:00
19/07 - Qua	DSR			
20/07 - Qui		Faltas		11:00
21/07 - Sex	DSR			
22/07 - Sab		Faltas		11:00
23/07 - Dom	DSR			
24/07 - Seg		Faltas		11:00
25/07 - Ter	DSR			
26/07 - Qua		Faltas		11:00
27/07 - Qui	DSR			
28/07 - Sex		Faltas		11:00
29/07 - Sab	DSR			
30/07 - Dom		Faltas		11:00
31/07 - Seg	DSR			

Banco de Horas - Saldo do mês: 0:00 | Banco de Horas - Saldo Acumulado: 0:00 | FALTA: 165:00

## Registro de acesso

**Gerado em 09/10/2023 12:44:26**



Empresa:	VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	Escala:	Cod. Escala:221-12:36 06:00 as 18:00 - 1:0 Cod.	CNPJ:	20.938.292/0001-15	PIS:	13782836935	Ref:	
Colaborador:	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	Período:	01/08/2023 até 31/08/2023	Matrícula:	311748	Cargo:	AGENTE ASSEIO		
Cliente:	FUNC EMPROCEDEMI	Posto:	80400001-FUNC PROG DE DEMIS/ AGENTE ASSEIO	CPF:	173.242.828-06	Admissão:	27/03/2019		
Data	Horário	Marcações	Motivo						
01/08 - Fer		Faltas							
02/08 - Qua	DSR	Faltas							
03/08 - Qui	DSR	Faltas							
04/08 - Sex	DSR	Faltas							
05/08 - Sab	DSR	Faltas							
06/08 - Dom	DSR	Faltas							
07/08 - Seg		Faltas							
08/08 - Ter	DSR	Faltas							
09/08 - Qua		Faltas							
10/08 - Qui	DSR	Faltas							
11/08 - Sex		Faltas							
12/08 - Sab	DSR	Faltas							
13/08 - Dom		Faltas							
14/08 - Seg		Demitido							
15/08 - Ter		Demitido							
16/08 - Qua		Demitido							
17/08 - Qui		Demitido							
18/08 - Sex		Demitido							
19/08 - Sab		Demitido							
20/08 - Dom		Demitido							
21/08 - Seg		Demitido							
22/08 - Ter		Demitido							
23/08 - Qua		Demitido							
24/08 - Qui		Demitido							
25/08 - Sex		Demitido							
26/08 - Sab		Demitido							
27/08 - Dom		Demitido							
28/08 - Seg		Demitido							
29/08 - Ter		Demitido							
30/08 - Qua		Demitido							
31/08 - Qui		Demitido							
Banco de Horas - Saldo do mês: 0:00   Banco de Horas - Saldo Acumulado: 0:00   FALTA: 7:00									

**ICB Assinatura dispensada pela adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho com Assinatura Digital e Caixa de Tempo, nos termos da Portaria MTE N° 671, de 08 de novembro de 2021, Medida Provisória N° 2/2002, de 24 de agosto de 2001 e Resolução N° 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileira (CP Brasil, de 28 de novembro de 2008.**





27/12/2022

## COMUNICAÇÃO INTERNA AFASTADOS

ID 311748

NOME: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

CPF: 17324282806 DATA DE NASCIMENTO: 04/05/1969

RG: 35.012.047 SETOR: AFASTADOS SP2

FUNÇÃO: AGENTE ASSEIO CONSERVACAO CC: 80100026

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE        | <input checked="" type="checkbox"/> 1º AFASTAMENTO INSS  |
| <input checked="" type="checkbox"/> RETORNO AO TRABALHO | <input type="checkbox"/> CONTINUAR BENEFÍCIO             |
| <input type="checkbox"/> APOSENTADO (A)                 | <input type="checkbox"/> RELATÓRIO/LAUDO DO ESPECIALISTA |
| <input type="checkbox"/> RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO  | <input type="checkbox"/> INVESTIGAR ACIDENTE             |

DUT \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS GESTÃO DE AFASTADOS

400105255 REDE D OR VILLA LOBOS

## A/C AMBULATÓRIO

PA: 128 x 89 mmHg.

FC: 71 bpm

## OBSERVAÇÕES MÉDICO DO TRABALHO

ALTURA:

1.73 cm

PESO:

92kg.

Dr. José de Souza Maia Filho  
Médico do Trabalho  
CREMESP 20343 - MTb 3587

Dr. Mauro Tadeu Faxina  
Médico do Trabalho  
CREMESP 56907 / RQE 48360

Dr. Tadeu Antunes Catilin  
Médico do Trabalho  
CRM 600  
CREMESP 43600

Dr. Filipe Villalva Barbosa  
Médico Coord. PCMSO  
CREMESP 128917



## SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA

**Ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) - Perícia Médica**

Em acordo ao estabelecido pelo artigo 75 do RPS - Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e pelo artigo 302 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, solicitamos perícia para avaliação de percepção de Auxílio Doença do INSS, para o seguinte empregado(a) desta empresa: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS NIT: 137.82836.93.5 CPF 173.242.828-06**; que se encontra afastado (a) do trabalho, **por motivo saúde não relacionado ao trabalho**, por período/somatória de períodos superior a 15 dias, de acordo com a relação abaixo indicada:

**Atestados pagos pela empresa:**

**27/12/2022 à 10/01/2023 = 15 dias;**

**Em face do exposto pedimos considerar DIB (data do início do benefício) em 11/01/2023.**

**Último dia trabalhado: 31/08/2022**

**57.559.387/0001-38**

**VERZANI & SANDRINI S.A.**

R. MARINA, Nº 487

B. CAMPESTRE - CEP: 09070-510  
SANTO ANDRÉ - SP

Santo André, 27 de dezembro de 2022

*[Handwritten signature over the company stamp]*  
Assinatura do empregador e carimbo da empresa  
**GRUPO VERZANI & SANDRINI**

Grupo Verzani & Sandrini

Rua Marina, 487 – Bairro Campestre – CEP 09070-510 – Santo André – SP – Brasil

Departamento de Gestão de Afastados: (11) 4428-2698 / 4428-3032 / 4428-2968 / 4904-4461

[verzani.com.br](http://verzani.com.br)



Santo André, 27/12/2022

AO INSS

Solicitamos avaliação pericial da Sra. Rosinalva Jesus dos Santos , que apresenta Sd. de aprisionamento nervoso como sequela de cirurgia abdominal realizada em fevereiro de 2022. A paciente será reavaliada após realização de RM de abdomen agendada para 24/01/23. No momento apresenta dificuldade de locomoção devido a dor.

CID : Y88

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM, 43.600

  
Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM 43600

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



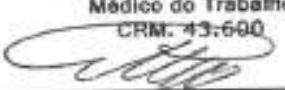
Santo André, 27 de dezembro de 2022

ATESTADO

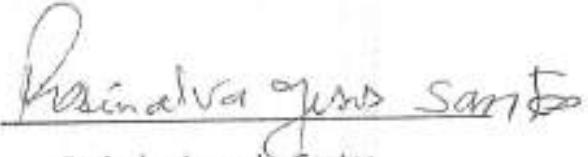
Atesto para os devidos e legais fins que a Sra. Rosinalva Jesus dos Santos deverá permanecer afastada de suas atividades na empresa por quinze (15) dias A partir desta data.

CID : Y88

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM: 43.600

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM 43600

Ciente :

  
\_\_\_\_\_  
Rosinalva Jesus dos Santos

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**

NIT: 13782836935

Número do Benefício: 6415940248

Espécie: 31

Número do 217967522

Ao Sr. (a): ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Endereço: NOSSA SENHORA APARECIDA 03, UNIAO DE VILA NOVA

CEP: 8072073 Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária, apresentado no dia 29/11/2022, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Desta decisão poderá ser interposto Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias respectivamente, contados da data do recebimento desta comunicação.

Data: 22 de Dezembro de 2022

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Agência da Previdência Social: SAO PAULO GLICERIO  
CEP: 1517090 Município: SAO PAULO

Endereço: PC NINA RODRIGUES 131 133 BAIXADA DO GLICERIO, LIBERDADE  
UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.  
Ciente,

---

Assinatura do Requerente / Representante Legal

[ X ] Verzani & Sandrini Ltda - CNPJ: 57.559.387/001-38  
 Rua Marina, 487 – Bairro Campestre / Santo André – SP / Fone: (11) 4428-3000



#### ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Admisional  Periódico  Mudança de Risco  Demissional  Retorno ao Trabalho

ATESTO QUE O(A) SR.(A):

NOME: 311748 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

CPF: 17324282806

RG: 35.012.047

FUNÇÃO: AGENTE ASSEIO CONSERVACAO

DATA DE NASCIMENTO: 04/05/1969

SETOR: REDE D OR VILLA LOBOS

CENTRO DE CUSTO: 400105255

RISCOS OCUPACIONAIS:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Risco Físico:                |   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Químico:    | Manuseio de produtos de limpeza previstos no PGR  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Biológico:  | Microrganismos  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Ergonômico: | Postura inadequada  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Acidente:   | Escadas; Equipamentos; Trânsito; Desníveis de piso; Queda de mesmo nível; Piso escorregadio |

Sem Risco Ocupacional Específico (SROE)

PASSOU PELOS SEGUINTESES PROCEDIMENTOS:

EXAME CLÍNICO \_\_\_\_\_ 27/12/2022

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SENDO CONSIDERADO:

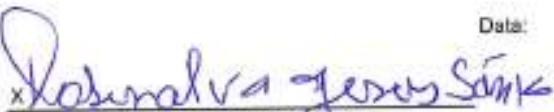
APTO

INAPTO

Data: 27/12/2022

Dr. Tadeu Antunes Catil  
 Médico do Trabalho  
 CRM - 43.600

Rosinalva Jesus Santos



Carimbo do Médico Examinador

Médico Coordenador do PCMSO - Dr. Filipe Villaiva Barbosa - CRM SP 128.917

[ X ] Verzani & Sandrini Ltda - CNPJ: 57.559.387/001-38  
Rua Marina, 487 – Bairro Campestre / Santo André – SP / Fone: (11) 4428-3000



#### ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Admisional  Periódica  Mudança de Risco  Demisional  Retorno ao Trabalho

ATESTO QUE O(A) SR.(A):

NOME: 311748 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

CPF: 17324282806

RG: 35.012.047

FUNÇÃO: AGENTE ASSEIO CONSERVACAO

DATA DE NASCIMENTO: 04/05/1969

SETOR: REDE D OR VILLA LOBOS

CENTRO DE CUSTO: 400105255

RISCOS OCUPACIONAIS:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Risco Físico:                           |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Químico:               | <u>Manuseio de produtos de limpeza previstos no PGR</u>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Biológico:             | <u>Microrganismos</u>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Ergonômico:            | <u>Postura inadequada</u>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Acidente:              | <u>Escadas; Equipamentos; Trânsito; Desníveis de piso; Queda de mesmo nível; Piso escorregadio</u> |
| <input type="checkbox"/> Sem Risco Ocupacional Específico (SROE) |  |

PASSOU PELOS SEGUINTESES PROCEDIMENTOS:

EXAME CLÍNICO

27/12/2022

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

SENDO CONSIDERADO:

APTO

INAPTO

Data: 27/12/2022

Dr. Tadeu Antunes Catini

Médico do Trabalho  
CRM 47.600

X *Rosinalva J.s.*  
Recebi 2º via deste atestado

Carimbo do Médico Examinador

Médico Coordenador do PCMSO - Dr. Filipe Vitalva Barbosa - CRM SP 128.917



## NORMAS DE AFASTAMENTO - LEIA COM ATENÇÃO

A partir do presente momento, você permanecerá afastado (a) do trabalho aguardando para passar pela perícia previdenciária, onde seu pedido de benefício será avaliado pelo perito do INSS.  
**Instruções que deverão ser cumpridas:**

- A partir do 16º dia de afastamento do trabalho, você deverá ligar no INSS (telefone: 135) ou entrar no site da previdência social (<https://www.gov.br/inss>) ou baixar o aplicativo (MEU INSS) para agendar sua perícia médica, **este agendamento tem de ser realizado até no máximo 15 dias a contar do 16º dia de afastamento;**

- **No mesmo dia em que for realizada a perícia médica no INSS, às 20h00 da noite, o (a) colaborador (a) deve acessar o site da Previdência Social ou Aplicativo MEU INSS e buscar o Comunicado de Decisão referente a perícia a que foi submetido, para apresentar imediatamente ao setor de Gestão de Afastados; pelo e-mail: [afastamento@verzani.com.br](mailto:afastamento@verzani.com.br)**

**Atenção: caso envie o documento pelo e-mail, ou tenha dificuldades no envio ligue em um dos telefones: 4428-3032 (Antony), 4904-4461 (Paula), ou 4428-2968 (Rafaela), ou nos envie uma mensagem no WhatsApp 95039-5991, para confirmar o recebimento;**

- Quando ocorrer **indeferimento de pedido de benefício**, o (a) colaborador (a) deverá entrar em contato com o escritório do Grupo Verzani & Sandrini, **no dia útil seguinte à data de indeferimento**, para agendamento de uma nova avaliação com o médico do trabalho. Somente após constatação da aptidão médica, você estará liberado a retornar ao trabalho. Caberá aos departamentos de RH e Operacional designar em qual local de trabalho e horário você irá retornar para as atividades laborais;
- Quando ocorrer **deferimento de pedido de benefício**, o (a) colaborador (a) deverá entrar em contato com escritório do Grupo Verzani & Sandrini, em dia útil, ao menos 02 dias antes da **cessação do benefício do INSS** ("alta do INSS"), para agendamento de seu exame de retorno ao trabalho ou para informar que irá agendar nova perícia para prorrogação de seu benefício.
- **Importante: não autorizamos a entrada de acompanhantes menores de 18 anos nas dependências da empresa.**

**É dever do colaborador informar sua condição de afastado, apresentando o comunicado de decisão do INSS, justificando seu afastamento. Caso não apresente a documentação ao Grupo Verzani & Sandrini, poderá sofrer punições administrativas, como demissão por justa causa por abandono de emprego.**

Cliente Katinalia Jes Sampaio RG \_\_\_\_\_  
 Endereço: Rua nro 1000 Sumaré Avenida nos  
 Telefone: 98059 7796 data 27/12/22

Grupo Verzani & Sandrini

Rua Marina, 487 – Bairro Campestre - CEP 09070-610 - Santo André - SP - Brasil

Departamento de Gestão de Afastados: (11) 4428-2698 / 4428-3032 / 4428-2988 / 4904-4461

[verzani.com.br](http://verzani.com.br)

31/08/2022



## COMUNICAÇÃO INTERNA AFASTADOS

ID: 311748  
 NOME: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 CPF: 17324282806  
 RG: 35.012.047  
 FUNÇÃO: AGENTE ASSEIO CONSERVACAO  
 DATA DE NASCIMENTO: 04/05/1969  
 SETOR: AFASTADOS SP2  
 CC: 80100026

- AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE
- RETORNO AO TRABALHO
- APOSENTADO (A)
- RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO
- 1º AFASTAMENTO INSS
- CONTINUAR BENEFÍCIO
- RELATÓRIO/LAUDO DO ESPECIALISTA
- INVESTIGAR ACIDENTE

DUT \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES ADICIONAIS GESTÃO DE AFASTADOS  
 CC: 400105255 REDE DOR *03º INFERIMENTO*

OBSERVAÇÕES MÉDICO DO TRABALHO

A/C AMBULATÓRIO  
 PA: 151 x 85 mmHg  
 FC: 68 b pm  
 ALTURA: 1.73 cm  
 PESO: 82 kg

Dr. José de Souza Maia Filho  
 Médico do Trabalho  
 CREMESP 20343 - MTb 3587

Dr. Mauro Tadeu Faxina  
 Médico do Trabalho  
 CREMESP 56907 / RQE 48360

Dr. Tadeu Antunes Catini  
 Médico do Trabalho  
 Dr. Tadeu Antunes Catini  
 Médico do Trabalho  
 CREMESP 43600

Dr. Filipe Villalva Barbosa  
 Médico Coord. PCMSO  
 CREMESP 128917

[ X ] Verzani & Sandrini Ltda - CNPJ: 57.559.387/001-38  
 Rua Marina, 487 – Bairro Campestre / Santo André – SP / Fone: (11) 4428-3000



### ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

( ) Admisional ( ) Periódico ( ) Mudança de Risco ( ) Demissional ( X ) Retorno ao Trabalho

ATESTO QUE O(A) SR.(A):

NOME: 311748 ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

CPF: 17324282806

DATA DE NASCIMENTO: 04/05/1969

RG: 35.012.047

SETOR: HOSPITAL VILA LOBOS

FUNÇÃO: AGENTE ASSEIO CONSERVACAO

CENTRO DE CUSTO: 400105255

#### RISCOS OCUPACIONAIS:

- ( ) Risco Físico: \_\_\_\_\_
- ( X ) Risco Químico: Manuseio de produtos de limpeza previstos no PPRA
- ( X ) Risco Biológico: Microorganismos
- ( ) Risco Ergonômico: \_\_\_\_\_
- ( ) Risco Acidente: \_\_\_\_\_
- ( ) Sem Risco Ocupacional Específico (SROE)

#### PASSOU PELOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

EXAME CLÍNICO

31/08/2022

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

#### SENDO CONSIDERADO:

(X) APTO

( ) INAPTO

Data:

31/08/2022

Dr. Tadeu Antunes Catini

Médico do Trabalho

X Rosinalva Jesus dos Santos

Recebi 2ª via deste atestado

Médico Coordenador do PCMSO - Dr. Filipe Villalva Barbosa - CRM SP 128.917

Carimbo do Médico Examinador



# INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## Comunicação de Decisão

Página 1 de 1

17/08/2022 13:14:10

NIT: 137.82836.93-5

Número do Benefício: 639.291.364-9

Espécie: 31

Número do Requerimento: 214780172

Ao Sr. (a): ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Endereço: R NOSSA SENHORA APARECIDA, 03, UNIAO DE VILA NOVA

CEP: 08.072-073

Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991, Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária, apresentado no dia 24/05/2022, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual. Desta decisão poderá ser interposto Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias respectivamente, contados da data do recebimento desta comunicação.

---

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: SAO PAULO PENHA

Endereço: R GUAPIARA 203 , JARDIM JAU ZONA LESTE

CEP: 03.703-005

Município: SAO PAULO

UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Cliente, 25 de Julho de 2022

---

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>  
 com o código 220817KEZX7728



## SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA

**Ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) - Perícia Médica**

Em acordo ao estabelecido pelo artigo 75 do RPS - Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e pelo artigo 302 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, solicitamos perícia para avaliação de percepção de Auxílio Doença do INSS, para o seguinte empregado(a) desta empresa: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS NIT: 137.82836.93.5 CPF 173.242.828-06**; que se encontra afastado (a) do trabalho, por motivo saúde não relacionado ao trabalho, por período/somatória de períodos superior a 15 dias, de acordo com a relação abaixo indicada.

**Atestados pagos pela empresa:**

**31/08/2022 a 14/09/2022 = 15 dias;**

**Último dia trabalhado: 31/08/2022**

Em face do exposto pedimos considerar DIB (data do início do benefício) em: **15/09/2022**.

Santo André, 31 de Agosto de 2022

*[Handwritten signature]*  
VERZANI & SANDRINI S.A.

Assinatura do empregador e carimbo da empresa  
**GRUPO VERZANI & SANDRINI**

57.559.387/0001-38

VERZANI & SANDRINI S.A.

R. MARINA, Nº 487

B. CAMPESTRE - CEP: 09070-510

SANTO ANDRÉ - SP

Grupo Verzani & Sandrini

Rua Marina, 487 – Bairro Campestre - CEP 09070-510 - Santo André - SP – Brasil

Departamento de Gestão de Afastados: (11) 4428-2898 / 4428-3032 / 4428-2968 / 4904-4461

[verzani.com.br](http://verzani.com.br)



Santo André, 31/08/2022

AO INSS

Solicitamos avaliação pericial da Sra. Rosinalva Jesus dos Santos , que apresenta dor abdominal difusa, mais intensa no hipogástrio, classificada como neuropática pelo serviço de Ginecologia da Sta. Casa de SP onde se submete a investigação clínica que já detectou h. umbilical ( US de 15/8/22 ) .

CID : R52 ( K42 )

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM 43600

Dr. Tadeu Antunes Catini

Médico do Trabalho

CRM 43600

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038



Santo André, 31 de agosto de 2022

ATESTADO

Atesto para os devidos e legais fins que a Sra. Rosinalva Jesus dos Santos deverá permanecer afastada de suas atividades na empresa por quinze (15) dias partir desta data.

CID : R52 ( K 42 )

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM: 43.030

Dr. Tadeu Antunes Catini  
Médico do Trabalho  
CRM 43600

Ciente:

Rosinalva Jesus dos Santos  
Rosinalva Jesus dos Santos

Rua João Ribeiro 583 – Santo André – S.P. – Tel : (011) 4428 3038

**AMBULATORIO OBST. GINECOLOGIA**

NOME PACIENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
IDADE: 53 Anos 3 Meses 26 Dias 04/05/1969  
MAE: ENEDINA JESUS DOS SANTOS  
SEXO: FEMININO  
TIPO DE PACIENTE: AMBULATORIO

MAINFRAME: 2436627  
ATENDIMENTO: 6926674  
PRONTUÁRIO: 3141820  
DT. ATENDIMENTO: 30/06/2022 14:16  
LEITO:  
DATA DE IMPRESSÃO: 30/06/2022 16:50

Fls.: 278

**ENCAMINHAMENTO DE INTERCONSULTA PARA OUTRAS ESPECIALIDADES**

De: GINECOLOGIA

PROTOCOLO: 6926674

Solicito avaliação da(s) especialidade(s):

ESPECIALIDADE:

MOTIVO: ##### AMBULATORIO DE DOR CRONICA #####

PACIENTE COM PROVAVEL DOR CRONICA DE ORIGEM NEUROPATHICA, SOLICITO, POR GENTILEZA,  
AVALIAÇÃO E CONDUTA.

ESPECIALIDADE:

MOTIVO:

ESPECIALIDADE:

MOTIVO:

ESPECIALIDADE:

MOTIVO:

  
Dr. Luisa Beato Carvalho  
Medico  
CRM SP 217-981

MEDICO(A):

LUIZA BEATO CARVALHO

CRM

217981

ASSINATURA E CARIMBO



**NOME COMPLETO**  
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

**DATA NASCIMENTO**  
04/05/1969 (53 anos)

**UNIDADE**  
UNIDADE MOVEL ITAQUERA - CIES

**MÃE**  
ENEDINA JESUS DOS SANTOS

**DATA EXAME**  
15/08/2022

**NÚMERO CARTÃO SUS**  
801 4341 8228 9647

#### LAUDO MÉDICO - ULTRASSOM

##### ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL

Exame realizado com transdutor de alta resolução de 7.5 MHz em região hipogástrica e peri-umbilical, evidenciando-se:

Pele e tecido celular subcutâneo sem alterações evidentes.

Plano muscular de aspecto habitual.

Ausência de linfonodomegalias.

Não se observa coleções ou tumorações.

À manobra de Valsava observa-se profusão de alças intestinais na região umbilical

Comentários: Hernia umbilical.

JAIR ADELIO ROGHA (CRM: 88917)



## NORMAS DE AFASTAMENTO - LEIA COM ATENÇÃO

A partir do presente momento, você permanecerá afastado (a) do trabalho aguardando para passar pela perícia previdenciária, onde seu pedido de benefício será avaliado pelo perito do INSS.

**Instruções que deverão ser cumpridas:**

- A partir do 16º dia de afastamento do trabalho, você deverá ligar no INSS (telefone: 135) ou entrar no site da previdência social (<https://www.gov.br/inss>) ou baixar o aplicativo (MEU INSS) para agendar sua perícia médica, este agendamento tem de ser realizado até no máximo 15 dias a contar do 16º dia de afastamento;
- No mesmo dia em que for realizada a perícia médica no INSS, às 20h00 da noite, o (a) colaborador (a) deve acessar o site da Previdência Social ou Aplicativo MEU INSS e buscar o Comunicado de Decisão referente a perícia a que foi submetido, para apresentar imediatamente ao setor de Gestão de Afastados; pelo e-mail: [afastamento@verzani.com.br](mailto:afastamento@verzani.com.br)

Atenção: caso envie o documento pelo e-mail, ou tenha dificuldades no envio ligue em um dos telefones: 4428-2968 (Bianca), 4428-3032 (Antony), ou 4904-4461 (Paula), ou nos envie uma mensagem no WhatsApp 95039-5991, para confirmar o recebimento;

- Quando ocorrer indeferimento de pedido de benefício, o (a) colaborador (a) deverá entrar em contato com o escritório do Grupo Verzani & Sandrini, no dia útil seguinte à data de indeferimento, para agendamento de uma nova avaliação com o médico do trabalho. Somente após constatação da aptidão médica, você estará liberado a retornar ao trabalho. Caberá aos departamentos de RH e Operacional designar em qual local de trabalho e horário você irá retornar para as atividades laborais;
- Quando ocorrer deferimento de pedido de benefício, o (a) colaborador (a) deverá entrar em contato com escritório do Grupo Verzani & Sandrini, em dia útil, ao menos 02 dias antes da cessação do benefício do INSS ("alta do INSS"), para agendamento de seu exame de retorno ao trabalho ou para informar que irá agendar nova perícia para prorrogação de seu benefício.
- Importante: não autorizamos a entrada de acompanhantes menores de 18 anos nas dependências da empresa.

É dever do colaborador informar sua condição de afastado, apresentando o comunicado de decisão do INSS, justificando seu afastamento. Caso não apresente a documentação ao Grupo Verzani & Sandrini, poderá sofrer punições administrativas, como demissão por justa causa por abandono de emprego.

Ciente Djalma Júnior dos Souto RG 35032047-X  
 Endereço: Rua Nossa Senhora Aparessida nº 03  
 Telefone: 980397796 data 31/08/202

Grupo Verzani & Sandrini

Rua Marina, 487 – Bairro Campestre - CEP 09070-510 - São André - SP - Brasil

Departamento de Gestão de Afastados: (11) 4428-2698 / 4428-3032 / 4428-2968 / 4904-4461

[verzani.com.br](http://verzani.com.br)



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**

NIT: 13782836935

Número do Benefício: 6382463209

Espécie: 31

Número do 213305710

Ao Sr. (a) : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Endereço: NOSSA SENHORA APARECIDA 03, UNIAO DE VILA NOVA

CEP: 8072073 Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade, apresentada no dia 01/04/2022, informamos que não foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício.

O pagamento do seu benefício foi mantido até o dia 15/04/2022.

Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Data, 14 de Abril de 2022

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Agência da Previdência Social: SAO PAULO PENHA  
CEP: 3703005 Município: SAO PAULO

Endereço: R GUAPIARA 203 , JARDIM JAU ZONA LESTE  
UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.  
Ciente,

---

Assinatura do Requerente / Representante Legal



**verzani  
& sandrini**

22/02/2022

### COMUNICAÇÃO INTERNA AFASTADOS

NOME: Fávalva, Isus dos Santos  
 CC: Hortofoss - Fazenda São Luiz S/A  
 FUNÇÃO: Funcionário Administrativo (1) - Serv.  
 ID: 319748 CPF: 133.242.828-06

- CONSULTA
- 1º AFASTAMENTO INSS
- RETORNO AO TRABALHO
- RETORNO PELA MESMA DOENÇA
- INVESTIGAR ACIDENTE
- CONTINUAR BENEFÍCIO
- RELATÓRIO / LAUDO DO ESPECIALISTA

UDT / /

Dr. José de Souza Maia Filho  
 Médico do Trabalho  
 CREMESP 20343 - MTb 3587

Dr. Mauro Tadeu Faxina  
 Médico do Trabalho  
 CREMESP 56907 / RQE 48360

Dr. Tadeu Antunes Catini  
 Médico do Trabalho  
 CREMESP 43600

Dr. Filipe Villalva Barbosa  
 Médico Coord. PCMSO  
 CREMESP 128917



## SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA

### Ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) - Perícia Médica

Em acordo ao estabelecido pelo artigo 75 do RPS - Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e pelo artigo 302 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, solicitamos perícia para avaliação de percepção de Auxílio Doença do INSS, para o seguinte empregado(a) desta empresa: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS NIT: 137.82836.93.5 CPF 173.242.828-06**; que se encontra afastado (a) do trabalho, por motivo saúde não relacionado ao trabalho, por período/somatória de períodos superior a 15 dias, de acordo com a relação abaixo indicada.

#### Atestados pagos pela empresa:

**03/02/2022 a 17/02/2022 = 15 dias pagos pela empresa**

Em face do exposto pedimos considerar DIB (data do início do benefício) em: **18/02/2022**

**Último dia trabalhado: 30/01/2022**

57.559.387/0001-38  
 VERZANI & SANDRINI S.A.  
 R. MARINA, Nº 487  
 B. CAMPESTRE - CEP: 09070-510  
 SANTO ANDRÉ - SP

Santo André, 22 de Fevereiro de 2022

*VERZANI & SANDRINI S.A.*

Assinatura do empregador e carimbo da empresa

**GRUPO VERZANI & SANDRINI**

Grupo Verzani & Sandrini

Rua Marina, 487 – Bairro Campestre - CEP 09070-510 - Santo André - SP – Brasil

Departamento de Gestão de Afastados: (11) 4428-2598 / 4428-3032 / 4428-2968 / 4904-4461

[verzani.com.br](http://verzani.com.br)



Ao INSS

Encaminho a senhora Rosinalva Jesus dos Santos que se submeteu a cirurgia em 03/02/2022 para tratamento de leiomioma do útero. Tem previsão inicial de afastamento de 40 (quarenta) dias.

Devido ao atual quadro clínico, não está em condição de realizar suas atividades laborais e por esse motivo solicito concessão de benefício.

Atenciosamente,

Santo André, 22 de fevereiro de 2022.

Dr. Mauro Tadeu Faxina  
CRM 58927 - COE 4830  
Clínica Médica  
Medicina do Trabalho

Rua João Ribeiro, 583 – B. Campestre – Sto André – S.P. – Tel.: (011) 4428-3038



Tel.: (+55) 11 4428-3000

Rua João Ribeiro, 583 - Bairro Campestre - CEP 06070-250 - Santo André - SP - Brasil

Santo André, 22 de fevereiro de 2022

Ao colega Ginecologista.

Solicito a gentileza de emitir relatório médico sobre o quadro clínico da paciente Rosinalva Jesus dos Santos, a fim de que possa ser realizada perícia médica no INSS.

Favor elaborar relatório médico o mais pormenorizado possível, contendo seu parecer sobre o quadro clínico e englobando os seguintes itens:

- Diagnóstico firmado;
- Tratamento realizado;
- Tempo previsto de afastamento.

Eu, Rosinalva Jesus dos Santos, declaro ter ciência sobre este pedido de informações médicas e autorizo a elaboração do relatório médico contendo as informações acima solicitadas.

Ass: \_\_\_\_\_

Grato.

Dr. Mauro Tadeu Fazina  
CRM 58807 / RQE 48390  
Clínica Médica  
Medicina do Trabalho



## ATESTADO MÉDICO

Declaro para os devidos fins que atendemos :

Sr.(a): ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

No Hospital Irmandade Santa casa de Misericórdia de São Paulo internado(a) de : 03/02/2022 à 05/02/2022

- Deverá reassumir suas funções
- Deverá permanecer em repouso no dia de hoje
- Deverá permanecer afastado de suas atividades por ( 40 ) QUARENTA dias, a partir de : 03/02/2022

CID: Z540 - CONVALESCENCA APOS CIRURGIA

Assinatura do Paciente e ou Responsável  
Obs.: Autorizo o Médico a Divulgar o CID

Gabriela Pereira Prado  
CRM 217.008-SP

Médico(a) : SORAYA DE CARVALHO

CRM : 75541

Rua Dr. Cesário Mota Jr., 112 - Vila Buarque, CEP 01221-020 - São Paulo/SP  
tel: 11 2176-1009



## INTERNAÇÃO - UOG2

NOME PACIENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 NOME SOCIAL:  
 IDADE: 52 Anos 9 Meses 0 Dia  
 MAE: ENEDINA JESUS DOS SANTOS  
 SEXO: FEMININO  
 TIPO DE PACIENTE: CIRURGICA ELETIVA

MAINFRAME: 640004/  
 ATENDIMENTO: 6401634  
 PRONTUÁRIO: 3141820  
 DT. ATENDIMENTO: 03/02/2022 08:45  
 LEITO: 217 - UOGI 2  
 DATA DE IMPRESSÃO: 04/02/2022 09:39

## RESUMO DE ALTA

Data e Hora de Saída : 05/02/2022 10:00

Motivo da Alta: ALTA MELHORADO

Proced. da Alta: 0409060119 | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)

\*\*\*Conferir se houve mudança em relação ao procedimento da AIH da Internação Inicial\*\*\*\*\*

Diagnóstico Principal/ CID:

0259 - LEIOMIOMA DO UTERO, NAO ESPECIFICADO

Diagnóstico Secundário/CID:

Funcionalidade atual (higiene pessoal, vestir-se, locomover-se, tomar banho, uso do vaso sanitário, alimentar-se, subir degraus, sentar em poltrona sozinho)

Resumo da Internação (descrever motivo da entrada, evolução e intercorrências, especificar tratamentos realizados)

PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE MIOMATOSE UTERINA REFERATÓRIA AO TRATAMENTO INCLÍNICO INTERNADA PARA CIRURGIA ELETIVA DE HISTERECTOMIA TOTAL COM SALPINGECTOMIA BILATERAL. PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS, PACIENTE EVOLUIU ESTAVEL HEMODINAMICAMENTE DURANTE TODA INTERNAÇÃO E PERMANECEU SEM QUEIXAS.

## Principais Exames

ANAMNESE + EXAME FÍSICO + USGTV

## Planejamento Terapêutico Pós Alta (Incluir medicamentos e horários de tomada):

- SINTOMÁTICOS
- RETORNOS NO AMBULATÓRIO DE GINECOLOGIA GERAL PARA SEGUIMENTO PÓS OPERATÓRIO

## Consultas ambulatoriais e data sugerida:

Encaminhado para: UBS

X

## Presença de dispositivos:

- Sonda Nasoenteral     Gastrotomias/ostomias     Traqueostomias     Sonda Vesical de Demora     Não se aplica
- Outros:

Gabriela Pereira Prado  
CRM 217.008-SP

MÉDICO(A): GABRIELA PEREIRA PRADO  
CRM: 217008

Gabriela Pereira Prado

ASSINATURA E CARIMBO



Paciente: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 Data do exame: 17/09/2021      Sexo: Fem      Idade: 52a  
 Médico solicitante: ELAINE PAZIAN  
 Convênio: SIEMACO ARTUR ALVIM

#### ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL

Útero em anteversoflexão, com dimensões aumentadas, medindo 13,4 x 7,5 x 11,3 cm, com volume de 594,6 cm<sup>3</sup>. Apresenta contornos lobulados e ecotextura heterogênea à custa de quatro nódulos miometriais hipoecogênicos situados na parede fundica (intramural com 5,3 cm e subseroso com 4,5 cm), na parede corporal anterior (intramural com 3,2 cm) e na parede corporal à esquerda (subseroso com 9,5 cm). Endométrio regular, homogêneo, com espessura de 0,4 cm.

Ovário direito com contornos regulares, medindo 3,0 x 1,5 x 2,1 cm, com volume de 4,9 cm<sup>3</sup>. O parênquima tem ecotextura homogênea.

Ovário esquerdo não caracterizado. Região anexial esquerda sem evidências de massas ou coleções.

Ausência de líquido livre na cavidade pélvica.

#### CONCLUSÃO:

Miomatose uterina.

Médico responsável: Dr. Fabio Roberto Bayona. CRM 73604

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabio Roberto Bayona'.

pág. 1 de 1

01 - IR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SP

MVEPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Relatório de Resumo de Alta

PÁGINA 1 DE 1

Emitido por: GABRIELA PRADO

Em: 05/02/2022 06:48

## RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 05/02/2022 06:49:00

## IDENTIFICAÇÃO

NOME: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

RG: 35012047X

PESO:

IDADE: 52 Anos

SEXO: FEMININO

ALTURA:

Data de Nascimento: 04/05/1969

PRESTADOR ASSISTENTE: SORAIA DE CARVALHO

DATA DE ATENDIMENTO: 03/02/2022 08:45:23 ATENDIMENTO: 8401634 TEMPO DE PERMANÊNCIA: 2 Dia(s)

CONVÉNIO: SUS - INTERNACAO

PLANO: PLANO UNICO

## DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: D267 - NEOPLASIA BENIGNA DE OUTRAS PARTES DO UTERO

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL: D267 - NEOPLASIA BENIGNA DE OUTRAS PARTES DO UTERO

DIAGNÓSTICO DE ALTA: D267 - NEOPLASIA BENIGNA DE OUTRAS PARTES DO UTERO

## INFECÇÕES

ANTIBIÓTICO

DATA INICIAL

DATA FINAL

CeFAZolina 1G FA

03/02/2022

03/02/2022

## CONDUTA DE ALTA

MOTIVO DA ALTA: ALTA MELHORADO

PROCEDIMENTO DE ALTA: HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)

Gabriela Pereira Prado  
CRM 217.008-SPGABRIELA PEREIRA PRADO  
CRM-217008

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais



## NORMAS DE AFASTAMENTO - LEIA COM ATENÇÃO

A partir do presente momento, você permanecerá afastado (a) do trabalho aguardando para passar pela perícia previdenciária, onde seu pedido de benefício será avaliado pelo perito do INSS.

**Instruções que deverão ser cumpridas:**

- A partir do 16º dia de afastamento do trabalho, você deverá ligar no INSS (telefone: 135) ou entrar no site da previdência social ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)) ou baixar o aplicativo da previdência social (MEU INSS) para agendar sua perícia médica, este agendamento tem de ser realizado até no máximo 15 dias a contar do 16º dia de afastamento;
- No dia seguinte à realização da perícia médica no INSS, o (a) colaborador (a) deverá acessar o site da Previdência Social e buscar o Comunicado de Decisão referente a perícia a que foi submetido, para apresentar imediatamente ao setor de Gestão de Afastados; pessoalmente ou pelo e-mail: [afastamento@verzani.com.br](mailto:afastamento@verzani.com.br)

Atenção: caso envie o documento pelo e-mail, ligue em um dos telefones: 4428-3032 (Antony), 4428-2968 (Bianca) ou 4904-4461 (Paula), para confirmar o recebimento;

- Quando ocorrer indeferimento de pedido de benefício, o (a) colaborador (a) deverá entrar em contato com o escritório do Grupo Verzani & Sandrini, no dia útil seguinte à data de indeferimento, para agendamento de uma nova avaliação com o médico do trabalho. Somente após constatação da aptidão médica, você estará liberado a retornar ao trabalho. Caberá aos departamentos de RH e Operacional designar em qual local de trabalho e horário você irá retornar para as atividades laborais;
- Quando ocorrer deferimento de pedido de benefício, o (a) colaborador (a) deverá entrar em contato com escritório do Grupo Verzani & Sandrini, em dia útil, ao menos 02 dias antes da cessação do benefício do INSS ("alta do INSS"), para agendamento de seu exame de retorno ao trabalho ou para informar que irá agendar nova perícia para prorrogação de seu benefício.
- Importante: não autorizamos a entrada de acompanhantes menores de 18 anos nas dependências da empresa.

É dever do colaborador informar sua condição de afastado, apresentando o comunicado de decisão do INSS, justificando seu afastamento. Caso não apresente a documentação ao Grupo Verzani & Sandrini, poderá sofrer punições administrativas, como demissão por justa causa por abandono de emprego.

Ciente x Bruna dos Santos Diniz RG \_\_\_\_\_

Endereço: x Rua Gonçalo Gonçalves

Telefone: x (11) 980197796 data x 22/02/2022

Grupo Verzani & Sandrini

Rua Marina, 487 – Bairro Campestre - CEP 09070-510 - Santo André - SP – Brasil

Departamento de Gestão de Afastados: (11) 4428-2898 / 4428-3032 / 4428-2968 / 4904-4461

[verzani.com.br](http://verzani.com.br)

*DESCONDUZ*

*Planilha* Fls.: 291

# Grupo Verzani & Sandrini

<b>Site</b> 400106295 - Hospital Beneficiência Portuguesa - Filantrópica	<b>Tipo de Ativo/Local</b> 2 - RAAT	<b>Início da Execução</b> 22/11/2021 15:02:50 / vs.simone.vanni (10893)	
<b>Operação</b> 1 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SESMT	<b>ID do Ativo/Local</b> 400106295	<b>Término da Execução</b> 22/11/2021 15:26:13 / vs.simone.vanni (10893)	<b>Concluído</b>
<b>ID da Classe</b> -	<b>Segmento</b> -	<b>Categoria</b> -	<b>Tema</b> FORM_2 - RAAT



1 - RAAT - RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE TRAJETO

1.1 - Segmento:\*

Serviços

1.2 - Nome\*

Rosinalva Jesus dos Santos

1.3 - ID\*

311748

1.4 - Função\*

Agente de Asseio e Conservação

1.5 - Data do Acidente\*

04/06/2021

1.6 - Horário do Acidente de Trajeto\*

05:35

1.7 - Horário de Início da Jornada de Trabalho\*

06:00

1.8 - Horário do Termínio da Jornada de Trabalho\*

18:00

1.9 - Há Testemunhas?\*

SIM  NÃO

1.10 - Nome das Testemunhas

1.11 - Há mais envolvidos no Acidente de Trajeto?\*

SIM  NÃO

1.12 - Houve Lesão Corporal?\*

SIM  NÃO

1.13 - Em Qual Parte do Corpo foi a Lesão?\*

Costas

1.14 - Objeto ou Agente causador da lesão?\*

Queda

1.15 - Condição Insegura?\*

SIM  NÃO

1.16 - Socorro Médico Imediato?\*

 SIM  NÃO

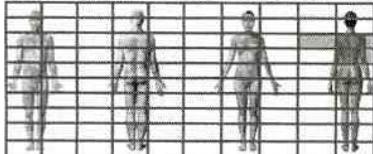
1.17 - Houve Ocorrência Policial?\*

 SIM  NÃO

1.18 - Há Envolvimento do Cliente?\*

 SIM  NÃO

1.19 - Indique o Local da Lesão



1.20 - Descrição Detalhada da Ocorrência:\*

Segundo relato da auxiliar administrativo Ketheyn, a colaboradora Rosinalva Jesus dos Santos estava dentro do ônibus sentindo Hospital Beneficência Portuguesa, e ao descer do ônibus no último degrau o veículo deu partida sem aguardar a colaboradora descer e, consequentemente a mesma veio cair na rua batendo as suas costas ao chão ocasionando lesão.

A colaboradora foi sentindo ao Hospital Beneficência Portuguesa e chegando no contrato a mesma informou a encarregada Maria que encaminhou ao AMA Maurice Pate para primeiros atendimentos.

1.21 - Nome da Liderança.\*

Virginia Giselle

1.22 - Técnico / Engenheiro de Segurança do Trabalho\*

Simone Gama Cardia Vanni

1.23 - Causas Imediatas\*

Queda

1.24 - Causas Básicas\*

Falta de percepção do risco- Motorista não aguardou a colaboradora descer do ônibus.

1.25 - Afastamento?\*

 SIM  NÃO

1.26 - Data do Preenchimento da RAAT\*

22/11/2021

DESCOMPTOVIDO.  
 O acidente ocorreu  
 e 04.06.2021.  
 sobre tijos círculo  
 este caso a 24.08.2021

2 - Atestado Médico

2.1 - Foto do Atestado Médico



3 - Conclusão Técnica (Preenchimento Exclusivo da Gerencia de SESMT)

3.1 - Acidente de Trajeto?

Sim

3.2 - Ações de Bloqueio (Definir com base nas causas básicas identificadas).

Treinamentos- Acidente de trajeto

4 - Parecer Médico (Preenchimento exclusivo da Medicina do Trabalho)

4.1 - Parecer Médico:



Simone





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATESTADO**

AMA MAURICE PATE  
Rua Frei Germano, nº 50  
C.P. 03604-030 - São Paulo - SP  
Tel. (11) 2707-5802

ATESTO que o Segurado Rosinalva

Jesus dos Santos

portador da Carteira Profissional nº. \_\_\_\_\_  
série \_\_\_\_\_, necessita de 01 (Itum)  
dia(s) de afastamento do trabalho a partir desta data,  
por motivo de doença.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo

**NOTA:** Este atestado é válido para as finalidades previstas no art. 88 PGPS, aprovado pelo Decreto nº 80.5011 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento de Trabalho.

Rosinalva Jeses dos Santos

23/07/20

CPF - 573 24282806

ID 355748

fectine de

Anchocle

Angelo



## ATESTADO MÉDICO

Declaro para os devidos fins que atendemos :

Sr.(a): ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

No Hospital Irmandade Santa casa de Misericórdia de São Paulo internado(a) de : 03/02/2022 à 05/02/2022

- Devendo reassumir suas funções
- Devendo permanecer em repouso no dia de hoje
- Deverá permanecer afastado de suas atividades por ( 40 ) QUARENTA

dias, a partir de : 03/02/2022

CID: Z540 - CONVALESCENCA APOS CIRURGIA

---

**Assinatura do Paciente e ou Responsável**

Obs. : Autorizo o Médico a Divulgar o CID

Gabriela Pereira Prado  
CRM 217.008-SP

---

Médico(a) : SORAIA DE CARVALHO

CRM : 75541

CPF: 573.242.828-06

Fls.: 297

I.D 311748

Fone: 98039-7796  
Residência Jesus dos Santos

Data - 05/02/22



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO - HOSPITAL CENTRAL  
CNPJ: 62.779.145/0006-02

Data/Hora da Impressão:  
20/01/2022 15:05:20

### DECLARAÇÃO DE COMPARCECIMENTO

**Paciente:**

Declaro que o (a) sr.(a): **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**  
Portador(a) do documento (RG ou CPF): **35012047X**  
permaneceu nesta unidade no dia: **20/01/2022** das **13:30:00** às **15:06:48**  
para fins de consulta ambulatorial/internação.

**Acompanhante:**

Declaro que o (a) sr.(a):  
Portador(a) do documento (RG):  
permaneceu nesta unidade para acompanhamento da consulta.

**Atendimento** : 6373351  
**Prontuário (Registro)** : 3141820  
**Usuário Atendimento** : JEFFERSON DOS SANTOS SANTANA  
**Unidade Atendimento** : AMBULATORIO MEDICINA FISICA E REABILITACAO - HC  
**Data do Atendimento** : 20/01/2022  
**Hora do Atendimento** : 13:30:00

São Paulo, 20 de Janeiro de 2022

REABILITAÇÃO

Assinatura do Responsável pela Emissão da Declaração

**OBS.: DECLARACAO VALIDA SEM RASURAS**

RUA DR. CESARIO MOTTA JR. 112 - VILA BUARQUE - SP - TEL.: 3224 - 0122 - SAO PAULO

rosinalva jesus dos santos  
CPF- 573-2428.28-06  
ID - 3152u8  
Fam- 9801977-96

IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
HOSPITAL CENTRAL

## ATESTADO MÉDICO

ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O(A) SR(A). ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

PORTADOR(A) DO RG 35012047X , ORGÃO EMISSOR

FOI SUBMETIDO A CONSULTA NA DATA DE 09/12/2021 11:41 , SENDO PORTADOR(A) DA AFECÇÃO CID Z000

EM DECORRÊNCIA, DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES , POR UM PÉRIODO DE 2  
( DOIS ) DIA(S), A PARTIR DESTA DATA.

SÃO PAULO, 11/01/2022 18:25

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



Rua Dr. Cesário Mota Jr., 112 - Vila Buarque - CEP: 01221-020 - São Paulo/SP - Telefone: 21767000

**Assunto:** Rosmárcia C. Jantzes  
**ID:** 311248  
**OF:** 311748  
**TM:** 2033-0902  
**CC:** 1A. Villa Lobos  
**OC:** 400105255  
**Responde por:** Karin  
**Data:** 12/01/22



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO - HOSPITAL CENTRAL  
CNPJ: 62.779.145/0006-02

Data/Hora da Impressão:  
06/01/2022 14:59:44

### DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

**Paciente:**

Declaro que o (a) sr.(a): **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**  
Portador(a) do documento (RG ou CPF): **35012047X**  
permaneceu nesta unidade no dia: **06/01/2022** das **13:09:23** às **15:01:06**  
para fins de consulta ambulatorial/internação.

**Acompanhante:**

Declaro que o (a) sr.(a):  
Portador(a) do documento (RG):  
permaneceu nesta unidade para acompanhamento da consulta.

**Atendimento** : 6336893  
**Prontuário (Registro)** : 3141820  
**Usuário Atendimento** : JEFFERSON DOS SANTOS SANTANA  
**Unidade Atendimento** : AMBULATORIO MEDICINA FISICA E REABILITACAO - HC  
**Data do Atendimento** : 06/01/2022  
**Hora do Atendimento** : 13:09:23

São Paulo, 06 de Janeiro de 2022

Assinatura do Responsável pela Emissão da Declaração

**OBS.: DECLARACAO VALIDA SEM RASURAS**

RUA DR. CESARIO MOTTA JR. 112 - VILA BUARQUE - SP - TEL.: 3224 - 0122 - SAO PAULO

Nome: Rainha Santos  
ID: 255748  
CPF: 173.24782.806  
Tel: 980393296  
Nome CC: Hospital de Lages  
CC: 909105235  
Recebido por: Defensor  
Data: 08/02/2022

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO -  
HOSPITAL CENTRAL**

**CNPJ:** 62.779.145/0006-02

**Data/hora da impressão:**

06/01/2022 08:50:57



**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

**Paciente:**

Declaro que o (a) sr.(a): **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

Portador(a) do documento (RG ou CPF): **35012047X**

Permaneceu nesta unidade no dia: **06/01/2022 às 06:59:11** ao dia **06/01/2022 às 08:50:57**

Para fins de consulta médica.

**Observação:**

**Acompanhante:**

Declaro que o (a) sr.(a):

Portador(a) do documento (RG ou CPF):

Permaneceu nesta unidade para acompanhamento da consulta/internação.

**Atendimento :** 6335223

**Prontuário (Registro) :** 3141820

**Unidade Atendimento :** LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA

**Data do Atendimento :** 06/01/2022

**Hora do Atendimento :** 07:33:54

SÃO PAULO 06 DE JANEIRO DE 2022

USUÁRIO ADMINISTRATIVO

Usuário Responsável pela Emissão da Declaração

Weideni Machado T. da Silveira  
Assinatura do Responsável pela Emissão da Declaração

DRT 1352+38

**OBS: DECLARAÇÃO VALIDA SEM RASURAS**

**Endereço:** R. Dr. Cesário Mota Júnior, 112 - Vila Buarque, São Paulo - SP, 01221-900

**Telefone:**(11) 2176-7000 2176-7000

Nome: Rodrigo Alvaro J. Sampaio  
ID: 315748  
CPF: 53324282806  
Tel: (98) 9 8019 7796  
Nome CC: Hos. Dr. Wilson Lobo  
CC: 100105955  
Recebido por: W. P. da C. J. de  
Data: 09/01/2022

IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
HOSPITAL CENTRAL

## ATESTADO MÉDICO

ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O(A) SR(A). ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

POR PORTADOR(A) DO RG 35012047X , ORGÃO EMISSOR

FOI SUBMETIDO A CONSULTA NA DATA DE 09/12/2021 11:41 , SENDO PORTADOR(A) DA AFECÇÃO CID Z000

EM DECORRÊNCIA, DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES . POR UM PÉRIODO DE 7

( SETE ) DIA(S), A PARTIR DESTA DATA.

SÃO PAULO, 09/12/2021 14:49

Dr. Fernando  
Viamont Guerra  
Médico  
CRM 219021

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



Rua Dr. Cesário Mota Jr., 112 - Vila Buarque - CEP: 01221-020 - São Paulo/SP - Telefone: 21767000

Nome: Rosimaria Jesus  
ID: 311748  
CPF: 173 242 828-06  
Tel:  
Nome CC: Hospital Villa Lobos  
CC: 400052 56  
Recebido por: Karine  
Data: 09/12/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AMANHAURICE PATE

ATESTADO

DUARTE GERMÁNO, 60 - CEP 03040-000  
SÃO PAULO SP - FONE (11) 3070-0000

ATESTO que o Segurado Mauricio

Jesus dos Santos

portador da Carteira Profissional nº:

série \_\_\_\_\_, necessita de 03 (três)

dia(s) de afastamento do trabalho a partir desta data,

por motivo de doença. MSAS.

São Paulo, 26 de setembro de 2021

*Marcio Mendes Matushka*  
Assinatura e Carimbo CRM-SP 111090

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no art. 86 PGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.5011 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento de Trabalho

**PJe** Assinado eletronicamente por: CLEBER MAGNOLER - Juntado em: 27/02/2024 17:04:34 - d8f6a1b

Dosinalva Jesus dos Santos

CPF - 173.211.282.806

ID - 311748

Rene 980397796



Assinado eletronicamente por: CLEBER MAGNOLER - Juntado em: 27/02/2024 17:04:34 - d8f6a1b

Nome do Paciente: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
Atendimento: 19284203 Sexo: Feminino  
Convênio: SUS  
Origem: PS GINECOLOGIA

Idade: 52 Anos  
Prontuário: 00474174  
Data de Nasc.: 04/05/1969

### ATESTADO MÉDICO

TIPO DE ATESTADO: ATESTADO MÉDICO DIA

Atesto que o(a) Sr.(a) ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Portador da Carteira Profissional nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_.

Necessita de 2 dias de afastamento do trabalho, a partir de 19/10/2021 por motivo de doença

CID:

Autorizo o médico a informar o CID no presente atestado

Assinatura do Paciente

Gabriela da S. Xavier  
Medico  
CRM-SP 211211

GABRIELA DA SILVA XAVIER  
CRM - 211211

Este atestado é impresso diretamente do Sistema Informatizado de Gestão Hospitalar. As dúvidas sobre a autenticidade dos dados e veracidade do documento poderão ser esclarecidas, sempre que possível, observados os limites e vedações ético-profissionais, com a Diretoria Médica.

Recebido por: Karim Duarte  
Data: 03/02/2024  
CC: 400105255  
Nome CC: Thiago Teixeira  
Tel: (98) 980393296  
CPF: 13232182806  
ID: 3132110  
Nome: Dominic Júnior da Silva

Rosinalva Jesus dos Santos  
CPF 173.248.2806  
ID 3517-48

Fone - 9805977-96  
RG 35052.047-X



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARQUETE DE JOSÉ PIRI  
Av. Eng. Góes, 1100

Rua Augusto Corrêa Leite, 530  
**ATESTADO**

Cep: 03726-100 Fone: 2038-1625

ATESTO que o Segurado

José dos Santos

portador da Carteira Profissional nº:

série \_\_\_\_\_, necessita de 03 (três)

dia(s) de afastamento do trabalho a partir desta data,  
por motivo de doença.

São Paulo, 02 de julho de 2023

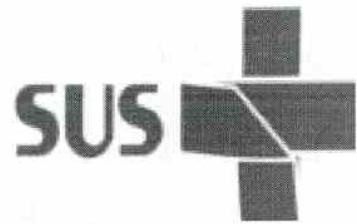
Dr. Vinícius Ribeiro  
Médico  
CRM: 217890

Assinatura e Carimbo

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no art. 86 PGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.5011 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento de Trabalho



**Declaração de Comparecimento  
à Unidade de Saúde**



**AMA MAURICE PATE**  
CNES 5268125  
RUA FREI GERMANO, 50 - PENHA - CEP 03604030  
Telefone: (11)20975802

**Paciente: 801434182289647 - ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

**Profissional:** DANIEL DELGADILLO ALBA

**Usuário foi atendido no procedimento pretendido/solicitado/agendado?: SIM**

**Data do Atendimento:** 12/12/2019 11:51

**Chegada:** 12/12/2019 11:51

**Saída:** 12/12/2019 13:37

**Observações:**

**Declaração emitida em 12/12/2019, às 13:38, por FERNANDA MAGNA DOS SANTOS**

Carimbo e Assinatura  
do Responsável

AMA MAURICE PATE  
Rua Frei Germano, nº 50  
CEP 03604-030 - São Paulo - SP  
Tel. (11) 2097-5802

Esta declaração tem caráter administrativo e não substitui o Atestado Médico.

Rainha das Flores

173.24282806

315748

14/12/19 entregue

Lorivalva Júes dos Santos

57324982806

10315748

Entrigue 15/09/19

13251 00000000  
EXPRESS CO. 100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls.: 317  
311248

UBS / AMA Integrada Vila Belém

Rua Belém dos Santos, 222

CEP: 03521-170 - São Paulo - SP

Tel.: 11 2545-8183 / 11 2545-8182

ATESTO que o Segurado Rosinilda

Junes das Santos

portador da Carteira Profissional nº. \_\_\_\_\_

série \_\_\_\_\_, necessita de 05 (num)

dia(s) de afastamento do trabalho a partir desta data,  
por motivo de doença.

São Paulo, 53 de setembro de 2009

*Isadora Pessoa*  
Médica  
CRM-SP 203873

*Assinatura e Carimbo*

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no art. 86 PGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.5011 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A.V.A./UBS INTEGRADA VILA SILVIA  
Av. Belém Samoré 222 - CEP 03421-170  
(11) 2545-8181/2545-8362

ATESTO que o Segurado Roni Melo  
Jesus Alves Santos  
 portador da Carteira Profissional nº \_\_\_\_\_  
 série \_\_\_\_\_, necessita de 01 (15)  
 dia(s) de afastamento do trabalho a partir desta data,  
 por motivo de doença. MS4.2 / M79.6

São Paulo, 11 de 09 de 19.

Assinatura e Carimbo

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no art. 86 PGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.5011 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento de Trabalho.

Rosinalva Jesus dos Santos

Cadastro = 311748

entregue = 13/09

173.242 928-06



<b>bp</b> Hospital Filantrópico	RUA GENERAL SÓCRATES, 145 - PENHA FONE: 3505-1000
Para o Sr. <u>Ronalva Jesus dos Santos</u>	
End .....	
<p>Atesto que a funcionária Ronalva Jesus dos Santos é alegria no <u>látex</u> e maravilhosa de tocar de <u>vinil</u> ;</p>	
<p>att,</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Anastácia Alves Marques Médica CRM: 199.959</p> <p>19/10/2019</p>	
Médico	

80400001

FUNC EMPROCDEDEMI

21/08/2023

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO****IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

<b>01 CNPJ/CEI</b> 20.938.292/0001-15	<b>02 Razão Social/Nome</b> VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
<b>03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)</b> João Ribeiro, 573		<b>04 Bairro</b> Campestre	
<b>05 Município</b> Santo Andre	<b>06 UF</b> SP	<b>07 CEP</b> 09.070-250	<b>08 CNAE</b> 4321500
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>			

<b>10 PIS/PASEP</b> 137.82836.93.5	<b>11 Nome</b> 311748 - ROSINALVA JESUS DOS SANTOS		
<b>12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)</b> RUA VINTE E QUATRO DE MAIO		03	<b>13 Bairro</b> República

<b>14 Município</b> São Paulo	<b>15 UF</b> SP	<b>16 CEP</b> 01.041-000	<b>17 CTPS (nº, série, UF)</b> 000020150 291 1	<b>18 CPF</b> 173.242.828-06
----------------------------------	--------------------	-----------------------------	---	---------------------------------

<b>19 Data de Nascimento</b> 04/05/1969	<b>20 Nome da Mãe</b> ENEDINA JESUS DOS SANTOS
--	---

**DADOS DO CONTRATO****21 Tipo de Contrato**

Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

**22 Causa do Afastamento**

H - ABANDONO DE EMPREGO

<b>23 Remuneração Mês Ant.</b> 1.481,59	<b>24 Data de Admissão</b> 27/03/2019	<b>25 Data do Aviso Prévio</b> 14/08/2023	<b>26 Data de Afastamento</b> 14/08/2023	<b>27 Cód. Afastamento</b> NÃO
--	--	--	---	-----------------------------------

<b>28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)</b> 0,00	<b>29 Pensão Alimentícia (%) (FGT)</b> 0,00	<b>30 Categoria do Trabalhador</b> 1 - Empregado
---	--	---

<b>31 Código Sindical</b> 921.020.827.05589-9	<b>32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral</b> 96.287.487/0001-04 - 109-SINDEEPRES
--	---

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS****VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 14/dias Salário (líquido de 00 /faltas e DSR)	691,41	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno horas a %	0,00
56 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional	0,00	64 13º Salário Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 0/0 Avos (0 di	0,00
66 Férias Venc. Per. Aquis. 27/03/2021 a 26/03/2022	1.481,59	66 Insalubridade Férias Resc	183,30	68 Terço Constituc. de Férias	554,96
69 Aviso Prévio Indenizado	0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00
		99 Ajuste do Saldo Devedor		<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>2.911,26</b>

**DEDUÇÕES**

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado 00 dias	0,00	107 Reembolso do Vale –Transporte	405,72	112.1 Previdência Social	0,00
112.2 Prev. Social - 13º Salário	0,00	114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00
115 Outros descontos Perda DSR	296,32	115.1 Outros descontos Contribuição Assistencial	14,82	115.2 Outros descontos Faltas	1.185,27
115.3 Outros descontos A.Odontologia (Sind)	11,25	115.4 Outros descontos Saldo Devor Mês Anterior	214,83	115.5 Outros descontos A. Odonto BRADESCO (TIT)	12,52
115.6 Outros descontos A. Odonto BRADESCO (DEP)	25,04	115.7 Outros descontos Emprestimo SANTANDER (1)	260,92	<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>2.426,69</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>484,57</b>

# Demonstrativo do Cálculo de Médias

Cadastro: 311748 - ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

---



---



---

**Evento 126 - Saldo de Salário** Crt: 31A  
 Regra: 3 Referência: 102,67 Valor: 691,41 Base: 6,73

---

**Meses trabalhados (Mês anterior ao cálculo para trás ou mês atual para trás)**  
 Ago/23 Jul/23 Jun/23 Mai/23 Abr/23 Mar/23 Fev/23 Jan/23 Dez/22 Nov/22 Out/22 Set/22 Ago/22  
 N S N N N N N N N N N N N

---

**Considera meses sem valores: S**

Base de cálculo média insalubridade

---

<b>Eventos</b>	<b>Meses</b>
Código Descrição	Ago/23 Jul/23 Jun/23 Mai/23 Abr/23 Mar/23 Fev/23 Jan/23 Dez/22 Nov/22 Out/22 Set/22 Ago/22
593 Adic.Insalubridade	000:00 000:00 000:00 000:00 000:00 073:20 000:00 000:00 000:00 000:00 000:00 000:00

---

**Evento 170 - Ferias Venc. Indenizadas Crt: 13A**  
 Regra: 3 Referência: 220,00 Valor: 1481,59 Base: 6,73

---

**Evento 178 - Insalubridade Férias Resc Crt: 13E**  
 Regra: 38 Referência: 0,00 Valor: 183,30 Base: 0,00  
 Totalizador: 4 Valor: 2199,54 Rescisão: 0,00 Divisor: 12 Considera rescisão: S  
 Proporção valor.....: (Integral) 183,30 \* (horas férias) 220,00 / (total horas escala) 220,00 = 183,30

---

## Esclarecimentos:

- 1) Exemplo de conversão de minutos para horas:
  - Quando empresa não utiliza horas centesimais:  
 $5552,22 / 60 = 92,54$  ( centesimal )  
 Convertendo centesimal para horas:  $( 54 / 100 ) * 60 = 32$   
 Resultado: 92,32 ( Ref. demonstrada na Ficha Financeira )
  - Quando empresa utiliza horas centesimais:  
 $5552,22 / 60 = 92,54$   
 Resultado: 92,54 ( Ref. demonstrada na Ficha Financeira )
- 2) Escolha dos meses para o cálculo das médias:  
 O Rubi sempre fará dois cálculos: Mês do pagamento para trás ou mês anterior ao pagamento para trás, de acordo com a quantidade de meses indicada no sindicato, escolhendo o valor mais vantajoso para o empregado.

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<b>EMPREGADOR</b>			
01 CNPJ/CEI 20.938.292/0001-15	02 Razão Social/Nome VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA		
<b>TRABALHADOR</b>			
10 PIS - PASEP 137.82836.93.5	11 Nome 311748 - ROSINALVA JESUS DOS SANTOS		
17 Carteira de Trabalho (nº, sér 000020150	18 CPF 291 1 SP	19 Data de Nascim 04/05/1969	20 Nome da Mãe ENEDINA JESUS DOS SANTOS
<b>CONTRATO</b>			
22 Causa do Afastam:			
H - ABANDONO DE EMPREGO			

24 Data de Admiss: 25 Data do Aviso Pré 26 Data de Afastamen 27 Código Afastamer 29 Pensão Alimentícia (%) (F  
27/03/2018, gratuita 14/08/2023 14/08/2023 14/08/2023 Não, Onos termos do artigo nº 477, §, 0,00 da  
30 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas  
rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ , o qual, devidamente  
rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.  
31 Código Sindical 32 CNPj e Nome da Entidade Sindical 33 Nome do Responsável Legal do Trabalhador  
921.020.827.0389-56.287457/0001-09 SNPFE PRES contratual foram identificadas como legítimas  
conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito do trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA



151 Assinatura do Trabalh

152 Assinatura do Responsável Legal do Tra

153 Carimbo e Assinatura do Assi

154 Nome do Órgão Homolo

155 Ressalvas

156 Informações à CA

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA**  
 de o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos  
 após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

## **CARTA DE REFERÊNCIA**

Declaramos para os devidos fins, que Sr. (a), ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, portador (a) da CTPS Nº 20150 série 291/SP , foi nosso (a) funcionário (a) 27/03/2019 à 14/08/2023, na função de AGENTE ASSEIO CONSERVACAO, nada consta em nossos arquivos  
Santo André, 10 de Outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Empregador

---

VERZANI & SANDRINI LTDA

Rua Marina, 487 - Bairro Campestre - Santo André / SP - CEP 09070-510

**RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE CTPS**



Eu, ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, recebi de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, em devolução, a carteira de trabalho e Previdência Social CTPS Nº 20150 e série 291/SP , de minha titularidade.Obs: Sendo a via digital, as informações já foram atualizadas.

Santo André, 10 de Outubro de 2023.

---

Empregador

---

VERZANI & SANDRINI LTDA

Rua Marina, 487 - Bairro Campestre - Santo André / SP - CEP 09070-510

## **CARTA DE REFERÊNCIA**

Declaramos para os devidos fins, que Sr. (a), ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, portador (a) da CTPS Nº 20150 série 291/SP , foi nosso (a) funcionário (a) 27/03/2019 à 01/07/2023, na função de AGENTE ASSEIO CONSERVACAO, nada consta em nossos arquivos  
Santo André, 10 de Outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Empregador

---

VERZANI & SANDRINI LTDA

Rua Marina, 487 - Bairro Campestre - Santo André / SP - CEP 09070-510

**RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE CTPS**



Eu, ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, recebi de VERZANI & SANDRINI S.A., em devolução, a carteira de trabalho e Previdência Social CTPS Nº 20150 e série 291/SP , de minha titularidade. Obs: Sendo a via digital, as informações já foram atualizadas.

Santo André, 10 de Outubro de 2023.

---

Empregador

---

VERZANI & SANDRINI LTDA

Rua Marina, 487 - Bairro Campestre - Santo André / SP - CEP 09070-510



Nº PAGAMENTO: 17324282806	DATA DE PAGAMENTO: 21/08/2023	TIPO DE DOCUMENTO:	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Crédito em Conta
Nº NF/FAT/DUP:	CÓDIGO DE LANÇAMENTO:	USO DA EMPRESA:	

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES (VIDE-VERSO)				Santander COMPROVANTE DE DEPÓSITO	
BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGÊNCIA/DIG	CONTA N°/DIG
				107 -	71013058 - 1
				PARA CRÉDITO DE ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	
				NOME DO DEPOSITANTE VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO	
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
				VALOR CHEQUES INFERIORES	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
				VALOR EM DINHEIRO TOTAL DEPOSITADO	R\$ 484,57
AGÊNCIA	Nº TERM. N° AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO
033210820230117324282806	0330010700007101305800000000048457PAGO				ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Fomos autorizados por VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento a Fornecedores.



RECEBIDO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/_____	HORA ____ h _____	MA158404077BR	0Fls.: 329
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 28/07/2023 12:05	



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Santo André, 28 de julho de 2023.

Prezado Sr.(a) ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Solicitamos o seu retorno as suas atividades , no prazo de 3 dias, justificando sua ausência, sob pena de ser caracterizado abandono de emprego.

Grupo Verzani & Sandrini>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MW00493134

DOBRAR

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	VERZANI E SANDRINI LTDA Rua Marina 487 Campestre 09070-510 - Santo André/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS Rua Vinte e Quatro de Maio 3 República 01041-000 - São Paulo/SP	NUMERO DO MA158404077BR 0  DHP 28/07/2023 12:05

RECEBIDO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA158462358BR	0Fls.: 330
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS	
			DHP 28/07/2023 19:45	



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MW004931934, remetido dia 28 de julho de 2023 destinado a:

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
Rua Vinte e Quatro de Maio, 3  
República  
São Paulo/SP  
01041-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 28/07/2023 às 13:00 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, CDD SE>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado		
DESTINATÁRIO	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido		
	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado		
	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:			
	<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)			
	VERZANI E SANDRINI LTDA Rua Marina 487 Campestre 09070-510 - Santo André/SP		NUMERO DO	MA158462358BR
 DHP 28/07/2023 19:45				

RECEBIDO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/_____	HORA ____ h _____	MA158845128BR	0Fls.: 331
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 02/08/2023 11:36	



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

### CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Santo André, 02 de agosto de 2023.

Prezado Sr.(a) ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Solicitamos o seu retorno as suas atividades, no prazo de 3 dias, justificando sua ausência, sob pena de ser caracterizado abandono de emprego.>>

*CÓPIA DO TELEGRAMA MA1588451289*

DOBRAR

### CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	VERZANI E SANDRINI LTDA Rua Marina 487 Campestre 09070-510 - Santo André/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS Rua Vinte e Quatro de Maio 3 República 01041-000 - São Paulo/SP	NUMERO DO MA158845128BR 0  DHP 02/08/2023 11:36

RECEBIDO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/_____	HORA ____ h _____	MA159038556BR	0Fls.: 332
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO USUÁRIOS ADICIONAIS	
			DHP 03/08/2023 16:20	



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MW005003689, remetido dia 02 de agosto de 2023 destinado a:

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 Rua Vinte e Quatro de Maio, 3  
 República  
 São Paulo/SP  
 01041-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 02/08/2023 às 15:20 Motivo da não entrega: Outros

Segunda tentativa em 02/08/2023 às 18:45 Motivo da não entrega: Ausente  
 Observação:

Terceira tentativa em 03/08/2023 às 15:18 Motivo da não entrega: Número Inexistente

Atenciosamente, CDD SE>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado		
DESTINATÁRIO	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido		
	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado		
	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:			
	<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)			
	VERZANI E SANDRINI LTDA Rua Marina 487 Campestre 09070-510 - Santo André/SP	Número do MA159038556BR		0

RECEBIDO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA159496066BR	0Fls.: 333
	____ / ____ / ____		____ h ____	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS	
			DHP 08/08/2023 16:51	



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Santo André, 08 de agosto de 2023.

Prezado Sr.(a) ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Solicitamos o seu retorno as suas atividades, no prazo de 3 dias, justificando sua ausência, sob pena de ser caracterizado abandono de emprego.

Grupo Verzani & Sandrini>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MW00511529

DOBRAR

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	VERZANI E SANDRINI LTDA Rua Marina 487 Campestre 09070-510 - Santo André/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS Rua Vinte e Quatro de Maio 3 República 01041-000 - São Paulo/SP	NUMERO DO MA159496066BR 0
		 DHP 08/08/2023 16:51

RECEBIDO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA159622816BR	0 Fls.: 334	
	_____/_____/_____		____ h _____		
USO DOS CORREIOS	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS		
	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	DHP 09/08/2023 15:09		



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MW005125529, remetido dia 08 de agosto de 2023 destinado a:

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
Rua Vinte e Quatro de Maio, 3  
República  
São Paulo/SP  
01041-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 08/08/2023 às 18:18 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Segunda tentativa em 09/08/2023 às 15:05 Motivo da não entrega: Número Inexistente

Atenciosamente, CDD SE>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	VERZANI E SANDRINI LTDA Rua Marina 487 Campestre 09070-510 - Santo André/SP	NÚMERO DO MAISGRAMA MA159622816BR  DHP 09/08/2023 15:09





## :: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 16/08/2023 11:34:45 016181

Nome:	<b>ROSINALVA JESUS SANTOS</b>
PIS/PASEP/NIT:	<b>137.82836.93-5</b>
Empresa:	<b>VEMAN ENGENHARIA DE MANUT E GESTAO DE AT</b>
CNPJ/CEI/CPF:	<b>20.938.292/0001-15</b>
Cód. Estab.:	<b>09970524622083</b>
Nº Conta FGTS:	<b>00001246366</b>
Data/Cód. Movimentação:	<b>-</b>
Taxa Juros:	<b>3 %</b>
Valor Base para Fins Rescisórios:	<b>R\$ 0,00</b>
<b>SALDO:</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Categoria: <b>01</b>
	Data Admissão: <b>27/03/2019</b>
	Data Opção: <b>27/03/2019</b>
	Tipo Conta: <b>OPTANTE</b>
	Base: <b>SP</b>
	Atualizado em: <b>16/08/2023</b>

### Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	<b>SALDO ANTERIOR</b>		<b>0,00</b>

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

[IMPRIMIR](#)


Assinado eletronicamente por: CLEBER MAGNOLER - Juntado em: 27/02/2024 17:04:34 - 2688577  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022717042827500000336491154?instancia=1>  
 Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
 Número do documento: 24022717042827500000336491154



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo  
ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO  
DE ATIVOS LTDA

### ATA DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

*Em 28 de fevereiro de 2024, na sala de sessões da MM. 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho DANIEL ROCHA MENDES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 1001474-73.2023.5.02.0075, supramencionada.*

Às 09:12, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EVELYN ALESSANDRA VALERIANO, OAB 451891/SP.

Presente a parte reclamada VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Eder Nascimento do Vale, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). WELLIDA XISTO DE MELO SANTOS, OAB 216118/SP.

### INCONCILIADOS

Neste ato, as partes declaram que não há qualquer documento juntado aos autos que deva permanecer com sigilo específico. Retira-se o sigilo de todos os documentos do processo e da(s) defesa(s) protocolada(s), se estiver(em) nesta condição.

Dada vista ao reclamante da defesa e seus documentos, que se manifestou nos seguintes termos: "diante da falta de notificação para retorno ao trabalho, reitera o alegado na inicial". Sem Mais.

**Depoimento pessoal do reclamante:**

"1- QUE o último dia de trabalho foi 30/01/2022;

2- QUE em 03/02/2022 fez uma cirurgia de "histerectomia" com retirada de útero, 04 miomas, trompas e colo de útero;

3- QUE no dia 05 retornou para casa e 01 semana depois teve problemas no ponto e voltou ao hospital 15 dias depois;

4- QUE foi receitado o uso de 05 pomadas e voltou para casa para continuar o tratamento;

5- QUE como sentia dores abdominais crônicas foi encaminhada pela equipe que a operou para um médico específico;

6- QUE passou a ser medicada e fazer uma série de exames, que localizaram hérnia umbilical e hérnia na alça intestinal;

7- QUE então foi encaminhada para fazer um procedimento cirúrgico, mas ainda não fez, em que pese tenha feito os exames;

8- QUE falou com a encarregada Val e o supervisor William que faria a cirurgia;

9- QUE nessa ocasião entregou uma cópia dos documentos da cirurgia para a Sra. Val que olhou e devolveu;

10- QUE passava todos os meses com o médico da reclamada, Dr. Tadeu, que lhe dizia que não estava apta mas lhe dava um documento dizendo que estava apta;

11- QUE na mesma ocasião o Sr. Tadeu lhe dava um outro documento dizendo que não estava apta para recorrer junto ao INSS;

12- QUE sempre apresentou recursos junto ao INSS e todos foram negados;

13- QUE nunca recebeu nenhuma comunicação da reclamada para que levasse documentos ou explicasse as faltas;

14- QUE atualmente está sem condições de trabalhar porque tem problemas em ambos joelhos, sendo que não consegue abaixar e tem muita dificuldade para andar;

15- QUE as dores no joelho tem origem num acidente que teve indo trabalhar, no dia 04/06/2021;

16- QUE nessa ocasião teve um atestado de 05 dias dado por um médico do pronto socorro que a atendeu;

17- QUE o mesmo médico lhe deu mais 05 dias de atestado e a reclamada não emitiu CAT, embora tenha solicitado à Sra. Ariane para faze-lo;

18- QUE desde então voltou a trabalhar com a perna direita esticada porque o joelho não dobrava;

19- QUE então continuou a trabalhar até a sua cirurgia ser realizada, em que pese tenha sido transferida da Penha para Lapa, e da Lapa para o hospital Vila Lobos.

Sem mais."

#### **Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamado(s)(s):**

"1- QUE o último dia de trabalho da reclamante foi entre junho e julho de 2023, não sabendo ao certo o dia;

2- QUE a reclamante não entrou em contato para dizer o motivo do não comparecimento, sendo que antes disso já tinha algumas faltas reiteradas;

3- QUE a reclamante foi demitida por justa causa;

4- QUE a reclamada enviou telegramas para saber porque a reclamante estava faltando ao trabalho, mas a reclamante não entrou em contato com a reclamada;

5- QUE a reclamante fez uma cirurgia no inicio de 2022, ficou afastada para tanto mas depois voltou a trabalhar normalmente até meados de 2023 quando deixou de comparecer como acima já dito;

6- QUE o último posto de trabalho da reclamante foi o hospital Vila Lobos;

7- QUE a reclamada não tem mais contrato com este hospital;

8- QUE crê que o contrato com o hospital tenha sido rescindido na mesma época que a reclamante deixou de comparecer;

9- QUE as notificações emitidas pela reclamada não informava para qual posto a reclamante voltaria mas sim que deveria se reapresentar ao trabalho;

10- QUE a reclamada emitiu apenas 01 CAT pelo acidente ocorrido pela reclamante no transporte indo para o trabalho em 2021;

11- QUE as notificações foram telegramas mas não há recibo de entrega porque não havia ninguém no local e outra porque não foi localizado o número da residência da reclamante;

12- QUE antes disso a reclamada tentou contato telefônico com a reclamante mas sem êxito;

Sem mais."

**Testemunha do(a) reclamante:** PATRICIA MARQUES DA SILVA, CPF: 315.263.398-03.

Contraditada sob alegação de amizade intima e interesse. Inquirida negou amizade e interesse. Contradita Rejeitada. Protestos da reclamada.

Advertida e compromissada. **Depoimento:**

"1- QUE trabalhou na reclamada de março de 2019 a junho de 2021, como auxiliar de limpeza no hospital Beneficência Portuguesa;

2- QUE certo dia, já em 2021, em mês que não se recorda, a reclamante chegou machucada no trabalho e disse ter caído no ônibus;

3- QUE a reclamante foi ao médico fora do hospital, pegou um atestado, ficou afastado por cerca de 10 dias;

4- QUE ao retornar a reclamante sentia muitas dores no joelho, mancava e reclamava de dores nas costas;

5- QUE quando a depoente saiu da empresa a reclamante trabalhava nos moldes acima;

Sem mais."

A reclamante não possui mais testemunhas presentes.

A reclamada não possui testemunhas.

A reclamante informa que não há pedido de nexo causal das doenças das quais padece com as atividades laborativas, mas apenas de reversão da justa causa aplicada e de dano moral pela demissão de quando estava doente.

As partes não têm outras provas a produzir.

Declaro encerrada a instrução processual.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se audiência de **JULGAMENTO** para a data de 04/03/2024, às 17h01min.

As partes serão intimadas da sentença pelo DEJT.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h48.

**DANIEL ROCHA MENDES**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *SANDRA ALVES DA SILVA, Secretário(a) de Audiência.*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

### CERTIDÃO

Certifico, neste ato, a juntada do(s) arquivo(s) anexo(s), contendo o(s) protocolo(s) de envio do(s) vídeo(s) gerado na audiência, quando da produção da prova oral, para o sistema "Acervo - PJe".

Era o que me cumpria certificar.

SAO PAULO/SP, 28 de fevereiro de 2024.

**SANDRA ALVES DA SILVA**

Servidor





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## ARQUIVO DE MÍDIA

### Processo Judicial Eletrônico

**Link da mídia:** <https://pje.trt2.jus.br/pje-acervodigital-api/api/acervo-digital/72ef390a-9110-48eb-a5e8-825992fa20ea>

**Para abrir o link em nova aba, pressione simultaneamente a tecla CTRL e o botão esquerdo do mouse.**

**Data de envio:** 28/02/2024 19:55:07

**Tipo de mídia:** video/mp4

**Identificador do arquivo enviado:** 72ef390a-9110-48eb-a5e8-825992fa20ea





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## ARQUIVO DE MÍDIA

### Processo Judicial Eletrônico

**Link da mídia:** <https://pje.trt2.jus.br/pje-acervodigital-api/api/acervo-digital/751664b8-f62f-4c7d-8584-d76057f175b9>

**Para abrir o link em nova aba, pressione simultaneamente a tecla CTRL e o botão esquerdo do mouse.**

**Data de envio:** 28/02/2024 19:55:53

**Tipo de mídia:** video/mp4

**Identificador do arquivo enviado:** 751664b8-f62f-4c7d-8584-d76057f175b9





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## ARQUIVO DE MÍDIA

### Processo Judicial Eletrônico

**Link da mídia:** <https://pje.trt2.jus.br/pje-acervodigital-api/api/acervo-digital/0a8bdfc5-0e4e-44c3-85a0-aff6ee164fc5>

**Para abrir o link em nova aba, pressione simultaneamente a tecla CTRL e o botão esquerdo do mouse.**

**Data de envio:** 28/02/2024 19:56:54

**Tipo de mídia:** video/mp4

**Identificador do arquivo enviado:** 0a8bdfc5-0e4e-44c3-85a0-aff6ee164fc5



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP**

**PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**, por seus advogados e bastante procuradores infra-assinados, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que abaixo segue para afinal requerer:

A Reclamada vem **requerer** a juntada dos documentos de representação processual abaixo:

• **CARTA DE PREPOSIÇÃO**

Para que produzam seus efeitos legais.

Outrossim, **requer** que todas as publicações, notificações e intimações, relativas ao presente feito, sejam realizadas em nome do **Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2.049, 7º andar, cjs 71.73 e 75, Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP: 04045-003,**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2024.

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP 181.462**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP**

**PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA**, Sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.179.724/0001-27, sediada á Rua Porto Carrero, nº 740, Bairro Campeste, Santo André/SP, CEP 07.070-240, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, muito respeitosamente, ante a presença de vossa Exelênciа, credenciar o funcionários:

**ALDIANE DE ALMEIDA LEAL**

**ALESSANDRA DE FARIA S ALVES ROSA**

**AUREA GABRIELE RIBEIRO DE SOUZA (CPF: 613.614.683-51**

**CECILIA DAMIANA PEREIRA**

**CLEANE OLIVEIRA DA SILVA**

**CARLA CRISTIANA OLIVEIRA CASTRO**

**DANIELLI ARAUJO COSTA**

**EDER NASCIMENTO DO VALE**

**IGOR DE OLIVEIRA ORTOLANI DOMINGUES**

**JENIFFER MARTINS DE BRITO**

**JHENYFFER KYANNI ROCHA SILVA – RG 39.121.242-4**

**JOAO VITOR DA SILVA**

**JOBSON MARCOS DOS SANTOS – RG 30.001.581-1**

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA – RG 8.137.849**

**JULIANE JULIO GARCIA BERNARDE**

**KEVELIN DOS SANTOS ROCHA**

**LETICIA REGINA LUCIANO PAIVA**

**MAGNO RODRIGO LIMA**

**MÔNICA ALVES AMÉRICO – RG 46.132.525-8**

**ROSANGELA GUEDES CARVALHO**

**ROSEMERY ALMEIDA DA SILVA BENGA – RG 27.655.707-4**

**THAIS GONÇALVES PONTES DE SOUSA**

**THAMIRE BARONE**

**VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS,**

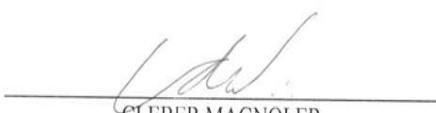
**WYAMAR BARROS MILHOMEM CPF: 890.440.101-15**

Todos residentes e domiciliados nesta cidade, a fim de que a representante, com preposto, para acompanhar os termo da referida ação, podendo o mesmo praticar e assinar todos os atos inerentes a função, inclusive fazer acordos, prestar depoimentos, apresentar documentos, fazer pagamentos , receber e dar quitação, receber Alvara, etc.

Neste termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 4 de março de 2024



CLEBER MAGNOLER

OAB/SP Nº 181.462





## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JUÍZO FEDERAL DA 75ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO  
– SP

PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe que promove em face de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a REGULAR INTIMAÇÃO QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, uma vez que houve agendamento de julgamento, porém até o momento não prolatada a r. sentença, vejamos:

Assim restou agendado na ata de audiência realizada em 28/02/2024 (id. 3a52374):

Designa-se audiência de JULGAMENTO para a data de 04/03/2024, às 17h01min.

Entretanto, até o presente momento, não prolatada a r. sentença:

Pje ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075  
75ª Vara do Trabalho de São Paulo / Juiz do Trabalho Titular  
ROSENALVA JESUS DOS SANTOS e VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Valor da causa: R\$ 42.187,98 Audiência: Dia 04/03/2024 às 17:01 - Julgamento - Sala Principal Distribuído: 02/10/2023 16:54 Autuado: 02/10/2023 16:54

Pesquisar Id 3a52374 - Ata da Audiência

04 mar. 2024

21:50 Manifestação(QUINTADA CARTA DE PREPOSIÇÃO) - 99080212 Anexo(s):

28 fev. 2024

10:57 Cendo(Depoimento) - 304fe3f12 Anexo(s):

27 fev. 2024

14:21 Ata da Audiência(Ata da Audiência) - 3a52374 Anexo(s):

27 fev. 2024

17:04 Contestação(Contestação) - 869cb75 Anexo(s):

27 fev. 2024

15:48 Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes(Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes) - ddbff42 Anexo(s):

Conciliação final rejeitada.

Designa-se audiência de JULGAMENTO para a data de 04/03/2024, às 17h01min.

As partes serão intimadas da sentença pelo DEJT.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h48.

1

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)



---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Desta forma, pugna-se pela disponibilização e regular intimação da parte autora quanto a prolação da sentença, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 31 de maio de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058

2

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA

**75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

**PROC: 1001474-73.2023.5.02.0075**

**ROSINALVA JESUS DOS SANTOS** ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **VEMAN MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Dispensado o relatório (artigo 852, I da CLT).

## FUNDAMENTAÇÃO

### **SOBRE A APLICAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO.**

A relação jurídica em questão teve início em 27/03/19 e fim em 14/08/23. A Lei nº 13.467/17 passou a vigorar em 11/11/17.

Assim, aplicável tal diploma legal no aspecto material já que já estava em vigor quando da pactuação de tal relação.

Quanto ao aspecto processual, ajuizada a demanda após a vigência da Lei nº 13.467/17, é a mesma integralmente aplicável à hipótese dos autos.

Exceção seja feita às partes em que será afastada sua aplicação, caso a caso, ante as eventuais violações à CF/88 e aos tratados internacionais.

## **NO MÉRITO - DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO.**

A justa causa é medida extrema e traz nefastos efeitos na vida do trabalhador razão pela qual, para sua caracterização, exige-se a produção de sólidos elementos de prova, a encargo do empregador.

O empregador deve comprovar a culpa do empregado, a gravidade do ato, a imediatide da rescisão, o nexo entre a falta e o efeito danoso ao empregador, bem como a singularidade e a proporcionalidade da punição.

Também devem ser considerados o grau de capacidade e discernimento do empregado e as circunstâncias que permeiam a prestação de serviços.

A reclamada alega que a relação de emprego teve fim em função da prática de falta grave pela reclamante nos moldes do artigo 482, "i" da CLT, ou seja, por abandono de emprego.

Diz que a reclamante passou por problemas de saúde e após diversas licenças passou a faltar sem justificativa e não atendeu a convocação sua para retornar ao trabalho ou justificar as faltas.

Em se tratando de abandono de emprego (artigo 482, "i" da CLT), deve haver prova suficiente que demonstre o afastamento por vontade própria e a intenção de abandonar o emprego.

E, ante ao princípio da continuidade na relação de emprego, deve o empregador demonstrar ânimo seu de não pôr fim ao contrato de emprego, externada por comunicação formal e contemporânea ao empregado.

O fato de convocar o empregado ao serviço por meio de telegrama, de per si, não constitui prova da falta grave:

*"A justa causa exige prova cabal, prova a tal ponto segura que não permita a menor dúvida. Abandono de emprego que se pretende provar com a remessa de telegrama. Prova que não confirma o abandono de emprego, mas apenas que o empregador encaminhou mensagem para o empregado. Prova nenhuma da justa causa. Recurso do autor a que se dá provimento, nesse ponto."* (TRT 02<sup>a</sup> R. - RO 02098-2009-201-02-00-8 - (20101225495) - 11<sup>a</sup> T. - Rel. Juiz Eduardo de Azevedo Silva - DOE/SP 26.11.2010)

Na hipótese dos autos há diversos recibos de pagamento na defesa que demonstram o afastamento da reclamante, sem receber salários, entre Abril de 2022 e Abril de 2024 (ID. 9e6a09d – fl. 227).

A reclamante retoma então suas atividades em Abril de 2024 e trabalha até Junho de 2023, quando se afasta e seu recibo de pagamento descreve apenas saldo devedor (ID. 9e6a09d – fl. 251).

O último mês laborado foi Agosto de 2023 sendo que do recibo de pagamento de Setembro de 2023 já constam os pagamentos parciais, provavelmente em função da demissão da reclamante (ID. 9e6a09d – fl. 259).

Ou seja, ao contrário do que dito pela reclamada a reclamante não ficou sem trabalhar cerca de um ano e seis meses.

Pelo contrário, teve idas e vindas justificadas perante a reclamada com os atestados que vieram aos autos, tanto que retomou suas atividades regularmente entre um afastamento e outro.

E os telegramas foram enviados à reclamante em Julho, Agosto e Setembro de 2023, meses em que a reclamante não só trabalhou como recebeu seus salários como consta dos recibos de pagamento já mencionados.

Veja-se ainda que não consta de tais telegramas (encartados em parte na petição inicial - 869cb75 - fl. 103) comprovante de recebimento pela reclamante ou por qualquer outra pessoa que com ela residisse.

A juntada dos telegramas na íntegra também não comprova a entrega, mas sim o não recebimento destes por parte da reclamante por endereço incorreto (ID. 0883fac - f. 331).

Ante o exposto, resta insubstancial a justa causa perpetrada sendo devidas à reclamante as seguintes verbas rescisórias:

1. Aviso prévio indenizado
2. Indenização do artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90
3. Férias + 1/3 proporcionais de 2022/2023
4. 08/12 de 13º salário de 2023
5. Saldo de salário de 14 dias de Agosto de 2023
6. Projeção do aviso prévio indenizado nas férias + 1/3
7. Projeção do aviso prévio indenizado no 13º salário

Devido também o FGTS incidente sobre o aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST), o saldo de salário e 13º salário proporcional.

A indenização do artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 terá por base de cálculo o saldo da conta vinculada na data limite para o pagamento das verbas rescisórias nos termos do artigo 477, § 6º da CLT.

Serão desconsiderados os depósitos de FGTS incidentes sobre o aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13º salário proporcional, por ausência de previsão legal nos moldes da OJ 42, II da SDI-1 do TST.[\[i\]](#)

A extinção da relação se deu após a vigência da Lei nº 12.506/11. Assim, para apuração do aviso prévio indenizado serão utilizados os parâmetros delineados na Nota Técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho.

Após o trânsito em julgado, mantida a sentença, determina-se, desde já, a expedição de alvarás para saque do FGTS e habilitação perante o seguro desemprego independentemente de nova determinação.

Desconstituída em Juízo a justa causa resta devida a multa do artigo 477 da CLT conforme entendimento consolidado no TST:

**"RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO.** A legislação prevê o pagamento de diferentes parcelas a depender da modalidade do término contratual, havendo substancial diferença entre as verbas rescisórias devidas nas dispensas sem justa causa e por justa causa. No caso da justa causa, o trabalhador faz jus tão somente às parcelas porventura vencidas e ao saldo de salário, deixando de receber diversas verbas trabalhistas, como 13º salário e férias proporcionais e multa de 40% do FGTS. Assim, **esta Corte Superior entende que a reversão da justa causa em juízo não impede a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que o empregador suprimiu unilateralmente o pagamento de significativas verbas rescisórias, devendo arcar com as consequências da aplicação equivocada da dispensa por justa causa. Precedente da SDI-1/TST.**

*Recurso de revista conhecido e provido." (TST - RR: 10967520155020444, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 07/03/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/03/2018)*

Por fim, a existência de controvérsia quanto à justa causa e quanto ao montante das verbas rescisórias devidas afasta a incidência do artigo 467 da CLT, que não se aplica pela mera reversão da modalidade da despedida.

### **DA INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL.**

Com Maria Celina Bodin de Moraes<sup>[1]</sup> vemos que o dano moral é uma lesão à dignidade da pessoa humana.

Assim, qualquer circunstância que atinja o ser humano em sua condição humana, que pretenda tê-lo como objeto, que negue sua qualidade de pessoa, será considerada violadora de sua personalidade e causadora de dano moral.

Dano moral será, em consequência, a lesão a algum dos aspectos ou substratos que compõem a dignidade humana, isto é, a violação à liberdade, à igualdade, à solidariedade ou à integridade psicofísica de uma pessoa humana.

Sob este prisma é certo que as relações de emprego devem pautar-se pela respeitabilidade mútua, face ao caráter sinalagmático da contratação, impondo-se aos contratantes, reciprocidade de direitos e obrigações.

Assim, ao empregador, além da obrigação de dar trabalho e possibilitar sua execução normal, cabe respeitar a honra, a reputação, a liberdade, a dignidade e integridade física, intelectual e moral de seu empregado.

Tais valores tem *status* de princípios constitucionais que fundamentam a República (CF/88 artigo 1º, III e IV), assegurando o direito à indenização pelo dano material e moral decorrente de sua violação (CF/88 artigo 5º, V e X).

Via de regra, para que seja imputada a responsabilidade pela reparação do dano, faz-se necessária a presença do dano em si, da ação ou omissão, da culpa ou dolo, e, ainda, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano.

Isto porque é o que decorre da literalidade dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, a delinear a necessidade de demonstração de culpa ou dolo do autor da conduta posta em debate. [\[2\]](#)

A reclamante não padece de moléstia grave e que cause estigma ou preconceito sendo que nem a descreveu de forma a que se possa entender quais os efeitos que possa ter em sua vida pessoal e profissional.

Consta da inicial que a reclamante tem leiomioma e foi submetida a uma cirurgia de histerectomia além de uma hérnia no umbigo, tendo realizado diversos exames estando na espera de uma cirurgia.

Nesse sentido, em consulta o sítio do Ministério da Saúde na internet nesta data se depreende que:[\[3\]](#)

*"Os leiomiomas, miomas ou fibromas uterinos são tumores benignos originados de células musculares lisas do miométrio (...) são uma causa comum de morbidade em mulheres em idade reprodutiva; no entanto a maioria apresenta-se assintomática não necessitando de nenhuma intervenção."*

Não há nenhum elemento que demonstre ter sido a reclamante demitida em função de seu sexo, idade, estado civil ou qualquer outro dos itens elencados na Lei nº 9.029/95.

Reitera-se que os sintomas tiveram início em 2022 e a reclamante fez diversos tratamentos e teve breves retornos ao trabalho entre eles como demonstram os documentos da inicial e da defesa.

Ante o exposto, resta improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais.

“

Isto porque, em se tratando de dano decorrente de acidente do trabalho, a regra geral é a responsabilidade subjetiva do empregador, nos moldes do descrito no artigo 7º, XXVIII da CF/88.[\[4\]](#)

No entanto há que se considerar que a culpa (em sentido amplo) do empregador é presumida.

Tal presunção se extrai a partir da observação do que normalmente ocorre (presunção *hominis*), bem como pelo fato de competir à empresa o dever de prestar segurança e saúde ao trabalhador.

O raciocínio é simples: excluídas outras causas, se não fosse o trabalho o empregado não sofreria a lesão; logo, presume-se que a empresa agiu culposamente por expor o trabalhador a condições desfavoráveis à sua saúde.[\[5\]](#)

Veja-se que ainda no século XIX Raymond Saleilles fez notar que em determinados casos, como nos acidentes de trabalho, exigir da vítima a prova da culpa equivalia a não responsabilizar o provocador do dano.

A afirmação tornava-se ainda mais contundente diante da crescente complexidade das práticas industriais e do progressivo aumento dos riscos de acidentes de toda a espécie.[\[6\]](#)

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A ação foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/17. Portanto, são cabíveis honorários advocatícios nos termos do artigo 791-A da CLT, ainda que não haja pedido expresso.

Tal diploma legal estabelece percentuais entre 5% e 15% que incidirão sobre o valor da liquidação de sentença, o proveito econômico ou o valor atualizado da causa.

Para sua fixação deverá o Juízo considerar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto.

Contudo, aplica-se à hipótese dos autos o disposto no artigo 85, § 2º do CPC no sentido de serem fixados os honorários advocatícios entre 10% e 20%.

Nos dizeres de Marcelo Novelino, o princípio da igualdade impõe aos poderes públicos dever de não estabelecer diferenciações injustificadas, odiosas ou preconceituosas e dever de adoção de tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais como medida de justiça.[\[7\]](#)

E não há diferença objetiva entre o advogado que atua na Justiça Comum e o advogado que atua na Justiça do Trabalho apta a justificar a diferenciação quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Assim, limitar os honorários advocatícios do advogado que atua nesta especializada em patamar inferior ao que atua na Justiça Comum é violar o princípio constitucional da igualdade (artigos 5º, *caput* e 7º, XXX da CF/88).

Portanto, afasta-se, por inconstitucionalidade, a parte do artigo 791-A da CLT que estabelece percentuais inferiores à título de honorários advocatícios ao advogado que atua na Justiça do Trabalho.

No mesmo sentido, a hipótese dos autos versa sobre pedidos corriqueiros no dia a dia forense, não demandando tempo e dedicação extraordinários no que tange a atuação dos patronos das partes (artigo 375 do CPC).

Tramitou o feito perante vara da capital, com toda a estrutura necessária ainda que se considere o expediente virtual em função da pandemia da COVID 19.

Logo, são devidos honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora à razão de 15% do valor da liquidação da sentença.

Havendo procedência parcial, impõe o artigo 791-A, § 3º da CLT que devem ser arbitrados honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

A sucumbência se dará apenas em caso de indeferimento total de determinado pedido. Ao mencionar “sucumbência parcial”, referiu-se a lei ao acolhimento de parte dos pedidos formulados na petição inicial. [\[8\]](#)

O acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial. A verba postulada restou acolhida.

Vale citar o entendimento adotado na 2<sup>a</sup> Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA:

*"SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. O juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca (art. 791-A, § 3º da CLT) apenas em caso de indeferimento total do pedido específico. O acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida. Quando o legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento de parte dos pedidos formulados na petição inicial."*

Na hipótese dos autos a parte autora foi sucumbente em relação aos pedidos de indenização por danos extrapatrimoniais e de multa do artigo 467 da CLT.

Assim, arbitro honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 em favor do patrono da reclamada.

Veja-se ainda que o § 3º do referido diploma legal se vale do vocábulo arbitrar, sem fazer referência alguma a percentuais ou parâmetros outros de fixação.

Ou seja, de diferente expediente se valeu o legislador na cabeça do artigo, da qual consta o vocábulo fixar bem como os respectivos percentuais.

E, desde que haja fundamentação específica, o juiz poderá: (a) fixar um valor pré-determinado; (b) adotar um dos critérios do art. 791-A, *caput*; (c) adotar a tabela da OAB.

O que não se pode admitir é calcular os honorários advocatícios devidos pelo Reclamante, como se fosse de forma automática as bases de cálculo do artigo 791-A.

As bases do artigo 791-A somente poderão ser adotadas se houver a fundamentação adequada, visto que o § 3º menciona arbitramento, cabendo ao julgador atentar para a capacidade econômica do reclamante vencido.[\[9\]](#)

Em se tratando de beneficiário da gratuidade de justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade.

Somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação que justificou a concessão de gratuidade.

Já o artigo 791, § 4º da CLT estabelece que:

*"Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário."*

Contudo, o STF, na ADI 5766, entendeu que é inconstitucional a simples presunção de que, por receber créditos decorrentes de ação trabalhista, o trabalhador perde a condição de hipossuficiente.

Assim, ainda que tenha auferido ganhos decorrentes da procedência de pedidos nesta ou em outra demanda, ainda que futuramente ajuizada, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade.

Somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação que justificou a concessão de gratuidade.

Passado esse prazo, extinguir-se-ão as obrigações do beneficiário.

No mesmo sentido, é ônus do empregador demonstrar, de forma robusta, que houve efetiva modificação na capacidade econômica da parte autora, caso contrário não se poderá falar em honorários advocatícios.

Na hipótese dos autos não há sequer indicação de elementos para se concluir nesse sentido não havendo que se falar em ser a parte autora devedora desta parcela.

## DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

A declaração de condição econômica que veio aos autos goza de presunção de veracidade (artigos 99, § 3º do CPC e 1º da Lei nº 7.115/83).

Para a concessão da gratuidade de justiça, basta a declaração de hipossuficiência firmada pela parte ou por advogado com poderes específicos (artigo 105 do CPC e Súmula 463, I do TST).

A assistência por advogado particular, por si só, não impede a concessão de gratuidade da justiça (artigo 99, § 4º do CPC).

Não há prova nos autos de que a parte autora tenha condições econômicas diferentes das declaradas. E era da reclamada o ônus de demonstrar o contrário (artigo 99, § 2º do CPC).

O salário da parte autora era inferior a 40% do teto do RGPS, ou seja, de R\$ 3.002,99 (Portaria Interministerial MTP/ME Nº 26, de 10 de janeiro de 2024).

O diploma legal estabelece que o valor a ser considerado é o do **salário** em sentido estrito, sendo excluídas todas as demais parcelas recebidas, ainda que tenham natureza jurídica salarial.

Portanto, defere-se o benefício da gratuidade de justiça nos estritos termos do artigo 5º, LXXIV da CF/88. Não há que se falar em pagamento de custas pela parte autora.

## DAS DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES.

Inicialmente há que se considerar que que dedução e compensação são institutos diferentes.

A dedução, que pode e deve ser determinada de ofício pelo Juízo, visa evitar o duplo pagamento da mesma verba e, portanto, o enriquecimento sem causa da parte autora.

Incide somente sobre as verbas deferidas sob o mesmo título e em relação aos pagamentos efetuados dentro do mesmo período.

Já a compensação, só pode ser deferida se requerida expressamente na defesa (artigo 767 da CLT) e diz respeito à hipótese em que as partes são credoras e devedoras entre si (artigo 368 do Código Civil).

Ou seja, para requerer a compensação o requerente deve, necessariamente, ser credor da parte autora e apresentar, já com a defesa, a descrição do crédito e o título que o delinea.

Nas demandas trabalhistas é muito rara a hipótese de efetiva compensação, pois, em regra, o trabalhador não possui débito perante o empregador.  
[\[10\]](#)

Evidente que, se houver necessidade de se constituir o crédito em si, na própria demanda trabalhista, deve a reclamada se valer de expediente processual outro.

Isto porque a norma legal é expressa quanto à necessidade de a ex-empregadora já ser credora do ex-empregado à época do requerimento formulado na defesa.

Assim, na hipótese dos autos não há que se falar em dedução de parcelas já pagas sob o mesmo título.

É que, como consta expressamente da defesa, a ex-empregadora não efetuou nenhum pagamento sob os mesmos títulos das verbas aqui deferidas durante o contrato de emprego.

Não há sequer alegação nos autos de que a ex-empregadora seja credora da reclamante.

Entretanto, a fim de se evitar enriquecimento sem causa, fica autorizada a dedução de valores já pagos sob idênticos títulos, desde que comprovado documentalmente nos autos até a sentença.

Assim, na hipótese dos autos devem ser deduzidos os montantes já pagos de verbas rescisórias.

### **DA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO.**

A liquidação da sentença se dará por cálculos aritméticos, suficientes para a apuração do total devido (artigos 879 da CLT e 509, § 2º do CPC).

Com base no princípio da reparação integral ao dano, para a apuração dos créditos serão levados em consideração os limites fixados nesta decisão, ainda que obtidos montantes incongruentes com os que constam dos pedidos.

Observado tal princípio, ainda que se obtenha valor superior ao requerido na inicial, não há que se falar em violação aos artigos 141 e 492 do CPC.

Regista-se ser inaplicável o disposto no artigo 523, §§ 1º e 2º do CPC atual (artigo 475-J do CPC de 1973)[\[11\]](#).

### **DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

Ressalvando o posicionamento deste Magistrado em sentido contrário, não há como se afastar a aplicação do decidido nas ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021.

O STF decidiu, com força vinculante, conferir interpretação conforme à CF/88 aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/17.

Assim, a correção se dará pelo IPCA-E até a data do ajuizamento da ação (exclusive) e a subsequente atualização com a taxa Selic a partir de então (inclusive).

Evidente que a decisão, ao mencionar a citação, se referiu ao ajuizamento da ação em si nos moldes do que já consta do artigo 11, § 3º da CLT e da Súmula 268 do TST.

Contudo, ainda que a correção se dê pelo IPCA-E quanto ao período anterior ao ajuizamento, tem-se por inaplicável a Súmula 381 do TST.

Isto porque tratando-se de diferenças salariais devidas mês a mês, o índice de correção monetária será o do dia em que era costumeiramente paga a remuneração.

Deve-se entender como pagamento em atraso (em mora) todas as vezes que for ultrapassado o dia em que o salário é costumeiramente pago no caso concreto e não o quinto dia útil do mês seguinte.

Se o salário é pago, costumeiramente em certo dia, tal ato passou a constituir cláusula contratual, afastando-se a previsão contida no artigo 459 da CLT que apenas apresenta como limite o quinto dia útil do mês seguinte.

Ademais, o artigo 330 do Código Civil<sup>[12]</sup> deixa claro que o modo pelo qual o contrato é cumprido reiteradamente prevalece sobre o que foi expressamente ajustado pelas partes.

Sob este prisma incide, o diálogo das fontes (artigo 8º da CLT), a delinear a necessidade de aplicação da norma mais compatível com a proteção ao crédito (alimentar) da parte autora.

No mesmo sentido, caso seja demonstrado que a correção pela Selic é inferior à atualização pelo IPCA-E + 1% a.m. será devida indenização suplementar, "ex officio", nos termos dos artigos 404, § único, do Código Civil e 8º, §1º, da CLT.

Assim se respeitará a "*restitutio in integrum*" (já que os juros mínimos para as dívidas civil são exatamente de 1% a.m., nos termos dos artigos 406 do Código Civil, 161, §1º, do CTN e artigos 8º, §1º, e 889 da CLT).

Vale citar decisão paradigmática sobre a questão:

**"RECURSO ORDINÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADCs ns. 58 E 59. DECISÃO PLENÁRIA DO STF (18/12/2020). EFEITOS. CORREÇÃO PELO IPCA-A ATÉ A CITAÇÃO DA RECLAMADA (EXCLUSIVE) E PELA SELIC A PARTIR DE ENTÃO (INCLUSIVE), JÁ COMPREENDIDOS OS JUROS DE MORA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO "RESTITUTIO IN INTEGRUM". DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DO PATRIMÔNIO JURÍDICO (CRÉDITOS). INTELIGÊNCIA DO ART. 404, PAR. ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL (c.c. ART. 8º §1º, DA CLT). INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DAS PERDAS DECORRENTES DA INFLAÇÃO MONETÁRIA, "SI ET QUANDO" CONSTATADA A PERDA RELATIVA DA SELIC EM RELAÇÃO AO IPCA-E (COM OS JUROS MÍNIMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL).**

***1. Em 18/12/2020, Plenário do C. STF terminou por deliberar, em definitivo, sobre o tema da atualização monetária dos créditos trabalhistas, repulsando a lógica subjacente às decisões anteriormente prolatadas nas ADIs 4.425 e 4.357 e no RE 870.947 (com repercussão geral). Assim, ao julgar as ADCs 58 e 59 e as ADIs 5.867 e 6.021, o Excelso Pretório decidiu, por maioria, manter formalmente a declaração de *inconstitucionalidade* da Taxa Referencial (TR), mas julgar parcialmente procedentes as ações, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar a Selic (art. 406 do Código Civil) como***

fator de correção adequado, até que sobrevenha nova solução legislativa, respeitadas as situações já consolidadas pelo trânsito em julgado. **2.** A rigor, a Selic não é propriamente um fator de correção monetária, especialmente para créditos trabalhistas, porque não mede a variação de preços ou perda relativa da capacidade de compra da moeda (STF, RE 870.947, rel. Min. Luiz Fux), mas basicamente a variação das taxas de juros apuradas nas operações de empréstimos de instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia. Ademais, suprimidos os juros de mora à base de 12% a.a. (Lei 8.177/1991, art. 39), o crédito trabalhista torna-se um dos mais "baratos" do mercado (conquanto essencialmente alimentar), favorecendo sensível e injustificadamente a posição jurídica do devedor trabalhista e os contextos de inadimplência estratégica. **3.** Nesses termos, dada a vinculatividade da decisão prolatada "erga omnes" pelo Excelso Pretório, e considerando-se a necessidade de interpretá-la (CPC, art. 489, §3º) à luz da Teoria Tridimensional do Direito, compondo com as normas princípios constitucionais e legais de regência da matéria (e.g., artigos 1º, IV, e 5º, LXXVIII, da CRFB, artigos 404, 406 e 407 do CC e artigos 1º, 4º, 6º e 139, IV, do CPC/2015), com o valor maior imbricado nesse contexto (o da justiça social) e com o estado de fato narrado supra, é de rigor determinar a correção pelo IPCA-E até a data da citação (exclusive) e a subsequente atualização com a taxa Selic a partir de então (inclusive), como entendeu o C. STF; por outro lado, em se demonstrando a tempo e modo que a correção pela Selic é inferior à atualização pelo IPCA-E + 1% a.m. nesse mesmo interregno (i.e., entre a citação e a própria conta de liquidação), cumprirá determinar a indenização suplementar, inclusive "ex officio", nos termos do art. 404, par. único, do Código Civil (c.c. art. 8º, §1º, da CLT), provendo-se a "restitutio in integrum" (já que os juros mínimos para as dívidas civil são exatamente de 1% a.m., ut art. 406 do CC c.c. art. 161, §1º, do CTN e arts. 8º, §1º, e 889 da CLT)." (...) 0011241-36.2017.5.15.0097 – TRT 15ª Região – 3ª Turma -DJE 29/01/21.

Os honorários advocatícios são calculados a partir de percentual incidente sobre o montante da condenação. Estando este devidamente atualizado, não há espaço para nova incidência de juros e correção monetária.[\[13\]](#)

## DA NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS.

Não é crível que o legislador tenha querido, no artigo 832, § 3º da CLT, que o Juiz diga, expressamente, a natureza jurídica de cada uma das parcelas deferidas.

Via de regra, a natureza jurídica de tais parcelas já é definida em lei.

Exigir que o Juiz diga que o saldo de salário tem natureza jurídica salarial e que a multa do artigo 477 da CLT tem natureza indenizatória é atentar contra a dignidade do processo.

A interpretação mais equilibrada é a de que se deve fazer a discriminação da natureza jurídica das parcelas controvertidas ou híbridas nas quais, em regra, há razoável dúvida a ser dirimida com a declaração judicial[\[14\]](#).

Na hipótese dos autos a natureza jurídica das parcelas de natureza controvertida ou híbridas e respectivas incidências fiscais e previdenciárias já foi explicitada nos tópicos em que foram decididas.

No mais, basta que se observem as respectivas leis de regência de cada uma delas quando da liquidação de sentença.

Resta apenas dizer que não incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado e/ou sobre os reflexos de parcelas aqui deferidas em sua base de cálculo.

Incidência deste jaez somente poderia ser estabelecida por Lei Complementar e não através do Decreto 6.727/09 (artigos 154, I e 195, I, "a" e § 4º da CF /88).

O valor não decorre de serviços prestados nem de tempo à disposição do empregador (artigo 28, I da Lei nº 8.212/91) e não é considerado na contagem de tempo de serviço (artigo 55 da Lei 8.213/91 e Decreto 3.048/99).

O TST já firmou jurisprudência no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre a parcela em razão de sua natureza eminentemente indenizatória.[\[15\]](#)

Também o STJ já sedimentou em sede de recursos repetitivos (Tema 478) que não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos à título de aviso prévio indenizado, por não se tratar de verba salarial.

Os juros de mora também têm natureza indenizatória. Não integram a base de cálculo do imposto de renda independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida (OJ 400 da SDI-1 do TST).

## DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os créditos aqui deferidos deverão respeitar o teto mensal.

Serão ainda observados os recolhimentos eventualmente já efetuados durante a relação jurídica em questão, desde que comprovados documentalmente.

Registra-se que a culpa do empregador pelo inadimplemento não exime o trabalhador do pagamento de sua cota parte, sendo observado o artigo 276, § 4º do Decreto 3.048/99 (Súmula 368, II do TST).

A Justiça do Trabalho não tem competência para a execução de contribuições sociais devidas a terceiros (artigo 195, I, a, e II da CF/88 e RE 569.056). Portanto, não será observada tal incidência.

Contudo, compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), a ser apurada em liquidação de sentença.

Tal contribuição tem natureza de contribuição para a seguridade (artigos 114, VIII, e 195, I, "a", da CF/88) e se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do TST).

Será observado que o fato gerador da contribuição previdenciária é a prestação do serviço, no que tange ao período posterior à alteração do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, feita pela MP nº 449/08 (Súmula 368, IV do TST).

A questão já foi submetida ao crivo do STF, que sequer deu seguimento ao Recurso Extraordinário por falta de repercussão geral:

“REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO  
 EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.070.334 – PE RELATOR: MIN. DIAS  
 TOFFOLI Ementa: Recurso extraordinário com agravo. Tributário.  
 Contribuição previdenciária. Créditos tributários atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente. Artigo 43 da Lei nº 8.212 /1991 (MP nº 449/2009). Artigo 276, Decreto nº 3.048/1999. Encargos da mora. Regime de apuração. Retroação à data da prestação do serviço. Momento da ocorrência do fato gerador. Natureza infraconstitucional da controvérsia. Afronta reflexa ou indireta. Ausência de repercussão geral.  
 (DO: 14/09/18)

A partir de 05/03/09, aplica-se o regime de competência (em substituição ao regime de caixa), incidindo, pois, correção monetária e juros de mora a partir da prestação de serviços.

Quanto à eventual multa, por se tratar de penalidade destinada a compelir o devedor à satisfação da obrigação a partir do seu reconhecimento, não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento.

Para a sua incidência será observado ainda o limite legal de 20%, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 61 da Lei nº 9.430/96 e artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91.

No mais, respondem:

*a) pela atualização monetária, o trabalhador e a empresa, por serem ambos contribuintes do sistema;*

*b) pelos juros de mora e pela multa, apenas a empresa, não sendo cabível que por eles pague quem, até então, sequer tinha o reconhecimento do crédito sobre o qual incidiriam as contribuições previdenciárias e que não se utilizou desse capital.*

## DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Os recolhimentos serão comprovados nos autos pela reclamada em até quinze dias após o pagamento dos créditos sob pena de execução e de multa diária de R\$ 100,00.

A atualização do CNIS da parte autora mês a mês também será comprovada nos autos pela reclamada em até quinze dias após o pagamento dos créditos, sob pena de execução e de multa diária de R\$ 100,00.

Tais determinações quanto à obrigação de demonstrar o cumprimento e às multas se dão de ofício, indenização de requerimento na inicial.

A multa diária em questão não se limita ao principal. Trata-se de *astreintes* (artigos 652, "d" da CLT e 139, IV do CPC) e não de cláusula penal (artigo 412 do Código Civil).

Vale transcrever entendimento acerca do tema que corrobora a necessidade de que tais atualizações sejam levadas a termo desta forma:

*"O recolhimento de contribuições sociais calculadas sobre títulos condenatórios do juízo trabalhista não chegam à conta do segurado da Previdência Pública, se a parte responsável pelos recolhimentos não presta, mediante GFIP, adequadamente preenchidas, as informações completas e por mês de competência. O dinheiro entra, mas se destina ao Caixa Geral do Governo, não modificando, como deveria, a relação entre o trabalhador e a Previdência Social. O ato decorre, pois, da jurisdição trabalhista, não concorrendo ou necessitando de intervenção de outro juiz, a partir de outro processo. Ilógico, custoso e contrário ao princípio da eficiência, exigível da Justiça, encerrar o feito com tal pendência e provocar retorno do reclamante a juízo, agora federal, para debater obrigação que é mero corolário da sentença. Em razão disso, venia concessa de posições opostas e considerando que o TST não analisou a questão desta perspectiva, existindo, pois, distinção em relação aos precedentes (não vinculantes), não reformo. A atualização do CNIS não se faz de outra maneira, senão pela correta apresentação das Guias de Informação, quando da oportunidade do pagamento das contribuições sociais decorrentes da sentença". PROCESSO TRT/SP Nº 0002419-92.2014.5.02.0075 – Rel. Juiz Marcos Neves Fava – DO de 18/11/16.*

## DO IMPOSTO DE RENDA.

O Imposto de Renda devido será calculado mês a mês nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88 e do artigo 36, § 1º da IN nº 1.500 da Secretaria da Receita Federal, de 29/10/2014.

Entendimento em sentido contrário faria com que o trabalhador, além de não receber na época devida, fosse penalizado com o pagamento de imposto maior ou indevido (Súmula 368, VI do TST).

Inaplicável apenas o § 2º do mesmo artigo 36 da IN em questão, que considera tributáveis os juros de mora incidentes. Trata-se de matéria reservada à lei, incidindo também o entendimento consolidado na OJ 400 da SDI-1 do TST.

A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelo pagamento do imposto de renda devido (Súmula 368, II do TST).

Tais recolhimentos também serão comprovados nos autos pela reclamada em até 15 dias após o pagamento dos créditos devidos.

Descumprida tal obrigação, será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis, independentemente de nova determinação.

Não havendo prejuízo quanto ao cálculo do Imposto de Renda, não há que se falar em indenização por eventual desconto de valor ainda devido sob este título, pleito formulado na inicial.

## DA COBRANÇA E DESTINAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS.

Todas as multas por descumprimento de obrigação de fazer e /ou de pagar impingidas nos tópicos anteriores desta sentença reverterão à parte autora (artigos 15 e 537, § 2º do CPC e 769 da CLT).

Serão devidas desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão (artigo 132 do Código Civil) e incidirão enquanto esta não for cumprida (artigo 537, § 4º do CPC).

As multas serão depositadas em Juízo e o levantamento se dará apenas após o trânsito em julgado da sentença favorável (artigo 537, § 3º do CPC).

A cada cinco dias de descumprimento das obrigações de fazer, as multas serão acrescidas de 20% de seu valor originário, independentemente de novas intimações (artigo 537, § 1º, I do CPC).

Incidem juros de mora e correção monetária (de natureza jurídica material) sobre as multas (de natureza jurídica processual), já que possuem natureza jurídica diversa, não havendo que se falar em *bis in idem*.

Incidem os juros a partir da intimação do devedor na fase de execução por meio de seu advogado, visto ser o momento em que restou compelido pelo credor ao cumprimento da obrigação após confirmação por sentença.

Já a correção monetária incide desde a data em que fixada a multa diária, visto ser voltada à preservação do valor real da moeda.

Incide Imposto de Renda sobre as multas já que não têm caráter de indenização por inadimplemento de obrigação, mas sim de meio coercitivo de cumprimento da sentença.

Assim, o pagamento da multa acarreta acréscimo ao patrimônio material do contribuinte, configurando fato gerador do Imposto de Renda.[\[16\]](#)

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, restam **PROCEDENTES PARTE DOS PEDIDOS** da inicial nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Registre-se, desde já, não haver que se falar em nulidade do dispositivo indireto ora adotado pelo Juízo, eis que atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 832 da CLT:

*"(...) Ainda que se possa considerar equivocada a técnica adotada, com a diluição no corpo do julgado das conclusões em relação a cada um dos capítulos da sentença ou tópicos autônomos-cumulados da controvérsia, inclusive pelas próprias dúvidas que possa suscitar (como na hipótese examinada), essa situação decorre da própria circunstância de que nas ações trabalhistas, salvo exceções pontuais, são cumuladas inúmeras pretensões (CPC, art. 292 do CPC/1973 - art. 327 do CPC /2015), o que impõe ao julgador a edição de diversos julgamentos, embora materializados em uma única peça decisória. Desse modo, a inserção do dispositivo ao final de cada capítulo do julgado, ainda que não traduza a melhor técnica, não pode inviabilizar o cumprimento adequado do que fora decidido, na linha de copiosa doutrina e respeitável jurisprudência. Assim, inscrita de maneira clara e inequívoca no acórdão exequendo a condenação ao cumprimento da obrigação de fazer, não se divisa vício processual a ser reparado no presente mandado de segurança. Precedentes do TST. STJ e STF. Recurso ordinário conhecido e provido." (RO-174-07.2015.5.20.0000, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 22/11/2016, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/11/2016).*

Ainda que fosse aplicável o artigo 489, III do CPC (o que não é o caso - não há omissão na CLT) ao final de cada capítulo há pronunciamento específico (condenatório ou absolutório) acerca de cada pedido.

Custas de R\$ 400,00 sobre R\$ 20.000,00 pela reclamada.

Intimem-se apenas as partes e a União (artigo 832, § 5º da CLT).

Daniel Rocha Mendes

Juiz do Trabalho





[1] Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento, A constitucionalização do direito. Fundamentos teóricos e aplicações específicas, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

[2] Artigo 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Artigo 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Artigo 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

[3] ([https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2017/pcdt-leiomiooma\\_31\\_10\\_2017.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2017/pcdt-leiomiooma_31_10_2017.pdf))

[4] Artigo, 7º, XXVIII - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

[5] Edilton Meireles em "Responsabilidade Civil no Acidente de Trabalho – Ed. Juspodim, 1ª edição – 2016 – pgs. 22/23.

[6] Gustavo Tepedino e outros em "Código Civil Interpretado – Ed. Renovar, 2006, V I. II, pag. 804.

[7] Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, pag. 329, ed. Juspodim

[8] Enunciado 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho (2017) da ANAMATRA

[9] (TRT-2 10011381120195020075 SP, Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, 14ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 27/07/2020)

[10] Curso de Cálculos de Liquidação Trabalhista – Ed. Juruá - 2ª Edição - 2009, pag. 436.

[11] IRR- 1786-24.2015.5.04.0000 (Tema 4)

[12] Art. 330. O pagamento reiteradamente feito em outro local faz presumir renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato.

[13] STJ - [AgRg no REsp 1182162 PR 2010/0030548-3](#)

[14] (Homero Batista Mateus da Silva em "Curso de Direito do Trabalho Aplicado - Processo do Trabalho" – Editora Campus Elsevier - 1ª Edição, fl. 282)

[15] (TST - RR: 108815520185030112, Relator: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 23/03/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 25/03/2022)

[16] (Resp. 1.022.332/RS – Rel. Min. Teori Albino Zavascki – DJE de 11/12/09).

[i] 2 - FGTS. Multa de 40%. - II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. (ex-OJ nº 254 da SDI-I - inserida em 13.03.02)

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2024.

**DANIEL ROCHA MENDES**  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b86ceaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES  
Juiz do Trabalho Titular





---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

JUÍZO FEDERAL DA 75ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS  
- SP

PROCESSO Nº. 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que promove em ace de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 895, I da CLT, interpor

### RECURSO ORDINÁRIO

No prazo legal, para o que solicita que Vossa Excelência o receba e determine o seu processamento, remetendo-se o processo oportunamente ao E. Tribunal Regional da 2ª Região. **Não há que se falar no recolhimento das custas processuais, vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 7 de junho de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058

1

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

### RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

RECORRIDO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

ORIGEM: 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 1001474-73.2023.5.02.0075

Egrégio Tribunal,  
Colenda Turma,  
Ínclito Julgadores

Em sentença prolatada, a presente demanda foi julgada improcedente, não reconheceu a dispensa por discriminação da parte autora.

Apesar do notório saber jurídico do Magistrado *a quo*, referida decisão merece ser reformada, senão vejamos:

### DISPENSA DISCRIMINATÓRIA E DANOS MORAIS

Em que pese a parte autora ter sido dispensada em razão de seus problemas de saúde o juízo entendeu que não houve ato discriminatório.

Vejamos a r. sentença:

“(…)

A reclamante não padece de moléstia grave e que cause estigma ou preconceito sendo que nem a descreveu de forma a que se possa entender quais os efeitos que possa ter em sua vida pessoal e profissional.

Consta da inicial que a reclamante tem leio mioma e foi submetida a uma cirurgia de hysterectomia além de uma hérnia no umbigo, tendo realizado diversos exames estando na espera de uma cirurgia.

Nesse sentido, em consulta o sítio do Ministério da Saúde na internet nesta data se depreende que:

“Os leio miomas, miomas ou fibromas uterinos são tumores benignos originados de células musculares lisas do miométrio (...) são uma causa comum de morbidade em mulheres em idade reprodutiva; no entanto a maioria apresenta-se assintomática não necessitando de nenhuma intervenção.

Não há nenhum elemento que demonstre ter sido a reclamante demitida em função de seu sexo, idade, estado civil ou qualquer outro dos itens elencados na Lei nº 9.029/95. Reitera-se que os sintomas tiveram início em 2022 e a reclamante fez diversos tratamentos e teve breves retornos ao trabalho entre eles como




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

demonstram os documentos da inicial e da defesa. Ante o exposto, resta improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos extraprimoniais

Inequívoco nos autos que a parte autora foi dispensada da Reclamada uma vez que a Reclamada passou a enxergá-la como funcionária problema.

A Reclamada estava ciente que a parte autora passou por problemas de saúde e estava amparada por diversas licenças, comprovando-se que a dispensa foi discriminatória, com intuito de eliminar o empregado problema.

No mais, ao negar o conhecimento de as faltas eram injustificadas, a Reclamada atraiu o ônus para si, devendo comprovar o fato extintivo do direito da parte autora, ônus do qual não se desincumbiu.

Ademais, era de conhecimento da reclamada o estado delicado de saúde vivenciado pela reclamante no momento da sua demissão, o que foi atestado por todas as testemunhas ouvidas em juízo e, inclusive, pela preposta

Em condições semelhantes, os Tribunais são pacíficos ao quanto:

**RECURSO DA RECLAMANTE. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADA PORTADORA DE MIOMA. CIRURGIA MARCADA PARA RETIRADA DO ÚTERO. DANOS MORAIS. CABIMENTO.** Considerando que a reclamante encontrava-se de cirurgia marcada para retirada do útero no momento da sua demissão e tendo a reclamada conhecimento de tal fato, **presume-se discriminatória a dispensa da empregada, pelo que deve o empregador ser condenado no pagamento de indenização por danos morais.**

(TRT-13 - ROT: 0001222-38.2016.5.13.0007, Relator: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, 1ª Turma - Gabinete do Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida)

A Reclamada dispensou a parte autora ao trabalho em razão de suas patologias, o que é proibido de acordo com a Lei 9.029/95, que em seu art. 1º prescreve:

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas,



## **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

É necessário esclarecer que o rol descrito nesse artigo é meramente exemplificativo, não excluindo outros motivos de discriminação, como a ocorrida no caso em tela.

A Reclamada vê a parte autora como um “empregado problema”, pois tem que abrir suas portas para uma pessoa que tem saúde frágil e que, em tese, não tem condições físicas para prestar trabalho produtivo e eficiente, e que, possivelmente, necessitará de reabilitação ou habilitação profissional.

Logo, dispensar a parte autora, descontina-se como ato discriminatório.

De forma infundada a Reclamada sustenta que a parte autora estava gozando plenamente de sua saúde, sem apresentar qualquer doença, ante a declaração do médico do trabalho que o considerou apto para suas atividades.

Desta forma, demonstrado que houve dispensa discriminatória, necessária a reforma da r. sentença para condenar a Reclamada a reintegração ao trabalho, pagamento dos salários vencidos, em dobro, e vincendos e indenização por danos morais.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer que o presente Recurso Ordinário seja conhecido e provido, para reformar a r. sentença nos termos discorridos, para reconhecer a dispensa por discriminação da parte autora e devolução dos valores descontados indevidamente, como medida de justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 7 de junho de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**

RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 07 de junho de 2024.

**DANIEL ROCHA MENDES**  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**

RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af3f79e proferida nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 07 de junho de 2024.

**DANIEL ROCHA MENDES**  
Juiz do Trabalho Titular





**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 75<sup>a</sup> VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

**Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA., por meio de seu advogado signatário, nos autos da **RECLAMACÃO TRABALHISTA** que lhe move **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, com fulcro no artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerendo desde já a remessa para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região.

Requer outrossim, a juntada da Apólice, certidão de regularidade, custas processuais e respectivo comprovante de pagamento. Requer seja deferido dilação de prazo de 05 dias para juntar a certidão de registro, vez que não foi disponibilizado pelo Órgão.

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1413

Outrossim, requer que todas as publicações, notificações e intimações, relativas ao presente feito, sejam realizadas em nome do **Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04045-003.**

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP nº 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES**  
**OAB/SP nº 228.003**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO****RECORRENTE: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA.****RECORRIDO: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS****PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075****ORIGEM: 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP****RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO****Egrégio Tribunal,****Colenda Turma,****Eméritos Julgadores**

*Data maxima venia*, merece reforma o r. *decisum a quo*, no que tange aos termos abaixo.

---

**PRELIMINARES****DEPÓSITO RECURSAL**

Esclarece a recorrente que optou pela substituição do depósito recursal para apólice de seguros, cuja legislação, em seu art. 899, §11 da Consolidação das Leis do Trabalho, lhe confere tal possibilidade.

Outrossim, a apólice que segue acostada ao presente recurso atende ao dispositivo legal art. 835 §2º do Código de Processo Civil, qual exige acréscimo no percentual de 30% sobre o valor conferido, a título de depósito recursal, bem como art. 5 do ato conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16 de outubro de 2019.

Demais disso, no tocante ao prazo de validade da apólice, destaca que está em consonância com a razoável duração do processo.

No tocante à certidão de regularidade junto à SUSEP, salienta que esta somente passa a estar disponível entre 03 e 07 dias úteis após a emissão da apólice. Por este motivo, a recorrente informa que a regularidade da apólice pode ser consultada através do link:

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/reqapolices/pesquisa.asp>

Pelo exposto, pleiteia o recebimento da Apólice em substituição ao depósito recursal, visto que preenche todos os requisitos legais para a sua validade.

Subsidiariamente, entendendo esta Corte de forma diversa, pleiteia a abertura do prazo de 05 (cinco) dias, com base no artigo 1.007, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil para que a reclamada possa realizar o pagamento da complementação do depósito recursal.

## MÉRITO

---

*Data maxima venia*, a recorrente apresenta suas razões, pelas quais entende deve ser reformada a r. sentença.

### **REVERSÃO DA JUSTA CAUSA**

Insurge-se, a recorrente, contra a r. Sentença que afastou a justa causa aplicada, bem como considerou a dispensa como por iniciativa da recorrente e de forma imotivada, pelas razões a seguir articuladas:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a recorrida teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, em decorrência do ABANDO DE EMPREGO, por faltas consecutivas e injustificadas.

Diante das ausências da recorrida a recorrente enviou TELEGRAMAS convocando-a a retornar ao trabalho, porém ela quedou-se inerte, conforme documentos juntados aos autos com a contestação.

Note-se que o telegrama foi enviado para o endereço que consta no registo de empregados, com a sua convocação para comparecer na sede da empresa. Id. ff2f4be.

O que se pode notar dos documentos anexados aos autos, e que a recorrida ficou afastada recebendo o benefício até 15/04/2022, após a suspensão do benefício retornou ao trabalho, porém, em meados de 2023 passou a apresentar faltas sem nenhuma justificativa para suas ausências.

Nessa senda, resta comprovado através dos telegramas anexados aos autos que a Recorrida foi convocado para retornar ao labor, e quedou-se inerte, restando comprovado o *animus abandonandi*, não havendo que se falar que a Recorrente não se desvincilhou do ônus a contento.

Saliente-se também, neste sentido, que a falta reiterada ao serviço, por si só, é considerada falta grave, na medida em que o empregador não pode contar com o concurso de seu empregado, bem como, pelo exemplo negativo que proporciona aos demais obreiros.

Em relação ao afastamento do empregado a Súmula 32 do TST, assim dispõe:

Súmula 32 – **ABANDONO DE EMPREGO.** Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.

A recorrente reitera mais uma vez, que o telegrama foi enviado para o mesmo endereço constante na ficha de registro, bem como foi recebido, não havendo que se negar que ele não tinha conhecimento do motivo da justa causa corretamente aplicada.

E mais, não há comprovação nos autos de que a Recorrida se encontrava inapta para o trabalho, vez que recebeu alta do INSS e preferiu não mais retornar ao trabalho.

Assim, deve ser reformada a decisão de primeira instância, uma vez que o autor apresentou faltas injustificadas consecutivas ao labor por mais de 30 dias, mantendo-se a correta dispensa por justa causa por abandono de emprego e, consequentemente, afastando-se as diferenças de verbas rescisórias equivocadamente deferidas.

### **DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Conforme alhures salientado, diante da correta dispensa, por justo motivo, aplicada ao recorrido, não há falar em pagamento de verbas rescisórias, ainda que a título de meras diferenças, retificação em CTPS, muito menos entrega de guias para solicitação de Seguro Desemprego e soerguimento de depósitos fundiários.

Requer, a recorrente, portanto, a reforma da r. Sentença, a fim de que seja mantida a justa causa corretamente aplicada e, consequentemente, afastando-se o pagamento de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias com 1/3 e demais reflexos.

### **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Não há falar, em condenação ao pagamento da multa previstas no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, visto ser absolutamente improcedente o título.

Em que pese a alegação da recorrida, como a empresa demonstrou que pagou as verbas corretas no tempo devido, cabia ao autor comprovar suas alegações, ônus que lhe incumbia nos termos do artigo 818 da CLT c/c artigo 373 do CPC.

Note-se que, a recorrente comprovou o pagamento das verbas rescisórias.

Ante o exposto, verifica que a recorrente efetuou o pagamento das verbas rescisórias e providenciou a entrega de todos os documentos comprobatórios da comunicação da rescisão contratual aos órgãos competentes.

Pela reforma.

### **OBRIGAÇÃO DE FAZER ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO**

Restou determinada na r. sentença que os recolhimentos previdenciários devem ser comprovados nos autos, em até 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Cumpre salientar que em havendo determinação judicial antes mesmo do trânsito em julgado da sentença, não há que se falar em incidência de multa. **Note-se que no caso em tela, a obrigação de fazer não foi concedida em antecipação de tutela, portanto a exigibilidade sob pena de multa depende do trânsito em julgado da sentença.**

A determinação do Douto magistrado que determinou a comprovação do pagamento do INSS, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, afronta o artigo 5º, Inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Pela reforma.

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A recorrente foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) “sobre o valor da condenação”.

Como o todo demonstrando nesta peça comprova que nada é devido a recorrida, não há falar em manutenção do pagamento de honorários advocatícios.

Todavia na hipótese de manutenção de algum pleito, o que se admite por mera argumentação, requer sejam, os honorários, limitados ao valor que a Recorrente, eventualmente, permanecer sucumbente, bem como reduzidos ao seu patamar mínimo.

Sendo assim, requer, a recorrente, seja observado o § 3º do Art. 791-A, da Lei 13.467/2017, devendo ser afastado da condenação o pagamento, pela recorrente, dos honorários sucumbenciais em favor do(s) patrono(s) da recorrida.

Ainda, com fulcro no artigo 85, §11º, do Código de Processo Civil, e diante da expectativa da reversão do julgado de primeiro grau à total improcedência, o que torna, portanto, o recorrido, totalmente sucumbente na presente demanda, Ihe deverá ser imposto o pagamento de honorários, no importe máximo previsto, aos patronos da recorrente, obedecendo os termos da legislação processual do trabalho.

Salienta-se que os honorários, devidos à recorrente, também tem caráter alimentar e, por este motivo, devem ser **deduzidos do eventual crédito do recorrido.**

Considerando que a demanda demonstra-se de baixa complexidade, a solução da lide se deu em tempo não muito longo, não houve grandes deslocamentos dos advogados, a fixação de honorários sucumbenciais no patamar máximo legal de 15% se mostra um pouco exagerada, fazendo-se necessária a adequação do percentual.

Pela reforma.

### **CONCLUSÃO**

---

*Ex positis*, e pelo mais que dos autos consta, requer seja **DADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO** ora interposto, para o fim de ser reformada a r. sentença de origem, nos tópicos ora elaborados, bem como, torná-la totalmente improcedente, absolvendo a ora recorrente, por ser medida da mais lídima e equânime JUSTIÇA, a ser produzida no presente feito.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP Nº 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES**  
**OAB/SP Nº 228.003**



Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: [www.avla.com.br](http://www.avla.com.br) ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para:  
[sinistrobr.garantia@avla.com](mailto:sinistrobr.garantia@avla.com)

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olímpicas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12024000107750027481**

Endosso nº: **000000**

**Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), sob o número de documento 020712024000107750027481**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



**ICP**  
Brasil  
Assinado Digitalmente por:  
**Felipe Kac Astrachan**

Apólice de Garantia assinada digitalmente por Felipe Kac Astrachan, conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil

São Paulo, 13/06/2024

[Avla Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br](http://Avla Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br)

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11)2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583  
Página 1 de 7

## APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

**APÓLICE No.**  
**12024000107750027481**
**RAMO**  
**0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO**
**PROPOSTA No.**  
**107750052283**

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	173.242.828-06
NOME SOCIAL:			
ENDEREÇO:	RUA NS APARECIDA 3	BAIRRO:	UNIAO DE VILA NOVA
CEP:	08072073	CIDADE:	SAO PAULO

DADOS DO TOMADOR			
NOME:	VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	CPF/CNPJ:	20.938.292/0001-15
ENDEREÇO:	RUA JOAO RIBEIRO 573 SALA: 01;	BAIRRO:	CAMPESTRE
CEP:	09070250	CIDADE:	SANTO ANDRE

DADOS DE CORRETAGEM		
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NOME/RAZAO SOCIAL</b>	<b>COD.SUSEP</b>
24.586.194/0001-17	3SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202008844
33.257.910/0001-03	TECHSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202011323

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE			
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 16.464,68 - dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos			

MODALIDADE: JUDICIAL

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA					
Nos termos do §11 do Art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente apólice garante o preparo do competente RECURSO ORDINÁRIO a ser distribuído pelo Tomador, no âmbito da Reclamatória Trabalhista nº 10014747320235020075, em trâmite perante TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO - SAO PAULO. Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06 O limite máximo de responsabilidade da seguradora corresponde a importância segurada atualizada. Esta apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP 622/22 e Ato Conjunto do TST.CSJT nº 01/2019.					

COBERTURAS CONTRATADAS				
COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
REC. ORDINÁRIO	R\$ 16.464,68	R\$ 190,00	13/06/2024	13/06/2027

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO					
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO			
Prêmio Líquido	R\$	190,00	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	Única	R\$ 190,00	20/06/2024
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	190,00			

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06. O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO GARANTIA MODALIDADE JUDICIAL TRABALHISTA RECURAL**

## 1. DEFINIÇÕES

**Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

**Aviso de Sinistro:** comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

**Cláusula de renovação automática:** obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a apólice do seguro garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

**Endosso:** documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

**Especificação:** documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

**Expectativa:** ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

**Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.

**Limite Máximo de Garantia:** valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

**Prêmio:** valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

**Processo Judicial:** controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante os órgãos da Justiça do Trabalho;

**Proposta:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

**Segurado:** o reclamante ou o exequente no Processo Judicial.

**Seguradora:** sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

**Seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal:** modalidade destinada a oferecer garantia real de satisfação da condenação.

**Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à apólice.

**Tomador:** devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no Processo Judicial.

**Vigência:** prazo de duração da Apólice.

## 2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia do pagamento de valores de depósito recursal que o Tomador necessite realizar no âmbito de um Processo Judicial, até o Limite Máximo de Garantia, decorrente do inadimplemento de obrigações assumidas perante o Segurado.

2.2. Na forma do disposto no Ato Conjunto TST.CJJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e no §11 do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, serve a presente garantia para preparo do competente recurso a ser distribuído ou substituição do valor do recurso depositado em dinheiro pelo Tomador no âmbito da justiça do trabalho.

2.3. O seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho, constituindo pressuposto de admissibilidade dos recursos.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS:

### 3.1. Consideram-se riscos excluídos:

Avla Seguros Brasil S/A – [www.avla.com.br](http://www.avla.com.br)

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11)2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Página 3 de 7

- (i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,
- (ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

#### 4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo, 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST.

4.2. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos adotados pela Justiça Trabalhista aplicáveis aos débitos trabalhistas ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, a atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

4.3. O Tomador deverá enviar à Seguradora, anualmente, memória de cálculo relativa à variação mencionada no item anterior, acima, acompanhados do respectivo pedido de emissão de Endosso, de modo que a Seguradora proceda à emissão dos endossos anuais de aumento de Limite Máximo de Garantia e respectiva cobrança, incluindo o prêmio referente à variação acumulada do período anterior à emissão do endosso.

4.4. Em caso de não observância pelo Tomador do item acima, a Seguradora se reserva ao direito de proceder por iniciativa própria à emissão dos endossos anuais de aumento de Limite Máximo de Garantia e respectiva cobrança de prêmio, realizado por meios próprios os respectivos cálculos, com o que o Tomador desde já concorda e autoriza, responsabilizando-se pelo pagamento do prêmio respectivo.

4.5. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

4.6. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, poderá resultar no direcionamento da execução nos próprios autos, até o Limite Máximo de Garantia.

4.7. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

#### 5. SINISTRO

5.1. O Sinistro restará caracterizado com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos, ocasião em que deverá ocorrer a intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado inadimplido pelo Tomador, por meio do correspondente Aviso de Sinistro a ser endereçado ao e-mail [sinistrobr.garantia@avla.com](mailto:sinistrobr.garantia@avla.com).

5.2. Para fins de confirmação do inadimplemento do Tomador, o não pagamento pelo Tomador deverá ocorrer em sede de execução de decisão condenatória transitada em julgado e o juízo deverá, antes de direcionar a intimação judicial à Seguradora, intimar o Tomador para realização do pagamento do valor executado dentro do prazo legal. No caso de não atendimento pelo Tomador, deverá ser intimada a Seguradora para realização do pagamento do valor executado até o Limite Máximo de Garantia previsto pela Apólice, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.3. Considera-se, ainda, hipótese de caracterização de Sinistro o não cumprimento da obrigação do Tomador de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.3.1. A comprovação da renovação da Apólice constitui incumbência do recorrente ou do executado, sendo desnecessária a sua intimação para a correspondente regularização.

[Avla Seguros Brasil S/A – w ww.avla.com.br](http://Avla Seguros Brasil S/A – w ww.avla.com.br)

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Página 4 de 7

## 6. INDENIZAÇÃO

6.1. Intimada pelo juízo, após a confirmação do inadimplemento do Tomador, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de depósito judicial vinculado ao Processo Judicial.

6.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

6.3. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuênciam do Segurado.

## 7. SUB-ROGAÇÃO

7.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

7.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 7.1.

## 8. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

8.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

## 9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

9.2. Fica entendido e acordado que a apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, em renúncia aos Termos do Art. 763 da Lei 10.046/2002 (Código Civil) e do Art. 12 do Decreto-Lei nº 73/1966.

9.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

## 10. PERDA DE DIREITOS

10.1. **Não se aplicam hipóteses de perdas de direito à presente Apólice.**

## 11. ACEITAÇÃO DA APÓLICE

11.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

**11.3. A Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

11.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a sua recusa. A emissão e o envio da Apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

11.6. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 10.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

11.7. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

## **12. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

12.1. A Vigência da Apólice será igual ao prazo fixado na Especificação da Apólice.

12.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto.

12.3. As Apólices apresentadas permanecerão válidas independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo juízo.

12.4. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.5. A Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Tomador solicitar a sua renovação.

12.6. Independentemente da comunicação da Seguradora sobre a proximidade do término de Vigência da Apólice, caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta e de manifestação expressa do Tomador nesse sentido, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, a anuência tácita quanto aos seus termos com o pagamento do Prêmio respectivo.

## **13. RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

13.1. A Apólice deverá ser renovada pelo Tomador, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de sua vigência, mediante solicitação expressa à Seguradora.

13.2. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea no mesmo prazo acima mencionado.

13.3. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

13.4. Caso não se verifique a ocorrência dos eventos descritos acima em até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao final da sua vigência, fica desde já a Seguradora autorizada a realizar a renovação compulsória e automática desta Apólice, por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos dos artigos 2º, XI; 3º, X e 4º do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1.

#### **14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**

14.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- quando as obrigações assumidas pelo Tomador no Processo Judicial forem integralmente cumpridas e houver a manifestação dos órgãos da Justiça do Trabalho ou do Reclamante neste sentido;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- quando o Processo Judicial for julgado extinto pela satisfação do valor executado;
- quando os órgãos da Justiça do Trabalho não aceitarem a Apólice, independentemente da causa.

#### **15. RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Ocorrendo o cancelamento da Apólice, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

#### **16. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

16.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

#### **17. FORO**

17.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

#### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

18.2. A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

18.3. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

18.4. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

18.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

18.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

[Avla Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br](http://Avla Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br)

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Página 7 de 7



Assinado eletronicamente por: CLEBER MAGNOLER - Juntado em: 14/06/2024 11:59:09 - b11f658

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2406141159031500000352797501?instancia=1>

Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075

Número do documento: 2406141159031500000352797501

COMUNICA BR

ACESSO À INFORMAÇÃO

PARTICIPE

LEGISLAÇÃO

ÓRGÃOS DC



| Emissão de certidões

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que AVLA SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ 41182665000140, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 7855, publicado(a) no D.O.U. de 23/09/2021, nos termos da legislação vigente.



Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Susep.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão:

**CR02071\_14062024\_104203\_064**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

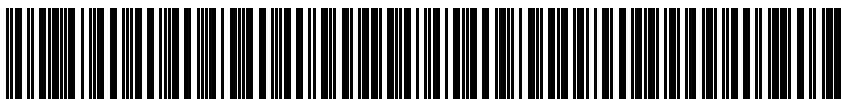
Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2024.

---

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados**Avaliar o Serviço**

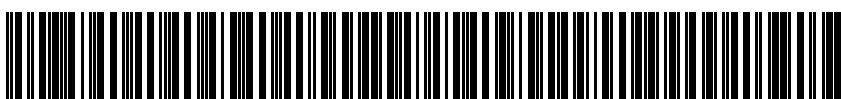
 <p><b>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</b> MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL <b>GRU Judicial</b></p>	Código de Recolhimento	<b>18740-2</b>
	Número do Processo/Referência	<b>10014747320235020075</b>
	Competência	
	Vencimento	<b>30/06/2024</b>
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO</b>	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	<b>080010</b>
Nome do Contribuinte <b>VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA</b>	CPF ou CNPJ do Contribuinte	<b>20.938.292/0001-15</b>
Nome do Requerente/Autor <b>ROSINALVA JESUS DOS SANTOS</b>	Valor Principal	<b>400,00</b>
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	(-) Descontos/Abatimentos	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras Deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora/Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil	(=) Valor Total	<b>400,00</b>

**85870000004-9 00000280187-6 40001042209-4 38292000115-0**



 <p><b>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</b> MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL <b>GRU Judicial</b></p>	Código de Recolhimento	<b>18740-2</b>
	Número do Processo/Referência	<b>10014747320235020075</b>
	Competência	
	Vencimento	<b>30/06/2024</b>
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO</b>	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	<b>080010</b>
Nome do Contribuinte <b>VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA</b>	CPF ou CNPJ do Contribuinte	<b>20.938.292/0001-15</b>
Nome do Requerente/Autor <b>ROSINALVA JESUS DOS SANTOS</b>	Valor Principal	<b>400,00</b>
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	(-) Descontos/Abatimentos	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras Deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora/Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil	(=) Valor Total	<b>400,00</b>

**85870000004-9 00000280187-6 40001042209-4 38292000115-0**



**Pagamento eletronico de tributos/Contas de Consumo Banco do Brasil****COMPROVANTE DE PAGAMENTO****Codigo de Barras:**

858700000400002801874000104220938292000115

**Concessionária:**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A

**Descrição:****Data de Pagamento:**

11/06/2024

**Data de Vencimento:**

11/06/2024

**Valor Principal:**

400,00

**Valor Juros:**

0,00

**Valor de Descontos:**

R\$ 0,00

**Valor de Multa:**

0,00

**Autenticação Bancária:**

BEA1E1963AF84D3D

**Valor do Pagamento:**

400,00

O pagamento acima foi efetuado através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 1914 &amp; 3, da data depagamento 20240611

Nº do Documento

VMAN - 1900000613 - 2024



Assinado eletronicamente por: CLEBER MAGNOLER - Juntado em: 14/06/2024 11:59:09 - 22da64b

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2406141159044470000352797517?instancia=1>

Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075

Número do documento: 2406141159044470000352797517



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**

RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 15 de junho de 2024.

**DANIEL ROCHA MENDES**  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**

RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97c3260 proferida nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 15 de junho de 2024.

**DANIEL ROCHA MENDES**  
 Juiz do Trabalho Titular





**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 75<sup>a</sup> VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

**PROCESSO nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA.,**

por seus advogados e bastante procuradores infra-assinados, nos autos da ação trabalhista que lhe move **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, perante vossa excelência, requer o recebimento da Certidão de Regularidade junto a SUSEP, para os fins e efeitos de direito.

Por derradeiro, requer-se que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome de Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, cjs 71,72 e 73, Mirandópolis, São paulo – SP, CEP: 04045-003.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 17 de junho de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES**  
**OAB/SP 228.003**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473



## ☰ Seguros | Sistema de consulta de seguros

# Apólice | N°.: 020712024000107750027481

\* Dados obtidos do SRO

**Seguradora:** 02071 - AVLA SEGUROS BRASIL S.A.

**Valor da Garantia:** 16.464,68

**Segurado(s):**

**Moeda:** BRL - Real brasileiro

1. **Nome / Razão social:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
CPF: 173.242.828-06

**Prêmio:**

1. **Moeda:** BRL - Real brasileiro  
**Prêmio Emitido (Moeda):** 190,00  
**Prêmio Emitido (R\$):** 190,00  
**IOF:** 0,00  
**Adicional de fracionamento:** 0,00

**Tomador(es):**

1. **Nome / Razão social:** VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA  
CNPJ: 20.938.292/0001-15

**Datas:**

**Data de Registro:** 17/06/2024  
**Data de Emissão:** 13/06/2024  
**Data de Início da Vigência:** 13/06/2024  
**Data de Fim de Vigência:** 13/06/2027

**Intermediário(s):**

1. **Tipo:** 1 - Corretor  
**Nome / Razão social:** TECHSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
**Código:** 0202011323  
**CNPJ:** 33.257.910/0001-03

2. **Tipo:** 1 - Corretor  
**Nome / Razão social:** 3SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
**Código:** 0202008844  
**CNPJ:** 24.586.194/0001-17



**Objeto Segurado:**

1. **Tipo:** 99 -  
**Descrição:** SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

**Coberturas:** 1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

**Ramo:** 75 - Garantia Segurado - Setor Público

**Cobertura / Modalidade:** 999 - Outras

**Outras Descrições:** Garante o pagamento ou a indenização, até o limite do valor fixado na Apólice, pelas obrigações ou prejuízos não relacionados às outras coberturas

**Número do Processo:** 15414.638901/2022-06

**Limite Máximo de Indenização:** 16.464,68

Data de referência

17/06/2024

[Atualizar](#)[Voltar](#)[Avaliar o Serviço](#)



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 75<sup>a</sup> VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

**Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS**

**LTDA**, por meio de seus advogados signatários, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo reclamante, cujas razões seguem em apartado e deverão ser remetidas ao E. Tribunal Regional do Trabalho.

Requer que todas as publicações, notificações e intimações, relativas ao presente feito, sejam realizadas em nome do Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 07º andar, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04045-003.

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473



Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP nº 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES**  
**OAB/SP nº 228.003**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003  
[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)  
Tel. (11) 2577-1473

## EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO - SP

### CONTRARRAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

**Recorrida: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**

**Origem: 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

**Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

Colenda Turma,

Inconformado com r. sentença de origem que julgou seus pedidos parcialmente procedentes, o recorrente interpôs recurso ordinário requerendo a reforma da sentença, no tocante a nulidade da demissão, dano moral e honorários sucumbenciais.

Todavia, veremos que não há o que se falar em reforma da r. sentença no que tange ao pretendido pelo recorrente, senão vejamos:

#### MÉRITO

---

Primeiramente a recorrida **IMPUGNA** todas as alegações contidas na peça recursal, uma vez que tais alegações são desprovidas de amparo legal.

#### DANO MORAL POR DEMISSÃO DISCRIMINATÓRIA

A recorrente pretende a reforma da r. sentença em relação ao dano moral. Todavia, razão não assiste a recorrente.

Assim foi o entendimento do D. Magistrado “a quo”, vejamos:

## **“DA INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL.**

Com Maria Celina Bodin de Moraes vemos que o dano moral[1] é uma lesão à dignidade da pessoa humana.

Assim, qualquer circunstância que atinja o ser humano em sua condição humana, que pretenda tê-lo como objeto, que negue sua qualidade de pessoa, será considerada violadora de sua personalidade e causadora de dano moral.

Dano moral será, em consequência, a lesão a algum dos aspectos ou substratos que compõem a dignidade humana, isto é, a violação à liberdade, à igualdade, à solidariedade ou à integridade psicofísica de uma pessoa humana.

Sob este prisma é certo que as relações de emprego devem pautar-se pela respeitabilidade mútua, face ao caráter sinaligmático da contratação, impondo-se aos contratantes, reciprocidade de direitos e obrigações.

Assim, ao empregador, além da obrigação de dar trabalho e possibilitar sua execução normal, cabe respeitar a honra, a reputação, a liberdade, a dignidade e integridade física, intelectual e moral de seu empregado.

Tais valores tem de princípios constitucionais que status fundamentam a República (CF/88 artigo 1º, III e IV), assegurando o direito à indenização pelo dano material e moral decorrente de sua violação (CF/88 artigo 5º, V e X).

Via de regra, para que seja imputada a responsabilidade pela reparação do dano, faz-se necessária a presença do dano em si, da ação ou omissão, da culpa ou dolo, e, ainda, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano.

Isto porque é o que decorre da literalidade dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, a delinear a necessidade de demonstração de culpa ou dolo do autor da conduta posta em debate. [2]

A reclamante não padece de moléstia grave e que cause estigma ou preconceito sendo que nem a descreveu de forma a que se possa entender quais os efeitos que possa ter em sua vida pessoal e profissional.

Consta da inicial que a reclamante tem leiomioma e foi submetida a uma cirurgia de histerectomia além de uma hérnia no umbigo, tendo realizado diversos exames estando na espera de uma cirurgia.

Nesse sentido, em consulta o sítio do Ministério da Saúde na internet nesta data se depreende que:[3]

“Os leiomiomas, miomas ou fibromas uterinos são tumores benignos originados de células musculares lisas do miométrio (...) são uma causa comum de morbidade em mulheres em idade reprodutiva; no entanto a maioria apresenta-se assintomática não necessitando de nenhuma intervenção.”

Não há nenhum elemento que demonstre ter sido a reclamante demitida em função de seu sexo, idade, estado civil ou qualquer outro dos itens elencados na Lei nº 9.029/95.

Reitera-se que os sintomas tiveram início em 2022 e a reclamante fez diversos tratamentos e teve breves retornos ao trabalho entre eles como demonstram os documentos da inicial e da defesa.

Ante o exposto, resta improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais.

“

Isto porque, em se tratando de dano decorrente de acidente do trabalho, a regra geral é a responsabilidade subjetiva do

empregador, nos moldes do descrito no artigo 7º, XXVIII da CF/88.[4]

No entanto há que se considerar que a culpa (em sentido amplo) do empregador é presumida.

Tal presunção se extrai a partir da observação do que normalmente ocorre (presunção ), bem como pelo fato de competir à empresa hominis o dever de prestar segurança e saúde ao trabalhador.

O raciocínio é simples: excluídas outras causas, se não fosse o trabalho o empregado não sofreria a lesão; logo, presume-se que a empresa agiu culposamente por expor o trabalhador a condições desfavoráveis à sua saúde.[5]

Veja-se que ainda no século XIX Raymond Saleilles fez notar que em determinados casos, como nos acidentes de trabalho, exigir da vítima a prova da culpa equivalia a não responsabilizar o provocador do dano

A afirmação tornava-se ainda mais contundente diante da crescente complexidade das práticas industriais e do progressivo aumento dos riscos de acidentes de toda a espécie.[6]"

Ademais, para que configure dano moral, é necessário comprovar a violação de algum dos direitos da personalidade do trabalhador, como a honra, a imagem, a intimidade e a privacidade, fato que não ocorreu no caso em tela

Nas lições de Sílvio de Salvo Venosa, o dano moral é um prejuízo imaterial, que afeta diretamente a saúde psíquica da vítima, capaz de causar extremo sofrimento psicológico e físico que ultrapasse o razoável ou o mero dissabor, o que não restou provado no caso em tela.

Com relação ao instituto da reparação do dano moral, alguns aspectos devem ser considerados. A reparação por danos à personalidade,

adotada na teoria do dano moral, pressupõe a reparação de um ato ilícito, culposo ou doloso, de natureza independente e que prescinda de qualquer cominação no ordenamento legal.

Assim, o dano à personalidade surge do ato, ou omissão, culposo ou doloso cuja penalidade não exista no ordenamento jurídico. Se houver previsão legal que restitua à situação ao ponto de equilíbrio, não existe dano à personalidade.

Conforme já amplamente narrado, em momento algum, houve qualquer dano provocado ao recorrido, mesmo porque sua argumentação foi extremamente frágil, não tendo sido produzida qualquer prova, ao menos cabal, de suas falaciosas alegações. A Recorrente não praticou qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que lhe pudesse imputar qualquer espécie de responsabilidade, laboral ou civil.

Ademais, a fixação da indenização não pode consistir em fonte de enriquecimento para a parte contrária.

Os critérios da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE, nestes casos, apresentam-se de fundamental importância, de forma que não sejam cometidas INJUSTIÇAS.

Estabelece o artigo 944 do Código Civil de 2002:

*“Artigo 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.*

*Parágrafo único. Se houve excessiva desproporcionalidade entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir equitativamente, a indenização”.*

Portanto, perfeitamente descaracterizada qualquer

espécie de culpa por parte da recorrente, merecendo reforma a r. sentença também, quanto ao deferimento de indenização por danos morais.

O recorrido não faz jus à indenização deferida, porque a recorrente não praticou nenhum ato ilícito e tampouco, lhe causou qualquer espécie de dano.

Como se sabe, o dano moral é a lesão causada na personalidade do indivíduo, decorrente de ato antijurídico praticado por outrem, que gera constrangimentos de ordem subjetiva como: intimidade, vida privada e imagem, conforme prevê o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Para que se consubstancie a obrigação de indenizar danos morais, deve-se demonstrar a presença de ato antijurídico suficientemente capaz de causar lesão a algum dos elementos de ordem subjetivos acima descritos.

No presente caso, tais requisitos não se verificam e, muito menos, foram comprovados pelo recorrido, de modo que o presente título deverá ser revertido à improcedência.

E, ainda que restassem comprovados os requisitos necessários, para fins de cabimento de indenização por danos morais, o que se admite apenas para fins de argumentação, o recorrido não descreveu qualquer situação que pudesse ensejar à reparação aos danos à sua honra ou à sua imagem.

Nessa senda, também não se poderia falar em mácula à honra ou à personalidade da recorrida.

Ressalte-se que não se pode permitir a banalização do dano moral ou a indústria do dano moral, decorrente de pequenos dissabores da vida moderna, que não causariam ao homem médio um sofrimento em sua ordem psíquica porventura indenizável.

Note-se o entendimento do Ilustre Desembargador Sérgio Cavalieri Filho a respeito:

"(...) só deve ser reputado como dano moral a dor, o vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo (...) MERO DISSABOR, ABORRECIMENTO, MÁGOA, IRRITAÇÃO OU SENSIBILIDADE EXARCEBADA ESTÃO FORA DA ÓRBITA DO DANO MORAL (...) Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral (...)"

Desta maneira, resta claro que a recorrida jamais poderia ter sido deferida qualquer indenização por danos morais, se mostrando, pois, o título em questão, em nítido locupletamento indevido da parte autora, em detrimento da recorrente, o que jamais poderá ser chancelado por esta E. Corte.

Assim, uma vez não comprovadas (i) a negligência, imprudência, imperícia ou dolo, (ii) o dano efetivo da vítima e, por fim, (iii) o nexo de causalidade entre esse ato, omissivo ou comissivo, e o dano alegado, dever ser reformada a r. Decisão de origem, no particular.

Em relação à responsabilidade decorrente dos atos da Recorrente, é imprescindível a seguinte explanação:

Na origem da responsabilidade civil está a noção de desvio de conduta. Ou seja: a teoria da responsabilidade civil subjetiva foi edificada para alcançar as ações praticadas em contrário ao direito. Entende-se, pois, que os atos ilícitos devem submeter o lesante à satisfação do dano causado a outrem.

Para que se fale em obrigação de indenizar, independentemente da corrente doutrinária ou jurisprudencial considerada, pelo menos três elementos devem estar necessariamente presentes:

- a existência do dano;
- a prática de um ato ilícito;

- o liame ou nexo de causalidade segundo o qual, o dano existente tenha sido decorrente do ato ilícito praticado.

Do mesmo modo, para que haja ato ilícito, necessária se faz a conjugação dos seguintes fatores:

- a existência de uma ação;
- a violação da ordem jurídica;
- a imputabilidade;
- a penetração na esfera de outrem.

Assim, deve haver um comportamento do agente, positivo ou negativo, que, desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem, pela ofensa ao bem ou direito deste.

O comportamento caracterizado pelos requisitos acima mencionados gera para o seu autor, a responsabilidade civil. Em outras palavras, é o ilícito figurando como fonte geradora de responsabilidade. Equivale dizer que, em não havendo a ocorrência do ato ilícito na raiz do dano, não há como se imputar a responsabilidade a quem, em hipótese contrária, estaria obrigado a indenizar.

Este entendimento está amplamente plantado na doutrina internacional, que guarda a responsabilidade civil. No Brasil, são princípios expressamente contemplados pelo ordenamento jurídico, tendo sido amplamente defendidos por autores como Carlos Alberto Bittar, Rui Stocco, Carlos Roberto Gonçalves e muitos outros.

Uma pergunta de vital importância que permanece sem resposta é: qual foi o ato ilícito praticado pela recorrente, a justificar a sua obrigação de indenizar o recorrido?

E mais, onde está, nos presentes autos, a prova, por mínima que seja, do descumprimento de algum dever legal a que a recorrente estaria obrigada?

Ora, se não há ato ilícito, contrário ao ordenamento jurídico, que tenha sido praticado pela recorrente, torna-se impossível estabelecer-se o imprescindível nexo causal entre:

- o comportamento antijurídico da ré, e
- o dano alegado pelo autor.

Por via de consequência, não se pode falar na sua obrigação de indenizar, sob pena de se estar negando vigência ao art. 7º, XXVIII, da CF, ao art. 159 do Código Civil, à Súmula 229 do STF e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

Nexo significa ligação, vínculo, união. E, no caso vertente, não há esta ligação. Se não forem as mesmas coisas ligadas, unidas, vinculadas, estar-se-á diante de objetos diferentes, de realidades de naturezas diversas.

Obviamente, tratam-se de coisas diferentes, embora possuam o mesmo nome: nexo causal.

Para a condenação da Recorrente, no presente caso, o nexo causal deveria, necessariamente, unir:

- a) o dano, e
- b) um comportamento antijurídico da ré que lhe tenha dado causa (ato ilícito).

Posto isso, vê-se que inexistiu nexo causal e, inexistindo o nexo causal, inexistiu o direito ao recebimento de indenização por dano

moral, já que os fatos alegados – e não demonstrados pelo recorrido, ainda que existentes, não teriam o condão de gerar o direito à indenização por dano moral, por não configurarem ato ilícito.

Não restou demonstrado, e não haveria como se demonstrar, *in casu*, o comportamento antijurídico da recorrente uma vez que não causou o dano moral alegado.

Não há, portanto, que se falar na existência de culpa da recorrente e, por via de consequência, em obrigação de indenizar, a título de reparação por danos.

Desta forma, ante todo o exposto, e na forma das argumentações supra, há de se reverter à improcedência a indenização por danos morais deferidas pelo Juízo de primeira instância.

Nesse diapasão, o entendimento jurisprudencial é no sentido que:

*“Há obrigação do empregador ao ressarcimento pelo dano moral somente quando o empregado demonstra os prejuízos causados pelo ato patronal ilícito Recurso não provido” (TRT 4ª Região RO 00209.015/96-9 – Ac. 6ª T., 12.11.98 – Red. Juiz Rober Lima Lange) Inexistindo culpa, não há lugar para qualquer indenização, consoante doutrina e reiterada jurisprudência (STJ - 3ª T; Rec. Esp. nº 31.560-1/SP, rel. Min. Dias Trindade; j. 08/08/93; v.u.; DJU, 12/04/93, pág. 6070, Seção I, Ementa).*

É curial que o dano moral ocorre quando existe ato ilícito, praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando o direito subjetivo individual. Causar dano a outrem cria o dever de reparar o prejuízo conforme dispõe o Código Civil, no art. 927, todavia, é indispensável à configuração do ilícito:

A) *Fato lesivo voluntário, ou imputável, causado pelo*

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473

*agente por ação ou omissão voluntária (dolo), negligência, imprudência ou imperícia (culpa), que viole um direito subjetivo individual. É necessário, portanto, que o infrator tenha consciência da ilicitude de seu ato, agindo com dolo se intencionalmente procura prejudicar outrem, ou culpa, se consciente dos prejuízos que produzirá seu ato, assume o risco de provocar o dano sem qualquer deliberação de violar um dever;*

*B) Ocorrência de um dano, pois, para que haja pagamento de indenização, além da prova do dolo ou culpa do agente é necessário comprovar a ocorrência de um dano patrimonial ou moral (RT, 436:97, 433:88, 368:181, 458:20, 434:101; RTJ, 39:38, 41:844; RF, 221:200), fundados não na índole dos direitos subjetivos afetados, mas nos efeitos da lesão jurídica e no interesse que é pressuposto daqueles direitos. O dano patrimonial compreende o dano emergente e o lucro cessante, ou seja, a efetiva diminuição no patrimônio da vítima e o que ela deixou de ganhar (RT, 490:94, 507:201, 509:69). O dano é a lesão (diminuição ou destruição) que, devido a um certo evento, sofre uma pessoa, contra sua vontade em qualquer bem ou interesse jurídico, patrimonial ou não. Não haverá responsabilidade civil sem a existência de um dano a um bem jurídico, sendo necessária a prova real e concreta dessa lesão.*

*C) Nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente, visto que a responsabilidade civil não poderá existir sem relação de causalidade entre o dano e a conduta ilícita do agente (RT 224:155, 466:68, 477:247, 643:244).*

*D) Portanto, quando a responsabilidade é determinada sem culpa, o ato não pode ser considerado ilícito. Apesar dos progressos dessa teoria é indispensável a existência de culpa para existência de responsabilidade, vale dizer, é necessária culpa do agente, prova dos prejuízos sofridos e a existência da relação de causalidade entre o comportamento do agente e do dano causado.*

No caso dos autos, não restaram configurados os elementos caracterizadores para o reconhecimento do dano moral, não se vislumbrando como causa eficiente para autorizar a condenação ao pagamento de indenização.

Além disso, sem prova de culpa do empregador, na

causa do suposto dano e ausente nexo causal entre o evento e o dano, que decorreria da alegada conduta culposa, eis que a providência de buscar recurso ao indeferimento da continuidade do benefício cabia ao recorrido e este quedou-se inerte, não havendo como vingar o deferimento indenizatório, fundado no direito comum.

Acaso, realmente houver o alegado dano, este foi ocasionado por fatores diversos, não havendo qualquer nexo com as atividades desenvolvidas pela recorrida na empresa.

Assim, deve ser mantida a r. sentença nesse particular.

### **CONCLUSÃO**

---

Diante do exposto, requer, a recorrida, seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO**, conforme as razões acima demonstradas, mantendo, nos respectivos pontos, a respeitável sentença proferida, **DEVENDO SER, NO ENTANTO, ACOLHIDO O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ESTA**, por ser medida de justiça.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP nº 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES**  
**OAB/SP nº 228.003**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473





---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

JUÍZO FEDERAL DA 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO  
- SP

PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe que promove em face de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO**

cuja juntada requer e, após, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região, para apreciação e competente decisão.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 26 de junho de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058

1

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)




---

# SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

## CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrido: Rosinalva Jesus Dos Santos

Recorrente: Veman Manutencao E Gestao De Ativos Ltda

Origem: 75ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075

Egrégio Tribunal,  
Colenda Turma,  
Doutos Julgadores,

Em que pese as afirmações da recorrente, sua tese não merece prosperar, devendo a r. sentença ser mantida quanto ao objeto do presente recurso.

### **DA REVERSÃO DA JUSTA CAUSA - DA AUSÊNCIA DO ABANDONO DE EMPREGO - DAS VERBAS RECISÓRIAS**

Aduz a Recorrente que houve abandono de emprego por parte do Recorrido, de modo que deverá ser mantida a justa causa aplicada.

Entretanto, sem razão. Vejamos o que decidiu a r. sentença no tocante:

**NO MÉRITO - DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO.**  
A justa causa é medida extrema e traz nefastos efeitos na vida do trabalhador razão pela qual, para sua caracterização, exige-se a produção de sólidos elementos de prova, a encargo do empregador. O empregador deve comprovar a culpa do empregado, agravidade do ato, a imediatidate da rescisão, o nexo entre a falta e o efeito danoso ao empregador, bem como a singularidade e a proporcionalidade da punição. Também devem ser considerados o grau de capacidade e discernimento do empregado e as circunstâncias que permeiam a prestação de serviços. A reclamada alega que a relação de emprego teve fim em função da prática de falta grave pelo reclamante nos moldes do artigo 482, "i" da CLT, ou seja, por abandono de emprego. Diz que a reclamante passou por problemas de saúde e apósdiversas licenças passou a faltar sem justificativa e não atendeu a convocação sua para retornar ao trabalho ou justificar as faltas. Em se tratando de abandono de emprego (artigo 482, "i" da CLT), deve haver prova suficiente que demonstre o afastamento por vontade própria e intenção de abandonar o emprego.

E, ante ao princípio da continuidade na relação de emprego, deve o empregador demonstrar ânimo seu de não pôr fim ao contrato de emprego, externada por comunicação



## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

formal e contemporânea ao empregado. O fato de convocar o empregado ao serviço por meio de telegrama, de per si, não constitui prova da falta grave: "A justa causa exige prova cabal, prova a tal pontosegura que não permita a menor dúvida. Abandono de emprego que se pretende provar com a remessa de telegrama. Prova que não confirma o abandono de emprego, mas apenas que o empregador encaminhou Recurso domensagem para o empregado. Prova nenhuma da justa causa autor a que se dá provimento, nesse ponto." (TRT 02ª R. - RO 02098-2009-201-02-00-8 - (20101225495) – 11ª T. – Rel. Juiz Eduardo de Azevedo Silva – DOE/SP 26.11.2010) Na hipótese dos autos há diversos recibos de pagamento na defesa que demonstram o afastamento da reclamante, sem receber salários, entre Abril de 2022 e Abril de 2024 (ID. 9e6a09d – fl. 227). A reclamante retoma então suas atividades em Abril de 2024 e trabalha até Junho de 2023, quando se afasta e seu recibo de pagamento descreve apenas saldo devedor (ID. 9e6a09d – fl. 251). O último mês laborado foi Agosto de 2023 sendo que o recibo de pagamento de Setembro de 2023 já constam os pagamentos parciais, provavelmente em função da demissão da reclamante (ID. 9e6a09d – fl. 259). Ou seja, ao contrário do que dito pela reclamada a reclamante não ficou sem trabalhar cerca de um ano e seis meses elo contrário, teve idas e vindas justificadas perante a reclamada com os atestados que vieram aos autos, tanto que retomou suas atividades regularmente entre um afastamento e outro. E os telegramas foram enviados à reclamante em Julho, Agosto e Setembro de 2023, meses em que a reclamante não só trabalhou como recebeu seus salários como consta dos recibos de pagamento já mencionados. Veja-se ainda que não consta de tais telegramas (encartados em parte na petição inicial - 869cb75 – fl. 103) comprovante de recebimento pelo reclamante ou por qualquer outra pessoa que com ela residisse. A juntada dos telegramas na íntegra também não comprova a entrega, mas sim o não recebimento destes por parte da reclamante por endereço incorreto (ID. 0883fac – f. 331). Ante o exposto, resta insubstancial a justa causa perpetrada sendo devidas à reclamante as seguintes verbas rescisórias.

Conforme ressaltado pela r. sentença, restou demonstrado que a Recorrente tinha ciência da enfermidade da parte autora, o qual estava apresentando suas licenças, usando a situação para benefício próprio, ou seja, demitir o trabalhador sem o pagamento de seus direitos.

Correta a r. sentença, uma vez que o descaso e abandono do trabalhador deve ser rechaçado por este juízo, impedindo que os empregadores se beneficiem da situação, como se vê no presente caso.

No mais, ressalta-se que restou cristalino e confessado que a Recorrente tinha ciência de toda situação, visto que ao longo de



## **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

todo o período de afastamento, a parte autora sempre comunicou a Reclamada, seja informando sobre afastamentos previdenciários, seja por meio de atestados médicos.

Registre-se, que, por se tratar a justa causa de medida extrema de rompimento da relação de emprego, incumbe ao empregador provar de forma inequívoca a ocorrência dos fatos e alegações que ensejaram o fim do contrato de trabalho, a teor dos arts. 818 da CLT e 373, inciso II, do CPC.

Além disso, é necessário, dentre outros requisitos, que haja graduação das penas impostas ao funcionário a depender da falta por este cometida, bem como que não haja dupla punição pela mesma falta.

Em se tratando de abandono de emprego, devem estar presentes os elementos objetivo (ausência injustificada ao trabalho) e subjetivo (intenção de abandonar).

Diante de tais elementos, impede verificar se havia, de fato, intenção de abandono de emprego pelo reclamante, a fim de autorizar a dispensa com justa causa por tal motivação.

Por tais motivos a presente demanda deve ser mantida a sentença por seus próprios fundamentos.

Com a devida reversão da justa causa são devidas as verbas rescisórias.

Como restou comprovado nos autos, mister se faz necessária a reversão da justa causa e por conseguinte a Reclamante tem direito a suas verbas rescisórias como aviso prévio, seguro-desemprego, multa de 40% do FGTS, dentre outros.

### **REQUERIMENTOS FINAIS**

Nestes termos, requer-se seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pela recorrente, mantendo-se na íntegra a r. sentença quanto à matéria esboçada sob resposta, nas razões expostas.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 26 de junho de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058

4

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO

**RECURSO ORDINÁRIO - 14<sup>a</sup> TURMA**

**PROCESSO Nº: 1001474-73.2023.5.02.0075**

**RECORENTES: 1. ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

**2. VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA**

**RECORRIDOS: OS MESMOS**

**ORIGEM: 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

**JUIZ SENTENCIANTE: DANIEL ROCHA MENDES**

**RELATOR: FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO**

**I - RELATÓRIO**

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, da CLT.

**II - CONHECIMENTO**



Assinado eletronicamente por: FERNANDO ALVARO PINHEIRO - 23/08/2024 16:03:31 - 060e216  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072414200826200000388635682>  
Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075 ID. 060e216 - Pág. 1  
Número do documento: 24072414200826200000388635682

Tempestivos os apelos.

Representação processual regular, ID. 9e9a35e - fls. 13 pela reclamante e ID. 2073497 - fls. 92 pela reclamada.

Satisfeto o preparo. Seguro garantia judicial e custas processuais, ID. b11f658 /ss - fls. 398/408.

Conheço de ambos os recursos, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE**

##### **Dano moral - Indenização - Reintegração - Dispensa discriminatória.**

Não concorda a autora com o não reconhecimento da dispensa discriminatória, ao argumento de que "era de conhecimento da reclamada o estado delicado de saúde vivenciado pela reclamante no momento da sua demissão".

Entende a reclamante que sua doença é semelhante a mioma que enseja a retirada do útero equiparada a doença grave, caracterizadora de dispensa discriminatória passível de indenização.

Examinou.



No caso dos autos, a autora alegou que a dispensa foi discriminatória, o que lhe enseja indenização por danos morais, pois em razão da doença grave que a acometia foi demitida, doença com CID K42, hérnia no umbigo causada pela projeção de uma parte do intestino pela musculatura abdominal (ID. 03c8e81 - fls. 5). Apresentou laudos e atestados médicos, bem como exames (ID. e5ac4d7/ss - fls. 33/60).

De outro lado, a reclamada, em sua defesa, sustentou que a autora foi dispensada em decorrência de abandono de emprego, cerca de um ano e seis meses após a citada doença/cirurgia (ID. 869cb75 - fls. 100).

Com efeito, assim dispõe a Lei nº 9.029/95:

"Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

Por sua vez, a Convenção 111, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto Legislativo nº 104/1964, estabelece que:

"1. Para os fins desta Convenção, o termo 'discriminação' comprehende:

- a) toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão;
- b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou tratamento no emprego ou profissão, conforme pode ser determinado pelo País-membro concernente, após consultar organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, se as houver, e outros organismos adequados".



Também, dispõe a Súmula 443 do C.TST:

"SUM-443 DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego."

Pois bem, a dispensa imotivada encontra-se sob o poder diretivo do empregador, a quem é facultado romper a relação contratual se assim achar conveniente.

Alegada dispensa discriminatória, à reclamante incumbia o ônus processual de comprovar suas alegações, uma vez que o ordinário se presume e o extraordinário se prova.

E diversamente do asseverado, os elementos de prova produzidos nos autos não são capazes de demonstrar a afirmação de que a autora foi vítima de dispensa discriminatória.

De pronto, observo nos autos que a doença que acomete a autora não é de natureza grave, leiomioma, tumor benigno, conforme bem explicitado pela origem (ID. b86ceaa - fls. 357), diferente da tratada pela Súmula 443 do C. TST.

Por óbvio, os elementos de prova produzidos nos autos não são capazes de demonstrar que autora foi vítima de dispensa discriminatória por doença grave capaz de ensejar indenização por danos morais, reintegração e o pagamentos dos salários vencidos em dobro.

Nada a reparar.

## 2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA



Assinado eletronicamente por: FERNANDO ALVARO PINHEIRO - 23/08/2024 16:03:31 - 060e216  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072414200826200000388635682>  
 Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
 ID. 060e216 - Pág. 4  
 Número do documento: 24072414200826200000388635682

### **Justa causa - Reversão - Abandono de emprego - Verbas rescisórias.**

Sustenta a reclamada que "a recorrida teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, em decorrência do ABANDO DE EMPREGO, por faltas consecutivas e injustificadas" (destaque no original).

Adoto como razões de decidir os fundamentos da sentença recorrida (ID b86ceaa - fls. 352/354) quanto ao tema.

Eis como se exprimiu o julgador de origem:

"A justa causa é medida extrema e traz nefastos efeitos na vida do trabalhador razão pela qual, para sua caracterização, exige-se a produção de sólidos elementos de prova, a encargo do empregador.

O empregador deve comprovar a culpa do empregado, a gravidade do ato, a imediatidate da rescisão, o nexo entre a falta e o efeito danoso ao empregador, bem como a singularidade e a proporcionalidade da punição.

Também devem ser considerados o grau de capacidade e discernimento do empregado e as circunstâncias que permeiam a prestação de serviços.

A reclamada alega que a relação de emprego teve fim em função da prática de falta grave pela reclamante nos moldes do artigo 482, "i" da CLT, ou seja, por abandono de emprego.

Diz que a reclamante passou por problemas de saúde e após diversas licenças passou a faltar sem justificativa e não atendeu a convocação sua para retornar ao trabalho ou justificar as faltas.

Em se tratando de abandono de emprego (artigo 482, "i" da CLT), deve haver prova suficiente que demonstre o afastamento por vontade própria e a intenção de abandonar o emprego.



E, ante ao princípio da continuidade na relação de emprego, deve o empregador demonstrar ânimo seu de não pôr fim ao contrato de emprego, externada por comunicação formal e contemporânea ao empregado.

O fato de convocar o empregado ao serviço por meio de telegrama, de per si, não constitui prova da falta grave:

"A justa causa exige prova cabal, prova a tal ponto segura que não permita a menor dúvida. Abandono de emprego que se pretende provar com a remessa de telegrama. Prova que não confirma o abandono de emprego, mas apenas que o empregador encaminhou mensagem para o empregado. Prova nenhuma da justa causa. Recurso do autor a que se dá provimento, nesse ponto." (TRT 02<sup>a</sup> R. - RO 02098-2009- 201-02-00-8 - (20101225495) - 11<sup>a</sup> T. - Rel. Juiz Eduardo de Azevedo Silva - DOE/SP 26.11.2010)

Na hipótese dos autos há diversos recibos de pagamento na defesa que demonstram o afastamento da reclamante, sem receber salários, entre Abril de 2022 e Abril de 2024 (ID. 9e6a09d - fl. 227).

A reclamante retoma então suas atividades em Abril de 2024 e trabalha até Junho de 2023, quando se afasta e seu recibo de pagamento descreve apenas saldo devedor (ID. 9e6a09d - fl. 251).

O último mês laborado foi Agosto de 2023 sendo que do recibo de pagamento de Setembro de 2023 já constam os pagamentos parciais, provavelmente em função da demissão da reclamante (ID. 9e6a09d - fl. 259).

Ou seja, ao contrário do que dito pela reclamada a reclamante não ficou sem trabalhar cerca de um ano e seis meses.

Pelo contrário, teve idas e vindas justificadas perante a reclamada com os atestados que vieram aos autos, tanto que retomou suas atividades regularmente entre um afastamento e outro.

E os telegramas foram enviados à reclamante em Julho, Agosto e Setembro de 2023, meses em que a reclamante não só trabalhou como recebeu seus salários como consta dos recibos de pagamento já mencionados.

Veja-se ainda que não consta de tais telegramas (encartados em parte na petição inicial - 869cb75 - fl. 103) comprovante de recebimento pela reclamante ou por qualquer outra pessoa que com ela residisse.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO ALVARO PINHEIRO - 23/08/2024 16:03:31 - 060e216

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072414200826200000388635682>

Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075

ID. 060e216 - Pág. 6

Número do documento: 24072414200826200000388635682

A juntada dos telegramas na íntegra também não comprova a entrega, mas sim o não recebimento destes por parte da reclamante por endereço incorreto (ID. 0883fac - f. 331).

Ante o exposto, resta insubstancial a justa causa perpetrada sendo devidas à reclamante as seguintes verbas rescisórias:"

A legitimidade dessa técnica (fundamentação per relationem), tem sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em decisões posteriores à entrada em vigor do atual Código de Processo Civil onde reafirmam a legitimidade desse procedimento (cf. ARE 887611 AP, Relator Ministro Luis Roberto Barroso, julgamento em 16 de agosto de 2016, publicação no DJe-176 de 19 de agosto de 2016, com citação do ARE 757.522 AgR, Ministro Relator Celso de Mello).

Rejeitados por incompatibilidade lógica com o decidido todos os argumentos contrários de fato e de direito contidos no recurso.

Não serão admitidos Embargos de Declaração nem mesmo sob o rótulo de prequestionamento, dada a inexistência de vícios formais (contradição, obscuridade, omissão).

Ademais, nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 895, IV da CLT, se confirmada a sentença pelos próprios fundamentos, servirá de acórdão apenas a certidão de julgamento, registrando a referida circunstância.

Neste mesmo sentido o C.TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTO RECORSAL NÃO OBSERVADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Os pressupostos recursais incluídos pela Lei 13.015/2014 devem



ser prontamente observados pela Recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. No presente caso, a parte realizou a transcrição de trecho estranho às decisões proferidas nos autos, não atendendo à previsão contida no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Encontra-se sedimentado o entendimento de que, estando o processo submetido ao rito sumaríssimo, no qual é possibilitada ao Tribunal Regional a confirmação da sentença pelos próprios fundamentos (artigo 895, § 1º, IV, da CLT), cabe à parte transcrever o trecho da sentença que consubstancia o debate da controvérsia, tendo em vista que os motivos adotados pelo Tribunal Regional são os contidos na decisão de primeira instância. Nesse contexto, como os argumentos trazidos pela parte não são suficientes a alterar tal constatação, resta íntegra a decisão atacada . 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. CELG. PRIVATIZAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. INCIDÊNCIA DA DIRETRIZ CONSAGRADA NO ITEM IV DA SÚMULA 331/TST. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Hipótese em que o Tribunal Regional registra que a CELG submeteu-se ao processo de privatização e, por deixar de figurar como ente da Administração Pública, passou a ser regida pelo regramento aplicável às empresas privadas. Assim constatado que se beneficiou diretamente dos serviços prestados pelo Reclamante, conclui-se pela terceirização lícita dos serviços e pela aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. Desse modo, consignado no acórdão regional o fenômeno da terceirização de atividades e a apropriação dos resultados da mão de obra fornecida, a responsabilidade subsidiária da tomadora há de ser reconhecida, sob pena de contrariedade ao entendimento consagrado no aludido verbete sumular. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-10363-97.2021.5.18.0191, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 24/04/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM . A fundamentação per relationem não importa em ofensa à garantia da fundamentação dos julgados, servindo, ao revés, de homenagem aos princípios da celeridade e da duração razoável do processo. Diante da ausência de comprovação dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista (art. 896 da CLT), não se cogita de reforma da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1000163-07.2020.5.02.0090, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/04/2023).



Assinado eletronicamente por: FERNANDO ALVARO PINHEIRO - 23/08/2024 16:03:31 - 060e216

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072414200826200000388635682>

Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075

ID. 060e216 - Pág. 8

Número do documento: 24072414200826200000388635682

Nestes termos, nego provimento.

**Reversão da justa causa - Multa do art. 477 da CLT.**

Pugna a reclamada pelo afastamento da condenação referente a multa do art. 477 da CLT.

No caso dos autos, a ausência de pagamento das verbas rescisórias da reclamante no prazo legal se deu em razão de inadequada aplicação da pena de justa causa, caso em que não se pode ser imputar a culpa pela ausência desse pagamento à reclamante.

A matéria se encontra pacificada no âmbito deste Regional pela da Sumula 33:

**"33 - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento.** (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material).

- I. A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa.
- II. O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.
- III. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa patronal não enseja a imposição da multa".

Contudo, em ocasião mais recente, o C. Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgados, entendeu de forma diametralmente oposta. Sobre o tema, citam-se os seguintes julgados que reconheceram o direito do trabalhador à multa do art. 477, da CLT, nas hipóteses de reversão da justa causa em juízo: ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151-53.2013.5.06.0022, Reladora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 28/8/2020; AIRR-20616-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/8/2020; RR-100255-65.2018.5.01.0071, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261-87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 24/5/2019; RR-1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 14/2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador



Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7ª Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Nesse sentido, também, pacificou-se a jurisprudência na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DE RESCISÃO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. Esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo. Na esteira da parte final da Súmula nº 462 do TST, a referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-ED-RR - 240-26.2012.5.02.0086, Relator Breno Medeiros, , DEJT 16/10/2020)."

Com estes fundamento, e entendendo pela superação do entendimento sumulado neste Regional, mantendo o julgado.

### Astreintes.

Sustenta a reclamada que "restou determinada na r. sentença que os recolhimentos previdenciários devem ser comprovados nos autos, em até 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)".

Desta forma, entende a reclamada que, "em havendo determinação judicial antes mesmo do trânsito em julgado da sentença, não há que se falar em incidência de multa".



Ao exame.

A origem, no tópico da comprovação dos recolhimentos previdenciários, esclareceu que (ID. b86ceaa - fls. 373):

"Os recolhimentos serão comprovados nos autos pela reclamada em até quinze dias após o pagamento dos créditos sob pena de execução e de multa diária de R\$ 100,00.

A atualização do CNIS da parte autora mês a mês também será comprovada nos autos pela reclamada em até quinze dias após o pagamento dos créditos, sob pena de execução e de multa diária de R\$ 100,00.

Tais determinações quanto à obrigação de demonstrar o cumprimento e às multas se dão de ofício, indenização de requerimento na inicial.

A multa diária em questão não se limita ao principal. Trata-se de (artigos 652, "d" da CLT e 139, IV do CPC) e não de cláusula astreintes penal (artigo 412 do Código Civil)".

Assiste razão.

Na hipótese, incorreta a aplicação da multa pelo julgador para dar maior efetividade da tutela jurisdicional, respaldada no § 1º, do art. 536, do CPC, com a finalidade de vencer eventual recalcitrância no cumprimento, pois não se trata da obrigação de fazer a fim de garantir a eficácia do julgado, mas sim na obrigação de pagamento de contribuição previdenciária à autarquia federal, no caso, o INSS.

Neste contexto, provejo o apelo para afastar a astreinte imposta pela origem em relação ao recolhimento previdenciário e à atualização de CNIS.

**Honorários advocatícios sucumbenciais - Beneficiário da justiça gratuita  
- Ação ajuizada sob a vigência da Lei nº 13.467/2017.**



A reclamada, caso mantida a procedência parcial da ação, pretende a redução do percentual fixado pela origem, sustentado que foi estabelecido em 20%.

À análise.

Assim decidiu a origem (ID b86ceaa - fls. 359):

"(...) Para sua fixação deverá o Juízo considerar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto.

Contudo, aplica-se à hipótese dos autos o disposto no artigo 85, § 2º do CPC no sentido de serem fixados os honorários advocatícios entre 10% e 20%.

Nos dizeres de Marcelo Novelino, o princípio da igualdade impõe aos poderes públicos dever de não estabelecer diferenciações injustificadas, odiosas ou preconceituosas e dever de adoção de tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais como medida de justiça.

E não há diferença objetiva entre o advogado que atua na Justiça Comum e o advogado que atua na Justiça do Trabalho apta a justificar a diferenciação quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Assim, limitar os honorários advocatícios do advogado que atua nesta especializada em patamar inferior ao que atua na Justiça Comum é violar o princípio constitucional da igualdade (artigos 5º, caput e 7º, XXX da CF/88). (...).".

Analiso.

Com efeito, o artigo 791-A da CLT, que regulamenta a fixação dos honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece que:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de **5% (cinco por cento)** e o **máximo de 15% (quinze por cento)** sobre o valor que resultar da



Assinado eletronicamente por: FERNANDO ALVARO PINHEIRO - 23/08/2024 16:03:31 - 060e216

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072414200826200000388635682>

Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075

ID. 060e216 - Pág. 12

Número do documento: 24072414200826200000388635682

liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (**Artigo incluído pela Lei nº 13.467/2017 - DOU 14/07/2017**)

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários

Nesse passo, além de levar em conta o zelo dos advogados na presente demanda, a qualidade do trabalho por eles apresentado, entre os demais requisitos (art. 791-A, § 2º, da CLT), necessário considerar que cada instância (Vara do Trabalho, Tribunal Regional, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal) demanda um trabalho diferenciado e mais complexo conforme o recurso interposto.

Assim, considerando que os autos aqui estão para julgamento de Recursos, reputo o percentual de 10% (dez por cento) totalmente condizente com o trabalho despendido pelo patrono. Mesmo raciocínio caso haja a interposição de Recurso de Revista, cujos honorários certamente podem ser fixados pelo teto de 15% (quinze por cento).

**Provejo em parte o apelo da reclamada para fixar os honorários sucumbenciais advocatícios em 10% (dez por cento).**



## IV - DISPOSITIVO

Presidiu regimentalmente o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados: FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO, CLÁUDIO ROBERTO SÁ DOS SANTOS e RICARDO NINO BALLARINI.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO.

Do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 14<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região em: por unanimidade de votos, **CONHECER** dos recursos ordinários e, no mérito, **1- NEGAR PROVIMENTO** ao apelo da reclamante; **2- DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao apelo da reclamada para a) afastar a astreinte imposta pela origem em relação ao recolhimento previdenciário e à atualização de CNIS; b) fixar os honorários sucumbenciais advocatícios em 10% (dez por cento), nos termos da fundamentação do voto do Relator. Ficam mantidos os valores arbitrados à condenação e custas processuais.

**FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO**

**Desembargador do Trabalho**

**Relator**

5

## VOTOS



Assinado eletronicamente por: FERNANDO ALVARO PINHEIRO - 23/08/2024 16:03:31 - 060e216  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072414200826200000388635682>  
Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075 ID. 060e216 - Pág. 14  
Número do documento: 24072414200826200000388635682



Assinado eletronicamente por: FERNANDO ALVARO PINHEIRO - 23/08/2024 16:03:31 - 060e216  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24072414200826200000388635682>  
Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075 ID. 060e216 - Pág. 15  
Número do documento: 24072414200826200000388635682



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
14ª TURMA

Relator: FERNANDO ALVARO PINHEIRO  
**RORsum 1001474-73.2023.5.02.0075**

RECORRENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
RECORRIDO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTROS (1)

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:060e216.

SAO PAULO/SP, 28 de agosto de 2024.

**JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA**

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
14ª TURMA

Relator: FERNANDO ALVARO PINHEIRO  
**RORsum 1001474-73.2023.5.02.0075**

RECORRENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
RECORRIDO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTROS (1)

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:060e216.

SAO PAULO/SP, 28 de agosto de 2024.

**JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA**

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
14ª TURMA

Relator: FERNANDO ALVARO PINHEIRO  
**RORsum 1001474-73.2023.5.02.0075**

RECORRENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
RECORRIDO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTROS (1)

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:060e216.

SAO PAULO/SP, 28 de agosto de 2024.

**JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA**

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
14ª TURMA

Relator: FERNANDO ALVARO PINHEIRO  
**RORsum 1001474-73.2023.5.02.0075**

RECORRENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
RECORRIDO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTROS (1)

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:060e216.

SAO PAULO/SP, 28 de agosto de 2024.

**JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA**

Diretor de Secretaria





---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 02<sup>a</sup> REGIÃO

PROCESSO Nº: 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por seu advogado, infra-assinado, nos autos em epígrafe que promove em face de VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTRO, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que a esta subscreve, tempestivamente, com fulcro no artigo 896, “a” e “c”, da CLT, interpor

### **RECURSO DE REVISTA**

requerendo seu processamento e posterior remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nesses termos,  
pede deferimento.  
São Paulo, 04 de setembro de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

### RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

Recorrente: Rosinalva Jesus dos Santos;  
 Recorrido: Veman Manutencao e Gestao de Ativos Ltda;  
 Processo nº: 1001474-73.2023.5.02.0075;  
 Origem: 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Colendo Tribunal,  
 Doutos Ministros,

A r. decisão do TRT 2<sup>a</sup> região, manteve a sentença de origem, não reconhecendo a doença profissional, concluindo que houve dispensa discriminatória, não havendo ato ilícito por parte da reclamada.

Contudo, tal decisão não merece prosperar, e contraria diversos preceitos de leis federais além de entendimento jurisprudencial, merecendo reforma.

### **DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E DA VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL**

Assim decidiu:

Dano moral - Indenização - Reintegração - Dispensa discriminatória.

Não concorda a autora com o não reconhecimento da dispensa discriminatória, ao argumento de que "era de conhecimento da reclamada o estado delicado de saúde vivenciado pela reclamante no momento da sua demissão".

Entende a reclamante que sua doença é semelhante a mioma que enseja a retirada do útero equiparada a doença grave, caracterizadora de dispensa discriminatória passível de indenização.

Examino.

No caso dos autos, a autora alegou que a dispensa foi discriminatória, o que lhe enseja indenização por danos morais, pois em razão da doença grave que a acometia foi demitida, doença com CID K42, hérnia no umbigo causada pela projeção de uma parte do intestino pela musculatura abdominal (ID. 03c8e81 - fls. 5). Apresentou laudos e atestados médicos, bem como exames (ID. e5ac4d7/ss - fls. 33/60).

De outro lado, a reclamada, em sua defesa, sustentou que a autora foi dispensada em decorrência de abandono de emprego, cerca de um ano e seis meses após a citada doença/cirurgia (ID. 869cb75 - fls. 100).




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Com efeito, assim dispõe a Lei nº 9.029/95:

"Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

Por sua vez, a Convenção 111, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto Legislativo nº 104/1964, estabelece que:

"1. Para os fins desta Convenção, o termo 'discriminação' compreende:

a) toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão;

b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou tratamento no emprego ou profissão, conforme pode ser determinado pelo País-membro concernente, após consultar organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, se as houver, e outros organismos adequados".

Também, dispõe a Súmula 443 do C.TST:

"SUM-443 DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego."

**Pois bem, a dispensa imotivada encontra-se sob o poder diretivo do empregador, a quem é facultado romper a relação contratual se assim achar conveniente.**

**Alegada dispensa discriminatória, à reclamante incumbia o ônus processual de comprovar suas alegações, uma vez que o ordinário se presume e o extraordinário se prova.**




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

E diversamente do asseverado, os elementos de prova produzidos nos autos não são capazes de demonstrar a afirmação de que a autora foi vítima de dispensa discriminatória.

De pronto, observo nos autos que a doença que acomete a autora não é de natureza grave, leiomioma, tumor benigno, conforme bem explicitado pela origem (ID. b86ceaa - fls. 357), diferente da tratada pela Súmula 443 do C. TST.

Por óbvio, os elementos de prova produzidos nos autos não são capazes de demonstrar que autora foi vítima de dispensa discriminatória por doença grave capaz de ensejar indenização por danos morais, reintegração e o pagamentos dos salários vencidos em dobro.

Nada a reparar.

Tal decisão vai em total desencontro com o previsto na legislação vigente, bem como com o entendimento de nossos Tribunais Regionais têm dado a matéria.

### **DA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

No presente caso, é certo que a Reclamante, no curso do contrato de trabalho, desenvolveu diversos problemas de saúde, conforme discorrido na peça inaugural.

A condição de saúde da Reclamante decorrente de seu estado de saúde impede que a obreira execute suas funções de forma satisfatória.

No caso em tela, quando a parte autora ingressou na empresa não possuía nenhum problema de saúde, sendo assim, a Reclamada não havia motivos pela dispensa.

Tais patologias em apertada síntese, afetaram a vida laboral da parte autora que, sem a reabilitação, fica totalmente impossibilitada de retornar ao trabalho.

Ademais, as sequelas sofridas pela parte autora trouxeram prejuízos em sua vida profissional, pois encontra-se impossibilitada de gozar plenamente de sua saúde física e psíquica para o desempenho de trabalho produtivo.

A dor tanto física como moral será uma eterna companheira da parte autora.



## **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Com a redução da capacidade laborativa, a parte autora, não tem mais como retornar ao concorrido mercado de trabalho em igualdade de condições com seus concorrentes. Assim, deixará de receber as vantagens que o trabalhador na ativa possui, como: convênio médico; cesta básica; vale refeição; seguro de vida em grupo; reajuste de salário previsto pelo sindicato da categoria (que são sempre maiores que os reajustes previdenciário), além de outras vantagens de quem se encontra empregado.

A Reclamada vê a parte autora como um “empregado problema”, pois tem que abrir suas portas para uma pessoa que tem saúde frágil e que, em tese, não tem condições físicas para prestar trabalho produtivo e eficiente, e que, possivelmente, necessitará de reabilitação ou habilitação profissional.

Diante do quadro clínico da reclamante, seria de se esperar que a reclamada demonstrasse uma efetiva necessidade de rescindir o contrato de trabalho, agindo, por exemplo, em decorrência da redução de demanda a impor-lhe redução do quadro de pessoal; de que o trabalho desempenhado pela reclamante, seu setor de trabalho ou atividade já não integrava o objeto da reclamada, não sendo possível ou compatível a adaptação ou (re)aproveitamento em outro setor ou função/atividade.

Tendo em vista a situação pessoal da empregada, a dispensa sem justa causa é presumivelmente discriminatória, o que não foi afastado pela empresa.

Ao considerar ilícita a conduta da empresa, fundamenta-se na Lei 9.029/95, que vedo a prática discriminatória na admissão, manutenção e na dispensa de empregados.

Ressalta-se, ainda, que o poder de direção do empregador não é absoluto, mas encontra limites na ordem legal e constitucional.

Diante do quadro clínico em que se encontrava a empregada, a conclusão foi que a empresa, ao dispensá-la sem justa causa, ofendeu os princípios constitucionais da não-discriminação e da dignidade da pessoa humana, deixando a trabalhadora desamparada justamente quando ela mais necessitava de cuidados.

Assim, mister se faz necessária a reforma do V. Acórdão neste ponto.

### **a) DO PREQUESTIONAMENTO**

Registro, por oportuno, que o prequestionamento de que cuida a Súmula 297 do C. TST prescinde da



## **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

referência expressa a todos os dispositivos tidos por violados, conforme a interpretação conferida pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho, "in verbis":

**"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 297.** Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. (OJ nº. 118 da "SDI-I").

Ressalte-se que a matéria debatida foi devidamente debatida em sede de recurso ordinário e embargos de declaração, nos termos da Súmula 297, I do C. TST.

Repise-se que foram feridos, indiscutivelmente, a súmula 378, III, do C. TST, além do artigo 118 da Lei 8.213/91, além de contrariar entendimento deste E. Tribunal e outros regionais.

### **b) REQUERIMENTOS FINAIS**

Pelo exposto, requer o conhecimento e consequente provimento do presente recurso, caracterizando assim a reforma do julgado proferido, a fim de que seja reformado o julgado proferido, com reconhecimento da dispensa discriminatória, como medida de justiça.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 04 de setembro de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB /SP 138.058.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP**

**Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Reclamatória Trabalhista promovida por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, inconformada com o v. Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO DE REVISTA**, nos termos das RAZÕES anexas, requerendo se digne, esse E. Tribunal, em conhecer e dar seguimento ao presente, determinando a sua remessa à Superior Instância, para devolução do conhecimento da matéria impugnada.

Apólice, certidão de regularidade, guia de custas e comprovante acompanham o presente recurso, requerendo seja deferido o prazo de 05 dias, para juntar a certidão de registro na SUSEP, uma vez que até a presente data não foi disponibilizada pelo Órgão.

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003  
[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)  
Tel. (11) 2577-1473



Ainda, requer que todas as publicações, notificações e intimações, relativas ao presente feito, sejam realizadas em nome do Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04045-003.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP nº 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES  
OAB/SP nº 228.003**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003  
[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)  
Tel. (11) 2577-1473

## COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Recorrente: VEMAN ENG. DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**

**Recorrido: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

**Processo nº. 1001474-73.2023.5.02.0075**

**Origem: 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

### RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

**Superior Tribunal,**

**Colenda Turma,**

**Ínclitos Julgadores.**

O recurso ora interposto, conforme restará demonstrado, encontra guarida para exame por esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a teor das disposições contidas no artigo 896, alíneas “a” e “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho, haja vista a flagrante ofensa ao entendimento consolidado.

E, em que pesem os fundamentos exarados no v. Acórdão ora recorrido, a r. decisão não poderá subsistir, passando, a recorrente, a expor suas razões de apelo, que consubstanciam-se pelo quanto exposto.

Em outras palavras, o cabimento do presente Recurso de Revista é, com todo respeito, inquestionável, posto que não se trata de verificar matéria fática, como se verá a seguir, mas de afronta à Súmula deste C. TST.

### TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA (ART. 896-A)

O presente recurso de revista preenche o pressuposto recursal específico da transcendência pois, as matérias aqui abordadas induzem reflexos gerais de natureza jurídica e econômica, de modo que a natureza da decisão ultrapassa os interesses meramente subjetivos em discussão no processo.

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473



## DEPÓSITO RECURSAL

Inicialmente, esclarece a recorrente que optou pela substituição do depósito recursal para apólice de seguros, cuja legislação, em seu art. 899, §11 da Consolidação das Leis do Trabalho, lhe confere tal possibilidade.

Outrossim, a apólice que segue acostada ao presente recurso atende ao dispositivo legal art. 835 §2º do Código de Processo Civil, qual exige acréscimo no percentual de 30% sobre o valor conferido, a título de depósito recursal, bem como art. 5º do ato conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16 de outubro de 2019.

Demais disso, no tocante ao prazo de validade da apólice, destaca que está em consonância com a razoável duração do processo.

No tocante à certidão de regularidade junto à SUSEP, salienta que este tem o prazo de 07 dias.

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12024000107750027257**

Endosso nº: **000000**

**Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento,** você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), sob o número de documento **020712024000107750027257**

Todavia, a recorrente informa que a regularidade da apólice pode ser consultada através do link:

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/reqapolices/pesquisa.asp>

Pelo exposto, pleiteia o recebimento da Apólice em substituição ao depósito recursal, visto que preenche todos os requisitos legais para a sua validade.

*Ad cautelam*, entendendo esta Corte de forma diversa, pleiteia a abertura do prazo de 05 (cinco) dias, com base no artigo 1.007, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil para que a reclamada possa realizar o pagamento da complementação do depósito recursal.

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473



## MÉRITO

### **REVERSÃO DA JUSTA CAUSA / MULTA 477 DA CLT / HONORARIOS ADVOCATICIOS**

#### **TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDO**

Conforme estabelecido na Lei 13.015/2014, segue trecho do v. Acórdão recorrido, para fins de prequestionamento:

"Justa causa - Reversão - Abandono de emprego - Verbas rescisórias.

Sustenta a reclamada que "a recorrida teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, em decorrência do ABANDO DE EMPREGO, por faltas consecutivas e injustificadas" (destaque no original).

Adoto como razões de decidir os fundamentos da sentença recorrida (ID b86ceaa - fls. 352/354) quanto ao tema.

Eis como se exprimiu o julgador de origem:

"A justa causa é medida extrema e traz nefastos efeitos na vida do trabalhador razão pela qual, para sua caracterização, exige-se a produção de sólidos elementos de prova, a encargo do empregador.

O empregador deve comprovar a culpa do empregado, a gravidade do ato, a imediatide da rescisão, o nexo entre a falta e o efeito danoso ao empregador, bem como a singularidade e a proporcionalidade da punição.

Também devem ser considerados o grau de capacidade e discernimento do empregado e as circunstâncias que permeiam a prestação de serviços.

A reclamada alega que a relação de emprego teve fim em função da prática de falta grave pela reclamante nos moldes do artigo 482, "i" da CLT, ou seja, por abandono de emprego.

Diz que a reclamante passou por problemas de saúde e após diversas licenças passou a faltar sem justificativa e não atendeu a convocação sua para retornar ao trabalho ou justificar as faltas.

Em se tratando de abandono de emprego (artigo 482, "i" da CLT), deve haver prova suficiente que demonstre o afastamento por vontade própria e a intenção de abandonar o emprego.

E, ante ao princípio da continuidade na relação de emprego, deve o empregador demonstrar ânimo seu de não pôr fim ao contrato de emprego, externada por comunicação formal e contemporânea ao empregado.

O fato de convocar o empregado ao serviço por meio de telegrama, de per si, não constitui prova da falta grave:

"A justa causa exige prova cabal, prova a tal ponto segura que não permita a menor dúvida. Abandono de emprego que se pretende provar com a remessa de telegrama. Prova que não confirma o abandono de emprego, mas apenas que o empregador encaminhou mensagem para o empregado. Prova nenhuma da justa causa. Recurso do autor a que se dá provimento, nesse ponto." (TRT 02ª R. - RO 02098-2009- 201-02-00-8 - (20101225495) - 11ª T. - Rel. Juiz Eduardo de Azevedo Silva - DOE/SP 26.11.2010)

Na hipótese dos autos há diversos recibos de pagamento na defesa que demonstram o afastamento da reclamante, sem receber salários, entre Abril de 2022 e Abril de 2024 (ID. 9e6a09d - fl. 227).

A reclamante retoma então suas atividades em Abril de 2024 e trabalha até Junho de 2023, quando se afasta e seu recibo de pagamento descreve apenas saldo devedor (ID. 9e6a09d - fl. 251).

O último mês laborado foi Agosto de 2023 sendo que do recibo de pagamento de Setembro de 2023 já constam os pagamentos parciais, provavelmente em função da demissão da reclamante (ID. 9e6a09d - fl. 259).

Ou seja, ao contrário do que dito pela reclamada a reclamante não ficou sem trabalhar cerca de um ano e seis meses.

Pelo contrário, teve idas e vindas justificadas perante a reclamada com os atestados que vieram aos autos, tanto que retomou suas atividades regularmente entre um afastamento e outro.

E os telegramas foram enviados à reclamante em Julho, Agosto e Setembro de 2023, meses em que a reclamante não só trabalhou como recebeu seus salários como consta dos recibos de pagamento já mencionados.

Veja-se ainda que não consta de tais telegramas (encartados em parte na petição inicial - 869cb75 - fl. 103) comprovante de recebimento pela reclamante ou por qualquer outra pessoa que com ela residisse.



A juntada dos telegramas na íntegra também não comprova a entrega, mas sim o não recebimento destes por parte da reclamante por endereço incorreto (ID. 0883fac - f. 331).

Ante o exposto, resta insubstancial a justa causa perpetrada sendo devidas à reclamante as seguintes verbas rescisórias:"

A legitimidade dessa técnica (fundamentação per relationem), tem sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em decisões posteriores à entrada em vigor do atual Código de Processo Civil onde reafirmam a legitimidade desse procedimento (cf. ARE 887611 AP, Relator Ministro Luis Roberto Barroso, julgamento em 16 de agosto de 2016, publicação no DJe-176 de 19 de agosto de 2016, com citação do ARE 757.522 AgR, Ministro Relator Celso de Mello).

Rejeitados por incompatibilidade lógica com o decidido todos os argumentos contrários de fato e de direito contidos no recurso.

Não serão admitidos Embargos de Declaração nem mesmo sob o rótulo de prequestionamento, dada a inexistência de vícios formais (contradição, obscuridade, omissão).

Ademais, nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 895, IV da CLT, se confirmada a sentença pelos próprios fundamentos, servirá de acórdão apenas a certidão de julgamento, registrando a referida circunstância.

Neste mesmo sentido o C.TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Os pressupostos recursais incluídos pela Lei 13.015/2014 devem ser prontamente observados pela Recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. No presente caso, a parte realizou a transcrição de trecho estranho às decisões proferidas nos autos, não atendendo à previsão contida no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Encontra-se sedimentado o entendimento de que, estando o processo submetido ao rito sumaríssimo, no qual é possibilitada ao Tribunal Regional a confirmação da sentença pelos próprios fundamentos (artigo 895, § 1º, IV, da CLT), cabe à parte transcrever o trecho da sentença que consubstancia o debate



da controvérsia, tendo em vista que os motivos adotados pelo Tribunal Regional são os contidos na decisão de primeira instância. Nesse contexto, como os argumentos trazidos pela parte não são suficientes a alterar tal constatação, resta íntegra a decisão atacada . 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. CELG. PRIVATIZAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. INCIDÊNCIA DA DIRETRIZ CONSAGRADA NO ITEM IV DA SÚMULA 331/TST. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Hipótese em que o Tribunal Regional registra que a CELG submeteu-se ao processo de privatização e, por deixar de figurar como ente da Administração Pública, passou a ser regida pelo regramento aplicável às empresas privadas. Assim constatado que se beneficiou diretamente dos serviços prestados pelo Reclamante, conclui-se pela terceirização lícita dos serviços e pela aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. Desse modo, consignado no acórdão regional o fenômeno da terceirização de atividades e a apropriação dos resultados da mão de obra fornecida, a responsabilidade subsidiária da tomadora há de ser reconhecida, sob pena de contrariedade ao entendimento consagrado no aludido verbete sumular. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR10363-97.2021.5.18.0191, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 24/04/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM . A fundamentação per relationem não importa em ofensa à garantia da fundamentação dos julgados, servindo, ao revés, de homenagem aos princípios da celeridade e da duração razoável do processo. Diante da ausência de comprovação dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista (art. 896 da CLT), não se cogita de reforma da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1000163-07.2020.5.02.0090, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/04/2023).

**Nestes termos, nego provimento.**

Reversão da justa causa - Multa do art. 477 da CLT.

**Pugna a reclamada pelo afastamento da condenação referente a multa do art. 477 da CLT.**

No caso dos autos, a ausência de pagamento das verbas rescisórias da reclamante no prazo legal se deu em razão de inadequada aplicação da pena de justa causa, caso em que não se pode ser imputar a culpa pela ausência desse pagamento à



reclamante.

A matéria se encontra pacificada no âmbito deste Regional pela da Sumula 33:

"33 - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material).

I. A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa.

II. O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.

III. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa patronal não enseja a imposição da multa".

Contudo, em ocasião mais recente, o C. Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgados, entendeu de forma diametralmente oposta. Sobre o tema, citam-se os seguintes julgados que reconheceram o direito do trabalhador à multa do art. 477, da CLT, nas hipóteses de reversão da justa causa em juízo: ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151-53.2013.5.06.0022, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 28/8/2020; AIRR-20616-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/8/2020; RR100255-65.2018.5.01.0071, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261-87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 24/5/2019; RR-1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 14/2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7ª Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Nesse sentido, também, pacificou-se a jurisprudência na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DE RESCISÃO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. Esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo. Na esteira da

parte final da Súmula nº 462 do TST, a referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-EDRR - 240-26.2012.5.02.0086, Relator Breno Medeiros, , DEJT 16/10/2020).'

**Com estes fundamento, e entendendo pela superação do entendimento sumulado neste Regional, mantendo o julgado.**

(...)

Honorários advocatícios sucumbenciais - Beneficiário da justiça gratuita - Ação ajuizada sob a vigência da Lei nº 13.467/2017

**A reclamada, caso mantida a procedência parcial da ação, pretende a redução do percentual fixado pela origem, sustentado que foi estabelecido em 20%.**

À análise.

Assim decidiu a origem (ID b86ceaa - fls. 359):

"(...) Para sua fixação deverá o Juízo considerar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto.

Contudo, aplica-se à hipótese dos autos o disposto no artigo 85, § 2º do CPC no sentido de serem fixados os honorários advocatícios entre 10% e 20%.

Nos dizeres de Marcelo Novelino, o princípio da igualdade impõe aos poderes públicos dever de não estabelecer diferenciações injustificadas, odiosas ou preconceituosas e dever de adoção de tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais como medida de justiça.

E não há diferença objetiva entre o advogado que atua na Justiça Comum e o advogado que atua na Justiça do Trabalho apta a justificar a diferenciação quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Assim, limitar os honorários advocatícios do advogado que atua nesta especializada em patamar inferior ao que atua na Justiça Comum é violar o princípio constitucional da igualdade (artigos 5º, caput e 7º, XXX da CF/88). (...).".

Analiso.

**Com efeito, o artigo 791-A da CLT, que regulamenta a fixação**



dos honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece que:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Artigo incluído pela Lei nº 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários

Nesse passo, além de levar em conta o zelo dos advogados na presente demanda, a qualidade do trabalho por eles apresentado, entre os demais requisitos (art. 791-A, § 2º, da CLT), necessário considerar que cada instância (Vara do Trabalho, Tribunal Regional, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal) demanda um trabalho diferenciado e mais complexo conforme o recurso interposto.

Assim, considerando que os autos aqui estão para julgamento de Recursos, reputo o percentual de 10% (dez por cento) totalmente condizente com o trabalho despendido pelo patrono. Mesmo raciocínio caso haja a interposição de Recurso de Revista, cujos honorários certamente podem ser fixados pelo teto de 15% (quinze por cento).

Provejo em parte o apelo da reclamada para fixar os honorários sucumbenciais advocatícios em 10% (dez por cento)."



## REVERSÃO DA JUSTA CAUSA

### TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA

"Justa causa - Reversão - Abandono de emprego - Verbas rescisórias.

Sustenta a reclamada que "a recorrida teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, em decorrência do ABANDO DE EMPREGO, por faltas consecutivas e injustificadas" (destaque no original).

Adoto como razões de decidir os fundamentos da sentença recorrida (ID b86ceaa - fls. 352/354) quanto ao tema.

Eis como se exprimiu o julgador de origem:

"A justa causa é medida extrema e traz nefastos efeitos na vida do trabalhador razão pela qual, para sua caracterização, exige-se a produção de sólidos elementos de prova, a encargo do empregador.

O empregador deve comprovar a culpa do empregado, a gravidade do ato, a imediatide da rescisão, o nexo entre a falta e o efeito danoso ao empregador, bem como a singularidade e a proporcionalidade da punição.

Também devem ser considerados o grau de capacidade e discernimento do empregado e as circunstâncias que permeiam a prestação de serviços.

A reclamada alega que a relação de emprego teve fim em função da prática de falta grave pela reclamante nos moldes do artigo 482, "i" da CLT, ou seja, por abandono de emprego.

Diz que a reclamante passou por problemas de saúde e após diversas licenças passou a faltar sem justificativa e não atendeu a convocação sua para retornar ao trabalho ou justificar as faltas.

Em se tratando de abandono de emprego (artigo 482, "i" da CLT), deve haver prova suficiente que demonstre o afastamento por vontade própria e a intenção de abandonar o emprego.

E, ante ao princípio da continuidade na relação de emprego, deve o empregador demonstrar ânimo seu de não pôr fim ao contrato de emprego, externada por comunicação formal e contemporânea ao empregado.

O fato de convocar o empregado ao serviço por meio de telegrama, de per si, não constitui prova da falta grave:

"A justa causa exige prova cabal, prova a tal ponto segura que não permita a menor dúvida. Abandono de emprego que se pretende provar com a remessa de telegrama. Prova que não confirma o abandono de emprego, mas apenas que o empregador encaminhou mensagem para o empregado. Prova nenhuma da justa causa. Recurso do autor a que se dá provimento, nesse ponto." (TRT 02ª R. - RO 02098-2009- 201-02-00-8 - (20101225495) - 11ª T. - Rel. Juiz Eduardo de Azevedo Silva - DOE/SP 26.11.2010)

Na hipótese dos autos há diversos recibos de pagamento na defesa que demonstram o afastamento da reclamante, sem receber salários, entre Abril de 2022 e Abril de 2024 (ID. 9e6a09d - fl. 227).

A reclamante retoma então suas atividades em Abril de 2024 e trabalha até Junho de 2023, quando se afasta e seu recibo de pagamento descreve apenas saldo devedor (ID. 9e6a09d - fl. 251).

O último mês laborado foi Agosto de 2023 sendo que do recibo de pagamento de Setembro de 2023 já constam os pagamentos parciais, provavelmente em função da demissão da reclamante (ID. 9e6a09d - fl. 259).

Ou seja, ao contrário do que dito pela reclamada a reclamante não ficou sem trabalhar cerca de um ano e seis meses.

Pelo contrário, teve idas e vindas justificadas perante a reclamada com os atestados que vieram aos autos, tanto que retomou suas atividades regularmente entre um afastamento e outro.

E os telegramas foram enviados à reclamante em Julho, Agosto e Setembro de 2023, meses em que a reclamante não só trabalhou como recebeu seus salários como consta dos recibos de pagamento já mencionados.

Veja-se ainda que não consta de tais telegramas (encartados em parte na petição inicial - 869cb75 - fl. 103) comprovante de recebimento pela reclamante ou por qualquer outra pessoa que com ela residisse.

A juntada dos telegramas na íntegra também não comprova a entrega, mas sim o não recebimento destes por parte da reclamante por endereço incorreto (ID. 0883fac - f. 331).

Ante o exposto, resta insubstancial a justa causa perpetrada sendo devidas à reclamante as seguintes verbas rescisórias:"

A legitimidade dessa técnica (fundamentação per relationem),



tem sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em decisões posteriores à entrada em vigor do atual Código de Processo Civil onde reafirmam a legitimidade desse procedimento (cf. ARE 887611 AP, Relator Ministro Luis Roberto Barroso, julgamento em 16 de agosto de 2016, publicação no DJe-176 de 19 de agosto de 2016, com citação do ARE 757.522 AgR, Ministro Relator Celso de Mello).

Rejeitados por incompatibilidade lógica com o decidido todos os argumentos contrários de fato e de direito contidos no recurso.

Não serão admitidos Embargos de Declaração nem mesmo sob o rótulo de prequestionamento, dada a inexistência de vícios formais (contradição, obscuridade, omissão).

Ademais, nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 895, IV da CLT, se confirmada a sentença pelos próprios fundamentos, servirá de acórdão apenas a certidão de julgamento, registrando a referida circunstância.

Neste mesmo sentido o C.TST:

"AGRADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Os pressupostos recursais incluídos pela Lei 13.015/2014 devem ser prontamente observados pela Recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. No presente caso, a parte realizou a transcrição de trecho estranho às decisões proferidas nos autos, não atendendo à previsão contida no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Encontra-se sedimentado o entendimento de que, estando o processo submetido ao rito sumaríssimo, no qual é possibilitada ao Tribunal Regional a confirmação da sentença pelos próprios fundamentos (artigo 895, § 1º, IV, da CLT), cabe à parte transcrever o trecho da sentença que consubstancia o debate da controvérsia, tendo em vista que os motivos adotados pelo Tribunal Regional são os contidos na decisão de primeira instância. Nesse contexto, como os argumentos trazidos pela parte não são suficientes a alterar tal constatação, resta íntegra a decisão atacada . 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. CELG. PRIVATIZAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. INCIDÊNCIA DA DIRETRIZ CONSAGRADA NO ITEM IV DA SÚMULA 331/TST. AUSÊNCIA DE

TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Hipótese em que o Tribunal Regional registra que a CELG submeteu-se ao processo de privatização e, por deixar de figurar como ente da Administração Pública, passou a ser regida pelo regramento aplicável às empresas privadas. Assim constatado que se beneficiou diretamente dos serviços prestados pelo Reclamante, conclui-se pela terceirização lícita dos serviços e pela aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. Desse modo, consignado no acórdão regional o fenômeno da terceirização de atividades e a apropriação dos resultados da mão de obra fornecida, a responsabilidade subsidiária da tomadora há de ser reconhecida, sob pena de contrariedade ao entendimento consagrado no aludido verbete sumular. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR10363-97.2021.5.18.0191, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 24/04/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM . A fundamentação per relationem não importa em ofensa à garantia da fundamentação dos julgados, servindo, ao revés, de homenagem aos princípios da celeridade e da duração razoável do processo. Diante da ausência de comprovação dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista (art. 896 da CLT), não se cogita de reforma da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1000163-07.2020.5.02.0090, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 28/04/2023).

**Nestes termos, nego provimento."**

**REVERSÃO DA JUSTA CAUSA – VIOLAÇÃO AO ONUS DA PROVA (ARTIGO 373, I, DO CPC E 818, I DA CLT) – ARTIGO 462, “I” DA CLT.**

Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão que afastou a justa causa aplicada, bem como considerou a dispensa como por iniciativa da recorrente e de forma imotivada, pelas razões a seguir articuladas:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o recorrido teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, nos termos da alínea "i", do artigo 482, da CLT, que autoriza a dispensa, por justo motivo, diante da prática de "**abandono de emprego**"



Diante das ausências do recorrido a recorrente enviou TELEGRAMA convocando-o a retornar ao trabalho, porém ele quedou-se inerte, conforme documentos juntados aos autos com a contestação.

Saliente-se também, neste sentido, que a falta reiterada ao serviço, por si só, é considerada falta grave, na medida em que o empregador não pode contar com o concurso de seu empregado, bem como, pelo exemplo negativo que proporciona aos demais obreiros.

Não restou demonstrado qualquer elemento que impedisse o Reclamante de se apresentar voluntariamente ao trabalho, configurando o *animus abandonandi*.

Assim, resta evidente que a recorrida não se desincumbiu de seu ônus probatório, pois não comprovou suas alegações como lhe competia, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, do CPC.

**Destarte, tendo em vista o direito processual determinar a distribuição do ônus da prova ante a dúvida, os fatos constitutivos do direito devem ser robustamente comprovados, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, do CPC, o que não foi respeitado na referida demanda.**

Não pode o reclamante se beneficiar em receber verbas salariais quando poderia, em tempo, se apresentar ao trabalho. Ainda, o trabalho é o bem mais precioso que o empregado pode ter e o reclamante deixou cristalino que não desejava mais trabalhar para a Reclamada.

**Jamais poderia, o Magistrado ad quem, ter afastado a correta e pertinente justa causa aplicada ao recorrido, sob pena de violar o artigo 482, "I" da CLT, visto que o comportamento do recorrido, se traduzem em total falta de profissionalismo e ética, causando efeitos negativos no contrato de prestação de serviços mantido com a tomadora, cliente da recorrente, ensejando, assim, a quebra da fiducia contratual e, consequentemente, impedindo a manutenção do contrato de trabalho, conforme comprovado pela documentação acostada pela recorrente aos autos, o que não foi, ao menos corretamente, observado pelo Juízo.**

Saliente-se, mais uma vez, que a falta reiterada ao serviço, por si só, é considerada falta grave, na medida em que o empregador não pode contar com o concurso de seu empregado, bem como, pelo exemplo negativo que proporciona aos demais obreiros.

Neste diapasão, ignorar a confissão arguida em sede de sentença, é ferir de morte o entendimento legal sobre o tema.

Insta consignar que, para a aplicação da justa Causa ao Empregado, devem ser respeitados, pelo Empregador, alguns requisitos, sendo eles a gravidade, atualidade e imediação:

**Da Gravidade:** A penalidade aplicada deve corresponder ao grau da falta cometida. Havendo excesso na punição, será fator determinante na descaracterização. O empregador deve usar de bom senso no momento da dosagem da pena. A pena maior, rompimento do vínculo empregatício, deve-se utilizar às faltas que impliquem em violação séria e irreparável das obrigações contratuais assumidas pelo empregado, ou para os casos de prática com mais afincos de faltas consideradas leves.

**Da Atualidade:** A punição deve ser aplicada em seguida à falta, ou seja, entre a falta e a punição não deve haver período longo, sob pena de incorrer, o empregador, no perdão tácito. No que diz respeito ao espaço de tempo, deve-se adotar o critério de punir, tão logo se tome conhecimento do ato ou fato praticado pelo trabalhador.

**Da Imediação:** A imediação diz respeito à relação entre causa e efeito, ou seja, à vinculação direta entre a falta e a punição.

Portanto, a aplicação da justa causa foi embasada não só no ordenamento jurídico vigente mas, e principalmente, nas normas e procedimentos da recorrente, tendo em vista que O RECORRIDO AGIU DE MANEIRA TOTALMENTE INADEQUADA, CHAMANDO PARA SI A RESPONSABILIDADE DA RUPTURA CONTRATUAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "I", DO ARTIGO 482, DA CLT E A REVERSÃO FERE O REFERIDO ARTIGO.

Assim, deve ser reformada a decisão de primeira instância, mantendo-se a correta dispensa por justa causa aplicada pela recorrente e,

consequentemente, afastando-se as diferenças de verbas rescisórias equivocadamente deferidas, bem como o FGTS.

### **MULTA DO ARTIGO E 477 DA CLT**

### **TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA**

Reversão da justa causa - Multa do art. 477 da CLT.

Pugna a reclamada pelo afastamento da condenação referente a multa do art. 477 da CLT.

No caso dos autos, a ausência de pagamento das verbas rescisórias da reclamante no prazo legal se deu em razão de inadequada aplicação da pena de justa causa, caso em que não se pode ser imputar a culpa pela ausência desse pagamento à reclamante.

A matéria se encontra pacificada no âmbito deste Regional pela da Sumula 33:

"33 - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material).

I. A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa.

II. O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.

III. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa patronal não enseja a imposição da multa".

Contudo, em ocasião mais recente, o C. Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgados, entendeu de forma diametralmente oposta. Sobre o tema, citam-se os seguintes julgados que reconheceram o direito do trabalhador à multa do art. 477, da CLT, nas hipóteses de reversão da justa causa em juízo: ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151-53.2013.5.06.0022, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 28/8/2020; AIRR-20616-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/8/2020; RR100255-65.2018.5.01.0071, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261-87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 24/5/2019; RR-1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª

Turma, DEJT 14/2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7ª Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Nesse sentido, também, pacificou-se a jurisprudência na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DE RESCISÃO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. Esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo. Na esteira da parte final da Súmula nº 462 do TST, a referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-EDRR - 240-26.2012.5.02.0086, Relator Breno Medeiros, , DEJT 16/10/2020)."

Com estes fundamento, e entendendo pela superação do entendimento sumulado neste Regional, mantenho o julgado."

## **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Não há falar, igualmente, em manutenção da r. Sentença, quanto às condenações aos pagamentos da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que, repita-se, são absolutamente improcedentes os títulos supra rechaçados, valendo ainda pontuar que o embate travado nos presentes autos baseou-se, tão somente, em verbas controvértidas, nada havendo de pacífico sobre aquelas que foram deferidas na r. decisão de piso, tanto que, são objeto do presente apelo.

Ante o exposto, deverá ser reformada a decisão de primeira instância, no referente à multa do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo-se, à improcedência.

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme estabelecido na Lei 13.015/2014, segue trecho do v. Acórdão recorrido, para fins de prequestionamento:

"Honorários advocatícios sucumbenciais - Beneficiário da justiça gratuita - Ação ajuizada sob a vigência da Lei nº 13.467/2017

A reclamada, caso mantida a procedência parcial da ação, pretende a redução do percentual fixado pela origem, sustentando que foi estabelecido em 20%.

À análise.

Assim decidiu a origem (ID b86ceaa - fls. 359):

"(...) Para sua fixação deverá o Juízo considerar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto.

Contudo, aplica-se à hipótese dos autos o disposto no artigo 85, § 2º do CPC no sentido de serem fixados os honorários advocatícios entre 10% e 20%.

Nos dizeres de Marcelo Novelino, o princípio da igualdade impõe aos poderes públicos dever de não estabelecer diferenciações injustificadas, odiosas ou preconceituosas e dever de adoção de tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais como medida de justiça.

E não há diferença objetiva entre o advogado que atua na Justiça Comum e o advogado que atua na Justiça do Trabalho apta a justificar a diferenciação quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Assim, limitar os honorários advocatícios do advogado que atua nesta especializada em patamar inferior ao que atua na Justiça Comum é violar o princípio constitucional da igualdade (artigos 5º, caput e 7º, XXX da CF/88). (...).".

Analiso.

Com efeito, o artigo 791-A da CLT, que regulamenta a fixação dos honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece que:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria,



serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Artigo incluído pela Lei nº 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários

Nesse passo, além de levar em conta o zelo dos advogados na presente demanda, a qualidade do trabalho por eles apresentado, entre os demais requisitos (art. 791-A, § 2º, da CLT), necessário considerar que cada instância (Vara do Trabalho, Tribunal Regional, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal) demanda um trabalho diferenciado e mais complexo conforme o recurso interposto.

Assim, considerando que os autos aqui estão para julgamento de Recursos, reputo o percentual de 10% (dez por cento) totalmente condizente com o trabalho despendido pelo patrono. Mesmo raciocínio caso haja a interposição de Recurso de Revista, cujos honorários certamente podem ser fixados pelo teto de 15% (quinze por cento).

Provejo em parte o apelo da reclamada para fixar os honorários sucumbenciais advocatícios em 10% (dez por cento)."

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o todo demonstrado nesta peça, comprovando que nada é devido à recorrida, não há falar em manutenção da

condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora.

Ainda, merece reforma, o v. Acórdão, no que tange ao percentual de honorários sucumbenciais, pela recorrida, em favor dos patronos da recorrente.

Com base no art. 85 do Código de Processo Civil e Princípios de Proporcionalidade e Razoabilidade, **pleiteia a majoração de referidos honorários, em seu patamar máximo:**

*Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:*

*I - o grau de zelo do profissional;*

*II - o lugar de prestação do serviço;*

*III - a natureza e a importância da causa;*

*IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*

*§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.*

Sendo assim requer, a recorrente, seja observado o § 3º do Art. 791-A da Lei 13.467/2017, pelo **afastamento da condenação aos honorários sucumbenciais arbitrados em favor do(s) patrono(s) da recorrida, bem como a majoração do pagamento de honorários, pela recorrida, ao importe máximo previsto, em favor dos patronos da recorrente**, obedecendo os termos da legislação processual do trabalho.

## **CONCLUSÃO**

Posto isto, sendo indiscutível a injuridicidade contida no v. Acórdão, deve ser reformado por esse Colendo Tribunal, e via de consequência, dar-se provimento ao presente Recurso de Revista, tudo como medida da mais pura e impostergável justiça.

Ainda, requer que todas as publicações, notificações e intimações, relativas ao presente feito, sejam realizadas em nome do Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04045-003.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP nº 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES**

**OAB/SP nº 228.003**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473



Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: [www.avla.com.br](http://www.avla.com.br) ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para:  
[sinistrobr.garantia@avla.com](mailto:sinistrobr.garantia@avla.com)

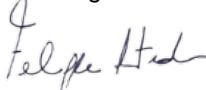
Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olímpicas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12024000107750035058**

Endosso nº: **000000**

**Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), sob o número de documento 020712024000107750035058**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



**ICP**  
Brasil  
Assinado Digitalmente por:  
**Felipe Kac Astrachan**

Documento eletrônico assinado  
digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001  
de 24/08/2001, que institui a Infra -  
estrutura de Chaves Públicas Brasileiras –  
ICP – Brasil por: Signatário: Felipe Kac  
Astrachan, No. de série do Certificado:  
26ec4b69233df1ee

São Paulo, 11/09/2024

[Avla Seguros Brasil S/A – w ww.avla.com.br](http://Avla Seguros Brasil S/A – w ww.avla.com.br)

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11)2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Página 1 de 7

## APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.  
12024000107750035058RAMO  
0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICOPROPOSTA No.  
107750068305

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	173.242.828-06
NOME SOCIAL:			
ENDERECO:	RUA NS APARECIDA 3	BAIRRO:	UNIAO DE VILA NOVA
CEP:	08072073	CIDADE:	SAO PAULO
DADOS DO TOMADOR			
NOME:	VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	CPF/CNPJ:	20.938.292/0001-15
ENDERECO:	RUA JOAO RIBEIRO 573 SALA: 01;	BAIRRO:	CAMPESTRE
CEP:	09070250	CIDADE:	SANTO ANDRE
DADOS DE CORRETAGEM			
CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP	
24.586.194/0001-17	3SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202008844	
33.257.910/0001-03	TECHSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202011323	

## LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 9.535,32 - nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos

MODALIDADE: JUDICIAL

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

## OBJETO DA GARANTIA

Nos termos do §11 do Art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente apólice garante o preparo do competente RECURSO DE REVISTA a ser distribuído pelo Tomador, no âmbito da Reclamatória Trabalhista nº 10014747320235020075, em trâmite perante TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO - SAO PAULO. Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS CPF: 173.242.828-06 O limite máximo de responsabilidade da seguradora corresponde a importância segurada atualizada. Esta apólice é emitida em conformidade com a Circular SUSEP 622/22 e Ato Conjunto do TST.CSJT nº 01/2019.

## COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
REC. DE REVISTA	R\$ 9.535,32	R\$ 190,00	11/09/2024	11/09/2027

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

## DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO			
Prêmio Líquido	R\$ 190,00	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	Única	R\$ 190,00	18/09/2024
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 190,00			

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06. O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

[Avla Seguros Brasil S/A – w ww.avla.com.br](http://Avla Seguros Brasil S/A – w ww.avla.com.br)CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11)2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Página 2 de 7

**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO GARANTIA MODALIDADE JUDICIAL TRABALHISTA RECURSAL****1. DEFINIÇÕES**

**Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

**Aviso de Sinistro:** comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

**Cláusula de renovação automática:** obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a apólice do seguro garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

**Endosso:** documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

**Especificação:** documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

**Expectativa:** ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

**Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.

**Limite Máximo de Garantia:** valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

**Prêmio:** valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

**Processo Judicial:** controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante os órgãos da Justiça do Trabalho;

**Proposta:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

**Segurado:** o reclamante ou o exequente no Processo Judicial.

**Seguradora:** sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

**Seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal:** modalidade destinada a oferecer garantia real de satisfação da condenação.

**Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à apólice.

**Tomador:** devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no Processo Judicial.

**Vigência:** prazo de duração da Apólice.

**2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

2.1. Garantia do pagamento de valores de depósito recursal que o Tomador necessite realizar no âmbito de um Processo Judicial, até o Limite Máximo de Garantia, decorrente do inadimplemento de obrigações assumidas perante o Segurado.

2.2. Na forma do disposto no Ato Conjunto TST.CJJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e no §11 do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, serve a presente garantia para preparo do competente recurso a ser distribuído ou substituição do valor do recurso depositado em dinheiro pelo Tomador no âmbito da justiça do trabalho.

2.3. O seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho, constituindo pressuposto de admissibilidade dos recursos.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS:****3.1. Consideram-se riscos excluídos:**

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

#### 4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo, 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST.

4.2. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos adotados pela Justiça Trabalhista aplicáveis aos débitos trabalhistas ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, a atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

4.3. O Tomador deverá enviar à Seguradora, anualmente, memória de cálculo relativa à variação mencionada no item anterior, acima, acompanhados do respectivo pedido de emissão de Endosso, de modo que a Seguradora proceda à emissão dos endossos anuais de aumento de Limite Máximo de Garantia e respectiva cobrança, incluindo o prêmio referente à variação acumulada do período anterior à emissão do endosso.

4.4. Em caso de não observância pelo Tomador do item acima, a Seguradora se reserva ao direito de proceder por iniciativa própria à emissão dos endossos anuais de aumento de Limite Máximo de Garantia e respectiva cobrança de prêmio, realizado por meios próprios os respectivos cálculos, com o que o Tomador desde já concorda e autoriza, responsabilizando-se pelo pagamento do prêmio respectivo.

4.5. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

4.6. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, poderá resultar no direcionamento da execução nos próprios autos, até o Limite Máximo de Garantia.

4.7. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

#### 5. SINISTRO

5.1. O Sinistro restará caracterizado com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos, ocasião em que deverá ocorrer a intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado inadimplido pelo Tomador, por meio do correspondente Aviso de Sinistro a ser endereçado ao e-mail [sinistrobr.garantia@avla.com](mailto:sinistrobr.garantia@avla.com).

5.2. Para fins de confirmação do inadimplemento do Tomador, o não pagamento pelo Tomador deverá ocorrer em sede de execução de decisão condenatória transitada em julgado e o juízo deverá, antes de direcionar a intimação judicial à Seguradora, intimar o Tomador para realização do pagamento do valor executado dentro do prazo legal. No caso de não atendimento pelo Tomador, deverá ser intimada a Seguradora para realização do pagamento do valor executado até o Limite Máximo de Garantia previsto pela Apólice, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.3. Considera-se, ainda, hipótese de caracterização de Sinistro o não cumprimento da obrigação do Tomador de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.3.1. A comprovação da renovação da Apólice constitui incumbência do recorrente ou do executado, sendo desnecessária a sua intimação para a correspondente regularização.

[Avla Seguros Brasil S/A – w ww.avla.com.br](http://Avla Seguros Brasil S/A – w ww.avla.com.br)

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Página 4 de 7

## 6. INDENIZAÇÃO

6.1. Intimada pelo juízo, após a confirmação do inadimplemento do Tomador, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de depósito judicial vinculado ao Processo Judicial.

6.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos imponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

6.3. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuênciam do Segurado.

## 7. SUB-ROGAÇÃO

7.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

7.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 7.1.

## 8. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

8.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

## 9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

9.2. Fica entendido e acordado que a apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, em renúncia aos Termos do Art. 763 da Lei 10.046/2002 (Código Civil) e do Art. 12 do Decreto-Lei nº 73/1966.

9.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

## 10. PERDA DE DIREITOS

10.1. **Não se aplicam hipóteses de perdas de direito à presente Apólice.**

## 11. ACEITAÇÃO DA APÓLICE

11.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

**11.3. A Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

11.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a sua recusa. A emissão e o envio da Apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

11.6. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 10.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

11.7. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

## **12. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

12.1. A Vigência da Apólice será igual ao prazo fixado na Especificação da Apólice.

12.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto.

12.3. As Apólices apresentadas permanecerão válidas independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo juízo.

12.4. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.5. A Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Tomador solicitar a sua renovação.

12.6. Independentemente da comunicação da Seguradora sobre a proximidade do término de Vigência da Apólice, caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta e de manifestação expressa do Tomador nesse sentido, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, a anuência tácita quanto aos seus termos com o pagamento do Prêmio respectivo.

## **13. RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

13.1. A Apólice deverá ser renovada pelo Tomador, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de sua vigência, mediante solicitação expressa à Seguradora.

13.2. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea no mesmo prazo acima mencionado.

13.3. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

13.4. Caso não se verifique a ocorrência dos eventos descritos acima em até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao final da sua vigência, fica desde já a Seguradora autorizada a realizar a renovação compulsória e automática desta Apólice, por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos dos artigos 2º, XI; 3º, X e 4º do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1.

#### **14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**

14.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando as obrigações assumidas pelo Tomador no Processo Judicial forem integralmente cumpridas e houver a manifestação dos órgãos da Justiça do Trabalho ou do Reclamante neste sentido;
- b) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- c) quando o Processo Judicial for julgado extinto pela satisfação do valor executado;
- d) quando os órgãos da Justiça do Trabalho não aceitarem a Apólice, independentemente da causa.

#### **15. RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Ocorrendo o cancelamento da Apólice, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

#### **16. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

16.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

#### **17. FORO**

17.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

#### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

18.2. A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

18.3. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

18.4. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

18.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

18.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

[Avla Seguros Brasil S/A – w ww.avla.com.br](http://Avla Seguros Brasil S/A – w ww.avla.com.br)

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000 | SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Página 7 de 7



COMUNICA BR

ACESSO À INFORMAÇÃO

PARTICIPE

LEGISLAÇÃO

ÓRGÃOS DC



| Emissão de certidões

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que AVLA SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ 41182665000140, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 7855, publicado(a) no D.O.U. de 23/09/2021, nos termos da legislação vigente.



Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Susep.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão:

**CR02071\_11092024\_151716\_277**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

**Avaliar o Serviço**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP**

**PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO  
DE ATIVOS LTDA.**, empresa reclamada, representada, neste ato, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA acima identificado, promovida pelo **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em atenção ao Recurso de Revista interposto, vem a reclamada pleitear o recebimento da Certidão de Regularidade junto à SUSEP.

Por fim, salienta a reclamada que a autenticidade da certidão poderá ser consultada através do *link*:

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>

Por oportuno, reitera a recorrente, para que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome de **Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com Escritório, na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, cjs 71.72 e 73, Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP: 04045-003.**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP 181.462**

**VICTOR HENRIQUE VITALE**  
**OAB/SP 479.164**

## ☰ Seguros | Sistema de consulta de seguros

### Apólice | N°.: 020712024000107750035058

\* Dados obtidos do SRO

**Seguradora:** 02071 - AVLA SEGUROS BRASIL S.A.

**Valor da Garantia:** 9.535,32

**Segurado(s):**

**Moeda:** BRL - Real brasileiro

1. **Nome / Razão social:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

**Prêmio:**

**CPF:** 173.242.828-06

1. **Moeda:** BRL - Real brasileiro

**Tomador(es):**

**Prêmio Emitido (Moeda):** 190,00

1. **Nome / Razão social:** VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

**Prêmio Emitido (R\$):** 190,00

**CNPJ:** 20.938.292/0001-15

**IOF:** 0,00

**Adicional de fracionamento:** 0,00

**Intermediário(s):**

**Datas:**

1. **Tipo:** 1 - Corretor

**Data de Registro:** 12/09/2024

**Nome / Razão social:** 3SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**Data de Emissão:** 11/09/2024

**Código:** 0202008844

**Data de Início da Vigência:** 11/09/2024

**CNPJ:** 24.586.194/0001-17

**Data de Fim de Vigência:** 11/09/2027



2. **Tipo:** 1 - Corretor

**Nome / Razão social:** TECHSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**Código:** 0202011323

**CNPJ:** 33.257.910/0001-03

**Objeto Segurado:**

1. **Tipo:** 99 -

**Data de Referência:** 13/09/2024

**Descrição:** SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

**Coberturas:** 1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

**Ramo:** 75 - Garantia Segurado - Setor Público

**Cobertura / Modalidade:** 999 - Outras

**Outras Descrições:** SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

**Número do Processo:** 15414.638901/2022-06

**Limite Máximo de Indenização:** 9.535,32

Data de referência	13/09/2024		Atualizar
--------------------	------------	--	-----------

[Voltar](#)[Avaliar o Serviço](#)



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
 VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL  
**RORsum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
 RECORRENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
 RECORRIDO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTROS (1)

Recorrente(s):	1. ROSINALVA JESUS DOS SANTOS 2. VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
Recorrido(a) (s):	1. VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA 2. ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

## RECURSO DE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id 19e30e2; recurso apresentado em 04/09/2024 - Id 664e82f).

Regular a representação processual (Id 9e9a35e ).

Desnecessário o preparo.

### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO /READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Para se adotar entendimento diverso, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

**"[...] SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA. [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).**

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

**RECURSO DE: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id 612d858; recurso apresentado em 11/09/2024 - Id 604416b).

Regular a representação processual (Id 2073497 ).

Preparo satisfeito (Id 22da64b , b11f658 , 7b7a013 ).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

### **1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE**

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST. A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que vedava o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

### **2.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo.

Nesse sentido: E-ED-RR-240-26.2012.5.02.0086, SBDI-1, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/10/2020; ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1<sup>a</sup> Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151-53.2013.5.06.0022, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2<sup>a</sup> Turma, DEJT 28/8/2020; AIRR-20616-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/8/2020; RR-100255-65.2018.5.01.0071, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4<sup>a</sup> Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261-87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, DEJT 24/5/2019; RR-1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7<sup>a</sup> Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8<sup>a</sup> Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

### **3.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da

Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/akg

SAO PAULO/SP, 16 de outubro de 2024.

**FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO**  
Desembargador Vice-Presidente Judicial





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
ANÁLISE DE RECURSOS

Relator: FERNANDO ALVARO PINHEIRO  
**RORSum 1001474-73.2023.5.02.0075**

RECORRENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
RECORRIDO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTROS (1)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b2e580 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. ROSINALVA JESUS DOS SANTOS 2. VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
Recorrido(a) (s):	1. VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA 2. ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

## RECURSO DE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id 19e30e2; recurso apresentado em 04/09/2024 - Id 664e82f).

Regular a representação processual (Id 9e9a35e ).

Desnecessário o preparo.

### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /  
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO**

## /READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Para se adotar entendimento diverso, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

**"[...] SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA. [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).**

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

**RECURSO DE: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id 612d858; recurso apresentado em 11/09/2024 - Id 604416b).

Regular a representação processual (Id 2073497 ).

Preparo satisfeito (Id 22da64b , b11f658 , 7b7a013 ).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

### 1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST. A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que vedo o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

### 2.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo.

Nesse sentido: E-ED-RR-240-26.2012.5.02.0086, SBDI-1, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/10/2020; ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1<sup>a</sup> Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151-53.2013.5.06.0022, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2<sup>a</sup> Turma, DEJT 28/8/2020; AIRR-20616-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/8/2020; RR-100255-65.2018.5.01.0071, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4<sup>a</sup> Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261-87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, DEJT 24/5/2019; RR-1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7<sup>a</sup> Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8<sup>a</sup> Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

### **3.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da

Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/akg

SAO PAULO/SP, 16 de outubro de 2024.

**FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO**  
Desembargador Vice-Presidente Judicial



---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 02<sup>a</sup> REGIÃO

PROCESSO Nº: 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por seu advogado, infra-assinado, nos autos em epígrafe que promove em face de VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente:

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Com os fundamentos a seguir declinados, requerendo seja o presente recebido e processado, encaminhando-o ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para que este, examinando as suas razões, dê-lhe provimento, conhecendo e provendo também o Recurso de Revista, como de direito, para tanto, requer a remessa dos autos digitais para o C. TST.

Esclarece que deixa de formar o instrumento de acordo com o artigo 26 da Resolução 185 do CSJT, sendo certo que todos os documentos são autênticos nos termos do artigo 11 da lei 11.419.

Cumpre esclarecer ainda que, deixa o agravante de realizar o devido preparo, eis que, beneficiário da gratuidade de justiça com a consequente isenção da necessidade do recolhimento das custas processuais como condição para apreciação do Recurso de Revista interposto.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 29 de outubro de 2024.

**RICARDO A. M. SALGADO JR.**  
**OAB /SP 138.058**



---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

### MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Rosinalva Jesus Dos Santos;

Agravado: Veman Engenharia De Manutencao E Gestao De Ativos Ltda;  
Processo Nº 1001474-73.2023.5.02.0075.

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho,  
Colenda Turma,  
Doutos Julgadores,

No caso concreto, o agravante viu seu Recurso Ordinário ser provido em parte, para reformar a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência a favor dos patronos da agravada, sendo improvido o pleito de reforma nos demais pedidos, permanecendo a r. sentença improcedente.

Irresignado com o v. acórdão, o agravante interpôs Recurso de Revista com intenção de ver reestabelecido seu direito ao pagamento de indenização de danos morais por dispensa discriminatória, contudo, o Tribunal “a quo” negou seguimento ao recurso por considerar a necessidade de revolvimento de fatos e provas e por não vislumbrar afrontas constitucionais ou às súmulas, decisão que ora atacamos com o presente agravio de instrumento e que deve ser reformada por esta Egrégia Corte por força dos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

#### **DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA – DISPENSA DISCRIMINATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

O E. Tribunal “a quo”, assim decidiu quanto ao processamento do Recurso de Revista:




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Para se adotar entendimento diverso, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"**[...] SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Doutos julgadores, não há razão para ser denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto no tocante a dispensa discriminatória.

Isso porque, ao contrário do que entendeu o Tribunal “a quo”, a matéria não requere o revolvimento do conjunto fático-probatório e, consequentemente não encontra óbice na Súmula 126 desse C. TST, tão pouco deixa de cumprir com a determinação do artigo 896, § 9º, da CLT, eis que demonstrada a afronta à Súmula 443 do C. TST.

Necessária a reforma no tocante, tendo em vista que o agravante foi dispensado de forma evidentemente discriminatória, após contrair “tuberculose pulmonar”, doença evidentemente discriminada na




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

sociedade, em que pese a existência de tratamentos atuais e medidas para prevenção da contaminação.

Ao denegar o direito do agravante ao reconhecimento de dispensa discriminatória e consequente indenização por danos morais, o juiz de origem e o juiz “a quo” proferiram decisão que afronta a disposição da Súmula 443, do C. TST, vejamos:

**443. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO** - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

Portanto, o presente recurso busca tão somente debater a legalidade da decisão que se mostra em desacordo com a Súmula supracitada.

Não há qualquer fundamento na decisão do Tribunal “a quo”, visto que evidente que a dispensa do agravante ocorreu após a comunicação da agravada quanto a doença contraída, expondo a discriminação sofrida pelo agravante.

A decisão do C. TST é alinhada com os termos da Súmula supracitada, ressaltando-se a necessidade de reforma do v. acórdão, vejamos:

**RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE TUBERCULOSE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO.** 1. A eg. Sétima Turma não conheceu do recurso de revista, quanto à reintegração no emprego com base em dispensa discriminatória, sob o fundamento de não ser aplicável a presunção prevista na Súmula nº 443 do TST, dado que a tuberculose não impediu a manutenção do vínculo de emprego por mais de seis anos após a empresa ter ciência da doença; não houve afastamento do trabalho para tratamento de saúde nem a percepção do benefício previdenciário; não havia incapacidade de ordem psiquiátrica ao tempo da dispensa; tampouco foi provado nexo causal com as condições laborais. 2. Todavia, tratando-se de controvérsia envolvendo empregado acometido por doença grave, ou que cause estigma ou preconceito, nos termos da Súmula nº 443 desta Corte, o exercício do direito potestativo de dispensa, sem justa



## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

causa, conduz à presunção de conduta discriminatória, e arbitrária, não elidida por nenhuma das premissas fáticas fixadas na origem, e, portanto, suficiente a invalidar o ato de dispensa e a assegurar o retorno ao emprego. Recurso de embargos conhecido e provido.

(TST – E-ED-RR: 658004620095020044, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/03/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/05/2017)

No mesmo sentido a decisão dos Tribunais Regionais, vejamos:

**EMPREGADO PORTADOR DE TUBERCULOSE. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. SÚMULA 443 DO TST. DANOS MORAIS.** Presume-se discriminatória a dispensa do empregado portador de tuberculose, pois tal moléstia gera preconceito ou estigma, nos termos da Súmula 443 do TST. Assim, ciente a empregadora de que o reclamante era portador de tuberculose, e não comprovando motivos plausíveis para a sua dispensa, sobretudo porque a dispensa se deu no mesmo dia da ciência, a sua condenação ao pagamento de danos morais é medida que se impõe.

(TRT-3 – RO: 001059633520155030058 MG 0010596-35-2015-5-03-0058, Relator: Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Data de Julgamento: 21/07/2016, Décima Turma, Data de Publicação: 25/07/2016)

**RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. COMPROVAÇÃO.** Os princípios da proteção e da continuidade da relação de emprego, bem como da presunção da boa-fé, recomendam cautela na análise de casos que envolvem alegação de dispensa por discriminação. A Constituição Federal veda práticas discriminatórias no contexto da sociedade política (Estado) e da sociedade civil (art. 7º, XXX) e, inclusive, no âmbito empresarial e empregatício (art. 3º, IV). Faz parte do compromisso do Brasil, também na ordem internacional (Convenções 111 e 117/OIT), rechaçar toda forma de discriminação no âmbito laboral. No caso dos autos, restou comprovado que a ré tinha conhecimento do estado patológico do reclamante e não houve prova de outro motivo que tenha acarretado a extinção do contrato de trabalho, sendo presumível que a demissão foi discriminatória. Recurso empresarial a que se nega provimento. (Processo: ROT - 0000725-66.2019.5.06.0022, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 18/08/2020, Terceira Turma, Data da assinatura: 18/08/2020)

(TRT-6 - RO: 00007256620195060022, Data de Julgamento: 18/08/2020, Terceira Turma, Data de Publicação: 18/08/2020)



## **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Sendo assim, mais que demonstrada a afronta à disposição da Súmula 443 do C. TST, de modo que se enquadra a hipótese prevista no artigo 896, § 9º, da CLT, de modo que cabível o Recurso de Revista para apreciação e análise da matéria apontada.

Pelo exposto, incontroverso é o direito do agravante em ver provido o seu recurso para que a agravada seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais, considerando-se a dispensa discriminatória havida, razão pela qual o presente agravo de instrumento deve ser provido, a fim de que seja processado o Recurso de Revista interposto.

### **REQUERIMENTOS FINAIS**

Ante todo exposto, requer seja dado provimento ao presente agravo de instrumento para o seguimento do Recurso de Revista e seu devido julgamento, a fim de reformar o v. acórdão e conceder ao agravante o direito da indenização por danos morais ante a dispensa discriminatória, como medida de justiça.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 29 de outubro de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB /SP 138.058.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO – SP.**

**PROCESSO Nº. 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO  
DE ATIVOS LTDA.**, ora Agravante, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, ajuizada por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, por meio de seus advogados infra-assinados, perante de Vossa Excelência, em virtude do r. despacho prolatado às fls., recorrer, interpondo o presente **AGRADO DE INSTRUMENTO** para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que faz no prazo legal, com fundamento na alínea "b", do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e lastreado na minuta anexa à presente petição, que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto, de acordo com as razões anexas à presente.

O presente recurso encontra-se garantido.

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003  
[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)  
Tel. (11) 2577-1473



Requer a agravante, digne-se Vossa Excelência não só deferir processamento ao presente apelo, como também determinar a ulterior remessa dos autos à instância *ad quem*, cumpridas as formalidades legais, como e para os fins e efeitos de Direito.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2024

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP N° 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES**  
**OAB/SP N° 228.003**

## MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

**PROCESSO N.º 1001245-57.2023.5.02.0611**

**AGRAVANTE: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**

**AGRAVADA: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

**ORIGEM: 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

**EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**EMINENTES JULGADORES**

**MÉRITO**

---

### **R. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA**

A Agravante interpôs Recurso de Revista face ao v. Acórdão prolatado às fls. Porém, houve por bem a Vice-presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 02<sup>a</sup> Região em denegar seguimento ao Recurso de Revista interposto pela ora Agravante.

Todavia, *data venia*, ousa a Agravante de tal despacho discordar, razão pela qual, por meio do presente apelo, pretende obter, dessa Colenda Corte, o provimento do Agravo de Instrumento que ora interpõe, para o desiderato de processamento da Revista, tal como o demonstrará, no seguimento desta respeitosa manifestação de inconformidade.

A fundamentação do r. despacho denegatório foi no seguinte sentido:

#### **“PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /  
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473

## CAUSA/FALTA GRAVE

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST. A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2<sup>a</sup> Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

### 2.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo.

Nesse sentido: E-ED-RR-240-26.2012.5.02.0086, SBDI-1, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/10/2020; ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1<sup>a</sup> Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151 53.2013.5.06.0022, Relatora Ministra Maria Helena

Mallmann, 2<sup>a</sup> Turma, DEJT 28/8 /2020; AIRR-20616-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/8/2020; RR-100255-65.2018.5.01.0071, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4<sup>a</sup> Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261 87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, DEJT 24/5/2019; RR 1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6<sup>a</sup> Turma, DEJT 14 /2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7<sup>a</sup> Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8<sup>a</sup> Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

### 3.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento summaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agrado interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

De plano, não há falar em ausência de preenchimento dos requisitos do art. 896, § 7º e § 9º, da CLT e nas Súmulas 126, 333, do TST, pois os textos legais nos quais foi embasado, não preveem tais requisitos.

#### **RECURSO DE REVISTA**

Não obstante, a Agravante apontou as violações diretas a dispositivos da Constituição Federal, além de Súmula do C. TST e, também, divergência jurisprudencial ensejadora ao conhecimento do Recurso de Revista, não havendo falar em óbice do art. 896, § 7º e §9º, da CLT e nas Súmulas 126, 333, do TST, razão pela qual deverá ser apreciado por esta C. Corte.

Assim, requer seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, a fim de que seja reformado o r. Despacho Denegatório de fls., e seja recebido, conhecido e ao final provido o recurso de revista da agravante, nos termos nele postulados.

**DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO LEGAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXIV, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Conforme amplamente demonstrado, a Agravante protocolizou seu Recurso cumprindo todos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: adequação; legitimidade; interesse; representação regular; tempestividade; fundamentação e preparo.

Logo, não pode a Agravante ter seu direito de defesa cerceado.

Por uma questão interna do Tribunal, não pode exercer seu direito à ampla defesa e contraditório legal e, ainda, liberdade ao exercício profissional, previsto em nossa Carta Magna em seu artigo 5º, conforme segue:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)"*

*"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...)"*

Cumpre destacar que o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Agravante, apresentou como óbices

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473

a ausência de preenchimento dos requisitos do art. 896, § 7º e §9º, da CLT e nas Súmulas 126, 333, do TST. Porém, no corpo do Recurso, a Agravante delimitou as matérias, de forma a indicar, precisamente, os dispositivos legais violados, além de divergência jurisprudencial.

Desse modo, ao negar seguimento ao recurso pelos motivos acima expostos, o r. despacho está a cercear o direito de defesa da agravante e, consequentemente, a ferir o artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV, que representam os Princípios da Inafastabilidade da Jurisdição, do Contraditório, da Ampla Defesa e da Motivação das Decisões, respectivamente:

*“Art. 5º*

*(...)*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públícos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;*

*LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”*

Sendo assim, em respeito aos Princípios da Inafastabilidade da Jurisdição, do Contraditório, da Ampla Defesa e da Motivação das Decisões, garantidos em nossa Constituição Federal, conclui-se que houve violação ao artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV, bem como ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

## **CONCLUSÃO**

---

Uma vez demonstrada a afronta literal ao disposto em Lei federal, bem como afronta a preceito constitucional, além de individualização dos trechos de prequestionamento das teses jurídicas transcritas, restam, portanto, comprovados corretamente os conflitos existentes entre o v. Acórdão impugnado e as violações legais havidas, pelo que requer, a ora Agravante, seja, o presente AGRAVO

DE INSTRUMENTO, conhecido, posto que preenchidos os pressupostos legais para a sua admissibilidade, bem como provido, para que seja determinado o processamento do Recurso de Revista, traduzindo, desta forma, a tão costumeira e almejada justiça.

Por oportuno, requer que todas as publicações, notificações e intimações, relativas ao presente feito, sejam realizadas em nome do Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 07º andar, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04045-003.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES**  
**OAB/SP Nº 228.003**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL  
**RORSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECORRENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
RECORRIDO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTROS (1)

**AGRADO(S) DE INSTRUMENTO: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOSLTDA**

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2024.

**FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
ANÁLISE DE RECURSOS  
Relator: FERNANDO ALVARO PINHEIRO  
**RORSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECORRENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
RECORRIDO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTROS (1)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5be1133 proferida nos autos.

## AGRADO(S) DE INSTRUMENTO: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOSLTDA**

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SÃO PAULO/SP, 04 de novembro de 2024.

**FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO**  
Desembargador Vice-Presidente Judicial





---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 02<sup>a</sup> REGIÃO. (TRT-2)

PROCESSO Nº. 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS,  
devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que  
promove em face de VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE  
ATIVOS LTDA E OUTROS, vem respeitosamente à presença de Vossa  
Excelência, tempestivamente, apresentar

### CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

requerendo sejam os mesmos conhecidos e  
remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, para fins de não provimento do  
RECURSO DE REVISTA.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 14 de novembro de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

### CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

Recorrente: Rosinalva Jesus Dos Santos;  
 Recorrido: Veman Engenharia De Manutencao E Gestao De Ativos Ltda;  
 Origem: Juízo da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Guarulhos/SP;  
 Processo nº: 1001474-73.2023.5.02.0075.

Egrégio Tribunal,  
 Colenda Turma,  
 Ínclito Julgadores

Inconformada com os termos da sentença de origem, a Recorrente interpôs recurso ordinário visando sua reforma, porém, não obteve sucesso em suas pretensões.

Em que pese as afirmações da Recorrente, sua tese não merece prosperar, devendo o acórdão ser mantido quanto ao objeto do Recurso de Revista.

### DA NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A dispensa por justa causa, por representar a penalidade máxima aplicável ao trabalhador na vigência de seu contrato de trabalho, exige prova inequívoca da falta imputada ao empregado, de sua gravidade à pena aplicada e, ainda, da atualidade da punição, ônus que sempre recai para o empregador. Fato este que não de desincumbiu a contento.

De acordo com a melhor doutrina, a "justa causa consubstancia, basicamente, razão suficiente, de natureza disciplinar, para o empregador romper o vínculo contratual sem quaisquer ônus, exercitando o seu poder disciplinar em limites extremos. É a punição máxima do empregado faltoso que, como consequência do ato ou da omissão praticados, perde o emprego". (Carmen Camino, in Direito Individual do Trabalho, 2<sup>a</sup> ed., fl. 270, Ed. Síntese, 1999).

A prova da justa causa, a teor do art. 818 da CLT e inciso II do art. 373 do CPC, compete à parte reclamada. Saliento, ainda, que tal prova deve ser robusta, mormente porque fere o princípio da continuidade da relação de emprego, de modo que, a justa causa, em face das consequências que traz tanto à vida profissional como social do empregado, exige, para ser acolhida, prova indutiva. Somente indícios e presunções não são suficientes para caracterizá-la. Além disso, para o reconhecimento da justa causa, devem ser levadas em conta as demais circunstâncias gerais da relação existente entre as partes, quais sejam: o tempo de serviço do empregado; a sua conduta anterior; o nexo de causalidade e imediatidate entre a falta cometida e a punição e a proporcionalidade entre o ato faltoso e a punição.




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

A aplicação da penalidade de despedida à Reclamante não atendeu a esses preceitos, pois não evidenciados fatos desabonatórios da conduta pregressa dela, a impossibilidade de aplicação de dupla penalidade, nem mesmo a gravidade extrema da irregularidade apurada.

Corroborando temos o entendimento do Egrégio Tribunal Regional da 2<sup>a</sup> Região:

**REVERSÃO DA JUSTA CAUSA.** É indispensável que a justa causa seja comprovada de forma robusta e inequívoca, competindo, ao empregador que alega o ato faltoso imputado ao trabalhador, o encargo probatório, nos termos do art. 818 da CLT e 373, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Ônus do qual a reclamada não desincumbiu satisfatoriamente, conforme a análise do conjunto probatório coligido. Desse modo, não havendo a patente comprovação dos fatos ensejadores da dispensa motivada, conforme alega a recorrida, deve ser reformada a r. decisão de origem, para reconhecer a dispensa havida como sem justa causa. Recurso ordinário da reclamante a que se dá provimento, nesse aspecto.

(TRT-2 10009990320185020008 SP, Relator: NELSON NAZAR, 3<sup>a</sup> Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 10/12/2019)

No caso em tela, a Reclamada insiste na alegação de que a parte autora sem qualquer justificativa, não compareceu ao trabalho.

Porém, já foi demonstrado em todo o conjunto probatório de que a parte autora não compareceu ao trabalho por estar afastada. Trazendo a baila atestados e documentações médicas capazes de comprovar sua ausência, sendo plenamente justificada.

Além do mais, a Reclamada não produziu nenhuma evidência apta a comprovar o abandono de emprego pela parte autora.

Registre-se, que, por se tratar a justa causa de medida extrema de rompimento da relação de emprego, incumbe ao empregador provar de forma inequívoca a ocorrência dos fatos e alegações que ensejaram o fim do contrato de trabalho, a teor dos arts. 818 da CLT e 373, inciso II, do CPC.

Além disso, é necessário, dentre outros requisitos, que haja gradação das penas impostas ao funcionário a depender da falta por este cometida, bem como que não haja dupla punição pela mesma falta.

Em se tratando de abandono de emprego, devem estar presentes os elementos objetivo (ausência injustificada ao trabalho) e subjetivo (intenção de abandonar).



## **SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

No caso em análise, restou incontrovertido que o reclamante ficou afastado em gozo de benefício previdenciário. A Reclamada, por sua vez, alega que enviou telegramas ao autor para que comparecesse ao local de trabalho a fim de justificar a ausência.

Diante de tais elementos, impede verificar se havia, de fato, intenção de abandono de emprego pelo reclamante, a fim de autorizar a dispensa com justa causa por tal motivação.

Por tais motivos a presente demanda deve ser mantida a sentença por seus próprios fundamentos.

Com a devida reversão da justa causa são devidas as verbas rescisórias.

Como restou comprovado nos autos, mister se faz necessária a reversão da justa causa e por conseguinte a Reclamante tem direito a suas verbas rescisórias como aviso prévio, seguro desemprego, multa de 40% do FGTS, dentre outros.

Desta monta, mister se faz correta a condenação da Recorrente nos termos do Acórdão ora atacado.

### **DAS MULTAS DOS ARTIGOS 477 DA CLT**

Pretende a Recorrente não ser responsabilizada no pagamento das referidas multas, por serem elas de caráter personalíssimo do empregador.

Inicialmente, há que se registrar que não há nenhuma lógica nesse raciocínio feito pela recorrente. As multas são decorrentes da legislação aplicadas no caso concreto.

De modo que, sendo legítima a responsabilização da Recorrente no pagamento dos valores devidos ao recorrido durante o contrato, por coerência o mesmo deve ocorrer sobre as penalidades impostas pela não observância da legislação.

A dúvida quanto às verbas rescisórias devidas ao obreiro e a reversão da justa causa de seu contrato de trabalho não são óbices à incidência da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Tal entendimento prevalece desde o cancelamento da OJ nº 351 da SDI-1 do TST, a partir de quando se passou a entender que a penalidade em comento não é devida apenas se o próprio empregado criar obstáculos ao recebimento de suas verbas rescisórias, o que sequer foi alegado pela reclamada.



---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Conforme se observa, os requisitos para a aplicação das multas estão presentes, de modo que não há que se falar em não aplicabilidade das multas ou da exclusão da responsabilidade da Recorrente nestes pagamentos.

A bem da verdade, a tese defensiva da ora Recorrente sempre foi buscar a exclusão da sua responsabilidade, pouco se importando com os documentos juntados ou as questões de fato do processo.

### **DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Nestes termos, requer seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão quanto à matéria esboçada sob resposta, nas razões expostas.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 14 de novembro de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058





---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 02<sup>a</sup> REGIÃO

PROCESSO N°: 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que promove em face de VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTRO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

requerendo sejam os mesmos conhecidos e remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, para fins de não provimento do RECURSO DE REVISTA.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 14 de novembro de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058.

1

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

### **CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: Rosinalva Jesus dos Santos;  
 Agravado: Veman engenharia de manutencao e gestao de ativos Itda;  
 Processo nº: 1001474-73.2023.5.02.0075  
 Origem: 75ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

Egrégio Tribunal Superior Do Trabalho,  
 Colenda Turma,  
 Doutos Julgadores,

Pretende a agravante ver examinado nesta instância seu Recurso de Revista então interposto e, em seguida, não admitido pela notória ausência de pressupostos processuais.

Entretanto, data vénia, não trouxe à discussão qualquer elemento novo que pudesse contrapor os fundamentos insertos no despacho denegatório de seguimento do apelo, senão vejamos

#### **DO MÉRITO**

O r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista não merece reforma, encontrando-se em perfeita consonância com atual e pacífica jurisprudência deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Correta a decisão do despacho denegatório, no sentido de que a decisão do v. acórdão está em conformidade com a jurisprudência pacificada do C. TST, obstando o recebimento do recurso.

Ainda, no Recurso de Revista, a Reclamada sequer consegue apresentar argumentos hábeis de sustentar suas alegações, demonstrando que a razão pela qual apresenta o recurso é por sua inconformidade com a condenação, não havendo qualquer divergência jurídica a ser julgada.

Note que a pretensão da agravante só demonstra seu inconformismo, eis que deixa de trazer argumentos para a reforma da decisão.

Desta forma, ante a ausência de argumentos para a reforma, deverá ser negado provimento ao Recurso de Revista interposto.

#### **DO PEDIDO**

Nestes termos, requer seja NEGADO PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto pela Agravante, mantendo-se



---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

na íntegra a decisão recorrida nos exatos termos em que foi proferida, nas razões expostas.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 14 de novembro de 2024.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058.

3

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO –SP.**

**Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E  
GESTAO DE ATIVOS LTDA**, já qualificada, por seus advogados, nos autos da  
**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **ROSINALVA JESUS DOS  
SANTOS**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia apresentar  
suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso de Revista interposto pelo reclamante, o  
que faz, na conformidade do memorial em anexo, requerendo sua juntada aos  
autos para os devidos fins de Direito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP nº 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES**  
**OAB/SP nº 228.003**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003  
[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)  
Tel. (11) 2577-1473

## COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO

Recorrida: **VEMAN ENG. DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**

Recorrente: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

Autos nº. **1001474-73.2023.5.02.0075**

Origem: **75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

### CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

*Egrégio Tribunal;*

*Colenda Turma;*

*Ínclitos Julgadores:*

O inconformismo do recorrente não deve, "data venia", prosperar, posto que as razões ofertadas carecem de fundamentos fáticos e jurídicos, bem como, não encontram amparo nos elementos e provas constantes dos autos, como se verá.

### DO REEXAME DE FATOS E DAS PROVAS

**O Recurso de Revista é inadmissível, nos termos da Súmulas 126, 296, I e 337, I, a, do TST.**

Nesse passo, vale discorrer sobre a pretensão do recorrente que vem mais uma vez recorrer ao judiciário intentando supostos direitos aos quais não faz jus.

Resta claro que não há que se falar em reforma da decisão, uma vez que a mesma foi fundamentada em documentos e provas colhidas nos autos, sendo que a reforma do julgado implicaria em reanálise de prova fática dos autos, incompatível com o recurso de revista, nos moldes da **Súmulas 126, 296, I e 337, I, a, do TST.**

Nesse sentido, se analisarmos a tese recursal é pela existência de danos morais, ou seja, é imprescindível a análise dos documentos e dos fatos provados nos autos.

Como se isso não bastasse, a Recorrida chama a atenção que, se ainda que fossem reanalisadas e reexaminadas as matérias fáticas probatórias, é imprescindível a citação do artigo 59-B, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho:

*"Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas."*

Dessa forma, não há que se falar em rediscussão da matéria do Recurso de Revista como prevê a Súmulas 126, 296, I e 337, I, a, do TST e por estar em conformidade com a legislação vigente, artigo 59-B, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **DISSENTO JURISPRUDENCIAL**

Alega a recorrente que merece reforma o v. acórdão, porém não mencionou e não apontou o recorrente trechos que supostamente afrontaram o seu direito. Entretanto, as suas razões recursais não merecem prosperar.

Apesar do Recurso de Revista do Agravante amparar as razões no artigo 896, alíneas “a” da CLT, o Agravante não atendeu as condições estabelecidas neste dispositivo legal, impondo assim a manutenção do despacho denegatório, ora discutido.

Prevê o artigo 896, da Carta Consolidada a admissibilidade do Recurso de Revista para decisões proferidas em recurso ordinário quando esta:

- a) *derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, no seu*



*Pleno ou Turma, ou Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte;*

*b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea a;*

No entanto, dos argumentos apresentados em Recurso de Revista, não restou manifesta a divergência jurisprudencial suscitada ou afronta a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal.

Eméritos Julgadores, o agravante em seu recurso de revista, apenas citou trecho para corroborar a sua tese, desejando assim um novo julgamento das matérias de fatos, ali já decididas pelo juízo “a quo”. Quando indicado jurisprudências, não transcreveu os trechos que em sua concepção, afronta os dispositivos da CF, do CC 949 e 950 do Código Civil (CC)

Pois bem, a nova determinação exposta no artigo Súmulas 126, 296, I e 337, I, a, do TST, é clara sob o não conhecimento do recurso de revista, sendo ônus da parte, ou seja, não basta apenas informar que ocorreu a violação, mas apontar o trecho.

Deste modo, como brilhantemente observado, não há que se falar em violação ou dissenso jurisprudencial.

Ademais, o recurso em comento é estritamente técnico, estando sua admissibilidade subordinada ao atendimento de determinados pressupostos, objetivando a correta interpretação da lei pelos tribunais trabalhistas, de forma que não pode ser utilizado para inovar, ampliar ou discutir novamente as matérias já decididas na fase de conhecimento.

Por fim, não há que se falar em reexame desta matéria a fim de reformá-la, devendo ser mantido o acordão, como medida de lídima justiça.

Desta forma, não há que se falar em reforma do entendimento firmado no Acórdão, devendo ser mantido o V. Acórdão, que acolheu a prescrição bienal, por ser medida de **JUSTIÇA!!!**

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerados os argumentos e fundamentos retro apresentados nestas Contrarrazões, confia a recorrida que esse C. Tribunal negará provimento ao Recurso interposto, a fim de que seja mantido o r. acordão quanto ao tema ora debatido, afastando a solidariedade, por ser medida da mais lídima e integral **JUSTIÇA!**

Por fim, requer que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome de **Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462**, sob pena de nulidade, nos termos da súmula nº 427 do C. TST.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP nº 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES**  
**OAB/SP nº 228.003**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473





**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP**

**Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E  
GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, já qualificada, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem perante essa D. Vara e respectiva Secretaria, atendendo ao r. despacho de fls, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia apresentar sua **CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto pelo Reclamante, o que faz, na conformidade do memorial em anexo, requerendo sua juntada aos autos para os devidos fins de Direito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP nº 181.462**

**CRISTINA VALERIA SALLES  
OAB/SP nº 228.003**

## EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Recorrida: **VEMAN ENG. DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**

Recorrente: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

Autos nº. **1001474-73.2023.5.02.0075**

Origem: **75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

### CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

*Egrégio Tribunal*

**Colenda Turma;**

**Inclitos ministros:**

O inconformismo da Agravante não deve, "data venia", prosperar, posto que as razões ofertadas carecem de fundamentos fáticos e jurídicos, bem como, não encontram amparo nos elementos e provas constantes dos autos, como se verá.

O presente agravo de instrumento é para revisão de matéria fática, amplamente proibido neste Tribunal. Não se trata de discussão de legalidade ou divergência jurisprudencial, mas apenas e tão somente do inconformismo fático da Reclamante.

O r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, aviado pela Recorrente, ora agravante, não merece qualquer reforma, pois data vénia, encontra-se em perfeita consonância com atual e pacífica jurisprudência deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Estando a v. decisão em conformidade com a prova apresentada nos autos e com a jurisprudência preconizada pelo TST, o recurso esbarra no art. 896 da CLT, ficando afastada a violação dos dispositivos apontados e superada a divergência de julgados.

Ademais, sequer foi demonstrada a

transcendência e analisando a fundamentação do Recurso de Revista, NÃO foi apresentada a transcrição do trecho que supostamente teria sido violado, tentando reexaminar a constitucionalidade da norma.

Nesse sentido, vejamos o teor da decisão denegatória:

*RECURSO DE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS*

*PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS*

*Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 – Id 19e30e2; recurso apresentado em 04/09/2024 - Id 664e82f).*

*Regular a representação processual (Id 9e9a35e ).*

*Desnecessário o preparo.*

*PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS*

*1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / DISPENSADISCRIMINATÓRIA*

*Para se adotar entendimento diverso, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.*

*Nesse sentido:*

*"[...] SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA. [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir*

*de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]” (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).*

*DENEGO seguimento.*

#### **CONCLUSÃO**

*DENEGO seguimento ao recurso de revista.”*

Assim, tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal regional, tanto o manejo do Recurso de Revista, quanto do presente Agravo de Instrumento, encontra óbice intransponível.

Destarte, data vénia, pede e espera o Agravado que se digne este Egrégio Tribunal de desprover o Agravo de Instrumento interposto para manter a decisão recorrida nos exatos termos em que foi proferida.

Com a devida vénia, a Agravante não impugna sequer os fundamentos do despacho denegatório, fato é, que não há a transcrição do trecho do Acórdão que violaria a lei em questão.

Ademais, o recurso em comento é estritamente técnico, estando sua admissibilidade subordinada ao atendimento de determinados pressupostos, objetivando a correta interpretação da lei pelos tribunais trabalhistas, de forma que não pode ser utilizado para inovar, ampliar ou discutir novamente as matérias já decididas na fase de conhecimento.

Deste modo, não restou comprovado manifesta divergência aos artigos supracitados e tampouco a Constituição Federal, devendo o V. Acórdão ser mantido.

Apesar do Recurso de Revista amparar as razões no artigo 896, alíneas “a” da CLT, a Recorrente não atendeu as condições estabelecidas neste dispositivo legal, impondo assim a manutenção do despacho denegatório, ora discutido.

No entanto, dos argumentos apresentados em Recurso de Revista, não restou manifesta a divergência jurisprudencial suscitada ou afronta a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal.

Eméritos Julgadores, o agravante em seu recurso de revista, apenas citou trecho dos depoimentos, da instrução processual para corroborar a sua tese, desejando assim um novo julgamento das matérias de fatos, ali já decididas pelo juízo “a quo”. Quando indicado jurisprudências, não transcreveu os trechos que em sua concepção, afronta os dispositivos da CF, do CC 949 e 950 do Código Civil (CC)

Pois bem, a nova determinação exposta no artigo 896, §9º da CLT, é clara sob o não conhecimento do recurso de revista, sendo ônus da parte, ou seja, não basta apenas informar que ocorreu a violação, mas apontar o trecho.

Ante o exposto, o Despacho denegatório deverá ser mantido em seus termos por medida de JUSTIÇA!

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerados os argumentos e fundamentos retro apresentados nestas Contraminuta, confia a recorrida que esse C. Tribunal negará provimento ao Recurso interposto, por ser medida da mais lídima e integral JUSTIÇA!

Por fim, requer que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do **Dr. Cleber Magnoler, OAB/SP nº 181.462**, sob pena de nulidade, nos termos da súmula nº 427 do C. TST.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2024

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP nº 181.462**

**CRSTINA VALERIA SALLES**  
**OAB/SP nº 228.003**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ANÁLISE DE RECURSOS

Relator: FERNANDO ALVARO PINHEIRO  
**RORSum 1001474-73.2023.5.02.0075**

RECORRENTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
RECORRIDO: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTROS (1)

### CERTIDÃO DE REMESSA

Classe Judicial: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

Assunto Principal: Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho (13184)

Relator: FERNANDO ALVARO PINHEIRO

Tramitação Preferencial:

Partes:

<b>Tipo</b>	<b>Nome da parte</b>	<b>Advogado</b>
RECOR RENTE	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - OAB-CE53301-A
RECOR RENTE	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - OAB-CE53301-A
RECOR RENTE	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	CLEBER MAGNOLER - CONSELHO SECCIONAL - SÃO PAULO181462
RECOR RENTE	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	CLEBER MAGNOLER - CONSELHO SECCIONAL - SÃO PAULO181462

Motivo da Remessa: para processar recurso

Data da Juntada dos Acórdãos:

<b>Id</b>	<b>Classe judicial</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Data de juntada</b>
060e21	Recurso Ordinário - Rito		

6	Sumaríssimo	Acórdão	23/08/2024
---	-------------	---------	------------

Data de Ciência/Publicação dos Expedientes:

Id	Nome da parte	Tipo de documento	Data de ciência /publicação
19e 30e 2	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	Intimação / Diário Eletrônico	30/08/2024
612 d85 8	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	Intimação / Diário Eletrônico	30/08/2024
df4e 71c	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	Intimação / Diário Eletrônico	30/08/2024
fe00 476	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	Intimação / Diário Eletrônico	30/08/2024
02f6 79e	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	Intimação / Diário Eletrônico	18/10/2024
02f6 79e	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	Intimação / Diário Eletrônico	18/10/2024
02f6 79e	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	Intimação / Diário Eletrônico	18/10/2024
02f6 79e	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	Intimação / Diário Eletrônico	18/10/2024
721c c28	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	Intimação / Diário Eletrônico	06/11/2024
721c c28	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	Intimação / Diário Eletrônico	06/11/2024
721c c28	VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	Intimação / Diário Eletrônico	06/11/2024
721c c28	ROSINALVA JESUS DOS SANTOS	Intimação / Diário Eletrônico	06/11/2024

Contrarrazões:

Id	Nome do usuário	Tipo de documento	Data de juntada
19e3 0e2	JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA	Intimação	28/08 /2024
612d 858	JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA	Intimação	28/08 /2024
df4e 71c	JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA	Intimação	28/08 /2024
fe00 476	JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA	Intimação	28/08 /2024
664e 82f	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	Recurso de Revista	04/09 /2024
6044 16b	CLEBER MAGNOLER	Recurso de Revista	11/09 /2024
7b7a 013	CLEBER MAGNOLER	Seguro Garantia Judicial	11/09 /2024
6aaa 889	CLEBER MAGNOLER	Seguro Garantia Judicial	11/09 /2024
1154 441	CLEBER MAGNOLER	Manifestação	13/09 /2024
9e1ff 68	CLEBER MAGNOLER	Documento Diverso	13/09 /2024
3b2e 580	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO	Decisão	16/10 /2024
02f6 79e	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO	Intimação	16/10 /2024
c148 bd0	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	29/10 /2024
658d		Agravo de Instrumento em	31/10

bfa	CLEBER MAGNOLER	Recurso de Revista	/2024
5be1 133	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO	Decisão	04/11 /2024
721c c28	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO	Intimação	04/11 /2024
9da3 158	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	Manifestação	14/11 /2024
cb72 8e5	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	Contraminuta	14/11 /2024
8239 74e	CLEBER MAGNOLER	Contrarrazões	19/11 /2024
9190 eed	CLEBER MAGNOLER	Contraminuta	19/11 /2024

CERTIFICO para os devidos fins que as informações acima são fidedignas com os registros do sistema PJe no 2º grau.

Nesses termos, faço a remessa dos autos ao Colendo TST.

SAO PAULO/SP, 21 de novembro de 2024.

**GIL VICENTE LOGULLO**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por GIL VICENTE LOGULLO, em 21/11/2024, às 08:28:22 - 4bdbba9c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24112108282139100000250392205?instancia=2>  
 Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
 Número do documento: 24112108282139100000250392205



**PROCESSO N° TST-AIRR - 1001474-73.2023.5.02.0075**

**AGRAVANTE : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

**ADVOGADO : Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR**

**AGRAVANTE : VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**

**ADVOGADO : Dr. CLEBER MAGNOLER**

**AGRAVADO : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

**ADVOGADO : Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR**

**AGRAVADO : VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**

**ADVOGADO : Dr. CLEBER MAGNOLER**

GPACV/scm

**D E C I S Ã O**

**AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DE ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS** com o fim de reformar o despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista em relação ao tema "dispensa discriminatória".

Desnecessária a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

**É o relatório.**

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**CONHECIMENTO**

Conheço dos agravos de instrumento, porque tempestivos e regulares as representações.

**MÉRITO**

O r. despacho agravado negou seguimento aos recursos de revista interposto pelo ora agravante, sob os seguintes fundamentos:

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id 19e30e2; recurso apresentado em 04/09/2024 - Id 664e82f).

Regular a representação processual (Id 9e9a35e).

Desnecessário o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Para se adotar entendimento diverso, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA. [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a parte agravante que seu recurso de revista merece processamento, porque

satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Constata-se que a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.

De fato verifica-se que para ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, no sentido de que “os elementos de prova produzidos nos autos não são capazes de demonstrar que autora foi vítima de dispensa discriminatória por doença grave capaz de ensejar indenização por danos morais, reintegração e o pagamento dos salários vencidos em dobro”(fl. 546), seria necessário o reexame de matéria fático probatória, procedimento vedado nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da constatação de que o exame da controvérsia exige o reexame do fato e da prova, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou de lei.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**.

## **1.AGRAVO DE INSTRUMENTO DE VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com o fim de reformar o despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista em relação aos temas “**justa causa/falta grave**”, “**multa do art. 477 da CLT**” e “**sucumbência/honorários advocatícios**”.

Desnecessária a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

**É o relatório.**

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

#### **CONHECIMENTO**

Conheço do agravo de instrumento, porque tempestivo e regular a representação.

#### **MÉRITO**

O r. despacho agravado negou seguimento ao recurso de revista interposto pela ora agravante, sob os seguintes fundamentos:

RECURSO DE: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO EGESTAO DE ATIVOS LTDA  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id612d858; recurso apresentado em 11/09/2024 - Id 604416b).

Regular a representação processual (Id 2073497 ).  
Preparo satisfeito (Id 22da64b , b11f658 , 7b7a013 ).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTAGRAVE

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal comotratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornosnitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligênciamente encontrada óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

“[...] MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DOTST. A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instânciaextraordinária. [...]” (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, RelatorMinistro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

2.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS(13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento deque a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo.

Nesse sentido: E-ED-RR-240-26.2012.5.02.0086, SBDI-1, RelatorMinistro Breno Medeiros, DEJT 16/10/2020; ARR-3019-31.2013.5.02.0049, RelatorMinistro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151-53.2013.5.06.0022, Relatoria Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 28/8/2020; AIRR-2016-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de FontanPereira, 3ª Turma, DEJT 14/8/2020; RR-100255-65.2018.5.01.0071, Relator MinistroGuilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261-87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 24/5/2019; RR-1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 14/2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7ª Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8ªTurma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atuale iterativa jurisprudência do

Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso derrivista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

**3.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade à súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DACLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a parte agravante que seu recurso de revista merece processamento, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

No que diz respeito ao tema "**justa causa/falta grave**", constata-se que a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.

De fato verifica-se que para ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal Regional seria necessário o reexame de matéria fático probatória, procedimento vedado nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da constatação de que o exame da controvérsia exige o reexame do fato e da prova, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou de lei, bem como em divergência jurisprudencial.

Com relação ao tema "**multa do artigo 477, § 8º, da CLT/reversão da justa causa em juízo**", constata-se que o juízo de admissibilidade *a quo* denegou seguimento ao Recurso de Revista por estar o acórdão regional em conformidade com a atual jurisprudência consolidada do TST.

Na hipótese, verifica-se que a tese adotada no acórdão regional efetivamente revela consonância ao entendimento perfilhado no âmbito desta Corte em relação à matéria controvertida, motivo pelo qual o recurso encontra óbice intransponível na Súmula nº 333 desta Corte superior, de seguinte teor:

**RECURSOS DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deve-se dar eficácia e efetividade à aplicação da citada súmula, visando alçar a exame as matérias realmente controvertidas e não pacificadas no âmbito deste Tribunal superior.

Cumpre observar, ainda, o próprio regramento previsto no art. 896, § 7º, da CLT, que define:

§ 7º A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, em razão do disposto na Súmula nº 333 e no art. 896, § 7º, da CLT, deve ser mantido o r. despacho agravado.

Já quanto ao tema "**sucumbência/honorários advocatícios**", o r. despacho deve ser mantido.

Por se tratar de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, a interposição do recurso de revista somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta de preceito constitucional e de contrariedade à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, conforme a previsão contida no art. 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula 442 do TST.

Verifica-se das razões do recurso de revista, que, de fato, a parte agravante não indica

violação a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula desta Corte Superior ou Súmula vinculante da Corte Suprema, de forma que inobservado o disposto no art. 896, §9º, da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA..**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conheço** dos Agravos de Instrumento e, no mérito, **nego-lhes** provimento, nos termos do artigo 41, XL, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente do TST



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA - ADMISSIBILIDADE  
Relator: ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AIRR 1001474-73.2023.5.02.0075**

AGRAVANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
AGRAVADO: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1001474-73.2023.5.02.0075**

AGRAVANTE: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

ADVOGADO: Dr. RICARDO AURELIO DE  
MORAES SALGADO JUNIOR

AGRAVANTE: **VEMAN MANUTENCAO E  
GESTAO DE ATIVOS LTDA**

ADVOGADO: Dr. CLEBER MAGNOLER

AGRAVADO: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

ADVOGADO: Dr. RICARDO AURELIO DE  
MORAES SALGADO JUNIOR

AGRAVADO: **VEMAN MANUTENCAO E  
GESTAO DE ATIVOS LTDA**

ADVOGADO: Dr. CLEBER MAGNOLER

GPACV/scm

## DECISÃO

### AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DE ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS** com o fim de reformar o despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista em relação ao tema “**dispensa discriminatória**”.

Desnecessária a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

**É o relatório.**

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

##### CONHECIMENTO

Conheço dos agravos de instrumento, porque tempestivos e regulares as representações.

##### MÉRITO

O r. despacho agravado negou seguimento aos recursos de revista interposto pelo ora agravante, sob os seguintes fundamentos:

##### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id19e30e2; recurso apresentado em 04/09/2024 - Id 664e82f).

Regular a representação processual (Id 9e9a35e ).

Desnecessário o preparo.

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

Para se adotar entendimento diverso, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA. [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revisão não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a parte agravante que seu recurso de revista merece processamento, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Constata-se que a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.

De fato verifica-se que para ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, no sentido de que “os elementos de prova produzidos nos autos não são capazes de demonstrar que autora foi vítima de dispensa discriminatória por doença grave capaz de ensejar indenização por danos morais, reintegração e o pagamento dos salários vencidos em dobro” (fl. 546), seria necessário o reexame de matéria fático probatória, procedimento vedado nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da constatação de que o exame da controvérsia exige o reexame do fato e da prova, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou de lei.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**.

## **1.AGRAVO DE INSTRUMENTO DE VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com o fim de reformar o despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista em relação aos temas “**justa causa/falta grave**”, “**multa do art. 477 da CLT**” e “**sucumbência/honorários advocatícios**”.

Desnecessária a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

**É o relatório.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### CONHECIMENTO

Conheço do agravo de instrumento, porque tempestivo e regular a representação.

### MÉRITO

O r. despacho agravado negou seguimento ao recurso de revista interposto pela ora agravante, sob os seguintes fundamentos:

RECURSO DE: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO EGESTAO DE ATIVOS LTDA

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id612d858; recurso apresentado em 11/09 /2024 - Id 604416b).

Regular a representação processual (Id 2073497 ).

Preparo satisfeito (Id 22da64b , b11f658 , 7b7a013 ).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTAGRAVE

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal comotratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligênciaque encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DOTST. A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2<sup>a</sup> Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

#### 2.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS(13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo.

Nesse sentido: E-ED-RR-240-26.2012.5.02.0086, SBDI-1, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/10/2020; ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1<sup>a</sup> Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151-53.2013.5.06.0022, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2<sup>a</sup> Turma, DEJT 28/8/2020; AIRR-20616-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/8/2020; RR-100255-65.2018.5.01.0071, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4<sup>a</sup> Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261-87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, DEJT 24/5/2019; RR-1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7<sup>a</sup> Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8<sup>a</sup> Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atuale iterativa jurisprudência do Tribunal

Superior do Trabalho, o trânsito do recurso derrivista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

**3.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)/ PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a parte agravante que seu recurso de revista merece processamento, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

No que diz respeito ao tema “**justa causa/falta grave**”, constata-se que a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.

De fato verifica-se que para ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal Regional seria necessário o reexame de matéria fático probatória, procedimento vedado nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da constatação de que o exame da controvérsia exige o reexame do fato e da prova, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou de lei, bem como em divergência jurisprudencial.

Com relação ao tema “**multa do artigo 477, § 8º, da CLT/reversão da justa causa em juízo**”, constata-se que o juízo de admissibilidade *a quo* denegou seguimento ao Recurso de Revista por estar o acórdão regional em conformidade com a atual jurisprudência consolidada do TST.

Na hipótese, verifica-se que a tese adotada no acórdão regional efetivamente revela consonância ao entendimento perfilhado no âmbito desta Corte em relação à matéria controvertida, motivo pelo qual o recurso encontra óbice intransponível na Súmula nº 333 desta Corte superior, de seguinte teor:

## RECURSOS DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deve-se dar eficácia e efetividade à aplicação da citada súmula, visando alçar a exame as matérias realmente controvertidas e não pacificadas no âmbito deste Tribunal superior.

Cumpre observar, ainda, o próprio regramento previsto no art. 896, § 7º, da CLT, que define:

§ 7º A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, em razão do disposto na Súmula nº 333 e no art. 896, §7º, da CLT, deve ser mantido o r. despacho agravado.

Já quanto ao tema “**sucumbência/honorários advocatícios**”, o r. despacho deve ser mantido.

Por se tratar de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, a interposição do recurso de revista somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta de preceito constitucional e de contrariedade à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, conforme a previsão contida no art. 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula 442 do TST.

Verifica-se das razões do recurso de revista, que, de fato, a parte agravante não indica violação a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula desta Corte Superior ou Súmula vinculante da Corte Suprema, de forma que inobservado o disposto no art. 896, §9º, da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA..**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conheço** dos Agravos de Instrumento e, no mérito, **nego-lhes** provimento, nos termos do artigo 41, XL, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

**Ministro Presidente do TST**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA - ADMISSIBILIDADE  
Relator: ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AIRR 1001474-73.2023.5.02.0075**

AGRAVANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
AGRAVADO: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1001474-73.2023.5.02.0075**

AGRAVANTE: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

ADVOGADO: Dr. RICARDO AURELIO DE  
MORAES SALGADO JUNIOR

AGRAVANTE: **VEMAN MANUTENCAO E  
GESTAO DE ATIVOS LTDA**

ADVOGADO: Dr. CLEBER MAGNOLER

AGRAVADO: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

ADVOGADO: Dr. RICARDO AURELIO DE  
MORAES SALGADO JUNIOR

AGRAVADO: **VEMAN MANUTENCAO E  
GESTAO DE ATIVOS LTDA**

ADVOGADO: Dr. CLEBER MAGNOLER

GPACV/scm

## DECISÃO

### AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DE ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS** com o fim de reformar o despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista em relação ao tema “**dispensa discriminatória**”.

Desnecessária a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

**É o relatório.**

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

##### CONHECIMENTO

Conheço dos agravos de instrumento, porque tempestivos e regulares as representações.

##### MÉRITO

O r. despacho agravado negou seguimento aos recursos de revista interposto pelo ora agravante, sob os seguintes fundamentos:

##### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id19e30e2; recurso apresentado em 04/09/2024 - Id 664e82f).

Regular a representação processual (Id 9e9a35e ).

Desnecessário o preparo.

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Para se adotar entendimento diverso, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA. [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revisão não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a parte agravante que seu recurso de revista merece processamento, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Constata-se que a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.

De fato verifica-se que para ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, no sentido de que “os elementos de prova produzidos nos autos não são capazes de demonstrar que autora foi vítima de dispensa discriminatória por doença grave capaz de ensejar indenização por danos morais, reintegração e o pagamento dos salários vencidos em dobro” (fl. 546), seria necessário o reexame de matéria fático probatória, procedimento vedado nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da constatação de que o exame da controvérsia exige o reexame do fato e da prova, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou de lei.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**.

## **1.AGRAVO DE INSTRUMENTO DE VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com o fim de reformar o despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista em relação aos temas “**justa causa/falta grave**”, “**multa do art. 477 da CLT**” e “**sucumbência/honorários advocatícios**”.

Desnecessária a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

**É o relatório.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### CONHECIMENTO

Conheço do agravo de instrumento, porque tempestivo e regular a representação.

### MÉRITO

O r. despacho agravado negou seguimento ao recurso de revista interposto pela ora agravante, sob os seguintes fundamentos:

RECURSO DE: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO EGESTAO DE ATIVOS LTDA

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id612d858; recurso apresentado em 11/09 /2024 - Id 604416b).

Regular a representação processual (Id 2073497 ).

Preparo satisfeito (Id 22da64b , b11f658 , 7b7a013 ).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTAGRAVE

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal comotratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligênciaque encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DOTST. A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2<sup>a</sup> Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

#### 2.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS(13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo.

Nesse sentido: E-ED-RR-240-26.2012.5.02.0086, SBDI-1, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/10/2020; ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1<sup>a</sup> Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151-53.2013.5.06.0022, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2<sup>a</sup> Turma, DEJT 28/8/2020; AIRR-20616-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/8/2020; RR-100255-65.2018.5.01.0071, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4<sup>a</sup> Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261-87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, DEJT 24/5/2019; RR-1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7<sup>a</sup> Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8<sup>a</sup> Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atuale iterativa jurisprudência do Tribunal

Superior do Trabalho, o trânsito do recurso derrivista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

**3.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)/ PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a parte agravante que seu recurso de revista merece processamento, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

No que diz respeito ao tema “**justa causa/falta grave**”, constata-se que a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.

De fato verifica-se que para ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal Regional seria necessário o reexame de matéria fático probatória, procedimento vedado nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da constatação de que o exame da controvérsia exige o reexame do fato e da prova, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou de lei, bem como em divergência jurisprudencial.

Com relação ao tema “**multa do artigo 477, § 8º, da CLT/reversão da justa causa em juízo**”, constata-se que o juízo de admissibilidade *a quo* denegou seguimento ao Recurso de Revista por estar o acórdão regional em conformidade com a atual jurisprudência consolidada do TST.

Na hipótese, verifica-se que a tese adotada no acórdão regional efetivamente revela consonância ao entendimento perfilhado no âmbito desta Corte em relação à matéria controvertida, motivo pelo qual o recurso encontra óbice intransponível na Súmula nº 333 desta Corte superior, de seguinte teor:

## RECURSOS DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deve-se dar eficácia e efetividade à aplicação da citada súmula, visando alçar a exame as matérias realmente controvertidas e não pacificadas no âmbito deste Tribunal superior.

Cumpre observar, ainda, o próprio regramento previsto no art. 896, § 7º, da CLT, que define:

§ 7º A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, em razão do disposto na Súmula nº 333 e no art. 896, §7º, da CLT, deve ser mantido o r. despacho agravado.

Já quanto ao tema “**sucumbência/honorários advocatícios**”, o r. despacho deve ser mantido.

Por se tratar de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, a interposição do recurso de revista somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta de preceito constitucional e de contrariedade à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, conforme a previsão contida no art. 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula 442 do TST.

Verifica-se das razões do recurso de revista, que, de fato, a parte agravante não indica violação a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula desta Corte Superior ou Súmula vinculante da Corte Suprema, de forma que inobservado o disposto no art. 896, §9º, da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA..**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conheço** dos Agravos de Instrumento e, no mérito, **nego-lhes** provimento, nos termos do artigo 41, XL, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

**Ministro Presidente do TST**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA - ADMISSIBILIDADE  
Relator: ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AIRR 1001474-73.2023.5.02.0075**

AGRAVANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
AGRAVADO: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1001474-73.2023.5.02.0075**

AGRAVANTE: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

ADVOGADO: Dr. RICARDO AURELIO DE  
MORAES SALGADO JUNIOR

AGRAVANTE: **VEMAN MANUTENCAO E  
GESTAO DE ATIVOS LTDA**

ADVOGADO: Dr. CLEBER MAGNOLER

AGRAVADO: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

ADVOGADO: Dr. RICARDO AURELIO DE  
MORAES SALGADO JUNIOR

AGRAVADO: **VEMAN MANUTENCAO E  
GESTAO DE ATIVOS LTDA**

ADVOGADO: Dr. CLEBER MAGNOLER

GPACV/scm

## DECISÃO

### AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DE ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS** com o fim de reformar o despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista em relação ao tema “**dispensa discriminatória**”.

Desnecessária a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

**É o relatório.**

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

##### CONHECIMENTO

Conheço dos agravos de instrumento, porque tempestivos e regulares as representações.

##### MÉRITO

O r. despacho agravado negou seguimento aos recursos de revista interposto pelo ora agravante, sob os seguintes fundamentos:

##### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id19e30e2; recurso apresentado em 04/09/2024 - Id 664e82f).

Regular a representação processual (Id 9e9a35e ).

Desnecessário o preparo.

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Para se adotar entendimento diverso, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA. [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revisão não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a parte agravante que seu recurso de revista merece processamento, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Constata-se que a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.

De fato verifica-se que para ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, no sentido de que “os elementos de prova produzidos nos autos não são capazes de demonstrar que autora foi vítima de dispensa discriminatória por doença grave capaz de ensejar indenização por danos morais, reintegração e o pagamento dos salários vencidos em dobro” (fl. 546), seria necessário o reexame de matéria fático probatória, procedimento vedado nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da constatação de que o exame da controvérsia exige o reexame do fato e da prova, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou de lei.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**.

## **1.AGRAVO DE INSTRUMENTO DE VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com o fim de reformar o despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista em relação aos temas “**justa causa/falta grave**”, “**multa do art. 477 da CLT**” e “**sucumbência/honorários advocatícios**”.

Desnecessária a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

**É o relatório.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### CONHECIMENTO

Conheço do agravo de instrumento, porque tempestivo e regular a representação.

### MÉRITO

O r. despacho agravado negou seguimento ao recurso de revista interposto pela ora agravante, sob os seguintes fundamentos:

RECURSO DE: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO EGESTAO DE ATIVOS LTDA

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id612d858; recurso apresentado em 11/09 /2024 - Id 604416b).

Regular a representação processual (Id 2073497 ).

Preparo satisfeito (Id 22da64b , b11f658 , 7b7a013 ).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTAGRAVE

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal comotratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligênciaque encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DOTST. A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2<sup>a</sup> Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

#### 2.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS(13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo.

Nesse sentido: E-ED-RR-240-26.2012.5.02.0086, SBDI-1, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/10/2020; ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1<sup>a</sup> Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151-53.2013.5.06.0022, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2<sup>a</sup> Turma, DEJT 28/8/2020; AIRR-20616-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/8/2020; RR-100255-65.2018.5.01.0071, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4<sup>a</sup> Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261-87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, DEJT 24/5/2019; RR-1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7<sup>a</sup> Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8<sup>a</sup> Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atuale iterativa jurisprudência do Tribunal

Superior do Trabalho, o trânsito do recurso derrivista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

**3.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)/ PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a parte agravante que seu recurso de revista merece processamento, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

No que diz respeito ao tema “**justa causa/falta grave**”, constata-se que a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.

De fato verifica-se que para ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal Regional seria necessário o reexame de matéria fático probatória, procedimento vedado nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da constatação de que o exame da controvérsia exige o reexame do fato e da prova, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou de lei, bem como em divergência jurisprudencial.

Com relação ao tema “**multa do artigo 477, § 8º, da CLT/reversão da justa causa em juízo**”, constata-se que o juízo de admissibilidade *a quo* denegou seguimento ao Recurso de Revista por estar o acórdão regional em conformidade com a atual jurisprudência consolidada do TST.

Na hipótese, verifica-se que a tese adotada no acórdão regional efetivamente revela consonância ao entendimento perfilhado no âmbito desta Corte em relação à matéria controvertida, motivo pelo qual o recurso encontra óbice intransponível na Súmula nº 333 desta Corte superior, de seguinte teor:

## RECURSOS DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deve-se dar eficácia e efetividade à aplicação da citada súmula, visando alçar a exame as matérias realmente controvertidas e não pacificadas no âmbito deste Tribunal superior.

Cumpre observar, ainda, o próprio regramento previsto no art. 896, § 7º, da CLT, que define:

§ 7º A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, em razão do disposto na Súmula nº 333 e no art. 896, §7º, da CLT, deve ser mantido o r. despacho agravado.

Já quanto ao tema “**sucumbência/honorários advocatícios**”, o r. despacho deve ser mantido.

Por se tratar de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, a interposição do recurso de revista somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta de preceito constitucional e de contrariedade à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, conforme a previsão contida no art. 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula 442 do TST.

Verifica-se das razões do recurso de revista, que, de fato, a parte agravante não indica violação a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula desta Corte Superior ou Súmula vinculante da Corte Suprema, de forma que inobservado o disposto no art. 896, §9º, da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA..**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conheço** dos Agravos de Instrumento e, no mérito, **nego-lhes** provimento, nos termos do artigo 41, XL, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

**Ministro Presidente do TST**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA - ADMISSIBILIDADE  
Relator: ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AIRR 1001474-73.2023.5.02.0075**

AGRAVANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)  
AGRAVADO: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (1)

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1001474-73.2023.5.02.0075**

AGRAVANTE: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

ADVOGADO: Dr. RICARDO AURELIO DE  
MORAES SALGADO JUNIOR

AGRAVANTE: **VEMAN MANUTENCAO E  
GESTAO DE ATIVOS LTDA**

ADVOGADO: Dr. CLEBER MAGNOLER

AGRAVADO: **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

ADVOGADO: Dr. RICARDO AURELIO DE  
MORAES SALGADO JUNIOR

AGRAVADO: **VEMAN MANUTENCAO E  
GESTAO DE ATIVOS LTDA**

ADVOGADO: Dr. CLEBER MAGNOLER

GPACV/scm

## DECISÃO

### AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DE ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS** com o fim de reformar o despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista em relação ao tema “**dispensa discriminatória**”.

Desnecessária a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

**É o relatório.**

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

##### CONHECIMENTO

Conheço dos agravos de instrumento, porque tempestivos e regulares as representações.

##### MÉRITO

O r. despacho agravado negou seguimento aos recursos de revista interposto pelo ora agravante, sob os seguintes fundamentos:

##### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id19e30e2; recurso apresentado em 04/09/2024 - Id 664e82f).

Regular a representação processual (Id 9e9a35e ).

Desnecessário o preparo.

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Para se adotar entendimento diverso, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA. [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revisão não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a parte agravante que seu recurso de revista merece processamento, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Constata-se que a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.

De fato verifica-se que para ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, no sentido de que “os elementos de prova produzidos nos autos não são capazes de demonstrar que autora foi vítima de dispensa discriminatória por doença grave capaz de ensejar indenização por danos morais, reintegração e o pagamento dos salários vencidos em dobro” (fl. 546), seria necessário o reexame de matéria fático probatória, procedimento vedado nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da constatação de que o exame da controvérsia exige o reexame do fato e da prova, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou de lei.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**.

## **1.AGRAVO DE INSTRUMENTO DE VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com o fim de reformar o despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista em relação aos temas “**justa causa/falta grave**”, “**multa do art. 477 da CLT**” e “**sucumbência/honorários advocatícios**”.

Desnecessária a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

**É o relatório.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### CONHECIMENTO

Conheço do agravo de instrumento, porque tempestivo e regular a representação.

### MÉRITO

O r. despacho agravado negou seguimento ao recurso de revista interposto pela ora agravante, sob os seguintes fundamentos:

RECURSO DE: VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO EGESTAO DE ATIVOS LTDA

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/08/2024 - Id612d858; recurso apresentado em 11/09/2024 - Id 604416b).

Regular a representação processual (Id 2073497 ).

Preparo satisfeito (Id 22da64b , b11f658 , 7b7a013 ).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTAGRAVE

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal comotratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligênciaque encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DOTST. A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2<sup>a</sup> Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

#### 2.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS(13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a desconstituição em juízo da justa causa não impede a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cujo fato gerador é a ausência de quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo.

Nesse sentido: E-ED-RR-240-26.2012.5.02.0086, SBDI-1, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/10/2020; ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1<sup>a</sup> Turma, DEJT 9/8/2019; RR-151-53.2013.5.06.0022, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2<sup>a</sup> Turma, DEJT 28/8/2020; AIRR-20616-65.2016.5.04.0303, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/8/2020; RR-100255-65.2018.5.01.0071, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4<sup>a</sup> Turma, DEJT 4/9/2020; Ag-ARR-1261-87.2016.5.12.0031, Relator Ministro Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, DEJT 24/5/2019; RR-1000176-24.2018.5.02.0042, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6<sup>a</sup> Turma, DEJT 14/2/2020; Ag-RR-13900-38.2009.5.01.0016, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7<sup>a</sup> Turma, DEJT 22/2/2019; ARR-11005-98.2017.5.03.0071, 8<sup>a</sup> Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/11/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atuale iterativa jurisprudência do Tribunal

Superior do Trabalho, o trânsito do recurso derrivista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

**3.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)/ PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Sustenta a parte agravante que seu recurso de revista merece processamento, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

No que diz respeito ao tema “**justa causa/falta grave**”, constata-se que a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.

De fato verifica-se que para ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal Regional seria necessário o reexame de matéria fático probatória, procedimento vedado nos termos da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da constatação de que o exame da controvérsia exige o reexame do fato e da prova, não há falar em violação a dispositivos constitucionais ou de lei, bem como em divergência jurisprudencial.

Com relação ao tema “**multa do artigo 477, § 8º, da CLT/reversão da justa causa em juízo**”, constata-se que o juízo de admissibilidade *a quo* denegou seguimento ao Recurso de Revista por estar o acórdão regional em conformidade com a atual jurisprudência consolidada do TST.

Na hipótese, verifica-se que a tese adotada no acórdão regional efetivamente revela consonância ao entendimento perfilhado no âmbito desta Corte em relação à matéria controvertida, motivo pelo qual o recurso encontra óbice intransponível na Súmula nº 333 desta Corte superior, de seguinte teor:

## RECURSOS DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deve-se dar eficácia e efetividade à aplicação da citada súmula, visando alçar a exame as matérias realmente controvertidas e não pacificadas no âmbito deste Tribunal superior.

Cumpre observar, ainda, o próprio regramento previsto no art. 896, § 7º, da CLT, que define:

§ 7º A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, em razão do disposto na Súmula nº 333 e no art. 896, §7º, da CLT, deve ser mantido o r. despacho agravado.

Já quanto ao tema “**sucumbência/honorários advocatícios**”, o r. despacho deve ser mantido.

Por se tratar de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, a interposição do recurso de revista somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta de preceito constitucional e de contrariedade à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, conforme a previsão contida no art. 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula 442 do TST.

Verifica-se das razões do recurso de revista, que, de fato, a parte agravante não indica violação a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula desta Corte Superior ou Súmula vinculante da Corte Suprema, de forma que inobservado o disposto no art. 896, §9º, da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por **VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA..**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conheço** dos Agravos de Instrumento e, no mérito, **nego-lhes** provimento, nos termos do artigo 41, XL, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

**Ministro Presidente do TST**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Presidência - Admissibilidade

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o inteiro teor da decisão proferida foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 15/01/2025, sendo considerado publicado em 16/01/2025, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

**ROSEMARY BARBOSA DOS SANTOS**

**Técnico Judiciário - SEGJUD**






---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO Nº. 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe que promove em face de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar REQUERIMENTO DE RETORNO DOS AUTOS, tendo em vista que transcorrido *in albis* o prazo para apresentação de recurso.

Assim, requer o retorno dos autos à Vara do Trabalho para início da execução das verbas trabalhistas deferidas no presente processo.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058.

REGIANE DOS REIS BARBOSA  
OAB/SP 488.286

1

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Presidência - Admissibilidade

CERTIDÃO

Certifico que até 21/02/2025 não houve interposição de recurso contra a decisão proferida.

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

**PRISCILA ARAGAO MOREIRA CARVALHO**  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CERTIDÃO

Certifico que, em 24/02/2025, a sentença/acórdão transitou em julgado.

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES**  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
 : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 : VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM (a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

**Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.**

**As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.**

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao

seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o (a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

**Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.**

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor

**da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentará a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).**

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

### **DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

### **DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO**

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

### **DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS**

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

### **DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE**

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e sobrerestamento do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
 : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 : VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 792b4fb proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM (a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada

intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o (a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

**Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.**

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na

**imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentará a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).**

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

### **DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentando novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

### **DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO**

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

### **DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS**

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

**DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE**

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e sobrerestamento do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MERITÍSSIMA 75ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

**PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA**

**LTDA.**, empresa reclamada, representada, neste ato, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA acima identificado, promovida por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a reclamada, quando das interposições dos Recursos os garantiu, legalmente, por Apólice.

No entanto, informa a reclamada que se trata de empresa de grande porte e solvente, sendo certo que, em momento oportuno, irá realizar a substituição da Apólice pelo pagamento da execução.

Diante do acima exposto, roga a reclamada para que, quando do regular prosseguimento da execução, seja a empresa intimada a realizar a substituição da Apólice, sendo desnecessária qualquer intimação da Seguradora para a execução da garantia recursal.

Por derradeiro, reitera a recorrente, para que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome de **Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com Escritório, na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, cjs 71.72 e 73, Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP: 04045-003.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 01 de março de 2025

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP 181.462**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

**PROCESSO 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**, por seus advogados e bastante procuradores, nos autos da reclamação trabalhista promovida por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, a presença de vossa excelência, tendo em vista o r. Despacho, requer e expor o que segue:

A Reclamada vem informar que, compulsando aos autos, foi determinada na sentença:

*(...) Após o trânsito em julgado, mantida a sentença, determina-se, desde já, a expedição de alvarás para saque do FGTS e habilitação perante o seguro desemprego independentemente de nova determinação.*

Ante o exposto, cumpre informar que não há obrigações a serem cumpridas na presente demanda pela Reclamada, devendo ser expedido alvará em favor da Reclamante.

Por fim, requer-se que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003  
[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473



**de Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 07º andar, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04045-003.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de março de 2025.

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP 181.462**

**THAYS CONSTANCIO DE CARVALHO  
OAB/SP 484.307**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003  
[contato@misadvogados.com.br](mailto: contato@misadvogados.com.br)  
Tel. (11) 2577-1473



Documento assinado eletronicamente por CLEBER MAGNOLER, em 12/03/2025, às 15:45:57 - 57ea3c7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2503121545522700000390745902?instancia=1>  
Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
Número do documento: 2503121545522700000390745902



---

**SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

---

JUÍZO FEDERAL DA 75ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO  
– SP

PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe que promove em face de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em respeito ao r. despacho, apresentar cálculos de liquidação no importe de R\$ 7.179,97, requerendo-se homologação e intimação da Reclamada para pagamento.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 14 de março de 2025.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058.

1

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)



DADOS PROCESSUAIS	75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO 1001474-73.2023.5.02.0075 : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS : VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA	ADM.	27/03/2019	HONORÁRIOS  10%	Distribuição	02/10/2023
		DEM.	14/08/2023		atualização	01/03/2024
					Prescrição	
					SELIC	15,19%

DATA	SALÁRIO	PREMIO	FGTS E	SOMA	ÍNDICE	PRINCIPAL	TAXA	TAXA	FGTS	FGTS	FGTS
	BASE	INCENTIVO	MULTA 40%	DO PRINCIPAL	A.M. IPCA-e	ATUALIZADO	SELIC	SELIC Porc.	A DEPOSITAR PRINC. ATUAL.	A DEPOSITAR JUROS	A DEPOSITAR SOMA
2023											
14.AGO	R\$ 1.481,59	R\$ 691,41	R\$ 77,44	R\$ 691,41	1,04781309	R\$ 724,47	15,19%	R\$ 110,05	R\$ 81,14	R\$ 12,33	R\$ 93,47
Av. Previo 42 d.	R\$ 1.481,59	R\$ 2.074,23	R\$ 232,31	R\$ 2.074,23	1,04781309	R\$ 2.173,40	15,19%	R\$ 330,14	R\$ 243,42	R\$ 36,98	R\$ 280,40
Férias 5/12	R\$ 1.481,59	R\$ 823,10		R\$ 823,10	1,04781309	R\$ 862,46	15,19%	R\$ 131,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13o 8/12	R\$ 1.481,59	R\$ 987,73	R\$ 110,63	R\$ 987,73	1,04781309	R\$ 1.034,95	15,19%	R\$ 157,21	R\$ 115,91	R\$ 17,61	R\$ 133,52
Multa art. 477	R\$ 1.481,59	R\$ 1.481,59		R\$ 1.481,59	1,04781309	R\$ 1.552,43	15,19%	R\$ 235,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Multa 40% FGTS	R\$ 1.481,59	R\$ -	R\$ 2.741,01	R\$ -	1,04781309	R\$ -	15,19%	R\$ -	R\$ 2.872,06	R\$ 436,27	R\$ 3.308,33
		R\$ 6.058,05				R\$ 6.058,05		R\$ 6.347,71			
									R\$ 964,22	R\$ 3.312,54	R\$ 503,17
											R\$ 3.815,71



DATA	SALÁRIO		INSS	
	CONTRIBUIÇÃO		RECTE	RECDa
<b>2023</b>				
<b>14.AGO</b>	R\$ 724,47	R\$ 54,34	R\$ 159,38	
Av. Previo 42 d.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Férias 5/12				
13o 8/12	R\$ 1.034,95	R\$ 77,62	R\$ 227,69	
Multa art. 477	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>Multa 40% FGTS</b>	R\$ -			
		R\$ 131,96	R\$ 387,07	

## RESUMO :-

PRINCIPAL.....	R\$ 6.058,05
PRINCIPAL ATUALIZADO.....	R\$ 6.347,71
JUROS DE MORA.....	R\$ 964,22
PRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS.....	R\$ 7.311,93
INSS (cota Recte).....	R\$ 131,96
IRRF .....	ISENTO
<b>CRÉDITO LÍQUIDO.....</b>	<b>R\$ 7.179,97</b>
INSS (cota Recda).....	R\$ 387,07
FGTS A DEPOSITAR - principal.....	R\$ 3.312,54
FGTS A DEPOISTAR - juros.....	R\$ 503,17
FGTS A DEPOSITAR - SOMA.....	R\$ 3.815,71
HONORÁRIOS ADV. Recte.....	R\$ 1.112,76 <b>10%</b>
CUSTAS.....	<b>Recolhidas</b>
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO.....</b>	<b>R\$ 12.627,48</b>

**\* ATUALIZADOS ATÉ 01/MARÇO/2025 \***



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 75<sup>a</sup> VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO -SP**

**Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS**

LTDA., por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. Despacho de Id 792b4fb, **CONTESTAR** os cálculos apresentados pela reclamante, o que faz nos seguintes termos:

**DO PRÊMIO INCENTIVO**

Equivocada a apuração do reclamante, eis que apura o prêmio incentivo.

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1413

DADOS PROCESSUAIS	75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO 1001474-73.2023.5.02.0075 : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS : VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS
-------------------	---

DATA	SALÁRIO BASE	PREMIO INCENTIVO
2023		
14.AGO	R\$ 1.481,59	R\$ 691,41
Av. Previo 42 d.	R\$ 1.481,59	R\$ 2.074,23
Férias 5/12	R\$ 1.481,59	R\$ 823,10
13º 8/12	R\$ 1.481,59	R\$ 987,73
Multa art. 477	R\$ 1.481,59	R\$ 1.481,59
Multa 40% FGTS	R\$ 1.481,59	R\$ -
		R\$ 6.058,05

Ocorre que não há deferimento do prêmio incentivo, razão pela qual não há motivos para apuração do mesmo.

Vejamos.

Ante o exposto, resta insubstancial a justa causa perpetrada sendo devidas à reclamante as seguintes verbas rescisórias:

1. Aviso prévio indenizado
2. Indenização do artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90
3. Férias + 1/3 proporcionais de 2022/2023
4. 08/12 de 13º salário de 2023
5. Saldo de salário de 14 dias de Agosto de 2023
6. Projeção do aviso prévio indenizado nas férias + 1/3
7. Projeção do aviso prévio indenizado no 13º salário

Sendo assim, incorretos os cálculos do reclamante.

### **DA AUSÊNCIA DE PLANILHA DETALHADA**

Incorretos os cálculos apresentados, pois carece de boa prática contábil e detalhamento de como apurou os valores devidos.

A não apresentação de planilha detalhada prejudica a Reclamada em uma análise mais detalhada dos efetivos pontos divergentes.

Desta forma, o reclamante deverá reapresentar seus cálculos, anexando as planilhas detalhadas de como apurou os valores da condenação.

## **CONCLUSÃO**

Após tecidas as impugnações sobre os cálculos, reclamada apresenta seus cálculos no importe líquido de R\$ 7.580,37 e total da execução em R\$ 8.990,71 atualizados para 01 de março de 2.025.

Requer, por fim, que todas as publicações, notificações e intimações, relativas ao presente feito, sejam realizadas em nome do Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 07º andar, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04045-003.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2025.

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP nº 181.462**

**JANAÍNA PEREIRA DA SILVA  
CPF: 100.423.374-33**

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Período do Cálculo: 27/03/2019 a 14/08/2023

Data Ajuizamento: 02/10/2023

Data Liquidação: 01/03/2025

### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.118,28	169,65	1.287,93
AVISO PRÉVIO	2.087,46	342,20	2.429,66
FÉRIAS + 1/3	497,01	81,47	578,48
SALDO DE SALÁRIO	695,82	105,56	801,38
VALOR PAGO - VERBAS RESCISÓRIAS	(487,66)	(79,94)	(567,60)
FGTS 8%	311,25	50,64	361,89
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.428,67	395,16	2.823,83
<b>Total</b>	<b>6.650,83</b>	<b>1.064,74</b>	<b>7.715,57</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 27,28%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	4.529,85
FGTS	3.185,72
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>7.715,57</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(135,20)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(135,20)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>7.580,37</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.580,37
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	638,78
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	771,56
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>8.990,71</b>

### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 01/10/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 02/10/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa

de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).

6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 01/10/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 02/10/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
 Cálculo: 1182

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Período do Cálculo: 27/03/2019 a 14/08/2023

Data Ajuizamento: 02/10/2023

Data Liquidação: 01/03/2025

### Dados do Cálculo

Estado: SP Município: SAO PAULO

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração: 1.481,59

Prazo de Aviso Prévio: Calculado

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 27/03/2019

Aplicar Prescrição Quinquenal: Não

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim

Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 14/08/2023

Aplicar Prescrição Trintenária: Não

Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

### Faltas e Férias

#### FALTAS

Início	Fim	Justificada	Justificativa
18/02/2022	30/08/2022	Sim	AUXILIO DOENÇA
15/09/2022	26/12/2022	Sim	AUXILIO DOENÇA
11/01/2023	20/03/2023	Sim	AUXILIO DOENÇA
08/04/2023	28/06/2023	Sim	AUXILIO DOENÇA

#### FÉRIAS

Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2019/2020	27/03/2019 a 26/03/2020	27/03/2020 a 26/03/2021	30	Gozadas	Não	01/08/2020 a 30/08/2020	-	-
2020/2021	27/03/2020 a 26/03/2021	27/03/2021 a 26/03/2022	30	Gozadas	Não	01/09/2021 a 30/09/2021	-	-
2021/2022	27/03/2021 a 26/03/2022	27/03/2022 a 26/03/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

### Histórico Salarial

#### OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL

MÊS/ANO	SALARIO BASE

## OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL

MÊS/ANO	SALARIO BASE
03/2019	0,00
04/2019	1.160,68
05/2019	1.160,68
06/2019	1.160,68
07/2019	1.160,68
08/2019	1.160,68
09/2019	1.160,68
10/2019	1.160,68
11/2019	1.160,68
12/2019	1.160,68
01/2020	1.160,68
02/2020	1.201,30
03/2020	1.201,30
04/2020	1.201,30
05/2020	1.201,30
06/2020	1.201,30
07/2020	1.201,30
08/2020	1.201,30
09/2020	1.201,30
10/2020	1.201,30
11/2020	1.201,30
12/2020	1.201,30
01/2021	1.201,30
02/2021	1.253,08
03/2021	1.253,08
04/2021	1.253,08
05/2021	1.253,08
06/2021	1.253,08
07/2021	1.253,08
08/2021	1.253,08
09/2021	1.253,08
10/2021	1.253,08
11/2021	1.253,08
12/2021	1.253,08
01/2022	0,00
02/2022	1.481,59

## OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL

MÊS/ANO	SALARIO BASE
03/2022	1.481,59
04/2022	1.481,59
05/2022	1.481,59
06/2022	1.481,59
07/2022	1.481,59
08/2022	1.481,59
09/2022	1.481,59
10/2022	1.481,59
11/2022	1.481,59
12/2022	1.481,59
01/2023	1.481,59
02/2023	1.481,59
03/2023	1.481,59
04/2023	1.481,59
05/2023	1.481,59
06/2023	1.481,59
07/2023	1.481,59
08/2023	1.481,59

## Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **27/03/2019 a 14/08/2023**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
14 a 14/08/2023	1.481,59	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	1.111,19	0,00	1.111,19	1,006377900	1.118,28
										<b>Total</b> <b>1.118,28</b>

Nome: **AVISO PRÉVIO**Período: **27/03/2019 a 14/08/2023**Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
14 a 14/08/2023	1.481,59	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	2.074,23	0,00	2.074,23	1,006377900	2.087,46
										<b>Total</b> <b>2.087,46</b>

Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **27/03/2019 a 14/08/2023**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

**((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
14 a 14/08/2023	1.481,59	12,0000	1,33333333	3,0000	Não	493,86	0,00	493,86	1,006377900	497,01
									<b>Total</b>	<b>497,01</b>

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **27/03/2019 a 14/08/2023**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

**((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / DIVISOR) X 1,00000000) X QUANTIDADE)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 14/08/2023	1.481,59	30,0000	1,00000000	14,0000	Não	691,41	0,00	691,41	1,006377900	695,82
									<b>Total</b>	<b>695,82</b>

Nome: **VALOR PAGO - VERBAS RESCISÓRIAS**Período: **27/03/2019 a 14/08/2023**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 14/08/2023	-	-	-	-	-	0,00	484,57	(484,57)	1,006377900	(487,66)
									<b>Total</b>	<b>(487,66)</b>

**Demonstrativo de Juros sobre Verbas**Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2023	14/08/2023	3.910,91	135,20	0,00	3.775,71	16,3926 %	618,94
						<b>Total</b>	<b>618,94</b>

**Demonstrativo de FGTS**Nome: **FGTS 8%**Período: **03/2019 a 08/2023**Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE****(SALARIO BASE + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%**

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/2019	1.160,68	8%	92,85	92,85	0,00	1,289293319	0,00	0,00	0,00
05/2019	1.160,68	8%	92,85	92,85	0,00	1,284796531	0,00	0,00	0,00
06/2019	1.160,68	8%	92,85	92,85	0,00	1,284026115	0,00	0,00	0,00
07/2019	1.160,68	8%	92,85	92,85	0,00	1,282871531	0,00	0,00	0,00
08/2019	1.160,68	8%	92,85	92,85	0,00	1,281846054	0,00	0,00	0,00
09/2019	1.160,68	8%	92,85	92,85	0,00	1,280693430	0,00	0,00	0,00
10/2019	1.160,68	8%	92,85	92,85	0,00	1,279541842	0,00	0,00	0,00
11/2019	1.160,68	8%	92,85	92,85	0,00	1,277752988	0,00	0,00	0,00
12/2019	1.160,68	8%	92,85	92,85	0,00	1,264475990	0,00	0,00	0,00
01/2020	1.160,68	8%	92,85	92,85	0,00	1,255561504	0,00	0,00	0,00
02/2020	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,252805332	0,00	0,00	0,00
03/2020	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,252554821	0,00	0,00	0,00
04/2020	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,252680089	0,00	0,00	0,00
05/2020	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,260114766	0,00	0,00	0,00
06/2020	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,259862793	0,00	0,00	0,00
07/2020	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,256094510	0,00	0,00	0,00
08/2020	40,04	8%	3,20	3,20	0,00	1,253212122	0,00	0,00	0,00
09/2020	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,247597931	0,00	0,00	0,00
10/2020	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,235979722	0,00	0,00	0,00
11/2020	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,226048727	0,00	0,00	0,00
12/2020	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,213188925	0,00	0,00	0,00
01/2021	1.201,30	8%	96,10	96,10	0,00	1,203799290	0,00	0,00	0,00
02/2021	1.253,08	8%	100,25	100,25	0,00	1,198048657	0,00	0,00	0,00
03/2021	1.253,08	8%	100,25	100,25	0,00	1,187009469	0,00	0,00	0,00
04/2021	1.253,08	8%	100,25	100,25	0,00	1,179929889	0,00	0,00	0,00
05/2021	1.253,08	8%	100,25	100,25	0,00	1,174760941	0,00	0,00	0,00
06/2021	1.253,08	8%	100,25	100,25	0,00	1,165090688	0,00	0,00	0,00
07/2021	1.253,08	8%	100,25	100,25	0,00	1,156762002	0,00	0,00	0,00
08/2021	1.253,08	8%	100,25	100,25	0,00	1,146557639	0,00	0,00	0,00
10/2021	1.253,08	8%	100,25	100,25	0,00	1,120191906	0,00	0,00	0,00
11/2021	1.253,08	8%	100,25	100,25	0,00	1,107237231	0,00	0,00	0,00
12/2021	1.253,08	8%	100,25	100,25	0,00	1,098667623	0,00	0,00	0,00
02/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,081624019	0,00	0,00	0,00
03/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,071445289	0,00	0,00	0,00
04/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,053224505	0,00	0,00	0,00
05/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,047046928	0,00	0,00	0,00
06/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,039871813	0,00	0,00	0,00

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,038521734	0,00	0,00	0,00
08/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,046158693	0,00	0,00	0,00
09/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,050043855	0,00	0,00	0,00
10/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,048366469	0,00	0,00	0,00
11/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,042839420	0,00	0,00	0,00
12/2022	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,037444707	0,00	0,00	0,00
01/2023	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,031769972	0,00	0,00	0,00
02/2023	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,023987666	0,00	0,00	0,00
03/2023	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,016970569	0,00	0,00	0,00
04/2023	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,011206691	0,00	0,00	0,00
05/2023	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,006075705	0,00	0,00	0,00
06/2023	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,005673436	0,00	0,00	0,00
07/2023	1.481,59	8%	118,53	118,53	0,00	1,006377900	0,00	0,00	0,00
08/2023	4.568,24	8%	365,46	55,31	310,15	1,003567910	311,25	50,64	361,89
						<b>Total</b>	<b>311,25</b>	<b>50,64</b>	<b>361,89</b>

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
14/08/2023	6.050,11	40%	2.420,04	1,003567910	2.428,67	395,16	2.823,83

### Demonstrativo de Contribuição Social

#### Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 27/03/2019 a 14/08/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	691,41	691,41	7,50 %	51,86	1,000000000	51,86
08/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.111,19	1.111,19	7,50 %	83,34	1,000000000	83,34

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)

Total 135,20

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	691,41	691,41	7,50 %	51,86	1,000000000	51,86	8,39	-	60,25
08/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.111,19	1.111,19	7,50 %	83,34	1,000000000	83,34	13,49	-	96,83
<b>Observação:</b> D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									<b>Total</b>	<b>135,20</b>	<b>21,88</b>	<b>0,00</b>	<b>157,08</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

### Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2023	691,41	20,0000 %	138,28	1,000000000	138,28	22,38	-	160,66
08/2023	1.111,19	20,0000 %	222,24	1,000000000	222,24	35,98	-	258,22
<b>Observação:</b> C = A x B				<b>Total</b>	<b>360,52</b>	<b>58,36</b>	<b>0,00</b>	<b>418,88</b>

### Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2023	691,41	3,0000 %	20,74	1,000000000	20,74	3,35	-	24,09
08/2023	1.111,19	3,0000 %	33,34	1,000000000	33,34	5,39	-	38,73
<b>Observação:</b> C = A x B				<b>Total</b>	<b>54,08</b>	<b>8,74</b>	<b>0,00</b>	<b>62,82</b>

## eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
03/2019	0,00	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	1.160,68
05/2019	0,00	0,00	1.160,68
06/2019	0,00	0,00	1.160,68
07/2019	0,00	0,00	1.160,68
08/2019	0,00	0,00	1.160,68
09/2019	0,00	0,00	1.160,68
10/2019	0,00	0,00	1.160,68
11/2019	0,00	0,00	1.160,68
12/2019	0,00	0,00	1.160,68
01/2020	0,00	0,00	1.160,68
02/2020	0,00	0,00	1.201,30
03/2020	0,00	0,00	1.201,30

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
04/2020	0,00	0,00	1.201,30
05/2020	0,00	0,00	1.201,30
06/2020	0,00	0,00	1.201,30
07/2020	0,00	0,00	1.201,30
08/2020	0,00	0,00	40,04
09/2020	0,00	0,00	1.201,30
10/2020	0,00	0,00	1.201,30
11/2020	0,00	0,00	1.201,30
12/2020	0,00	0,00	1.201,30
01/2021	0,00	0,00	1.201,30
02/2021	0,00	0,00	1.253,08
03/2021	0,00	0,00	1.253,08
04/2021	0,00	0,00	1.253,08
05/2021	0,00	0,00	1.253,08
06/2021	0,00	0,00	1.253,08
07/2021	0,00	0,00	1.253,08
08/2021	0,00	0,00	1.253,08
09/2021	0,00	0,00	0,00
10/2021	0,00	0,00	1.253,08
11/2021	0,00	0,00	1.253,08
12/2021	0,00	0,00	1.253,08
01/2022	0,00	0,00	0,00
02/2022	0,00	0,00	1.481,59
03/2022	0,00	0,00	1.481,59
04/2022	0,00	0,00	1.481,59
05/2022	0,00	0,00	1.481,59
06/2022	0,00	0,00	1.481,59
07/2022	0,00	0,00	1.481,59
08/2022	0,00	0,00	1.481,59
09/2022	0,00	0,00	1.481,59
10/2022	0,00	0,00	1.481,59
11/2022	0,00	0,00	1.481,59
12/2022	0,00	0,00	1.481,59
01/2023	0,00	0,00	1.481,59
02/2023	0,00	0,00	1.481,59
03/2023	0,00	0,00	1.481,59

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
04/2023	0,00	0,00	1.481,59
05/2023	0,00	0,00	1.481,59
06/2023	0,00	0,00	1.481,59
07/2023	0,00	0,00	1.481,59
08/2023	691,41	1.111,19	4.568,24

### Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
01/03/2025	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	7.715,57	10,00 %	771,56
					Total 771,56

### Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/08/2023 a 14/08/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.814,10	-	2	135,20	0,00	0,00	0,00	-	-	1.678,90	0,00 à 4.518,40	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
 : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 : VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)  
MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 03/04/2025.

## SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - NOS TERMOS DAS ADC'S 58 e 59

Vistos, etc.

**(x)Com a concordância:**

(x) tácita ( ) expressa da(o) ( ) reclamada (x) reclamante

Vide despacho de ID 792b4fb.

**(x) Homologo os cálculos de ID f0c2618, do(a):**

(x) reclamada ( ) reclamante

**AÇÃO DISTRIBUÍDA EM : 02/10/2023**

**FIXO O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 01/03  
/2025**

APLICAÇÃO DO IPCA ATÉ 01/10/2023

APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DE 02/10/2023

Principal ..... R\$ 6.650,83

Juros.....R\$ 1.064,74

Soma.....R\$ 7.715,57

Custas.....R\$ -

INSS reclamada.....R\$ 503,58

FGTS(Principal).....R\$ -

FGTS (Juros).....R\$ -

Multas.....R\$ -

Hon.advocatícios 10%.....R\$ 771,56

### **DEDUÇÕES DO AUTOR**

INSS RECLAMANTE.....R\$ 135,20

IR.....R\$ -

### **OBSERVAÇÕES:**

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução direta.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2025.

**DANIEL ROCHA MENDES**  
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por DANIEL ROCHA MENDES, em 03/04/2025, às 09:51:47 - ee1b923  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25040308270964900000394509641?instancia=1>  
Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
Número do documento: 25040308270964900000394509641



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee1b923 proferida nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)  
MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 03/04/2025.

## SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - NOS TERMOS DAS ADC'S 58 e 59

Vistos, etc.

### (x)Com a concordância:

(x) tácita ( ) expressa da(o) ( ) reclamada (x) reclamante

Vide despacho de ID 792b4fb.

### (x) Homologo os cálculos de ID f0c2618, do(a):

(x) reclamada ( ) reclamante

AÇÃO DISTRIBUÍDA EM : 02/10/2023

FIXO O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 01/03  
/2025

APLICAÇÃO DO IPCA ATÉ 01/10/2023

APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DE 02/10/2023

Principal .....R\$ 6.650,83  
Juros.....R\$ 1.064,74  
Soma.....R\$ 7.715,57

Custas.....R\$ -  
INSS reclamada.....R\$ 503,58  
FGTS(Principal).....R\$ -  
FGTS (Juros).....R\$ -  
Multas.....R\$ -  
Hon.advocatícios 10%.....R\$ 771,56

### **DEDUÇÕES DO AUTOR**

INSS RECLAMANTE.....R\$ 135,20  
IR.....R\$ -

### **OBSERVAÇÕES:**

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução direta.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2025.

**DANIEL ROCHA MENDES**

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por DANIEL ROCHA MENDES, em 03/04/2025, às 09:52:47 - a2a8ba0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25040309514792700000394524594?instancia=1>  
Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
Número do documento: 25040309514792700000394524594




---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

JUÍZO FEDERAL DA 75ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO  
– SP

PROCESSO Nº. 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe que promove em face de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTROS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho, apresentar DADOS BANCÁRIOS para o pagamento da execução:

SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
REGISTRO OAB/SP 12.335  
CNPJ: 11.830.537/0001-03  
BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 0442-1  
CONTA CORRENTE: 270065-4

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 10 de abril de 2025.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058.

1

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
 : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 : VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM (a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

### DESPACHO

Vistos

Junte o(a) exequente, no prazo de 10 dias, planilha atualizada de seu crédito baseada na Decisão que homologou os cálculos (ou acordo) constante em ID. , com os devidos juros e correções monetárias, já deduzindo os valores eventualmente levantados.

Com a juntada da planilha, em não havendo erros materiais, **decorrido o prazo da ré sem o devido pagamento**, proceda-se com o Convênio ARGOS.

Na inércia, sobreste-se o andamento no PJE (não significando com isso a suspensão processual), registrando-se

que será dado o início à fluência para a decretação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 11 de abril de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
 : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
 : VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 248431a proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM (a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

Vistos

Junte o(a) exequente, no prazo de 10 dias, planilha atualizada de seu crédito baseada na Decisão que homologou os cálculos (ou acordo) constante em ID. , com os devidos juros e correções monetárias, já deduzindo os valores eventualmente levantados.

Com a juntada da planilha, em não havendo erros materiais, **decorrido o prazo da ré sem o devido pagamento,** proceda-se com o Convênio ARGOS.

Na inércia, sobreste-se o andamento no PJE (não significando com isso a suspensão processual), registrando-se que será dado o início à fluência para a decretação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 11 de abril de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM 75<sup>a</sup> VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, por meio de seus advogados signatários, nos autos da **RECLAMACÃO TRABALHISTA** que lhe move **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, requerer a **JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO** a seguir discriminadas.

A reclamada requer a juntada de **R\$ 4.430,90** (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos) referente ao líquido reclamante; **R\$ 777,81** (setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos) referente aos honorários advocatícios.

Ademais, cumpre esclarecer que, conforme é de conhecimento, passou a valer a partir de 01 de outubro de 2023 o envio das informações de processos trabalhistas via E-Social.

A Instrução Normativa nº 2.147 da Receita Federal, publicada em 30 de junho de 2023, estabelece que a apuração das informações referentes a decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho serão feitas pela DCTFWeb, em substituição da GFIP.

Ademais, os eventos obrigatórios que enviam ao E-Social as Alterações Contratuais dos Empregados (S-2206) e Trabalhadores Sem

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473

Vínculo (S-2306), esses eventos devem ser enviados até o dia 15 do mês seguinte.

Nesse sentido, informa a reclamada que o procedimento pelo E-Social já foi iniciado pelo RH da empresa, sendo que tal procedimento sistêmico é demorado, não por culpa da executada, uma vez que a empresa sempre adimpliu corretamente e dentro do prazo quando o pagamento era realizado pela GPS.

Assim, requer seja deferido maior tempo para a empresa comprovar os recolhimentos, bem como do FGTS, no prazo não inferior a 30 dias.

Outrossim, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, informa a reclamada, que há saldo na conta bancária qual seja: **BANCO BRADESCO, agência 3398, conta corrente n.º 6664-8.**

Ademais, importa informar que a conta acima mencionada, serve apenas como garantia da execução, devendo ter saldo bloqueado em último caso, uma vez que se trata de empresa totalmente solvente e cumpridora de suas obrigações perante o poder judiciário.

Por derradeiro, requer-se que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome de Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, cjs 71.72 e 73, Mirandópolis, São paulo – SP, CEP: 04045-003.

Termos em que  
Pede deferimento

São Paulo, 24 de abril de 2025.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP 181.462**

**JANAÍNA PEREIRA DA SILVA**  
**CPF: 100.423.674-33**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto: contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473



**INSTRUÇÕES:**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO - SP**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
**Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**  
**Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE A**  
**1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central**  
**Processo: 10014747320235020075 - ID 081400000030607886**  
**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**  
**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

**Pague via Pix com o QrCode ao lado**



Recibo do Pagador

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585014 29304.266173 7 10810000443090</b>			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE A CNPJ: 20.938.292/0001-15					
TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10014747320235020075 - 03241738000139 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central					
Beneficiário Final TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139					
Nosso-Número 28365850129304266	Nr. Documento 81400000030607886	Data de Vencimento 14/05/2025	Valor do Documento 4.430,90	(=) Valor Pago 4.430,90	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585014 29304.266173 7 10810000443090</b>			
Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL</b>					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ					
Data do Documento 14/05/2025	Nr. Documento 81400000030607886	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 13/04/2025	Data de Vencimento 14/05/2025
Uso do Banco 81400000030607886	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081400000030607886					
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
Nosso-Número 28365850129304266					
(=) Valor do Documento 4.430,90					
(-) Desconto/Abatimento					
(+/-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 4.430,90					

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE A CNPJ: 20.938.292/0001-15					
TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10014747320235020075 - 03241738000139 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central					
Código de Baixa					
Beneficiário Final TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139 Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



**Bradesco - Pagamento a fornecedores**

**Nº Doc Pagamento**  
2000140655

**Tipo de Documento**  
ZP

**Uso da Empresa**

**Boleto Bancário**  
**Pagamento**  
17/04/2025

**Códigos do Banco Destinatário**

**Linha Digitável do Cód.Barras**  
00190000090283658501429304266173710810000443090

**Vencimento**  
00/00/0000

**Valor**  
4.430,90

**Banco Destinatário**

**Valor por extenso**

Quatro mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos

**Agência/Endereço**

<b>Cód. agência remetente</b> 3398	<b>Nº conta remetente/DV</b> 6664/8
---------------------------------------	--

**Fornecedor/Endereço**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A

**Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ**  
Veman Engenharia de Manutenção e Ge  
20.938.292/0001-15

**Finalidade**



**Bradesco**

237 - Banco Bradesco

**Autenticação Mecânica**

BRADESCO1704202531000002836585012930426617443090 PAGO

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário dos mesmos.

VMAN - 1900000544 - 2025



**INSTRUÇÕES:**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO - SP**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
**Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**  
**Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE A**  
**1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central**  
**Processo: 10014747320235020075 - ID 081400000030607894**  
**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**  
**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

**Pague via Pix com o QrCode ao lado**



Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 29304.267171 1 10810000077781

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE A** CNPJ: 20.938.292/0001-15  
**TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10014747320235020075** - 03241738000139 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central

Beneficiário Final  
**TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139**

Nosso-Número 28365850129304267	Nr. Documento 81400000030607894	Data de Vencimento 14/05/2025	Valor do Documento 777,81	(=) Valor Pago 777,81
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------	--------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
**BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ**

Agência/Código do Beneficiário  
**2234 / 99747159-X** Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 29304.267171 1 10810000077781

Local de Pagamento  
**PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
**BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ**

Data do Documento 14/05/2025	Nr. Documento 81400000030607894	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 13/04/2025	Data de Vencimento 14/05/2025
Uso do Banco 81400000030607894	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
**GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081400000030607894**

Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nosso-Número 28365850129304267	(=) Valor do Documento 777,81	(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros/Multa		
(=) Valor Cobrado 777,81		

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE A** CNPJ: 20.938.292/0001-15  
**TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10014747320235020075** - 03241738000139 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central

Beneficiário Final  
**TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139** Código de Baixa  
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



**Bradesco - Pagamento a fornecedores**

**Nº Doc Pagamento**  
2000140654

**Tipo de Documento**  
ZP

**Uso da Empresa**

**Boleto Bancário**  
**Pagamento**  
17/04/2025

**Códigos do Banco Destinatário**

**Linha Digitável do Cód.Barras**  
00190000090283658501429304267171110810000077781

**Vencimento**  
00/00/0000

**Valor**  
777,81

**Banco Destinatário**

**Agência/Endereço**

**Fornecedor/Endereço**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A

**Finalidade**

**Valor por extenso**

Setecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos

**Cód. agência remetente**  
3398

**Nº conta remetente/DV**  
6664/8

**Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ**

Veman Engenharia de Manutenção e Ge  
20.938.292/0001-15



**Bradesco**

237 - Banco Bradesco

**Autenticação Mecânica**

BRADESCO170420253100000283658501293042671777781 PAGO

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário dos mesmos.

VMAN - 1900000543 - 2025





São Paulo, 31 de Janeiro de 2025.

À

Banco Bradesco S/A.

**Ref.: Conta Corrente nº 6664-8  
Agência 3398**

Para efeito de cadastramento de conta única para recebimento de ordens de bloqueio via sistema SISBAJUD, esclarecemos que essa empresa mantém a conta corrente nº 6664-8, perante a agência 3398 do Banco Bradesco S.A., sobre a qual conforme autorização em nosso poder recairão as ordens de bloqueios oriundas do Poder Judiciário, para os CNPJs abaixo relacionados, tendo em vista constituírem empresas do Grupo Econômico:

1) CNPJ-Matriz : 20.938.292/0001-15

Atenciosamente.

Banco Bradesco S.A.

ADILSON PEREIRA GOMES  
MATRICULA 9395038

**Fone Fácil Bradesco**  
**Capitais e regiões metropolitanas - 4002 0022**  
**Demais regiões - 0800 570 0022**  
 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

**SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383**  
**Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099**  
 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
**Ouvintidora - 0800 727 9933**  
 Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Documento assinado eletronicamente por CLEBER MAGNOLER, em 23/04/2025, às 09:37:04 - e3a8e19  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25042309365919400000397180125?instancia=1>  
 Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
 Número do documento: 25042309365919400000397180125

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Período do Cálculo: 27/03/2019 a 14/08/2023

Data Ajuizamento: 02/10/2023

Data Liquidação: 30/04/2025

### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.430,90
DEPÓSITO FGTS	3.212,02
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	644,05
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	777,81
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>9.064,78</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

OS VALORES DE INSS DEVERÃO SER RECOLHIDOS VIA E-SOCIAL

### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 01/10/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 02/10/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 01/10/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 02/10/2023.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 1001474-73.2023.5.02.0075

Cálculo: 2043

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Período do Cálculo: 27/03/2019 a 14/08/2023

Data Ajuizamento: 02/10/2023

Data Liquidação: 30/04/2025

### Demonstrativo da Atualização do Cálculo

<b>Saldo Devedor em 30/04/2025</b>
------------------------------------

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.910,91	1,000000000	3.910,91	0,00	3.910,91
Juros de Mora até 01/03/2025	-	-	618,94	1,000000000	618,94	0,00	618,94
Juros de Mora de 02/03/2025 até 30/04/2025	3.775,71	0,9600%	-	-	36,25	0,00	36,25
FGTS	-	-	2.739,92	1,000000000	2.739,92	0,00	2.739,92
Juros de Mora até 01/03/2025	-	-	445,80	1,000000000	445,80	0,00	445,80
Juros de Mora de 02/03/2025 até 30/04/2025	2.739,92	0,9600%	-	-	26,30	0,00	26,30
<b>Total Parcial</b>					<b>7.778,12</b>	<b>0,00</b>	<b>7.778,12</b>

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	2.739,92	1,000000000	2.739,92	0,00	2.739,92
Juros de Mora até 01/03/2025	-	-	445,80	1,000000000	445,80	0,00	445,80
Juros de Mora de 02/03/2025 até 30/04/2025	2.739,92	0,9600%	-	-	26,30	0,00	26,30
Desconto da Contribuição Social	-	-	135,20	1,000000000	135,20	0,00	135,20
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
<b>Total Parcial</b>					<b>3.347,22</b>	<b>0,00</b>	<b>3.347,22</b>

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	508,85	0,00	508,85

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	7.778,12	10,0000%	-	-	777,81	0,00	777,81
	<b>Total Parcial</b>				<b>1.286,66</b>	<b>0,00</b>	<b>1.286,66</b>

## Demonstrativo de Contribuição Social

### Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/04/2025 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2023	210,88	1,000000000	210,88	36,15	0,00	247,03	0,00	210,88	36,15	0,00	247,03
8/2023	338,91	1,000000000	338,91	58,11	0,00	397,02	0,00	338,91	58,11	0,00	397,02
			<b>549,79</b>	<b>94,26</b>	<b>0,00</b>	<b>644,05</b>	<b>0,00</b>	<b>549,79</b>	<b>94,26</b>	<b>0,00</b>	<b>644,05</b>

## Demonstrativo de Imposto de Renda

**Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 30/04/2025**

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/08/2023 a 14/08/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.814,10	0,00	2,00	135,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678,90	0,00 à 4.518,40	0,00	0,00	0,00
<b>Total Devido</b>													<b>0,00</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

## DESPACHO

Esclareça a ré sua atualização juntada, visto que os valores são menores do que os homologados.

A atualização deve partir da sentença de liquidação de id. ee1b923, no qual o principal de R\$ 6.650,83 e juros de R\$ 1.064,74 em 01/03/2025.

O autor informa um abatimento em sua planilha que não consta na sentença de liquidação, portanto, incorreta.

Apresente a planilha corretamente, com base nos valores homologados.

Intime-se a ré.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c35725 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

## DESPACHO

Esclareça a ré sua atualização juntada, visto que os valores são menores do que os homologados.

A atualização deve partir da sentença de liquidação de id. ee1b923, no qual o principal de R\$ 6.650,83 e juros de R\$ 1.064,74 em 01/03/2025.

O autor informa um abatimento em sua planilha que não consta na sentença de liquidação, portanto, incorreta.

Apresente a planilha corretamente, com base nos valores homologados.

Intime-se a ré.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**

Juíza do Trabalho Substituta

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS**

**LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos na Reclamação trabalhista, que move **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência em atenção ao r. Despacho (Id4c35725), vem manifestar o que segue:

A ora executada, tomou ciência que teria juntado, valores a planilhas menores do que os cálculos homologados. Ocorre que, conforme se extraí da sentença de mérito sob Id (b86ceaa) a executada foi condenada ao pagamento dos reflexos referente ao FGTS + Multa de 40%, vejamos:

**[i] 2 - FGTS. Multa de 40%. - II** - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. (ex-OJ nº 254 da SDI-I - inserida em 13.03.02)

Sendo assim, a diferença de R\$ 3.212,02 (três mil, duzentos e doze reais e dois centavos), é referente ao FGTS, que será recolhido na conta vinculada da exequente, uma vez que valores decorrentes do FGTS, não podem ser pagos diretamente ao trabalhador, conforme dispõe o artigo 26-A da lei nº 8.036/90, in verbis:

**Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473

**conversão em indenização compensatória. (Incluído**  
**dada pela Lei nº 13.932, de 2019)**

Dessa forma, em respeito ao que preconiza o artigo supramencionado, a executada, já iniciou junto ao setor responsável o procedimento para o pagamento do referido valor diretamente em conta vinculada.

Por derradeiro, requer que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do **Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462**, com escritório na Avenida Jabaquara. 2049, 7º andar, cjs 71,72 e 73, Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP: 04045-003

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 28 de Abril de 2025.

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP nº 181.462**

**JANAÍNA PEREIRA DA SILVA  
CPF:100.423.674-33**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

## DESPACHO

Manifesta-se o autor acerca do alegado pela ré no id. 6a4fd11.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2048066 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

## DESPACHO

Manifesta-se o autor acerca do alegado pela ré no id. 6a4fd11.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta






---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

JUÍZO FEDERAL DA 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO  
– SP

PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe que promove em face de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho, apresentar CÁLCULOS ATUALIZADOS, no importe líquido para a parte autora de R\$7.733,49.

Por fim, requer a transferência de eventuais valores depositados para a conta bancária abaixo indicada:

SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
REGISTRO OAB/SP 12.335  
CNPJ: 11.830.537/0001-03  
BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 0442-1  
CONTA CORRENTE: 270065-4

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 05 de maio de 2025.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058

1

---

Rua da Consolação, 59, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000  
Tel: 11 3155-5533 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)



<b>DADOS PROCESSUAIS</b> <b>75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO</b> <b>1001474-73.2023.5.02.0075</b> : ROSINALVA JESUS DOS SANTOS : VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
--

**SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 622**

Com base nos cálculos de fls. 611 (01/03/2025)

<b>Histórico</b>	<b>Valor</b>	<b>Taxa Selic de 1/3/25 a 1/5/25</b>	<b>Valor Atualizado 01/05/2025</b>
PRINCIPAL.....	R\$ 6.650,83		
TAXA SELIC.....	R\$ 1.064,74		
SOMA.....	<b>R\$ 7.715,57</b>	R\$ 155,85	<b>R\$ 7.871,42</b>
INSS RECDATA.....	R\$ 503,58	R\$ 10,17	R\$ 513,75
HONORÁRIOS.....	R\$ 771,56	R\$ 15,59	R\$ 787,15
INSS RECTE.....	R\$ 135,20	R\$ 2,73	R\$ 137,93

**RESUMO :-**

PRINCIPAL ATUALIZADO.....	<b>R\$ 7.715,57</b>
JUROS DE MORA.....	<b>R\$ 155,85</b>
PRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS.....	<b>R\$ 7.871,42</b>
INSS (cota Recte).....	R\$ 137,93
IRRF .....	<b>ISENTO</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO.....</b>	<b>R\$ 7.733,49</b>
INSS (cota Recda).....	R\$ 513,75
HONORÁRIOS ADV. Recte.....	R\$ 787,15
CUSTAS.....	-
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO.....</b>	<b>R\$ 9.172,32</b>

**\* ATUALIZADOS ATÉ 01/ABRIL/2025 \***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 75ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS**

LTDA., por seus advogados e bastante procuradores infra-assinados, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move, **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, juntar o comprovante de pagamento da execução.

Requer a juntada do comprovantes de pagamento no valor de **R\$ 3.212,02** (três mil, duzentos e doze reais e dois centavos), referente ao FGTS.

Por derradeiro, requer que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do **Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, cjs 71.72 e 73, Mirandópolis, São paulo – SP. CEP: 04045-003.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 06 de Maio de 2025.

**CLEBER MAGNOLER**  
**OAB/SP nº 181.462**

**JANAÍNA PEREIRA DA SILVA**  
**CPF: 100.423.674-33**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto: contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473



FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/12/2024)

DATA: 24/04/2025  
 HORA: 08:21:11  
 PÁG : 001/001

### RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

---

EMPRESA: VEMAN ENGENHARIA DE MANUT E GESTAO DE AT	INSCRIÇÃO: 20.938.292/0001-15		
COMPETÊNCIA: 04/2025	CÓD REC: 660	FPAS: 515	SIMPLES: 1
CARACTERÍSTICA REC.:03-Reclamatória Trabalhista			

---

FGTS - 8%

QTDE TRABALHADORES	1
REMUNERAÇÃO	40.150,25
DEPÓSITO	3.212,02
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	3.212,02

---

VALIDADE DO CÁLCULO: até 20/05/2025

**RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.**

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.



## GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 24/04/2025 - 08:21:11

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VEMAN ENGENHARIA DE MANUT E GESTAO DE AT				02-DDD/TELEFONE (0011) 44283058
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 40.150,25	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 660	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) 20.938.292/0001-15	11-COMPETÊNCIA 04/2025	12-DATA DE VALIDADE 20/05/2025

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 3.212,02	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 3.212,02
--	---------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 20/05/2025\*\*

858900000328 120201792509 520700680825 093829200010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



## GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 24/04/2025 - 08:21:11

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VEMAN ENGENHARIA DE MANUT E GESTAO DE AT				02-DDD/TELEFONE (0011) 44283058
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 40.150,25	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 660	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) 20.938.292/0001-15	11-COMPETÊNCIA 04/2025	12-DATA DE VALIDADE 20/05/2025

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 3.212,02	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 3.212,02
--	---------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 20/05/2025\*\*

858900000328 120201792509 520700680825 093829200010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento assinado eletronicamente por CLEBER MAGNOLER, em 06/05/2025, às 18:18:04 - c39065d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2505061818006890000399072614?instancia=1>

Número do processo: 1001474-73.2023.5.0.0075

Número do documento: 2505061818006890000399072614



## Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 24/04/2025 08:22:18.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

### Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo M5EUS7krrCv00009.SFP é:

8ac1e8b3-bb0f-45fd-972f-041186b49c15

Transmissor: VEMAN MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA:20938292000115

Inscrição do Transmissor: 20938292000115

Responsável: VEMAN ENGENHARIA DE MANUT E GE

Inscrição do Responsável: 06044567869

Competência: 04/2025

NRA: M5EUS7krrCv00009

Base de Processamento: São Paulo / SP

Código de Recolhimento: 660

Contato: REINALDO FURNIEL DOS

Telefone: 001144283058



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/12/2024) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 24/04/2025  
HORA: 08:21:11  
PÁG : 0001/0003

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

CARACTERÍSTICA: 03-RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

858900000328 120201792509 520700680825 093829200010

EMPRESA: VEMAN ENGENHARIA DE MANUT E GESTAO DE AT  
COMP: 04/2025 COD REC: 660 COD GPS:  
TOMADOR/OBRA:

FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0,0 FAP: 0,98 RAT AJUSTADO: 0,00  
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ROSINALVA JESUS DOS SANTOS 40.150,25	0,00	137.82836.93-5 0,00	27/03/2019 0,00	01		3.212,02	05143 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
40.150,25	0,00	0,00	0,00	3.212,02	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/12/2024) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 24/04/2025  
HORA: 08:21:11  
PÁG : 0002/0003

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

CARACTERÍSTICA: U3-RECLAMATORIA TRABALHISTA 858900000328 120201792509 520700680825 093829200010

EMPRESA: VEMAN ENGENHARIA DE MANUT E GESTAO DE AT COMP: 04/2025 COD REC: 660 COD GPS:	Nº DE CONTROLE: EEWpyGaCnhq0000-7 FPAS: 515 OUTRAS ENT:	SIMPLES: 1 RAT: 0,0	Nº ARQUIVO: M5EUS7krrCv0000-9 INSCRIÇÃO: 20.938.292/0001-15 FAP: 0,98 RAT AJUSTADO: 0,00 INSCRIÇÃO:
--	--	---------------------	--

TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: RUA JOAO RIBEIRO 573 SALA 01 CIDADE: SANTO ANDRE	BAIRRO: CAMPESTRE UF: SP CEP: 09070-250	CNAE: 4321500
--	--	---------------

NÚMERO DO PROCESSO: 00100147473/2023	VARA: 00075	PERÍODO INÍCIO: 04/2025	PERÍODO FIM: 04/2025
--------------------------------------	-------------	-------------------------	----------------------

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	1	40.150,25	0,00	0,00	0,00
TOTAIS:	1	40.150,25	0,00	0,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/12/2024) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 24/04/2025  
HORA: 08:21:11  
PÁG : 0003/0003

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

FGTS

CARACTERÍSTICA: 03-RECLAMATORIA TRABALHISTA

858900000328 120201792509 520700680825 093829200010

EMPRESA: VEMAN ENGENHARIA DE MANUT E GESTAO DE AT COMP: 04/2025 COD REC: 660 COD GPS: TOMADOR/OBRA:	Nº DE CONTROLE: EEWpyGaCnhq0000-7 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0,0	Nº ARQUIVO: M5EUS7krrCv0000-9 INSCRIÇÃO: 20.938.292/0001-15 FAP: 0,98 RAT AJUSTADO: 0,00 INSCRIÇÃO:
---	---	--

LOGRADOURO: RUA JOAO RIBEIRO 573 SALA 01 CIDADE: SANTO ANDRE	BAIRRO: CAMPESTRE UF: SP CEP: 09070-250	CNAE: 4321500
---	--	---------------

NÚMERO DO PROCESSO: 00100147473/2023	VARA: 00075	PERÍODO INÍCIO: 04/2025	PERÍODO FIM: 04/2025
--------------------------------------	-------------	-------------------------	----------------------

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	40.150,25
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO	0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES	1
--------------------------	---

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 20/05/2025

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
3.212,02	0,00	0,00	0,00	3.212,02



**Pagamento eletronico de tributos/Contas de Consumo Bradesco**  
**Comprovante de pagamento**

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

<b>Codigo de Barras:</b>	8589000003212020179250520700680 8209382920001		
<b>Concessionária:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
IDENTIF. EMPRES	209382920001		
<b>Descrição:</b>	FGTS		
<b>Data de Pagamento:</b>	29/04/2025	<b>Data de Vencimento:</b>	29/04/2025
<b>Valor Principal:</b>	3.212,02	<b>Valor de Multa:</b>	0,00
<b>Valor Juros:</b>	0,00	<b>Valor do Pagamento:</b>	3.212,02
<b>Valor de Descontos:</b>	R\$ 0,00		
<b>Autenticação Bancária:</b>	014063242		
<b>Num. de Controle:</b>	4310221195731251107050870		

O pagamento acima foi efetuado através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3398 & 7, da data depagamento 20250429

Nº do Documento 99991200000000000000007007

Alô Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2 a 6 feira das 8h às 18h, exceto feriados.

VMAN - 1900000571 - 2025



## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Período do Cálculo: 27/03/2019 a 14/08/2023

Data Ajuizamento: 02/10/2023

Data Liquidação: 30/04/2025

### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.430,90
DEPÓSITO FGTS	3.212,02
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	644,05
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	777,81
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>9.064,78</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

OS VALORES DE INSS DEVERÃO SER RECOLHIDOS VIA E-SOCIAL

### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 01/10/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 02/10/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 01/10/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 02/10/2023.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 1001474-73.2023.5.02.0075

Cálculo: 2043

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Período do Cálculo: 27/03/2019 a 14/08/2023

Data Ajuizamento: 02/10/2023

Data Liquidação: 30/04/2025

### Demonstrativo da Atualização do Cálculo

<b>Saldo Devedor em 30/04/2025</b>
------------------------------------

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.910,91	1,000000000	3.910,91	0,00	3.910,91
Juros de Mora até 01/03/2025	-	-	618,94	1,000000000	618,94	0,00	618,94
Juros de Mora de 02/03/2025 até 30/04/2025	3.775,71	0,9600%	-	-	36,25	0,00	36,25
FGTS	-	-	2.739,92	1,000000000	2.739,92	0,00	2.739,92
Juros de Mora até 01/03/2025	-	-	445,80	1,000000000	445,80	0,00	445,80
Juros de Mora de 02/03/2025 até 30/04/2025	2.739,92	0,9600%	-	-	26,30	0,00	26,30
<b>Total Parcial</b>					<b>7.778,12</b>	<b>0,00</b>	<b>7.778,12</b>

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	2.739,92	1,000000000	2.739,92	0,00	2.739,92
Juros de Mora até 01/03/2025	-	-	445,80	1,000000000	445,80	0,00	445,80
Juros de Mora de 02/03/2025 até 30/04/2025	2.739,92	0,9600%	-	-	26,30	0,00	26,30
Desconto da Contribuição Social	-	-	135,20	1,000000000	135,20	0,00	135,20
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
<b>Total Parcial</b>					<b>3.347,22</b>	<b>0,00</b>	<b>3.347,22</b>

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	508,85	0,00	508,85

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	7.778,12	10,0000%	-	-	777,81	0,00	777,81
	<b>Total Parcial</b>				<b>1.286,66</b>	<b>0,00</b>	<b>1.286,66</b>

## Demonstrativo de Contribuição Social

### Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/04/2025 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2023	210,88	1,000000000	210,88	36,15	0,00	247,03	0,00	210,88	36,15	0,00	247,03
8/2023	338,91	1,000000000	338,91	58,11	0,00	397,02	0,00	338,91	58,11	0,00	397,02
			<b>549,79</b>	<b>94,26</b>	<b>0,00</b>	<b>644,05</b>	<b>0,00</b>	<b>549,79</b>	<b>94,26</b>	<b>0,00</b>	<b>644,05</b>

## Demonstrativo de Imposto de Renda

**Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 30/04/2025**

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/08/2023 a 14/08/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.814,10	0,00	2,00	135,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678,90	0,00 à 4.518,40	0,00	0,00	0,00
<b>Total Devido</b>													<b>0,00</b>



---

## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

JUÍZO FEDERAL DA 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

PROCESSO Nº: 1001474-73.2023.5.02.0075

ROSINALVA JESUS DOS SANTOS, por seu advogado, infra-assinado, nos autos em epígrafe que promove em face de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA. vem, através de seu advogado que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em manifestação à intimação de id. 2048066, confirmar ciência.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 07 de maio de 2025.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058.

---

Rua da Consolação, 57-10º andar – conj.101 .CEP 01301-000 – Centro – São Paulo – SP  
Tel: 11 3155-5531 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

## DESPACHO

Libere-se ao autor o valor de R\$ 4.430,90.

Libere-se ao patrono do autor o valor de R\$ 777,81, honorários.

Quanto aos valores de FGTS, este foi incluído no principal e na sentença de liquidação não constou a determinação para depósito em conta vinculada, portanto, deve ser depositada a diferença em Juízo para ser liberada diretamente ao autor.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 07 de maio de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1931e1b proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

## DESPACHO

Libere-se ao autor o valor de R\$ 4.430,90.

Libere-se ao patrono do autor o valor de R\$ 777,81, honorários.

Quanto aos valores de FGTS, este foi incluído no principal e na sentença de liquidação não constou a determinação para depósito em conta vinculada, portanto, deve ser depositada a diferença em Juízo para ser liberada diretamente ao autor.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 07 de maio de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Certifico que nesta data, expedi:

(x) Alvará Reclamante e Patrono.

( ) Alvará Reclamada.

( ) Alvará Perito.

( ) Resgate do depósito.

( ) GPS reclamante/reclamada

( ) Darf/IR

( ) GRU/Custas

Certifico ainda que, após a assinatura do Magistrado, o alvará eletrônico será encaminhado automaticamente para o BANCO DO BRASIL para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a), cabendo à parte acompanhar o crédito, independentemente de intimação.

SAO PAULO/SP, 09 de maio de 2025.

**TATIANA ABE MATUMOTO**

Assessor



Documento assinado eletronicamente por TATIANA ABE MATUMOTO, em 09/05/2025, às 10:27:18 - 4c553b0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2505091027171380000399595432?instancia=1>  
Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
Número do documento: 2505091027171380000399595432

PODER JUDICIÁRIO  
TRT 02ª REGIÃO - SP - SP  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20250509102449025693

Comarca	Vara/Serventia
SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	75ª VARA DO TRABALHO
Número do Processo	
10014747320235020075	
Autor	Reu
ROSENALVA JESUS DOS SANTOS	VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE A
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
173.242.828-06	20.938.292/0001-15
Data de Expedição	Data de Validade
09/05/2025	06/09/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 002

---

Número da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	4.451,46	Calculado em.....:	09.05.2025
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	442	Nome Agência.....:	LUZ
Conta/Dv.....:	00.000.270.065-4		
Titular Conta.....:	SALGADO JUNIOR SOCI EDADE		
Beneficiário.....:	ROSENALVA JESUS DOS SANTOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	173.242.828-06		
Tipo Beneficiário....:	Física		
Procurador.....:	SALGADO JUNIOR SOCI EDADE DE AD		
CPF Procurador.....:	11.830.537/0001-03		
Conta/Pcl Resgatada...:	1900124491914 0001		
Número da Solicitação:	0002	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	781,41	Calculado em.....:	09.05.2025
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	442	Nome Agência.....:	LUZ
Conta/Dv.....:	00.000.270.065-4		
Titular Conta.....:	SALGADO JUNIOR SOCI EDADE		
Beneficiário.....:	RICARDO AURELIO DE MORAES SALG		
CPF/CNPJ Beneficiário:	105.382.688-59		
Tipo Beneficiário....:	Física		
Procurador.....:	SALGADO JUNIOR SOCI EDADE DE AD		
CPF Procurador.....:	11.830.537/0001-03		
Conta/Pcl Resgatada...:	1900124491914 0002		

Página 1

Gravado em 09/05/2025 10:24 por TATIANA ABE MATUMOTO  
Finalizado em 09/05/2025 10:53 por JANAINA ROCHA TRAZZI  
Assinado em 13/05/2025 11:33 por DANIEL ROCHA MENDES  
Pago em 14/05/2025 11:18 por Banco do Brasil



Documento assinado eletronicamente por TATIANA ABE MATUMOTO, em 16/05/2025, às 14:59:41 - 73bc301  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2505161459409520000400852801?instancia=1>  
 Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
 Número do documento: 2505161459409520000400852801



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**1001474-73.2023.5.02.0075**  
: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

**Destinatário:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a) - ID 73bc301.

SAO PAULO/SP, 16 de maio de 2025.

**TATIANA ABE MATUMOTO**  
Assessor



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 75<sup>a</sup> VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS**

**LTDA.**, por seus advogados e bastante procuradores infra-assinados, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, manifestar o que segue.

Requer a juntada do comprovar no valor total de **R\$ 649,90** (seiscentos e quarenta reais e noventa centavos) referente aos recolhimentos previdenciários.

Por derradeiro, **requer** que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do **Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com escritório na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, cjs 71.72 e 73, Mirandópolis, São paulo – SP, CEP: 04045-003.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 20 de Maio de 2025.

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP nº 181.462**

**JANAÍNA PEREIRA DA SILVA  
CPF: 100.423.674-33**

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto: contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473





# Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ <b>20.938.292/0001-15</b>	Razão Social <b>VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA</b>		
Período de Apuração <b>Abril/2025</b>	Data de Vencimento <b>20/09/2023</b>	Número do Documento <b>07.16.25134.7784758-1</b>	Pagar este documento até <b>19/05/2025</b>
Observações <b>Nº Recibo Declaração: 50000335513195 Processo: 10014747320235020075</b>		Valor Total do Documento <b>649,90</b>	

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 51 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS-RT PA:08/2023 Vencimento:20/09/2023	135,20		24,61	159,81
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 51 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS-RT PA:08/2023 Vencimento:20/09/2023	360,52		65,65	426,17
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 51 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO-RT PA:08/2023 Vencimento:20/09/2023	54,08		9,84	63,92
<b>Totais</b>		<b>549,80</b>		<b>100,10</b>	<b>649,90</b>

SENDA (Versão:5.2.3)

Página: 1 / 1

14/05/2025 16:19:18

85810000006 4 49900385251 7 39071625134 0 77847581150 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## Documento de Arrecadação de Receitas Federais



CNPJ: 20.938.292/0001-15  
 Número: 07.16.25134.7784758-1  
 Pagar até: 19/05/2025  
 Valor: 649,90

Pague com o PIX



Documento assinado eletronicamente por CLEBER MAGNOLER, em 20/05/2025, às 20:01:39 - 41bed3a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25052020013813200000401465875?instancia=1>  
 Número do processo: 1001474-73.2023.5.02.0075  
 Número do documento: 25052020013813200000401465875



**Pagamento eletronico de tributos/Contas de Consumo Bradesco**  
**Comprovante de pagamento**

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

<b>Codigo de Barras:</b>	858100000649900385251390716251 3477847581150		
<b>Concessionária:</b>	MINISTERIO DA FAZENDA		
N.DOCUMENTO	162513477847581		
<b>Descrição:</b>	DARF		
<b>Data de Pagamento:</b>	19/05/2025	<b>Data de Vencimento:</b>	19/05/2025
<b>Valor Principal:</b>	649,90	<b>Valor de Multa:</b>	0,00
<b>Valor Juros:</b>	0,00	<b>Valor do Pagamento:</b>	649,90
<b>Valor de Descontos:</b>	R\$ 0,00		
<b>Autenticação Bancária:</b>	026394128		
<b>Num. de Controle:</b>	2487621395350252109151257		

O pagamento acima foi efetuado através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 3398 & 7, da data depagamento 20250519

Nº do Documento 99991200000000000000007057

Alô Bradesco - SAC - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo - 0800 722 0099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933, atendimento de 2 a 6 feira das 8h às 18h, exceto feriados.

VMAN - 1900000682 - 2025



## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Período do Cálculo: 27/03/2019 a 14/08/2023

Data Ajuizamento: 02/10/2023

Data Liquidação: 30/04/2025

### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.430,90
DEPÓSITO FGTS	3.212,02
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	644,05
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	777,81
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>9.064,78</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

OS VALORES DE INSS DEVERÃO SER RECOLHIDOS VIA E-SOCIAL

### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 01/10/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 02/10/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 01/10/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 02/10/2023.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 1001474-73.2023.5.02.0075

Cálculo: 2043

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Período do Cálculo: 27/03/2019 a 14/08/2023

Data Ajuizamento: 02/10/2023

Data Liquidação: 30/04/2025

### Demonstrativo da Atualização do Cálculo

<b>Saldo Devedor em 30/04/2025</b>
------------------------------------

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.910,91	1,000000000	3.910,91	0,00	3.910,91
Juros de Mora até 01/03/2025	-	-	618,94	1,000000000	618,94	0,00	618,94
Juros de Mora de 02/03/2025 até 30/04/2025	3.775,71	0,9600%	-	-	36,25	0,00	36,25
FGTS	-	-	2.739,92	1,000000000	2.739,92	0,00	2.739,92
Juros de Mora até 01/03/2025	-	-	445,80	1,000000000	445,80	0,00	445,80
Juros de Mora de 02/03/2025 até 30/04/2025	2.739,92	0,9600%	-	-	26,30	0,00	26,30
<b>Total Parcial</b>					<b>7.778,12</b>	<b>0,00</b>	<b>7.778,12</b>

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	2.739,92	1,000000000	2.739,92	0,00	2.739,92
Juros de Mora até 01/03/2025	-	-	445,80	1,000000000	445,80	0,00	445,80
Juros de Mora de 02/03/2025 até 30/04/2025	2.739,92	0,9600%	-	-	26,30	0,00	26,30
Desconto da Contribuição Social	-	-	135,20	1,000000000	135,20	0,00	135,20
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
<b>Total Parcial</b>					<b>3.347,22</b>	<b>0,00</b>	<b>3.347,22</b>

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	508,85	0,00	508,85

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR	7.778,12	10,0000%	-	-	777,81	0,00	777,81
	<b>Total Parcial</b>				<b>1.286,66</b>	<b>0,00</b>	<b>1.286,66</b>

## Demonstrativo de Contribuição Social

### Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/04/2025 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2023	210,88	1,000000000	210,88	36,15	0,00	247,03	0,00	210,88	36,15	0,00	247,03
8/2023	338,91	1,000000000	338,91	58,11	0,00	397,02	0,00	338,91	58,11	0,00	397,02
			<b>549,79</b>	<b>94,26</b>	<b>0,00</b>	<b>644,05</b>	<b>0,00</b>	<b>549,79</b>	<b>94,26</b>	<b>0,00</b>	<b>644,05</b>

## Demonstrativo de Imposto de Renda

**Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 30/04/2025**

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/08/2023 a 14/08/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.814,10	0,00	2,00	135,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678,90	0,00 à 4.518,40	0,00	0,00	0,00
<b>Total Devido</b>													<b>0,00</b>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 75<sup>a</sup> VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS**

**LTDa.**, já devidamente qualificada nos autos na Reclamação trabalhista, que move **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência em atenção ao r. Despacho (1931e1b), vem manifestar o que segue:

Conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente ao contrato de trabalho da Reclamante já foi devidamente efetuado por meio de sua conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, conforme comprova o documento de pagamento ora anexado sob Id 781d103.

Data vênia, Vossa Excelência ao determinar novo recolhimento do referido FGTS, desta vez em conta judicial vinculada ao presente processo, tal medida resultará em pagamento em duplicidade, configurando claro enriquecimento ilícito da reclamante, uma vez que, apesar de comprovado o depósito regular, impôs-se à Reclamada a obrigação de efetuar novo recolhimento, em manifesta afronta aos princípios da legalidade e da vedação ao bis in idem.

Diante do exposto, requer a Reclamada, com fundamento no princípio da legalidade e no artigo 26-A, da Lei nº 8.036, de 1990, requer

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003

[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)

Tel. (11) 2577-1473

seja expedido Alvará de levantamento junto à Caixa Econômica Federal, autorizando o levantamento dos valores recolhidos pela própria Reclamante, conferindo-lhe o direito de acesso aos depósitos realizados em sua conta vinculada do FGTS, por ser medida da mais Lidima Justiça.

Por derradeiro, requer que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do **Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462**, com escritório na Avenida Jabaquara. 2049, 7º andar, cjs 71,72 e 73, Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP: 04045-003.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 21 de Maio de 2025.

**CLEBER MAGNOLER  
OAB/SP nº 181.462**

**JANAÍNA PEREIRA DA SILVA  
CPF:100.423.674-33**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

## DESPACHO

Providencie a Secretaria a expedição de alvará para soerguimento do FGTS.

Cumprido, intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 22 de maio de 2025.

**DANIEL ROCHA MENDES**  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50f5cf0 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

## DESPACHO

Providencie a Secretaria a expedição de alvará para soerguimento do FGTS.

Cumprido, intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 22 de maio de 2025.

**DANIEL ROCHA MENDES**

Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

### ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS

Processo nº 1001474-73.2023.5.02.0075

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo /SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

#### **FAVORECIDO: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**

Nome do autor: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

CPF: 173.242.828-06

PIS: 137.82836.93.5

Data de Admissão: 27/03/2019

ADV. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior - OAB: SP138058

Empregador: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

CNPJ:20.938.292/0001-15

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: Ruy Barbosa

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL.

VISTO

SAO PAULO/SP, 02 de junho de 2025.

TAMARA VALDIVIA ABUL HISS

Magistrado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

**INTIMAÇÃO - Processo PJe**

**Destinatário:** ROSINALVA JESUS DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (ID a0ba660).

Ressalto que em decisão do Plenário do STF nas ADIs 2382, 2425 e 2479, somente o titular da conta do FGTS poderá sacá-lo.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2025.

**TATIANA ABE MATUMOTO**  
Assessor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

Vistos, etc.....

Diga o autor se seu crédito foi integralmente satisfeito.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3bf918 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

Vistos, etc.....

Diga o autor se seu crédito foi integralmente satisfeito.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta



## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JUIZO FEDERAL DA 75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

PROCESSO Nº. 1001474-73.2023.5.02.0075

ROGINALVA JESUS DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que promove em face de VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA, vem, por intermédio de seu advogado, que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho, apresentar MANIFESTAÇÃO nos seguintes termos:

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão sob o id. ee1b923 homologou os cálculos apresentados pela Reclamada de id. f0c2618, senão vejamos:

Id f0c2618 - planilha de cálculos.pdf  
Juntado por CLEBER MAGNOLER em 20/03/2025 14:45  
Número do documento: 25032014445931600000392164089

PLANILHA C																			
Reclamante: ROGINALVA JESUS DOS SANTOS																			
Reclamado: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA																			
Período do Cálculo: 27/03/2019 a 14/08/2023	Data Ajuizamento: 02/10/2																		
Resumo																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição do Bruto Devido ao Reclamante</th><th></th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>13º SALÁRIO</td><td></td></tr> <tr><td>AVISO PRÉVIO</td><td></td></tr> <tr><td>FÉRIAS + 1/3</td><td></td></tr> <tr><td>SALDO DE SALÁRIO</td><td></td></tr> <tr><td>VALOR PAGO - VERBAS RESCISÓRIAS</td><td></td></tr> <tr><td>FGTS 8%</td><td></td></tr> <tr><td>MULTA SOBRE FGTS 40%</td><td></td></tr> <tr> <td>Total</td><td></td></tr> </tbody> </table>		Descrição do Bruto Devido ao Reclamante		13º SALÁRIO		AVISO PRÉVIO		FÉRIAS + 1/3		SALDO DE SALÁRIO		VALOR PAGO - VERBAS RESCISÓRIAS		FGTS 8%		MULTA SOBRE FGTS 40%		Total	
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante																			
13º SALÁRIO																			
AVISO PRÉVIO																			
FÉRIAS + 1/3																			
SALDO DE SALÁRIO																			
VALOR PAGO - VERBAS RESCISÓRIAS																			
FGTS 8%																			
MULTA SOBRE FGTS 40%																			
Total																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante</th><th>Valor</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>VERBAS</td><td>4.529,85</td></tr> <tr><td>FGTS</td><td>3.185,72</td></tr> <tr> <td><b>Bruto Devido ao Reclamante</b></td><td><b>7.715,57</b></td></tr> <tr><td>DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</td><td>(135,20)</td></tr> <tr><td>IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE</td><td>0,00</td></tr> <tr> <td><b>Total de Descontos</b></td><td><b>(135,20)</b></td></tr> <tr> <td><b>Líquido Devido ao Reclamante</b></td><td><b>7.580,37</b></td></tr> </tbody> </table>		Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	VERBAS	4.529,85	FGTS	3.185,72	<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>7.715,57</b>	DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(135,20)	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	<b>Total de Descontos</b>	<b>(135,20)</b>	<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>7.580,37</b>		
Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor																		
VERBAS	4.529,85																		
FGTS	3.185,72																		
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>7.715,57</b>																		
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(135,20)																		
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00																		
<b>Total de Descontos</b>	<b>(135,20)</b>																		
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>7.580,37</b>																		

Rua da Consolação, 57-10º andar – conj.101 .CEP 01301-000 – Centro – São Paulo – SP  
Tel: 11 3155-5531 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)



## SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Verifica-se que o devido de verbas a parte autora, percebia o importe de R\$4.529,85, ocorre que conforme documentação juntada pela reclamada, houve pagamento a menor, sendo efetuado o depósito do valor de R\$ 4.430,90.

Id e882348 - 1. guia reclamante.pdf

Juntado por CLEBER MAGNOLER em 23/04/2025 09:37

Número do documento: 2504230936569830000397180107

Beneficiário Pessoal TRT 2A, REGIAO, SP - P - 03241738000139 Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/CNPJ/Endereço 28365850129304266   81400000030607886   Data de Vencimento Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Valor do Documento 4.430,00   (✓) Valor Pago 4.430,90
 BANCO DO BRASIL   001-9   00190.00009 02836.585014 29304.266173 7 10810000443090	
Logar do Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL</b> BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ Data do Documento   Nr. Documento   Explicação DOC   Aceite   Data de Processamento 14/05/2025   81400000030607886   ND   N   13/04/2025 Usuário   Senha   Quantidade   Avôtor 81400000030607886   17   R\$   <small>Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL ID Nr. 081400000030607886 Comprovante de depósito judicial disponível no dia seguinte ao pago, pelo site <a href="http://www.bcb.com.br">www.bcb.com.br</a>, opção Setor Público&gt; Judicário&gt;Guia Dep Jud&gt;Comprovante Pag Dep</small>	
Data de Vencimento 14/05/2025 Logar do Pagamento 2234 / 99747159-X Nome/Número 28365850129304266 (✓) Documento 4.430,90 (✓) Recibo/Abatimento (✓) Juros/Multa	

Assim, constata-se que a valores em aberto a ser pago reclamada.

Caso esse não seja o entendimento de vossa excelência, que os autos sejam encaminhados ao perito judicial contábil para apuração dos valores.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 10 de junho de 2025.

RICARDO A. M. SALGADO JR.  
OAB/SP 138.058.

Rua da Consolação, 57-10º andar – conj.101 .CEP 01301-000 – Centro – São Paulo – SP  
Tel: 11 3155-5531 – [www.salgadojunior.com.br](http://www.salgadojunior.com.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

Vistos, etc.....

Manifeste-se a ré, expressamente e no prazo de 5 dias, acerca do requerimento - idbbe1afa - entendendo-se o silêncio como concordância tácita.

SAO PAULO/SP, 10 de junho de 2025.

**DANIEL ROCHA MENDES**  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be4aeaf proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

## DESPACHO

Vistos, etc.....

Manifeste-se a ré, expressamente e no prazo de 5 dias, acerca do requerimento - idbbe1afa - entendendo-se o silêncio como concordância tácita.

SAO PAULO/SP, 10 de junho de 2025.

**DANIEL ROCHA MENDES**  
Juiz do Trabalho Titular





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MERITÍSSIMA 75ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

**PROCESSO Nº 1001474-73.2023.5.02.0075**

**VEMAN MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, empresa reclamada, representada, neste ato, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA acima identificado, promovida por **ROSINALVA JESUS DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao R. Despacho, se manifestar sobre a petição da reclamante, bem como expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, conforme se infere dos presentes autos, mais precisamente na R. Decisão Homologatória de Cálculos fls. 622/624 (ID. ee1b923), verifica-se que constou a dedução do crédito do autor, referente ao INSS cota reclamante, no importe de R\$ 135,20:

**DEDUÇÕES DO AUTOR**

INSS RECLAMANTE.....R\$ 135,20

IR.....R\$ -

Av. Jabaquara, 2049 - 7º andar - cjs. 71, 73 e 75 - Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP 04045-003  
[contato@misadvogados.com.br](mailto:contato@misadvogados.com.br)  
 Tel. (11) 2577-1473

Nesse sentido, conforme se verifica do cálculo homologado, a reclamada efetuou o desconto decorrente da Contribuição Social cota parte reclamante:

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	4.529,85
FGTS	3.185,72
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>7.715,57</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(135,20)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(135,20)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>7.580,37</b>

Ora Excelência, resta claro a má-fé da reclamante, uma vez que basta uma simples análise ao cálculo homologado, para verificar que a reclamada pagou todos os valores devidos à reclamante, conforme R. Decisão Homologatória de Cálculos.

Diante de todo o exposto, necessário se faz o afastamento das alegações da reclamante, uma vez que totalmente distanciada da realidade dos fatos.

Por derradeiro, reitera a recorrente, para que todas as publicações, notificações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome de Dr. CLEBER MAGNOLER, OAB/SP nº 181.462, com Escritório, na Avenida Jabaquara, 2049, 7º andar, cjs 71,72 e 73, Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP: 04045-003.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

**CLEBER MAGNOLER**

**OAB/SP 181.462**

**VICTOR HENRIQUE VITALE**

**OAB/SP 479.164**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

## DESPACHO

Razão não assiste a autora, visto que o valor a que se refere é bruto e abatendo-se o INSS cota autor, resta o valor comprovado pela ré.

Os recolhimentos previdenciários cota autor e ré já foram comprovados.

Intime-se o autor.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**

Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
75<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001474-73.2023.5.02.0075**  
RECLAMANTE: ROSINALVA JESUS DOS SANTOS  
RECLAMADO: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33ae588 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

## DESPACHO

Razão não assiste a autora, visto que o valor a que se refere é bruto e abatendo-se o INSS cota autor, resta o valor comprovado pela ré.

Os recolhimentos previdenciários cota autor e ré já foram comprovados.

Intime-se o autor.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2025.

**TAMARA VALDIVIA ABUL HISS**  
Juíza do Trabalho Substituta